

第 36 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一三年九月二日，星期一



Número 36

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Setembro de 2013

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2013 號法律：

土地法。..... 1794

第 11/2013 號法律：

文化遺產保護法。..... 1859

第 12/2013 號法律：

城市規劃法。..... 1900

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2013:

Lei de terras. 1794

Lei n.º 11/2013:

Lei de Salvaguarda do Património Cultural. 1859

Lei n.º 12/2013:

Lei do planeamento urbanístico. 1900

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 21/2013 號行政法規：

重新發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣。..... 1924

第 49/2013 號行政命令：

修改第19/2007號行政命令。..... 1925

第 50/2013 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以便簽署澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國訂立的《教育及培訓國際合作協議書》。..... 1926

第 51/2013 號行政命令：

許可一名為“萊茵大豐(澳門)國際融資租賃股份有限公司”(葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Internacional Land Tai Fung (Macau), S.A.”，英文名稱為“Land Tai Fung (Macao) International Financial Leasing Company Limited”)的融資租賃公司在澳門特別行政區設立及運作。..... 1926

第 52/2013 號行政命令：

維持給予“美亞保險香港有限公司”(英文名稱為“Chartis Insurance Hong Kong Limited”)在澳門特別行政區從事保險業務所作的許可，並將該公司的英文名稱更改為“AIG Insurance Hong Kong Limited”。..... 1927

第 274/2013 號行政長官批示：

發行並流通以“文學與人物——三國演義 二”為題，屬特別發行之郵票。..... 1928

第 275/2013 號行政長官批示：

許可訂立“為治安警察局供應膳食”的合同。.... 1928

第 276/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“2013/2014年度污水及固體廢物處理設施之質量監督”服務的合同。..... 1929

第 277/2013 號行政長官批示：

核准海關福利會二零一三財政年度第一補充預算。..... 1930

第 278/2013 號行政長官批示：

核准澳門理工學院二零一三財政年度第一補充預算。..... 1931

第 279/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“橫琴島澳門大學新校區游泳池保養及救生員服務”的合同。..... 1932

Regulamento Administrativo n.º 21/2013:

Nova emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas. 1924

Ordem Executiva n.º 49/2013:

Alteração à Ordem Executiva n.º 19/2007. 1925

Ordem Executiva n.º 50/2013:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, na assinatura do «Protocolo de Cooperação no âmbito da Colaboração Internacional em Formação e Educação, a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a República Portuguesa. 1926

Ordem Executiva n.º 51/2013:

Autoriza a constituição e funcionamento de uma sociedade de locação financeira denominada «Companhia de Locação Financeira Internacional Land Tai Fung (Macau), S.A.», em chinês «萊茵大豐(澳門)國際融資租賃股份有限公司», em inglês «Land Tai Fung (Macao) International Financial Leasing Company Limited», para o exercício da actividade de locação financeira na Região Administrativa Especial de Macau. 1926

Ordem Executiva n.º 52/2013:

Mantém a autorização concedida à «Chartis Insurance Hong Kong Limited», em chinês “美亞保險香港有限公司”, agora com a denominação em inglês, «AIG Insurance Hong Kong Limited», para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau. 1927

Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2013:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias – O Romance dos Três Reinos II». 1928

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2013:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de refeições para o CPSP». 1928

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Supervisão da Qualidade das Instalações de Tratamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos em 2013/2014». 1929

Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2013:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2013. 1930

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2013:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2013. 1931

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos «Serviços de manutenção da piscina e de salva-vidas para o novo campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha». 1932

第 280/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務”的合同。..... 1933

第 281/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“中國與葡語系國家經貿資訊網”網上服務的合同。..... 1934

第 282/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務”的合同。..... 1934

第 283/2013 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“工作/訓練服套裝”的合同。..... 1935

第 284/2013 號行政長官批示：

許可訂立提供“輕軌系統石排灣線可行性研究”服務的合同。..... 1936

第 285/2013 號行政長官批示：

修改第401/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 1937

第 286/2013 號行政長官批示：

修改第322/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 1937

第 287/2013 號行政長官批示：

修改第9/2012號行政長官批示第三款至第六款。.. 1938

第 288/2013 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門街道 二”為題，屬特別發行的郵票。..... 1939

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa». 1933

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços on-line denominados «Macauhub, Serviço de Informação Económica sobre a China e os Países de Língua Portuguesa». 1934

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua chinesa». 1934

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2013:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Conjunto de serviços/instrução» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 1935

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2013:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços do «Estudo de Viabilidade da Linha Seac Pai Van do Sistema de Metro Ligeiro». 1936

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010. 1937

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2013:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2011. 1937

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2013:

Altera os n.ºs 3 a 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012. 1938

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2013:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ruas de Macau II». 1939

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2013 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2013

Lei de terras

土地法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定管理澳門特別行政區境內屬於國家所有的土地(下稱“國有土地”)，尤其是在使用及利用方面的權利的設定、行使、變更、移轉及消滅的法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico da gestão, designadamente constituição, exercício, modificação, transmissão e extinção do direito de uso e aproveitamento dos terrenos do Estado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

第二條 原則

Artigo 2.º

Princípios

對國有土地的管理尤其是在使用及利用方面須遵守以下原則：

A gestão, designadamente o uso e aproveitamento, dos terrenos do Estado obedece aos seguintes princípios:

(一) 可持續發展原則：促進社會經濟、歷史、文化、環境方面的協調及平衡發展，以確保滿足當代社會需要，以及經適當規劃和整治的空間能留傳後代；

1) Princípio da sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento coordenado e equilibrado a nível socioeconómico, histórico, cultural e ambiental, de modo a assegurar a satisfação das necessidades das gerações actuais e a transmissão às gerações futuras de uma região devidamente planeada e ordenada;

(二) 切實有效利用土地原則：確保適時合理使用土地，充分利用土地資源；

2) Princípio do aproveitamento útil e efectivo dos terrenos, assegurando o uso oportuno e racional dos terrenos, optimizando a utilização de solos;

(三) 監察原則：政府有責任跟進批給或佔用土地的狀況，並按本法律或合同規定科以倘有的罰則，以確保達至有關批給或佔用的目的；

3) Princípio de fiscalização, recaindo sobre o governo o dever de acompanhar as situações dos terrenos concedidos ou ocupados e aplicar as sanções que ao caso couberem, nos termos da presente lei ou do contrato, para que o fim a elas inerente seja salvaguardado;

(四) 公眾知情原則：透過適當方式，讓公眾了解土地批給及佔用的程序，以提高行政工作的透明度；

4) Princípio da informação ao público, elevando a transparência dos trabalhos administrativos através de formas adequadas que facilitem o acesso do público à informação nos processos de concessão e ocupação de terrenos;

(五) 平等取得土地原則：透過公開及招標方式，以同等條件批給土地；

5) Princípio da igualdade no acesso à terra, mediante a publicidade e realização de concurso para a concessão de terrenos em condições de igualdade;

(六) 保護原則：土地管理政策應遵守維護環境及保護文化遺產的標準；

(七) 規劃約束原則：本法律是一項落實城市規劃的工具；

(八) 土地法律狀況公開原則：根據本法律的要求，土地法律狀況的公開須透過在《澳門特別行政區公報》（下稱《公報》）公佈或登記的公開為之；

(九) 法律安定性原則：確保現行法律制度的穩定性，並尊重有效設立的法律狀況。

第二章

公產、私產及私有土地

第三條

土地按其所屬法律制度劃分

一、澳門特別行政區境內的土地，包括國有土地及在澳門特別行政區成立前已依法確認的私有土地。

二、國有土地分為公產和私產。

第四條

公產

凡法律尤其是《民法典》第一百九十三條定為公產的土地且受有關法律制度規範者，一概屬公產。

第五條

由公產納入私產

一、透過公佈於《公報》的行政長官批示，可基於公共利益將公產土地視作可處置的土地而歸併為私產，但不影響下款規定的適用。

二、如因訂定新街道準線而將土地脫離公產，則須由行政長官批示將其歸併為私產，且透過作為有關土地批給憑證的運輸工務司司長批示將該項歸併公佈。

第六條

私有土地

一、私有土地受私有財產法律制度尤其是《民法典》規範。

6) Princípio da salvaguarda, com base no qual a política de gestão de solos obedece a critérios de preservação do ambiente e protecção do património cultural;

7) Princípio da vinculação ao plano, constituindo a presente lei um instrumento de concretização do plano urbanístico;

8) Princípio da publicidade da situação jurídica dos terrenos, quer através de publicação em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por *Boletim Oficial*, quer por via da publicidade registal, consoante as exigências decorrentes da presente lei;

9) Princípio da segurança jurídica, garantindo a estabilidade do regime legal vigente e o respeito pelas situações jurídicas validamente constituídas.

CAPÍTULO II

Domínio público, domínio privado e propriedade privada

Artigo 3.º

Distinção de terrenos segundo o seu regime jurídico

1. Os terrenos na RAEM incluem terrenos do Estado e terrenos que sejam reconhecidos, de acordo com a lei, como propriedade privada, antes do estabelecimento da RAEM.

2. Os terrenos do Estado são classificados em domínio público e domínio privado.

Artigo 4.º

Domínio público

Pertencem ao domínio público os terrenos como tais considerados por lei, designadamente pelo artigo 193.º do Código Civil, e sujeitos ao respectivo regime jurídico.

Artigo 5.º

Inclusão de terrenos do domínio público no domínio privado

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os terrenos de domínio público podem, por interesse público e por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*, ser integrados no domínio privado como terrenos disponíveis.

2. Quando se trate de terrenos cuja desafectação do domínio público resulta da fixação de novos alinhamentos, a sua integração no domínio privado é feita por despacho do Chefe do Executivo e tornada pública através do despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas que titula a concessão dos respectivos terrenos.

Artigo 6.º

Terrenos de propriedade privada

1. Os terrenos de propriedade privada são sujeitos ao regime jurídico de propriedade privada, designadamente ao Código Civil.

二、如私有土地與屬公產或私產的土地相鄰，其界線由行政當局劃定。

三、澳門特別行政區可依法為特定目的而取得私有土地，並按所撥作的用途將之歸併為公產或私產。

第七條 私產

凡不被視為公產或私有土地的土地，一概屬私產。

第八條 可處置的土地

一、下列者被視為可處置的土地：

(一) 未在物業登記上登記，且非屬公產法律制度，亦非在澳門特別行政區成立前已依法確定移轉予私人的私產的土地；
或

(二) 未作出批給或未撥作任何公共或私人用途的私產土地。

二、可處置的土地屬私產土地，可將之撥入公產或予以批給，而有關撥入或批給均須按已核准的城市規劃的規定進行。

三、違反城市規劃的撥入或批給均屬無效。

第九條 禁止不動產添附及取得時效

一、禁止：

(一) 以不動產添附方式取得公產或私產的任何權利；

(二) 以取得時效方式取得未作批給的公產或私產的任何權利。

二、即使屬已批給的土地，也僅可在第三款及第四款所指的情況下，以取得時效方式取得租賃批給所衍生的權利或利用權，且不影響第五款的規定。

三、當以租賃方式的有償批給已轉為確定，方可透過取得時效方式，取得已在物業登記中以私人名義確定登錄租賃批給所衍生的權利。

2. A Administração procede à delimitação dos terrenos que, constituindo propriedade privada, confinam com terreno do domínio público ou do domínio privado.

3. Os terrenos de propriedade privada podem ser adquiridos nos termos da lei pela RAEM para determinados fins, passando a integrar-se no domínio público ou privado, conforme o fim a que forem afectados.

Artigo 7.º

Domínio privado

Pertencem ao domínio privado os terrenos que não sejam considerados do domínio público ou de propriedade privada.

Artigo 8.º

Terreno disponível

1. Considera-se terreno disponível aquele que:

1) Esteja omissa no registo predial e não tenha entrado no regime jurídico do domínio público, nem seja terreno do domínio privado transmitido, definitivamente e de acordo com a lei, a particular antes do estabelecimento da RAEM; ou

2) Seja terreno do domínio privado que não tenha sido concedido ou afectado a qualquer finalidade pública ou privada.

2. O terreno disponível faz parte do domínio privado, podendo ser afectado ao domínio público ou ser concedido, devendo a afectação ou concessão ser efectuada nos termos do plano urbanístico aprovado.

3. É nula a afectação ou a concessão que viole o plano urbanístico.

Artigo 9.º

Proibição de acessão imobiliária e usucapião

1. É proibido:

1) Adquirir, por meio de acessão imobiliária, quaisquer direitos sobre os terrenos do domínio público ou do domínio privado;

2) Adquirir, por meio de usucapião, quaisquer direitos sobre os terrenos do domínio público ou do domínio privado não concedidos.

2. Mesmo que sejam terrenos concedidos, só pode ser adquirido por usucapião o direito resultante da concessão por arrendamento ou o domínio útil nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3. Só pode ser adquirido por usucapião o direito resultante da concessão onerosa por arrendamento, inscrito definitivamente a favor de particular no registo predial, quando essa concessão se torne definitiva.

四、在澳門特別行政區成立前以長期租借方式作出的有償批給，僅當其已轉為確定後，方可透過取得時效方式，取得已在物業登記中以私人名義確定登錄的利用權。

五、如本法律或有關土地批給合同禁止移轉租賃批給所衍生的權利或利用權，又或規定移轉該等權利須預先許可或對移轉作出其他限制，則不得以取得時效方式取得該等權利。

六、按第三款或第四款的規定以取得時效方式取得租賃批給所衍生的權利或利用權者，須受本法律及有關土地批給合同規定的義務和負擔約束。

七、土地批給消滅亦導致按第三款或第四款的規定透過取得時效方式取得的權利消滅。

第十條

澳門特別行政區對可處置的土地的權利

澳門特別行政區對可處置的土地尤可作出以下行為：

(一) 按照本法律的規定管理土地，尤其按第六章的規定進行處置；

(二) 用於興建公共房屋；

(三) 用於興建作為公共部門的設施或供有關人員居住的樓宇；

(四) 經遵守規範各使用方式的規定後，利用可處置的土地的產物。

第三章

保留地

第十一條

定義

保留地是指不受使用及佔用的一般制度規範且按其設立的目的具特別用途的土地。

第十二條

標的

一、保留地一般屬可處置的土地。

二、在例外情況下，保留地既可包括公產土地和其他私產土地，亦可包括私有土地。

4. Tratando-se de concessão onerosa por aforamento antes do estabelecimento da RAEM, só pode ser adquirido por usucapião o domínio útil, inscrito definitivamente a favor de particular no registo predial, quando essa concessão se torne definitiva.

5. Caso na presente lei ou no respectivo contrato de concessão do terreno esteja prevista a proibição de transmissão do direito resultante da concessão por arrendamento ou do domínio útil ou a sujeição da transmissão desses direitos a autorização prévia ou a outras restrições, não podem esses direitos ser adquiridos por usucapião.

6. Quem adquire por usucapião o direito resultante da concessão por arrendamento ou o domínio útil nos termos dos n.ºs 3 ou 4, fica sujeito às obrigações e encargos previstos na presente lei e no respectivo contrato de concessão do terreno.

7. A extinção da concessão do terreno implica também a extinção dos direitos adquiridos por usucapião nos termos dos n.ºs 3 ou 4.

Artigo 10.º

Direitos da RAEM sobre os terrenos disponíveis

Em relação aos terrenos disponíveis, a RAEM pode, designadamente:

1) Proceder à sua gestão nos termos da presente lei, designadamente dispor deles ao abrigo do Capítulo VI;

2) Destiná-los à habitação pública;

3) Utilizá-los na construção de edifícios para a instalação de serviços públicos ou habitação do respectivo pessoal;

4) Aproveitar os seus produtos, observadas as normas que disciplinam as várias formas de utilização.

CAPÍTULO III

Reservas

Artigo 11.º

Definição

Denominam-se reservas os terrenos que, excluídos do regime geral de uso e ocupação, se destinam a fins especiais, de acordo com os objectivos que determinem a sua constituição.

Artigo 12.º

Objecto

1. As reservas recaem, em regra, sobre terrenos disponíveis.

2. Excepcionalmente as reservas podem abranger terrenos do domínio público e outros terrenos do domínio privado, bem como terrenos de propriedade privada.

三、如將私有土地或已作出批給的私產土地納入保留地，則須先進行公用徵收或透過設定行政地役權，但利害關係人明示同意的情况除外。

四、為適用本法律的規定，保留地的設立視為公用。

第十三條

保留地的設立方式

保留地由行政法規設立，但應遵守已核准的城市規劃。

第十四條

全部及部分的保留地

一、保留地可屬全部保留地或部分保留地。

二、全部保留地，主要目的在於保護大自然，且不容許在該等土地作任何使用或佔用，但涉及其養護又或為科學目的或其他公共利益而開墾者，不在此限。

三、部分保留地，僅准許以不抵觸其設立時擬達的公用目的的方式使用或佔用。

第十五條

部分保留地的設立

尤可為下列目的設立部分保留地：

- (一) 公共房屋的建造；
- (二) 居民用水的引流及分配，以及有關設施的保護；
- (三) 設置公共或私人的衛生場所及其他以公共衛生為目的的場所；
- (四) 設置公共部門；
- (五) 綠化區的設立或維護；
- (六) 港口、機場及道路的建造，包括有關維護及擴展區；
- (七) 旅遊用途；
- (八) 森林保護。

第十六條

保留地的共同存在

如多個保留地的用途不相抵觸，則該等保留地可根據設立保留地的行政法規所規定的配合方式而共同存在。

3. A inclusão, em reservas, de terrenos de propriedade privada ou de terrenos do domínio privado concedido deve ser precedida de expropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, salvo com o consentimento expresso dos interessados.

4. Para efeitos da presente lei, considera-se de utilidade pública a constituição de reservas.

Artigo 13.º

Forma de constituição de reservas

As reservas são constituídas por regulamento administrativo, devendo ser respeitados os planos urbanísticos aprovados.

Artigo 14.º

Reservas totais e parciais

1. As reservas podem ser totais ou parciais.

2. São totais as que têm por objectivo principal a protecção da natureza, nelas não sendo permitido qualquer uso ou ocupação, salvo o que se refira à sua conservação ou exploração para efeitos científicos ou outros fins de interesse público.

3. São parciais as reservas em que só são permitidas as formas de uso ou ocupação que não colidam com os fins de utilidade pública visados na sua constituição.

Artigo 15.º

Constituição de reservas parciais

Podem ser constituídas reservas parciais para, designadamente:

- 1) Construção de habitação pública;
- 2) Condução e distribuição de águas às populações e protecção das respectivas instalações;
- 3) Instalação de estabelecimentos públicos ou particulares de saúde e outros fins de saúde pública;
- 4) Instalação de serviços públicos;
- 5) Criação ou conservação de zonas verdes;
- 6) Construção de portos, aeródromos e estradas, incluindo as respectivas zonas de protecção e expansão;
- 7) Fins turísticos;
- 8) Defesa florestal.

Artigo 16.º

Coexistência de reservas

Quando os seus fins forem compatíveis, as reservas podem coexistir segundo as formas de conjugação indicadas nos regulamentos administrativos que as constituírem.

第十七條

保留地設立的效力

除屬徵收或設定行政地役權的情況，保留地的設立不影響原先透過臨時批給或確定批給所設定的權利，但導致臨時使用或臨時佔用的許可失效。

第十八條

保留地的劃界

保留地的劃界以地誌、地圖繪製術及地形測量等方式作出，並須以標誌作標示，使人能正確辨別及知悉有關面積。

第十九條

保留地的終止

- 一、如維持保留地的理由消失，則應終止保留地。
- 二、保留地的終止由行政法規作出。

第四章

對土地批給所衍生的權利的
公用徵收及設定行政地役權

第二十條

對土地批給所衍生的權利的公用徵收

一、在不影響下款規定的情況下，對土地批給所衍生的權利的公用徵收，適用經作出必要配合後的八月十七日第12/92/M號法律及十月二十日第43/97/M號法令。

二、因徵收而作出的賠償應相當於上款所指的權利在徵收時的實際價值，可自由兌換，並不得無故遲延支付。

第二十一條

對已批給的土地設定行政地役權

一、對已批給的土地設定行政地役權，適用經作出必要配合後的八月十七日第12/92/M號法律及十月二十日第43/97/M號法令，但不影響以下數款規定的適用。

二、如屬對已確定批給的土地重新利用的情況，澳門特別行政區可基於公共利益對該土地設定行政地役權。

Artigo 17.º

Efeitos da constituição de reservas

Salvo os casos de expropriação ou constituição de servidão administrativa, a constituição de uma reserva não prejudica os direitos constituídos anteriormente através de concessão provisória ou definitiva, mas faz caducar as autorizações para uso ou ocupação a título precário.

Artigo 18.º

Delimitação de reservas

As reservas são delimitadas geográfica, corográfica e topograficamente, devendo ainda ser assinaladas por marcos que permitam a perfeita identificação e o reconhecimento das respectivas áreas.

Artigo 19.º

Levantamento das reservas

1. As reservas devem ser levantadas quando não se justifique a sua manutenção.
2. O levantamento das reservas faz-se por regulamento administrativo.

CAPÍTULO IV

Expropriação por utilidade pública de direitos resultantes de concessão de terrenos e constituição de servidão administrativa

Artigo 20.º

Expropriação por utilidade pública de direitos resultantes de concessão de terrenos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, à expropriação por utilidade pública de direitos resultantes de concessão de terrenos aplicam-se, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

2. A indemnização devida pela expropriação deve corresponder ao valor real dos direitos referidos no número anterior no momento da expropriação, e ser livremente convertível e paga sem demora injustificável.

Artigo 21.º

Constituição de servidão administrativa sobre terrenos concedidos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, à constituição de servidão administrativa sobre terrenos concedidos aplicam-se, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

2. No caso de haver lugar ao reaproveitamento de terreno concedido a título definitivo, a RAEM pode, por interesse público, constituir nele servidão administrativa.

三、上款所指的行政地役權的設定須於修訂土地批給合同內載明。

第二十二條

對將批給的土地設定行政地役權

一、澳門特別行政區可基於公共利益，對將批給的土地設定行政地役權。

二、上款所指的行政地役權的設定須於土地批給合同內載明。

第五章

可處置的土地的分類及使用和利用條件

第二十三條

可處置的土地的分類

一、可處置的土地按其用途分為：

- (一) 都市性土地或具有都市利益的土地；
- (二) 農用土地。

二、都市性或具有都市利益的土地是指都市核心，以及認為適宜確保該核心擴展的範圍。

三、農用土地為上款的定義所不包括的土地。

第二十四條

都市性土地或具有都市利益的土地的使用和利用條件

都市性土地或具有都市利益的土地的使用和利用條件為城市規劃所訂定者。

第二十五條

農用土地的使用和利用條件

農用土地須按其使用效能及性能加以使用和利用。

第二十六條

不可批給的土地

一、不可批給下列土地：

- (一) 撥入公產的土地，但屬專用批給者除外；
- (二) 全部保留地範圍內的土地。

3. A constituição de servidão administrativa referida no número anterior deve ser indicada no contrato de revisão da concessão do terreno.

Artigo 22.º

Constituição de servidão administrativa sobre terrenos a conceder

1. A RAEM pode, por interesse público, constituir servidão administrativa sobre terrenos a conceder.

2. A constituição de servidão administrativa referida no número anterior deve ser indicada no contrato de concessão do terreno.

CAPÍTULO V

Classificação e condições de uso e aproveitamento dos terrenos disponíveis

Artigo 23.º

Classificação dos terrenos disponíveis

1. Os terrenos disponíveis classificam-se, para efeitos de utilização, em:

- 1) Terrenos urbanos ou de interesse urbano;
- 2) Terrenos rústicos.

2. Os terrenos urbanos ou de interesse urbano são os incluídos no núcleo urbano e na área reconhecida como conveniente para assegurar a sua expansão.

3. São terrenos rústicos os não incluídos na definição referida no número anterior.

Artigo 24.º

Condições de uso e aproveitamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano

As condições de uso e aproveitamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano são as fixadas nos planos urbanísticos.

Artigo 25.º

Condições de uso e aproveitamento dos terrenos rústicos

Os terrenos rústicos devem ser utilizados e aproveitados em conformidade com as suas capacidades de uso e aptidão.

Artigo 26.º

Terrenos não concedíveis

1. Não podem ser concedidos:

- 1) Os terrenos afectos ao domínio público, excepto por concessão de uso privativo;
- 2) Os terrenos abrangidos por uma reserva total.

二、部分保留地僅可按其設立時所訂定的特別用途予以批給。

第六章 土地的處置

第一節 處置的方式

第二十七條 租賃批給

得以租賃方式批給下列土地：

- (一) 都市性土地及具有都市利益的土地；
- (二) 農用土地。

第二十八條 專用批給

如公產土地的性質許可，該土地可作為專用批給的標的。

第二十九條 臨時佔用

得以准照臨時佔用下列土地：

- (一) 公產土地，但以其性質容許為限；
- (二) 特別用途所需的可處置的土地，但僅限於在所規定的佔用期間內無須採用其他處置方式的情況。

第三十條 公共利益用途的佔用

一、為公共利益用途而佔用或將佔用的土地，須保留予澳門特別行政區，並可透過行政長官批示交由有關公共部門及機構按土地的特別用途加以使用。

二、第三人對上款所指土地的無償或有償佔用，均屬臨時性，且須經行政長官許可。

第二節 可批給及可佔用的土地面積

第三十一條 以租賃方式批給的土地面積限額

向每一自然人或法人以租賃方式批給的土地面積每次最多不得超過兩萬平方米，總數不得超過十萬平方米。

2. Os terrenos das reservas parciais só são concedíveis para os fins especiais visados na sua constituição.

CAPÍTULO VI

Disposição de terrenos

SECÇÃO I

Formas de disposição

Artigo 27.º

Concessão por arrendamento

São concedíveis por arrendamento:

- 1) Os terrenos urbanos e de interesse urbano;
- 2) Os terrenos rústicos.

Artigo 28.º

Concessão de uso privativo

Sempre que a sua natureza o permita, os terrenos do domínio público podem ser objecto de concessão de uso privativo.

Artigo 29.º

Ocupação a título precário

Podem ser ocupados a título precário, mediante licença:

- 1) Os terrenos do domínio público cuja natureza o permita;
- 2) Os terrenos disponíveis necessários a fins específicos, sempre que a duração da ocupação prevista não justifique outro tipo de disposição.

Artigo 30.º

Ocupação para fins de interesse público

1. Os terrenos ocupados ou a ocupar para fins de interesse público são reservados para a RAEM e podem, por despacho do Chefe do Executivo, ser entregues aos serviços e organismos públicos interessados, para que estes os possam utilizar de acordo com a sua destinação especial.

2. A ocupação por terceiros, a título gratuito ou oneroso, dos terrenos referidos no número anterior é sempre precária e depende de autorização do Chefe do Executivo.

SECÇÃO II

Áreas de terrenos concedíveis e ocupáveis

Artigo 31.º

Limite das áreas de terrenos concedíveis por arrendamento

O limite máximo das áreas de terrenos a conceder por arrendamento a uma pessoa singular ou colectiva não pode exceder 20 000 metros quadrados de cada vez e 100 000 metros quadrados no total.

第三十二條

可作專用批給的土地面積的限額

屬專用批給的情況，向每一自然人或法人批給的土地面積每次最多不得超過五千平方米，總數不得超過一萬平方米。

第三十三條

面積的總計

一、為適用第三十一條及上條的規定，批給予配偶及無行為能力的未成年子女的土地面積亦計算在內，且不論配偶間採用何種財產制度。

二、如股東在公司的出資超過百分之五十，則將之視為與該公司無異。

三、為適用以上兩款以及第三十一條和上條的規定，對擬批給的土地的類別不作區分。

第三十四條

可佔用土地面積的限額

一、如屬以准照臨時佔用的情況，向同一自然人或法人發出的每一准照所容許臨時佔用的土地面積不得超過五千平方米。

二、上條有關面積總計的規定，經作出必要配合後，適用於可佔用土地面積的限額。

第三十五條

面積限額的放寬

如屬有利於澳門特別行政區社會發展的公共利益的例外情況，尤其是第五十五條第二款（一）項（1）分項至（3）分項所指者，則可批給或佔用超過以上各條所指面積的土地。

第三十六條

連續批給

一、為在以上各條所定限額內以租賃方式連續獲批給新地塊，須證明之前獲批給的土地已完成利用。

二、上款規定的限制不適用於上條所指的情況，亦不適用於對公法人或全部或超過一半資本屬公共資本的公司的批給。

Artigo 32.º

Limite das áreas de terrenos concedíveis para uso privativo

No caso de concessão de uso privativo, o limite máximo das áreas de terrenos a conceder a pessoa singular ou colectiva não pode exceder 5 000 metros quadrados de cada vez e 10 000 metros quadrados no total.

Artigo 33.º

Cômputo das áreas

1. Para efeitos do artigo 31.º e do artigo anterior, adicionam-se as áreas dos terrenos concedidos aos cônjuges, seja qual for o regime de bens, e aos filhos menores que não possuam capacidade para o exercício de direitos.

2. Não se considera pessoa diferente da sociedade comercial, o sócio cuja participação no capital seja superior a cinquenta por cento.

3. Para a aplicação do disposto nos números anteriores, no artigo 31.º e no artigo anterior, é indistinta a classificação dos terrenos a conceder.

Artigo 34.º

Limite da área do terreno ocupável

1. A área do terreno ocupável a título precário, mediante licença, não pode exceder, para cada licença emitida à mesma pessoa singular ou colectiva, 5 000 metros quadrados.

2. Ao limite da área do terreno ocupável aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de cômputo das áreas previsto no artigo anterior.

Artigo 35.º

Alargamento dos limites de áreas

Em casos excepcionais de interesse público que favoreça o desenvolvimento da sociedade da RAEM, designadamente os previstos nas subalíneas (1) a (3) da alínea 1) do n.º 2 do artigo 55.º, podem ser concedidos ou ocupados terrenos de áreas superiores às mencionadas nos artigos anteriores.

Artigo 36.º

Concessão sucessiva

1. A concessão sucessiva, por arrendamento, de novas parcelas até aos limites previstos nos artigos anteriores é sempre condicionada pela prova da conclusão do aproveitamento dos terrenos anteriormente concedidos.

2. A restrição referida no número anterior não é aplicável aos casos previstos no artigo anterior nem às concessões a favor das pessoas colectivas de direito público ou sociedades de capitais total ou maioritariamente públicos.

第三節**對土地取得權利的正當性****第三十七條****一般規定**

一、下列者可取得對土地的權利或獲得佔用土地的准照，但不影響第二款、第五十六條、第八十九條、第一百一十六條、第一百四十一條及第一百九十五條規定的適用：

- (一) 任何國籍的自然人，但有法定限制者除外；
- (二) 依法成立的任何國籍的法人，但有法定限制者除外；
- (三) 按《澳門特別行政區基本法》的規定在澳門特別行政區設立並享有權利能力的機構；
- (四) 外國的公法實體，但其須根據其本國法的規定及國際協定，享有權利能力。

二、如出現第五十五條第一款(四)項所指的情況，則土地批給被宣告失效的承批人，如承批人屬公司，則還包括其控權股東，在批給被宣告失效之日起計五年內，不得獲批給其他土地或獲發給土地佔用准照。

三、除受制於特別法例所定的條件或限制外，非澳門特別行政區居民的自然人及住所設在外地的實體尚須明確聲明接受澳門特別行政區的法例、當局及法院的約束，且遇有涉及批給的爭議時放棄訴諸任何外地法院或司法程序。

第三十八條**無償批給**

無償批給僅可授予：

- (一) 公法人；
- (二) 行政公益法人；
- (三) 獲法律認可的宗教信仰團體，但有關土地須用作興建廟宇、崇拜地點或從事其援助或教育活動。

第四節**處置土地的職權****第三十九條****一般職權**

行政長官具以下職權：

- (一) 以租賃方式批給都市性土地或具有都市利益的土地；

SECÇÃO III**Legitimidade para adquirir direitos sobre terrenos****Artigo 37.º****Regra geral**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e nos artigos 56.º, 89.º, 116.º, 141.º e 195.º, podem adquirir direitos sobre terrenos ou obter licença para a sua ocupação:

- 1) As pessoas singulares de qualquer nacionalidade, salvo as limitações legais;
- 2) As pessoas colectivas de qualquer nacionalidade, legalmente constituídas, salvo as limitações legais;
- 3) As representações estabelecidas na RAEM de acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e que possuam capacidade de gozo de direitos.
- 4) As entidades estrangeiras de direito público que possuam capacidade de gozo de direitos nos termos da sua lei nacional e segundo os acordos internacionais.

2. No caso de ocorrência de situações previstas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 55.º, ao concessionário e seus sócios dominantes, caso o mesmo seja sociedade comercial, cuja concessão de terreno tenha sido objecto de declaração de caducidade, não pode, durante o período de cinco anos a contar da data de declaração de caducidade da concessão, ser concedido outro terreno ou emitida licença para a ocupação deste.

3. Além das condições ou restrições estabelecidas por legislação especial, as pessoas singulares que não sejam residentes da RAEM e as entidades cuja sede se encontre situada no exterior devem declarar expressamente que se submetem à legislação, autoridades e tribunais da RAEM e que renunciam, em eventuais litígios relacionados com a concessão, a qualquer foro ou processo judicial do exterior.

Artigo 38.º**Concessões gratuitas**

As concessões gratuitas só podem ser atribuídas a:

- 1) Pessoas colectivas públicas;
- 2) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- 3) Confissões religiosas legalmente reconhecidas, quando os terrenos se destinem à construção de templos, locais de culto ou à realização das suas actividades assistenciais ou de ensino.

SECÇÃO IV**Competência para dispor de terrenos****Artigo 39.º****Competência geral**

Compete ao Chefe do Executivo:

- 1) Conceder, por arrendamento, os terrenos urbanos ou de interesse urbano;

- (二) 以租賃方式批給農用土地；
- (三) 將公產土地作專用批給；
- (四) 許可土地批給的續期；
- (五) 許可修改批給，尤其是更改已批土地的用途和利用；
- (六) 因有償或無償的合夥、生前行為或繼承而應替換程序的當事人或移轉批給所衍生的狀況時，許可該等替換或移轉；
- (七) 許可已撥入公產的土地歸併為私產；
- (八) 許可全部或部分的轉租賃；
- (九) 對土地的臨時佔用予以許可、續期或廢止；
- (十) 將已撥作公共利益用途的土地交由公共部門和機構處置，以便該等部門和機構按有關土地的特別用途予以使用。

第四十條
特別職權

對於應特別訂明批給面積限額、技術及經濟的經營方式及一般的利用條件的區域，行政長官亦具職權根據本法律予以訂定。

第七章
批給及佔用

第一節
租賃及轉租賃批給

第一分節
都市性土地或具有都市利益的土地

第四十一條
法律制度

都市性土地或具有都市利益的土地的租賃批給及轉租賃受本法律及補充法規，以及有關合同的條款規範，並以適用的民法作補充規定。

第四十二條
內容

一、以租賃或轉租賃方式批給都市性土地或具有都市利益的土地所衍生的權利，包括有權按照有關設定憑證所定的用途

- 2) Conceder, por arrendamento, terrenos rústicos;
- 3) Conceder, para uso privativo, terrenos do domínio público;
- 4) Autorizar a renovação das concessões de terrenos;
- 5) Autorizar a revisão das concessões de terrenos, designadamente a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento dos terrenos concedidos;
- 6) Autorizar a substituição da parte no procedimento ou a transmissão de situações resultantes de concessão que devam operar-se por efeito de associação, actos entre vivos, a título gratuito ou oneroso, ou sucessão por morte;
- 7) Autorizar o ingresso de terrenos afectos ao domínio público no domínio privado;
- 8) Autorizar o subarrendamento total ou parcial;
- 9) Autorizar, renovar ou revogar a ocupação de terrenos a título precário;
- 10) Dispor de terrenos afectos a fins de interesse público a favor dos serviços e organismos públicos, para que estes os utilizem de acordo com o seu destino especial.

Artigo 40.º

Competência especial

Compete ainda ao Chefe do Executivo definir, nos termos da presente lei, as zonas para as quais devem ser especialmente estabelecidos os limites das áreas a conceder, os tipos de exploração técnica e económica e as condições gerais de aproveitamento.

CAPÍTULO VII

Concessão e ocupação

SECÇÃO I

Concessão por arrendamento e subarrendamento

SUBSECÇÃO I

Terrenos urbanos ou de interesse urbano

Artigo 41.º

Regime jurídico

A concessão por arrendamento e o subarrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano regem-se pelas disposições da presente lei e diplomas complementares, pelas cláusulas dos respectivos contratos e, subsidiariamente, pela lei civil aplicável.

Artigo 42.º

Conteúdo

1. O direito resultante da concessão por arrendamento ou subarrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano abrange poderes de construção, transformação ou manutenção

和限制進行興建、改建工程或保存建築物；已興建或保存的建築物的所有權繼續屬承批人或轉承批人所有，直至批給因本法律或合同規定的任何原因而消滅為止。

二、如符合本法律對移轉批給或轉批給所衍生的狀況所定的條件，可移轉上款所指的建築物的所有權，尤其可按分層所有權制度移轉。

三、第一款所指的權利可作為抵押的標的，但不影響以下數款的規定。

四、如屬臨時批給，僅可為擔保落實土地利用的融資而將第一款所指的權利抵押。

五、如屬臨時批給或須經行政長官預先許可方得移轉屬確定批給所衍生的狀況的情況，僅可將第一款所指的權利向依法獲許可在澳門特別行政區境內經營的信用機構進行抵押。

六、如基於土地批給性質的特殊性，批給合同可載明禁止將第一款所指的權利進行抵押或對抵押作出限制。

七、違反本條規定而作出的抵押均屬無效。

第四十三條

轉租賃

一、轉租賃批給須經行政長官預先許可。

二、僅在下列情況下，方得許可轉租賃批給：

(一) 經認定為有利於加速所批給的土地的利用情況，但屬按第五十五條的規定豁免公開招標而批給的土地則不可轉租賃；

(二) 用作發展由全部或超過一半資本屬公共資本的公司所管理的工業或科技園區。

三、以租賃方式轉批給時，對因該轉批給而產生的權利所作的登記，以登錄方式作出；在登錄時，須載明有關權利人、期間及年租金，以及扼要指出如何利用有關土地。

四、如轉租賃僅涉及所批給土地的一部分，則須另作獨立的標示；對於該部分的土地，有關批給及轉租賃批給的登錄繼續有效，直至有關權利消滅為止。

五、租賃批給制度適用於本法律未對轉租賃批給作特別規定的情況，但轉租賃批給合同另有規定者除外。

de obra, para os fins e com os limites consignados no respectivo título constitutivo, entendendo-se que as construções efectuadas ou mantidas permanecem na propriedade do concessionário ou subconcessionário até à extinção da concessão por qualquer das causas previstas na presente lei ou no contrato.

2. A propriedade das construções referidas no número anterior pode ser transmitida, designadamente no regime da propriedade horizontal, observados os condicionalismos da presente lei sobre a transmissão de situações resultantes da concessão ou subconcessão.

3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os direitos referidos no n.º 1 podem ser objecto de hipoteca.

4. Em caso de concessão provisória, a constituição de hipoteca dos direitos referidos no n.º 1 só pode destinar-se a garantir o financiamento para a concretização do aproveitamento do terreno.

5. Em caso de concessão provisória ou de concessão definitiva cuja transmissão das situações dela resultantes esteja sujeita a autorização prévia do Chefe do Executivo, a hipoteca dos direitos referidos no n.º 1 só pode ser constituída a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na RAEM.

6. No contrato de concessão pode ser proibida a constituição de hipoteca dos direitos referidos no n.º 1 ou impostas restrições na sua constituição, por motivo da natureza especial da concessão.

7. A hipoteca constituída em violação do presente artigo é nula.

Artigo 43.º

Subarrendamento

1. O subarrendamento depende de autorização prévia do Chefe do Executivo.

2. O subarrendamento só pode ser autorizado:

1) Em casos de reconhecido interesse para a celeridade do aproveitamento dos terrenos concedidos, com excepção dos terrenos concedidos com dispensa de concurso público prevista no artigo 55.º;

2) Para o desenvolvimento de parques industriais ou tecnológicos geridos por sociedades de capitais total ou maioritariamente públicos.

3. O registo dos direitos resultantes da subconcessão por arrendamento faz-se por inscrição com menção dos respectivos titulares, prazo e renda anual e a indicação sumária do aproveitamento.

4. Quando o subarrendamento incida sobre parte de terreno concedido, é aberta descrição separada e sobre aquela subsistem em vigor as inscrições de concessão e subconcessão até à extinção dos respectivos direitos.

5. O regime da concessão por arrendamento aplica-se ao subarrendamento em tudo que não esteja especialmente previsto na presente lei para o subarrendamento, salvo disposição em contrário prevista no contrato de subconcessão.

第四十四條
臨時批給及確定批給

以租賃方式批給時，須先作臨時批給，並按其特徵訂定期間；如在所訂期間內已履行事先訂定的利用條款，且土地經確定劃界，該批給則轉為確定批給。

第四十五條
租金

一、租金須在有關合同內訂定。

二、租金金額須根據由公佈於《公報》的行政長官批示核准的表計算，並須考慮土地所在區域的經濟情況，以及批給的用途和土地的利用。

三、租金按年計算，並須按上款所指的批示的規定繳付，而該批示可訂定按月或提前繳付的辦法，但不影響下款的規定。

四、租金須與倘有的應付房屋稅一併徵收。

第四十六條
調整租金

一、屬下列情況，可調整租金：

- (一) 合同所訂的每一期間屆滿；
- (二) 將臨時批給所衍生的狀況作全部或部分移轉；
- (三) 轉租賃；
- (四) 改變批給土地的用途或利用。

二、在不影響上款規定的情況下，確定批給的租金須根據公佈於《公報》的行政長官批示核准的表進行檢討。

第四十七條
期間

一、租賃批給的期間須在批給合同中訂明，且不得超過二十五年。

二、其後的每次續期不得超過十年。

三、為調整租金，可將租賃期或其後的續期分割為數段期間。

Artigo 44.º

Concessão provisória e definitiva

A concessão por arrendamento é inicialmente dada a título provisório, por prazo a fixar em função das características da concessão, e só se converte em definitiva se, no decurso do prazo fixado, forem cumpridas as cláusulas de aproveitamento previamente estabelecidas e o terreno estiver demarcado definitivamente.

Artigo 45.º

Renda

1. A renda é fixada no respectivo contrato.

2. O valor da renda é calculado segundo as tabelas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*, tendo em atenção as circunstâncias económicas das zonas em que os terrenos se localizam, bem como as finalidades da concessão e o aproveitamento do terreno.

3. A renda é anual, devendo o seu pagamento ser efectuado de acordo com o que estiver disposto no despacho referido no número anterior, no qual podem ser previstas as modalidades de pagamento em duodécimos ou por antecipação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A renda é cobrada conjuntamente com a contribuição predial se esta for devida.

Artigo 46.º

Actualização da renda

1. A renda pode ser actualizada quando:

- 1) Termine cada um dos períodos fixados no contrato;
- 2) Se transmitam, total ou parcialmente, situações resultantes de concessão provisória;
- 3) Se proceda a subarrendamento;
- 4) Haja alteração de finalidade ou modificação de aproveitamento do terreno concedido.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as rendas das concessões definitivas são revistas segundo as tabelas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 47.º

Prazo

1. O prazo de concessão por arrendamento é fixado no respectivo contrato de concessão, não podendo exceder 25 anos.

2. O prazo das renovações sucessivas não pode exceder, para cada uma, dez anos.

3. Para o efeito da actualização da renda, os prazos do arrendamento ou das sucessivas renovações podem ser divididos em períodos.

第四十八條
臨時批給的續期

一、臨時批給不可續期，但不影響下款規定的適用。

二、如臨時批給的土地與確定批給的土地合併，且屬一併利用的情況，則應承批人的申請，經行政長官預先許可，相關的臨時批給可予以續期。

三、上款所指的申請須與相關土地的確定批給的續期申請一併提出，且二者的續期期間亦須相同。

第四十九條
確定批給的續期

一、已轉為確定的有償租賃批給每十年可自動續期一次而無須申請，但批給合同另有規定者除外，且不影響以下數款規定的適用。

二、如屬下列情況，批給須經行政長官預先許可，方可續期：

(一) 出現第一百三十二條第一款(一)項或(二)項所指的情況，且有關樓宇的使用准照已被土地工務運輸局局長廢止；

(二) 正重新利用土地。

三、已轉為確定的無償租賃批給，須經行政長官預先許可，方可續期。

第五十條
申請續期

一、承批人或轉承批人須按照下列期間及條件向土地工務運輸局提交致行政長官的土地批給續期申請書：

(一) 如屬上條第二款(一)項所指的情況，須於批給期或其後的續期屆滿前兩年至一年的期間內提出申請，除附同承批人或轉承批人及土地的識別資料外，尚應附同重新利用的計劃及審議所需的其他資料；

(二) 如屬第四十八條第二款或上條第二款(二)項所指的情況，須於批給期或其後的續期屆滿前九個月至六個月的期間

Artigo 48.º

Renovação de concessões provisórias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as concessões provisórias não podem ser renovadas.

2. A concessão provisória pode ser renovada a requerimento do concessionário e com autorização prévia do Chefe do Executivo, caso o respectivo terreno se encontre anexado a um terreno concedido a título definitivo e ambos estejam a ser aproveitados em conjunto.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado em conjunto com o requerimento de renovação da concessão definitiva do terreno, devendo os prazos de renovação de ambas as concessões ser idênticos.

Artigo 49.º

Renovação de concessões definitivas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e salvo disposição em contrário prevista no contrato de concessão, as concessões por arrendamento onerosas, quando definitivas, são automaticamente renováveis por períodos de dez anos, sem necessidade de formulação de pedido.

2. A renovação depende sempre da autorização prévia do Chefe do Executivo, quando:

1) Se verifiquem as situações previstas nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 132.º e a licença de utilização do respectivo edifício tenha sido revogada pelo director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

2) O terreno se encontre em fase de reaproveitamento.

3. A renovação das concessões por arrendamento gratuitas, quando definitivas, depende sempre da autorização prévia do Chefe do Executivo.

Artigo 50.º

Requerimento de renovação

1. O requerimento de renovação da concessão do terreno deve ser dirigido ao Chefe do Executivo e apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, pelo concessionário ou subconcessionário, nos períodos e nas condições seguintes:

1) No período entre dois anos e um ano antes do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações, devendo ser instruído com o novo plano de aproveitamento e demais elementos necessários para a sua apreciação, para além dos dados de identificação do concessionário ou subconcessionário e do terreno, quando se trate de situações referidas na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior;

2) No período entre nove meses e seis meses antes do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações, devendo ser instruído com informações descritivas sobre o andamento do reaproveitamento do terreno, para além dos dados de identi-

提出申請，除附同承批人或轉承批人及土地的識別資料外，尚應附同說明有關土地重新利用的進展狀況的資料；

(三) 如屬上條第三款所指的情況，須於批給期或其後的續期屆滿前九個月至六個月的期間提出申請，並應附同承批人及土地的識別資料。

二、如具合理理由，承批人或轉承批人可於上款所指期間外，但仍須在批給期或其後的續期屆滿前提出續期申請，且須承受因批給期或其後的續期屆滿時仍未獲續期許可而可能引致的一切法律後果。

三、在上款規定的情況下，如續期的許可可在批給期滿後作出，則具追溯效力，而在續期前存在的法律狀況及登記狀況繼續有效。

四、除第一款所指的資料外，土地工務運輸局尚可要求承批人或轉承批人提交審批申請所需的其他資料。

第五十一條

續期的許可

一、符合下列要件者，得許可批給的續期：

(一) 如屬第四十九條第二款(一)項所指的情況，申請批給續期卷宗的文件證明承批人或轉承批人具條件重新利用土地；

(二) 如屬第四十八條第二款或第四十九條第二款(二)項所指的情況，沒發現因可歸責於承批人或轉承批人的原因而連續或間斷中止利用土地的時間達合同所規定的期間；如合同未訂明，連續或間斷中止利用土地的時間超過對該利用所訂的完成期間的一半；

(三) 如屬無償租賃批給，申請批給續期卷宗的文件證明承批人仍符合之前獲批給的要件。

二、續期的許可並不影響批給可能因承批人或轉承批人不遵守批給合同規定的重新利用期間或其他條件而被宣告失效或解除。

第五十二條

失效

如未按第五十條第一款或第二款的規定提出續期申請，又或申請不獲許可，則批給於批給期或其後的續期屆滿時失效，但不影響該條第三款的規定。

figação do concessionário ou subconcessionário e do terreno, quando se trate de situações referidas no n.º 2 do artigo 48.º ou na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior;

3) No período entre nove meses e seis meses antes do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações, devendo ser instruído com os dados de identificação do concessionário e do terreno, quando se trate de situações referidas no n.º 3 do artigo anterior.

2. Em caso devidamente justificado, o concessionário ou subconcessionário pode apresentar o requerimento fora dos períodos indicados no número anterior mas sempre antes do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações, devendo, todavia, assumir todas as consequências jurídicas eventualmente resultantes das situações em que ainda não tenha sido dada autorização da renovação requerida aquando do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações.

3. No caso previsto no número anterior, a autorização da renovação, quando dada após o termo da concessão, tem eficácia retroactiva, mantendo-se válidas as situações jurídicas e registais previamente existentes.

4. Para além dos elementos indicados no n.º 1, a DSSOPT pode solicitar ao concessionário ou subconcessionário outros elementos necessários para apreciação do pedido.

Artigo 51.º

Autorização de renovação

1. Pode ser autorizada a renovação da concessão, quando se preenchem os seguintes requisitos:

1) Se comprove pelos documentos que instruem o pedido de renovação da concessão que o concessionário ou subconcessionário tem capacidade de proceder ao reaproveitamento do terreno, no caso previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 49.º;

2) Não se verifique a suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno pelo período fixado no contrato ou, no silêncio deste, por prazo superior a metade do previsto para a conclusão do aproveitamento por motivo imputável ao concessionário ou subconcessionário, no caso previsto no n.º 2 do artigo 48.º ou alínea 2) do n.º 2 do artigo 49.º;

3) Se comprove pelos documentos que instruem o pedido de renovação da concessão que o concessionário continua a preencher os requisitos previstos para a concessão, caso se trate de concessão gratuita.

2. A autorização de renovação não impede a eventual declaração de caducidade ou rescisão da concessão, na sequência de incumprimento, por parte do concessionário ou subconcessionário, dos prazos de reaproveitamento ou demais condições previstos no contrato de concessão.

Artigo 52.º

Caducidade

As concessões caducam, no termo do prazo inicial da concessão ou de qualquer uma das suas renovações, no caso de não ter sido submetido pedido de renovação nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 50.º, ou de o pedido ter sido indeferido, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

第五十三條
特別稅捐

一、續期須繳付一項特別稅捐，其金額、程序及結算均由補充法規經考慮第四十五條第二款的規定而制定。

二、如屬自動續期，由財政局負責通知利害關係人繳納前款所指的特別稅捐。

第五十四條
公開招標的強制性

在臨時批給之前須進行公開招標，但在例外情況下，可按下條的規定豁免公開招標。

第五十五條
豁免公開招標

一、下列情況豁免公開招標：

(一) 續期；

(二) 移轉批給所衍生的狀況；

(三) 不足作正常建築用途的零碎地塊的批給，但該等地塊須與申請人獲批給的土地相毗連，且對任何其他相連土地的所有人或承批人屬無可利用者；

(四) 將已按第一百六十六條第一款(一)項或(二)項的規定宣告批給失效的土地，批予依法獲許可在澳門特別行政區境內經營的信用機構，但須同時符合下列要件：

(1) 該土地的承批人為擔保落實土地利用或重新利用的融資已將土地的利用權或租賃批給所衍生的權利抵押予該信用機構；

(2) 該承批人不履行上分項所指的融資而須承擔的義務；

(3) 土地的利用已完成地基工程；如有地庫層，則尚包括地庫及地面層樓板的結構工程；

(4) 信用機構已聲明在澳門特別行政區指定的期間內，申請將批給移轉第三人，並由該第三人按之前的批給合同所載的土地用途和利用對土地進行利用，以及承擔該合同所定的義務和負擔。

Artigo 53.º

Contribuição especial

1. Pela renovação é devida uma contribuição especial cujos montante, processamento e liquidação são estabelecidos por diploma complementar, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 45.º

2. No caso de renovação automática, compete à Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, notificar os interessados para efeitos de pagamento da contribuição especial referida no número anterior.

Artigo 54.º

Obrigatoriedade de concurso público

A concessão provisória é precedida de concurso público, salvo casos excepcionais em que este pode ser dispensado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 55.º

Dispensa de concurso público

1. O concurso público é dispensado:

1) Na renovação;

2) Na transmissão de situações resultantes de concessão;

3) Na concessão de pequenas parcelas de terreno, insuficientes para construção regular, que confinem com terreno concedido ao requerente e que não possam aproveitar a qualquer outro proprietário ou concessionário confinante;

4) Na concessão do terreno, cuja concessão anterior tenha caducado nos termos das alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 166.º, a favor da instituição de crédito legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM, desde que se encontrem preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

(1) Ter sido constituída a hipoteca, por parte do concessionário a favor dessa instituição de crédito, do domínio útil ou dos direitos resultantes da concessão por arrendamento do terreno em causa, com vista a garantir o financiamento para a concretização do seu aproveitamento ou reaproveitamento;

(2) Ter havido incumprimento, por parte do concessionário, das obrigações assumidas em relação ao financiamento referido na subalínea anterior;

(3) Estarem concluídas as obras de fundação do edifício, incluindo, quando aplicável, as obras de estruturas da cave e pavimentos do rés-do-chão, no aproveitamento do terreno;

(4) Ter a instituição de crédito declarado que apresenta, no prazo a indicar pela RAEM, pedido de transmissão das situações resultantes da concessão a favor de terceiro e que este aproveitou o terreno de acordo com as finalidades e o aproveitamento previstos no contrato de concessão anterior, assumindo as respectivas obrigações e encargos nele definidos.

二、屬下列情況的批給可豁免公開招標：

(一) 有利於澳門特別行政區社會發展的公共利益的批給，尤其包括：

(1) 發展不牟利的教育、文化、衛生、體育事業或社會服務；

(2) 興建公用事業設施；

(3) 配合已向公眾尤其是透過下列方式公佈的政府政策的建設：

i) 載於年度的施政方針；

ii) 政府在立法會施政報告及施政方針答問大會上公佈；

iii) 政府在政策新聞發佈會上公佈。

(4) 參與由行政當局發起的城市建設計劃。

(二) 旨在興建主要屬居住用途且僅供澳門特別行政區公共行政當局現職或退休人員使用的樓宇的批給。

三、為適用上款(一)項的規定，須考慮申請批給所引致的固有負擔，尤其土地的修整及填平工程，對其進行都市及環境衛生處理，以及拆遷該處倘有的建築物。

第五十六條

特別條款

一、租賃批給合同內可引入特別條款，以維護澳門特別行政區利益或第三人的權利。

二、上款所指的特別條款尤其包括：

(一) 溢價金的訂定；

(二) 簽訂不動產預約買賣合同的限制；

(三) 對批給所衍生的狀況的受移轉人資格的限制。

三、在不影響第一百五十五條第三款(一)項規定的情況下，屬上條第一款(四)項的土地批給，信用機構無須繳付溢價金，但須將移轉批給的價金經扣除貸款、應收的利息和因土地批給及移轉批給而產生的費用後的餘款交付澳門特別行政區。

2. O concurso público pode ser dispensado quando a concessão:

1) Se funde no interesse público que favoreça o desenvolvimento da sociedade da RAEM, designadamente:

(1) Desenvolvimento de actividades sem fins lucrativos nas áreas de educação, cultura, saúde, desporto ou serviço social;

(2) Construção de instalações de utilidade pública;

(3) Empreendimentos que se articulem com as políticas do governo já tornadas públicas, designadamente pelas formas seguintes:

i) Menção nas linhas de acção governativa anuais;

ii) Divulgação na reunião plenária da Assembleia Legislativa com a presença do governo para responder às perguntas relacionadas com as linhas de acção governativa e o seu relatório;

iii) Divulgação em conferências de imprensa relativas às políticas, promovidas pelo governo.

(4) Participação em planos de construção urbanística promovidos pela Administração.

2) Se destine à construção de edifício cuja finalidade dominante seja a de habitação e afecto exclusivamente a utilização dos trabalhadores, no activo ou aposentados, da Administração Pública da RAEM.

3. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, é considerada a existência de encargos inerentes à concessão requerida, designadamente obras de resgate e aterro do terreno, sua urbanização e saneamento e remoção de construções porventura aí implantadas.

Artigo 56.º

Cláusulas especiais

1. Nos contratos de concessão por arrendamento podem introduzir-se cláusulas especiais com o fim de acautelar os interesses da RAEM ou os direitos de terceiros.

2. As cláusulas especiais referidas no número anterior incluem, designadamente:

1) Cláusulas para a fixação do prémio;

2) Cláusulas que impõem limitações à realização de contrato-promessa de compra e venda de imóveis;

3) Cláusulas que impõem limitações à qualificação dos transmissários das situações resultantes da concessão.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 155.º, na concessão do terreno prevista na alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior, a instituição de crédito está isenta do pagamento de prémio, mas deve restituir à RAEM o saldo do preço de transmissão após deduzidos o montante do empréstimo, os juros devidos e as despesas resultantes da concessão do terreno e da sua transmissão.

第五十七條

溢價金

Artigo 57.º

Prémio

一、上條第二款(一)項所指的溢價金可透過金錢或實物支付的方式繳納。

二、溢價金金額的訂定、繳納方式、程序及結算，均由行政法規訂定。

三、在訂定溢價金金額時，尤須考慮土地的位置、批給用途、溢價、所承擔或將承擔的成本、綜合消費物價指數及以往公開招標的判給價。

四、計算溢價金金額的基數必須至少每兩年檢討一次。

1. O prémio referido na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior pode ser pago em numerário ou em espécie.

2. O método de determinação do valor do prémio, bem como a sua forma de pagamento, processamento e liquidação são fixados por regulamento administrativo.

3. Na fixação do valor do prémio deve ter-se em referência, designadamente a localização do terreno, a finalidade da concessão, as mais-valias, os custos suportados ou a suportar, o Índice de Preços no Consumidor geral e os preços de adjudicação nos concursos públicos anteriores.

4. Os montantes que servem de base para o cálculo do valor do prémio devem ser revistos, pelo menos, de dois em dois anos.

第二分節

農用土地

SUBSECÇÃO II

Terrenos rústicos

第五十八條

法律制度

Artigo 58.º

Regime jurídico

農用土地的租賃批給受適用於都市性土地或具有都市利益土地租賃批給的規定規範，但不影響本分節規定的適用。

A concessão por arrendamento de terrenos rústicos rege-se pelas disposições aplicáveis à concessão por arrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano, com ressalva dos preceitos desta subsecção.

第五十九條

期間

Artigo 59.º

Prazo

一、租賃期須在有關合同訂明，且不得超過十年。

二、每次續期不得超過兩年。

三、租賃續期須由承批人在批給期或其後的續期屆滿前六個月至三個月的期間內提出申請，並須經行政長官預先許可。

四、第五十條至第五十二條的規定經作出必要配合後，適用於續期申請的其他程序。

1. O prazo do arrendamento é fixado no respectivo contrato, não podendo exceder dez anos.

2. O prazo das renovações não pode exceder, para cada uma, dois anos.

3. A renovação do arrendamento depende de autorização prévia do Chefe do Executivo a requerimento do concessionário apresentado no período entre seis meses e três meses antes do fim do prazo da concessão e sucessivas renovações.

4. À demais tramitação relativa ao pedido de renovação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 50.º a 52.º

第六十條

租金

Artigo 60.º

Renda

一、年租須按公佈於《公報》的行政長官批示的規定一次繳清。

二、合同所訂的每一段期間屆滿或獲許可作其他的經營時，可調整租金。

1. A renda anual é paga de uma só vez, de acordo com o que estiver disposto em despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

2. A renda pode ser actualizada no termo de cada um dos períodos fixados no contrato ou quando for autorizado outro tipo de exploração.

三、為調整租金，可將租賃期或其後的續期分割為數段期間。

第六十一條
公開招標的強制性

在臨時批給之前須進行公開招標，但在例外情況下，可按下條的規定豁免公開招標。

第六十二條
豁免公開招標

一、下列情況豁免公開招標：

- (一) 續期；
- (二) 移轉批給所衍生的狀況。

二、如屬基於推動環境保護的批給，則可豁免公開招標。

第六十三條
禁止轉租賃

禁止將批給土地全部或部分轉租賃。

第二節
無償批給

第六十四條
法律制度

一、無償批給受與其相關的特別規定及有關合同的條款規範，並以適用於相同用途的租賃批給的規定作補充規定。

二、不得對批給所衍生的權利設定負擔尤其是進行抵押或將之移轉。

三、無償批給不可轉換為有償批給，亦不可更改批給用途。

四、如屬無償批給，承批人獲豁免繳付任何費用、負擔或手續費。

第六十五條
土地面積的限額

無償批給土地的面積，應以達成預期目的確屬需要者為限，且不得超出本法律規定的限額。

3. Para o efeito de actualização da renda, os prazos de arrendamento ou das sucessivas renovações podem ser divididos em períodos.

Artigo 61.º

Obrigatoriedade de concurso público

A concessão provisória é precedida de concurso público, salvo casos excepcionais em que este pode ser dispensado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 62.º

Dispensa de concurso público

1. O concurso público é dispensado:

- 1) Na renovação;
- 2) Na transmissão de situações resultantes de concessão.

2. O concurso público pode ser dispensado quando a concessão se funde na promoção da protecção ambiental.

Artigo 63.º

Proibição de subarrendamento

É proibido o subarrendamento da totalidade ou parte do terreno concedido.

SECÇÃO II

Concessões gratuitas

Artigo 64.º

Regime jurídico

1. As concessões gratuitas regem-se pelos preceitos especiais que lhes digam respeito, pelas cláusulas do respectivo contrato e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis à concessão por arrendamento com fins idênticos.

2. O direito resultante da concessão não pode ser onerado, designadamente hipotecado, nem pode ser transmitido.

3. A concessão gratuita não pode ser convertida em onerosa, nem a sua finalidade pode ser alterada.

4. Na concessão gratuita, o concessionário está isento do pagamento de quaisquer despesas, encargos, taxas ou emolumentos.

Artigo 65.º

Limite de área do terreno

As áreas dos terrenos a conceder gratuitamente devem circunscrever-se ao estritamente indispensável para a realização dos fins em vista, não podendo exceder os limites estabelecidos na presente lei.

第六十六條

失效

Artigo 66.º

Caducidade

如承批人未在批給合同或第一百零四條第二款規定的任一期間內進行土地利用，則無償批給失效，但其原因不可歸責於承批人且行政長官認為理由充分者，不在此限。

A concessão gratuita caduca, quando o aproveitamento não se concretize em qualquer um dos prazos fixados no respectivo contrato de concessão ou previstos no n.º 2 do artigo 104.º, salvo por motivo não imputável ao concessionário e que o Chefe do Executivo considere justificativo.

第六十七條

解除

Artigo 67.º

Rescisão

屬下列情況，行政長官可解除批給：

A concessão pode ser rescindida pelo Chefe do Executivo, quando:

(一) 如承批人的法律狀況改變而不再具正當性獲無償批給，且已改變的法律狀況持續超過一年；

1) O concessionário, na sequência de mudança da sua situação jurídica, deixe de ter legitimidade para ser atribuída a concessão gratuita e essa situação jurídica se mantenha há mais de um ano;

(二) 修改批給用途；

2) Se verifique a alteração de finalidade da concessão;

(三) 未經預先許可更改土地的利用；

3) Se verifique a modificação do aproveitamento do terreno sem autorização prévia;

(四) 土地的使用偏離批給的目的或該等目的從未實現；

4) A utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

(五) 違反第六十四條第二款的規定；

5) Se verifique a violação do disposto no n.º 2 do artigo 64.º;

(六) 違反其他在合同內已訂明須作出此處罰的義務。

6) Se verifique a violação das obrigações para as quais seja estabelecida tal sanção no contrato.

第三節

專用批給

SECÇÃO III

Concessão de uso privativo

第六十八條

法律制度

Artigo 68.º

Regime jurídico

專用批給受與其相關的特別規定及有關合同的條款規範，並補充適用對相同用途的租賃批給的規定。

A concessão de uso privativo rege-se pelos preceitos especiais que lhe digam respeito, pelas cláusulas do respectivo contrato e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis à concessão por arrendamento com fins idênticos.

第六十九條

標的

Artigo 69.º

Objecto

一、如對公產土地的專用需要進行固定及不可拆卸設施的投資且該專用屬公用，則可將公產土地作專用批給。

1. Pode ser objecto de concessão o uso privativo de terrenos do domínio público que exija a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis e seja considerado de utilidade pública.

二、下列用途的專用尤可視為屬公用：

2. Considera-se de utilidade pública o uso privativo, designadamente para qualquer dos seguintes fins:

(一) 設置燃料銷售站；

1) Instalações de postos para venda de combustíveis;

(二) 設置道路交通輔助服務站；

(三) 設置為確保提供電訊、電力、天然氣或水的公共服務所需的設備。

第七十條 內容

一、專用批給賦予權利人根據設定憑證規定的用途及限制對相關土地行使專用的權利。

二、專用權的內容包括有權進行興建、改建工程及保存建造物，該工程及建造物的所有權屬權利人所有，直至有關批給消滅為止。

三、如批給宣告失效或出現任何其他原因導致批給消滅，已建成的建造物及固定設施撥歸澳門特別行政區，但不影響下款的規定。

四、如屬第七十五條第二款(二)項的情況，有償批給的承批人可獲相當於第一款所指的權利尤其包括土地上的建造物及固定設施在第一百七十條所指宣告批給解除的批示於《公報》公佈日的實際價值的賠償，但倘有的專營服務批給合同另有規定者除外。

五、不得對第一款所指的權利設定負擔尤其是進行抵押，或在臨時批給期間進行生前移轉。

六、禁止：

(一) 轉租賃；

(二) 修改批給的用途，但因新的或修改的城市規劃生效而需要修改，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效的情況除外。

第七十一條 公開招標的強制性

在專用批給之前須進行公開招標，但在例外情況下，可按下條的規定豁免公開招標。

第七十二條 豁免公開招標

一、下列情況豁免公開招標：

(一) 續期；

2) Instalações de estações de serviço para apoio à circulação rodoviária;

3) Instalações de equipamentos indispensáveis para assegurar a prestação do serviço público de telecomunicações, de fornecimento de energia eléctrica ou de gás natural, ou de abastecimento de água.

Artigo 70.º

Conteúdo

1. A concessão de uso privativo confere aos seus titulares o direito de utilização exclusiva, para as finalidades e com os limites consignados no respectivo título constitutivo, do terreno a que respeita.

2. O direito de uso privativo abrange poderes de construção, transformação e manutenção de obra, mantendo-se esta na propriedade do titular até à extinção da respectiva concessão.

3. Declarada a caducidade da concessão ou verificada qualquer outra causa extintiva da concessão, as obras executadas e as instalações fixas reverterem para a RAEM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. No caso previsto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 75.º, o concessionário da concessão onerosa tem direito a ser indemnizado pelo valor real do direito referido no n.º 1, designadamente das obras e instalações fixas existentes no terreno concedido, na data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração da rescisão da concessão referido no artigo 170.º, salvo disposição em contrário do contrato de concessão de serviços públicos, se houver.

5. O direito previsto no n.º 1 não pode ser onerado, designadamente hipotecado, nem pode ser transmitido entre vivos durante a concessão provisória.

6. São proibidos:

1) O subarrendamento;

2) A alteração da finalidade da concessão, salvo quando se verifiquem alterações necessárias, decorrentes da entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou da repristinção de um plano urbanístico anteriormente revogado.

Artigo 71.º

Obrigatoriedade de concurso público

A concessão de uso privativo é precedida de concurso público, salvo casos excepcionais em que este pode ser dispensado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 72.º

Dispensa de concurso público

1. O concurso público é dispensado:

1) Na renovação;

(二) 移轉批給所衍生的狀況。

二、如為確保公共服務得以持續提供，則可豁免公開招標。

第七十三條 期間

一、專用批給的期間最長為十五年，每次續期最長為五年，而續期的申請須由承批人在批給期或其後的續期屆滿前一年至六個月的期間內提出。

二、如申請批給續期卷宗的文件證明承批人仍符合之前獲批給的要件，則行政長官得許可批給的續期。

三、第五十條至第五十二條的規定經作出必要配合後，適用於續期申請的其他程序。

第七十四條 費用及保證金

一、專用批給須按年繳納費用。

二、上款所指費用的金額及結算程序由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

三、為確保履行批給所衍生的義務，承批人須向澳門特別行政區提供一項保證金，其金額尤其須按批給的土地面積及期間在批給合同內訂定。

四、上款所指的保證金須於批給合同在《公報》公佈前提供。

第七十五條 批給的失效及解除

一、屬下列情況，批給失效：

(一) 有關利用未在指定期間內實現，但其原因不可歸責於承批人且行政長官認為理由充分者，不在此限；

(二) 首次批給期間或其續期期間屆滿後，承批人未按第七十三條規定的期間申請續期，或所作申請不獲許可；

(三) 獲批給的法人消滅；

(四) 批給土地上所裝置的設施的相關公共服務的批給或判給消滅。

2) Na transmissão de situações resultantes de concessão.

2. O concurso público pode ser dispensado quando se pretenda assegurar a prestação contínua de serviço público.

Artigo 73.º Prazo

1. A concessão de uso privativo pode ser outorgada pelo prazo máximo de 15 anos, renovável por períodos máximos de cinco anos, a requerimento do concessionário no período entre um ano e seis meses antes do fim do prazo da concessão e sucessivas renovações.

2. Se se comprovar pelos documentos que instruem o pedido de renovação da concessão que o concessionário continua a preencher os requisitos previstos para a concessão, o Chefe do Executivo pode autorizar a renovação da concessão.

3. À demais tramitação relativa ao pedido de renovação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos artigos 50.º a 52.º

Artigo 74.º Taxa e caução

1. Pela concessão de uso privativo é devida uma taxa anual.

2. O montante da taxa referida no número anterior e o procedimento de liquidação são fixados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

3. Para garantia do cumprimento das obrigações resultantes da concessão, o concessionário deve prestar uma caução a favor da RAEM, sendo o seu montante fixado no respectivo contrato, tendo em consideração, designadamente a área do terreno concedido e o prazo de concessão.

4. A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da publicação do contrato de concessão em *Boletim Oficial*.

Artigo 75.º

Caducidade e rescisão da concessão

1. A concessão caduca:

1) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado salvo se o for por motivo não imputável ao concessionário e que o Chefe do Executivo considere justificativo;

2) Com o decurso do prazo inicial da concessão ou do prazo da sua renovação, se o concessionário não solicitar a renovação da concessão no prazo fixado no artigo 73.º ou tal pedido não for autorizado;

3) Com a extinção da pessoa colectiva que for sua titular;

4) Com a extinção da concessão ou da adjudicação de serviços públicos respeitantes às instalações incorporadas no terreno concedido.

二、屬下列情況，行政長官可解除批給：

- (一) 土地的使用偏離批給的目的或該等目的從未實現；
- (二) 基於公共利益而有需要將已批給的土地供公眾使用或作其他用途；
- (三) 違反第七十條第五款或第六款的規定；
- (四) 違反第一百四十六條的規定，未經許可而將批給所衍生的狀況移轉；
- (五) 違反其他在合同內已訂明須作出此處罰的義務。

第四節 以准照佔用

第七十六條 目的

以准照佔用，適用於臨時使用的土地及不宜設立長期的權利的土地。

第七十七條 期間

一、佔用准照為期一年，如於期滿前六十日至三十日的期間內不申請續期，則准照於期滿時失效。

二、准照持有人須於上款所指的期間內，向土地工務運輸局提交致行政長官的續期申請書，並附同准照持有人及土地的識別資料。

三、除上款所指的資料外，土地工務運輸局尚可要求准照持有人提交審批申請所需的其他資料。

四、在准照續期時，可修訂佔用的條件。

第七十八條 費用

一、佔用准照須按年繳納費用。

二、上款所指費用的金額及結算程序由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

三、在准照續期時，可調整費用。

2. A concessão pode ser rescindida pelo Chefe do Executivo, quando:

- 1) A utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 2) Por motivo de interesse público, seja necessário afectar o terreno concedido à utilização pelo público ou a outras finalidades;
- 3) Se verifique a violação do disposto nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 70.º;
- 4) Se verifique a transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, em violação das disposições previstas no artigo 146.º;
- 5) Se verifique a violação das demais obrigações para as quais seja estabelecida tal sanção no contrato.

SECÇÃO IV

Ocupação por licença

Artigo 76.º

Finalidade

A ocupação por licença é destinada a terrenos a utilizar temporariamente e àqueles em relação aos quais se revele inconveniente a criação de direitos duradouros.

Artigo 77.º

Prazo

1. A licença de ocupação é emitida pelo prazo de um ano e caduca no fim do prazo, se a sua renovação não for requerida no período entre 60 dias e 30 dias antes do seu termo.

2. O requerimento de renovação deve ser dirigido ao Chefe do Executivo e apresentado na DSSOPT pelo titular da licença no prazo referido no número anterior, devendo ser instruído com os dados de identificação do titular da licença e do terreno.

3. Para além dos elementos indicados no número anterior, a DSSOPT pode solicitar ao titular da licença outros elementos necessários para apreciação do pedido.

4. A renovação da licença pode ser condicionada à revisão das condições de ocupação.

Artigo 78.º

Taxa

1. Pela ocupação por licença é devida uma taxa anual.

2. O montante da taxa referida no número anterior e procedimento de liquidação são fixados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

3. A taxa pode ser actualizada quando haja renovação da licença.

第七十九條
建築物的性質

一、在以准照佔用的土地上，僅可建造臨時性建築物或設施。

二、如無主管實體明示許可，不可在上款所指的土地存放不衛生、含毒、危險或引致公眾不方便之物品。

第八十條
廢止

屬下列任一情況，行政長官可在准照期間屆滿前將之廢止：

- (一) 應准照持有人申請；
- (二) 基於准照持有人不遵守准照內所載的任何規定或條件；
- (三) 基於公共利益；
- (四) 准照持有人與簽發實體達成協議。

第八十一條
改善物

一、不論終止佔用的原因為何，准照持有人無權取回在土地上已作出的改善物，亦無權因此獲得賠償。

二、准照內可訂明持有人在佔用終止時，必須拆除在土地上的建築物或設施，並將土地回復到建造該建築物或設施前的原狀。

三、如屬上條(三)項及(四)項所指的情況，准照持有人應獲退還相應於其原仍有權佔用土地期間的費用。

第五節
土地的權利交換

第八十二條
法律制度

土地的權利交換，受本節所載的特別規定以及適用於租賃批給合同或以准照佔用的規定規範，但該等規定不得與本節所載的特別規定相抵觸。

Artigo 79.º

Natureza das construções

1. Nos terrenos ocupados mediante licença podem fazer-se apenas construções ou instalações de carácter precário.

2. Nos terrenos referidos no número anterior não é permitido, sem expressa autorização da entidade competente, depositar matérias insalubres, tóxicas, perigosas ou incómodas ao público.

Artigo 80.º

Revogação

A licença pode ser revogada pelo Chefe do Executivo antes do seu termo:

- 1) A pedido do seu titular;
- 2) Com fundamento na inobservância, pelo seu titular, de qualquer dos respectivos termos ou condições constantes da licença;
- 3) Por conveniência de interesse público; ou
- 4) Por acordo entre o titular da licença e a entidade emissora.

Artigo 81.º

Benfeitorias

1. O titular da licença não tem direito de levantar as benfeitorias introduzidas no terreno nem ser indemnizado por elas, qualquer que seja o motivo do termo da ocupação.

2. Pode prever-se na licença a obrigatoriedade de demolição das obras ou remoção das instalações existentes no terreno, por parte do titular da licença, aquando do termo da ocupação, devendo repor a situação que existia anteriormente à execução das obras ou colocação das instalações.

3. Nos casos previstos nas alíneas 3) e 4) do artigo anterior, o titular da licença deve ser reembolsado da importância da taxa correspondente ao tempo pelo qual ainda teria direito a ocupar o terreno.

SECÇÃO V

Troca de direitos sobre os terrenos

Artigo 82.º

Regime jurídico

A troca de direitos sobre os terrenos rege-se pelos preceitos especiais contidos nesta secção e pelos aplicáveis aos contratos de concessão por arrendamento ou à ocupação por licença que não forem contrariados por aqueles.

第八十三條

容許交換

一、容許以私人實體或公共實體作為權利人的土地的權利交換可處置的土地的權利。

二、僅基於公共利益尤其為開闢公共道路、興建公共房屋或公共醫療設施等，澳門特別行政區方可主動交換上款所指的權利。

第八十四條

方式

一、將可處置的土地的權利用作交換時，視乎土地的用途，僅可按租賃制度或以准照佔用的制度給予該等權利。

二、私人實體僅可申請將下列任一權利在不帶任何責任或負擔的情況下，交換上條所指的可處置的土地的權利：

- (一) 私有土地的完全所有權；
- (二) 國有土地的利用權；
- (三) 國有土地的租賃批給所衍生的權利。

第八十五條

權利的證明

私人實體或公共實體須在有關卷宗內附同其對所建議用以交換土地的權利的證明文件，以及在該土地倘有設定的責任或負擔的證明。

第八十六條

給付的平等

一、由澳門特別行政區所收的土地的價值，應與批給的土地的價值相若。

二、如屬第八十三條第二款所指的情況，則可以交換方式批給較所收的土地價值更高的土地，但所收的土地的價值不可少於批給的土地的價值的一半，且承批人須以溢價金方式，繳納二者的差額。

三、為適用本條的規定，所收的土地及批給的土地的價值須根據第五十七條第二款所指行政法規的規定及按以下方式計算：

(一) 如屬所收的土地，則取按下列因素計算所得的最大值：

- (1) 其可建或本來可建的建築物的用途及建築面積；或

Artigo 83.º

Admissibilidade de troca

1. Os direitos sobre os terrenos disponíveis podem ser trocados por direitos sobre terrenos de que são titulares entidades privadas ou públicas.

2. Apenas por interesse público, designadamente para a construção de vias públicas, habitação pública ou instalações públicas de cuidados médicos, a RAEM pode, por iniciativa própria, proceder à troca de direitos referidos no número anterior.

Artigo 84.º

Modalidades

1. Os direitos sobre os terrenos disponíveis objecto de troca só podem ser concedidos em regime de arrendamento ou ocupação por licença, consoante o fim a que se destinem.

2. As entidades privadas só podem requerer a troca dos seguintes direitos sobre terrenos de que são titulares e livre de quaisquer ónus ou encargos, pelos direitos sobre os terrenos disponíveis referidos no artigo anterior:

- 1) Propriedade plena de terrenos privados;
- 2) Domínio útil de terrenos do Estado;
- 3) Direitos resultantes da concessão, por arrendamento, de terrenos do Estado.

Artigo 85.º

Prova de direitos

As entidades privadas ou públicas devem juntar ao processo documento comprovativo dos seus direitos sobre os terrenos que se propõem dar em troca, bem como certidão dos ónus ou encargos que eventualmente recaem sobre os mesmos.

Artigo 86.º

Igualdade das prestações

1. O valor do terreno recebido pela RAEM deve ser semelhante ao do terreno concedido.

2. No caso previsto no n.º 2 do artigo 83.º, podem ser concedidos, mediante troca, terrenos de valor superior aos recebidos, desde que o valor dos terrenos recebidos não seja inferior à metade do valor dos terrenos concedidos, pagando o concessionário, a título de prémio, a importância correspondente à diferença dos valores dos dois terrenos em troca.

3. Para efeitos deste artigo, o valor do terreno recebido e do concedido é calculado nos termos do regulamento administrativo referido no n.º 2 do artigo 57.º e com base no seguinte:

1) O valor máximo obtido nos seguintes factores, quando se trate de terreno recebido:

- (1) Finalidade e área bruta de construção das edificações que nele possam ou poderiam ser realizadas; ou

(2) 現存建築物的用途及建築面積，並須考慮其法定折舊率。

(二) 如屬批給的土地，則按其可建的建築物的用途及建築面積計算。

第六節

已按長期租借方式批給的土地

第八十七條

法律制度

一、在本法律生效前已按長期租借方式設定的批給受本法律及補充法規的規定，以及受有關合同的條款規範，並以適用的民法作補充規定。

二、不容許將長期租借轉租，亦不允許一次性支付地租。

第八十八條

利用權價金及地租

一、如修訂以長期租借方式的批給，承批人必須繳付：

(一) 調整後的利用權價金；

(二) 調整後的地租。

二、利用權價金及地租須根據公佈於《公報》的行政長官批示核准的表計算，並須考慮土地所在區域的經濟情況，以及批給的用途和土地的利用。

三、利用權價金須於批給合同所指定的期間及地點一次繳清。

四、地租按年計算，並須按第二款所指的行政長官批示的規定繳付。

第八十九條

特別條款

一、在修訂以長期租借方式批給的合同內可引入特別條款，以維護澳門特別行政區利益或第三人的權利。

二、上款所指的特別條款尤其包括：

(一) 溢價金的訂定；

(二) 不動產預約買賣合同的限制；

(2) Finalidade e área bruta de construção das edificações nele existentes, tendo em conta a taxa da amortização das mesmas prevista na lei.

2) Finalidade e área bruta de construção das edificações que nele possam ser realizadas, quando se trate de terreno a conceder.

SECÇÃO VI

Terrenos concedidos por aforamento

Artigo 87.º

Regime jurídico

1. As concessões por aforamento constituídas antes da entrada em vigor da presente lei regem-se pelas disposições da presente lei e diplomas complementares, pelas cláusulas dos respectivos contratos e, subsidiariamente, pelas normas civis aplicáveis.

2. Não é permitido o subaforamento, nem consentida a remição do foro.

Artigo 88.º

Preço do domínio útil e foro

1. Pela revisão da concessão por aforamento, o concessionário é obrigado a pagar:

1) O preço do domínio útil actualizado;

2) O foro actualizado.

2. O preço do domínio útil e o foro são calculados segundo tabelas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*, tendo em consideração as circunstâncias económicas das zonas em que os terrenos se localizam, bem como as finalidades da concessão e o aproveitamento do terreno.

3. O preço do domínio útil é pago de uma só vez, no prazo e no local indicados no contrato de concessão.

4. O foro é anual, devendo o seu pagamento ser efectuado de acordo com o fixado no despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 2.

Artigo 89.º

Cláusulas especiais

1. Nos contratos de revisão de concessão por aforamento podem introduzir-se cláusulas especiais com o fim de acautelar os interesses da RAEM ou os direitos de terceiros.

2. As cláusulas especiais referidas no número anterior incluem, designadamente:

1) Cláusulas para a fixação do prémio;

2) Cláusulas que impõem limitações ao contrato-promessa de compra e venda de imóveis;

(三) 對批給所衍生的狀況的受移轉人資格的限制。

三、第五十七條的規定，經作出必要配合後，適用於上款

(一) 項所指溢價金的訂定。

第八章 劃界

第九十條 確定批給標的

一、批給的標的由卷宗內的地籍圖及在土地上劃界而確定。

二、上款所指的劃界分為臨時及確定兩個階段。

第九十一條 臨時劃界

一、臨時劃界是在界定批給標的的多角形邊線上放置規定的標誌。

二、如屬豁免公開招標的情況，土地批給的申請人接納經行政長官確認的批給合同擬本後，須向地圖繪製暨地籍局申請臨時劃界。

三、如不屬豁免公開招標的情況，則按第一百二十三條的規定進行臨時劃界。

第九十二條 出席劃界

一、土地批給的申請人與已申請批給毗連土地的人，以及擁有其他毗連土地的所有權或其他物權的利害關係人，均可出席臨時劃界。

二、須至少提前七日以書面通知召集上款所指的人。

第九十三條 劃界申請人的權利

臨時劃界並不賦予劃界申請人任何對有關土地的權利，但導致不得在同一土地範圍進行全部或局部的新劃界。

3) Cláusulas que impõem limitações à qualificação dos transmissários das situações resultantes da concessão.

3. Na fixação do valor do prémio referido na alínea 1) do número anterior, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do artigo 57.º

CAPÍTULO VIII Demarcação

Artigo 90.º

Definição do objecto da concessão

1. O objecto da concessão é definido no processo pela planta cadastral e materializado no terreno pela demarcação.

2. A demarcação referida no número anterior compreende duas fases, a provisória e a definitiva.

Artigo 91.º

Demarcação provisória

1. A demarcação provisória opera-se pela implantação de marcos normalizados nos alinhamentos dos lados do polígono que define o objecto da concessão.

2. Em caso de dispensa do concurso público, o requerente da concessão do terreno, após a aceitação da minuta do contrato de concessão homologada pelo Chefe do Executivo, deve solicitar à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, a demarcação provisória.

3. Quando o concurso público não for dispensado, a demarcação provisória do terreno é realizada nos termos do artigo 123.º

Artigo 92.º

Assistência à demarcação

1. Podem assistir à demarcação provisória o requerente da concessão de terreno, as pessoas que tenham requerido a concessão de terrenos contíguos e todos os interessados que sejam titulares de direitos de propriedade ou outros direitos reais de outros terrenos contíguos.

2. As pessoas referidas no número anterior são convocadas através de notificação por escrito, com a antecedência mínima de sete dias.

Artigo 93.º

Direitos do demarcante

A demarcação provisória não concede ao demarcante qualquer direito sobre o terreno, mas impede nova demarcação que abranja total ou parcialmente a mesma área.

第九十四條
劃界失效

如批給程序因任何原因而終止，或經確定劃界後，臨時劃界即告失效。

第九十五條
確定劃界

確定劃界是在有關土地的界址點作出標誌，並進行足以供物業登記清楚識別所批給的土地及其位置的劃界工作。

第九十六條
應考慮的資料

確定劃界以臨時劃界及批給卷宗內嗣後所作的更正為依據。

第九十七條
執行時間

確定劃界須在土地的利用獲得證明後，以及在臨時批給轉為確定批給之前進行。

第九十八條
劃界費用

如利害關係人所申請的並非無償批給，則須承擔由公佈於《公報》的行政長官批示訂定的劃界費用。

第九章
承批人的權利與義務

第九十九條
城市規劃的接納

承批人須遵守在批給土地所在區域內實施的城市規劃的規定，並須遵守為合理使用所批給土地的自然資源而對承批人定出的條件。

第一百條
毗連土地

承批人須同意在批給土地範圍內，進行有助毗連土地的地形測量或涉及其獲批給的土地的地圖繪製工作所需的活動。

Artigo 94.º

Caducidade da demarcação

A demarcação provisória caduca logo que o procedimento de concessão termine por qualquer causa ou quando se realize a demarcação definitiva.

Artigo 95.º

Demarcação definitiva

A demarcação definitiva consiste na marcação dos pontos de fronteira do terreno e na execução das operações relativas à demarcação que permitem a perfeita identificação e localização do terreno concedido no registo predial.

Artigo 96.º

Elementos a atender

A demarcação definitiva baseia-se na demarcação provisória e nas subsequentes correções resultantes do processo de concessão.

Artigo 97.º

Momento de execução

A demarcação definitiva só é realizada após a prova do aproveitamento do terreno e precede a conversão da concessão provisória em definitiva.

Artigo 98.º

Despesas de demarcação

Constituem encargo dos interessados que não sejam pretendentes de concessões gratuitas, os custos com a demarcação, fixados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO IX

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 99.º

Aceitação do plano urbanístico

O concessionário é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno concedido se encontre situado e a cumprir as condições que lhe sejam impostas para a racional utilização dos recursos naturais do terreno concedido.

Artigo 100.º

Terrenos contíguos

O concessionário deve consentir, dentro dos limites da área da concessão, a execução dos actos que visem o apoio indispensável ao levantamento topográfico de terrenos contíguos ou a trabalhos de cartografia que abranjam a sua concessão.

第一百零一條

地役權

承批人須對存在於土地且載於有關圖則或卷宗內的地役權予以保存。

第一百零二條

標誌的保存

承批人須保持獲批土地的周界易於辨別，並使獲批土地周圍的標誌及有關編號，以及在土地上倘有的三角測量或水準測量標誌保持良好狀況。

第一百零三條

利用的義務

在臨時批給的期間內，承批人須遵守與土地利用有關的法律及合同規定。

第一百零四條

利用的程序

一、土地的利用期間及程序由有關批給合同訂定。

二、如批給合同未有載明，而有關利用其中包括興建建築物，則須遵守下列最長期間：

(一) 提交建築計劃的期間為九十日，自作為批給憑證的批示在《公報》公佈之日起計；

(二) 提交其他專業計劃的期間為一百八十日，自核准建築計劃的通知日起計；

(三) 提交發給工程准照的申請的期間為六十日，自核准專業計劃的通知日起計；

(四) 開始工程的期間為十五日，自工程准照發出日起計；

(五) 完成工程的期間為工程准照所載者。

三、如不遵守上款所指任一期間，承批人須受有關合同所定的處罰；如合同未作規定，則每逾期一日，視乎情況須付相當於溢價金或判給價金千分之一的罰款，此項罰款最高為一百五十日。

四、為適用本條的規定，不核准建築計劃或其他專業計劃，並不中止或中斷利用期間的計算。

Artigo 101.º

Servidões

O concessionário é obrigado a conservar as servidões que existam no terreno e constem da respectiva planta ou processo.

Artigo 102.º

Conservação de marcos

O concessionário deve manter de forma bem visível o contorno do terreno concedido e conservar em bom estado os marcos perimetrais do terreno concedido e respectiva numeração e ainda os marcos de triangulação ou nivelamento que porventura nele se encontrem.

Artigo 103.º

Dever de aproveitamento

Durante o período da concessão provisória, o concessionário deve cumprir as prescrições legais e contratuais concernentes ao aproveitamento do terreno.

Artigo 104.º

Procedimento de aproveitamento

1. O prazo e procedimento de aproveitamento dos terrenos concedidos são definidos no respectivo contrato de concessão.

2. Se o contrato de concessão for omissivo e quando o aproveitamento incluir, entre outros, a edificação de construções, devem ser observados os seguintes prazos máximos:

1) 90 dias a contar da data de publicação em *Boletim Oficial* do despacho que titula a concessão, para a apresentação do projecto de arquitectura;

2) 180 dias a contar da data de notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para a apresentação de outros projectos de especialidades;

3) 60 dias a contar da data de notificação de aprovação dos projectos de especialidades, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

4) 15 dias a contar da data de emissão da licença de obras, para o início da obra;

5) O prazo estabelecido na licença de obras para a conclusão das mesmas.

3. A inobservância de qualquer um dos prazos referidos no número anterior sujeita o concessionário às penalidades estabelecidas no respectivo contrato ou, sendo este omissivo, à multa no montante correspondente a 0,1%, consoante as situações, do prémio ou do preço de adjudicação por cada dia de atraso, até 150 dias.

4. A não aprovação do projecto de arquitectura ou de outros projectos de especialidades não suspende nem interrompe a contagem do prazo de aproveitamento, para efeitos do disposto no presente artigo.

五、如基於不可歸責於承批人且行政長官認為充分的理由，則應承批人的申請，行政長官可批准中止或延長土地利用的期間。

第一百零五條

逾期利用的罰款決定的登記

一、土地工務運輸局須在上條第三款所指的罰款的決定轉為不可申訴後十五日內，將該事實通知物業登記局，並由後者依職權以附註方式在相關土地的物業登記中作出登記。

二、向上款所指的土地的承批人提供抵押貸款的信用機構，有權向土地工務運輸局申請發出科處罰款的決定的證明書，即使有關決定仍屬可申訴的情況亦然。

第一百零六條

利用的完成

一、如屬臨時批給土地以興建都市建築物的情況，僅於全部完成獲核准計劃所載建築物的內外工程，且已履行為有關批給而設定的特別負擔時，方視作已完成利用。

二、如屬臨時批給農用土地的情況，僅於批給面積已全部開墾或耕種，或已開始經營時，方視作已完成利用。

第一百零七條

捨棄

容許捨棄任何土地批給或批給的申請，但捨棄人喪失在程序所結餘的存款及在該土地所作的改善物，二者均撥歸澳門特別行政區。

第一百零八條

農用土地批給面積的減少

一、農用土地承批人有權於作為批給憑證的批示在《公報》公佈日起計一年內，申請減少所批給的面積。

二、申請書須附同由地圖繪製暨地籍局發出的顯示所批給土地邊界及面積的地形圖（下稱“地形簡圖”）。

三、申請獲批准後，須根據所提交的地形簡圖在該土地進行臨時劃界。

四、不容許涉及修改批給用途的面積減少。

5. A requerimento do concessionário, o prazo de aproveitamento do terreno pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do Chefe do Executivo, por motivo não imputável ao concessionário e que o Chefe do Executivo considere justificativo.

Artigo 105.º

Registo da decisão de aplicação de multa pelo atraso no aproveitamento do terreno

1. No prazo de 15 dias após a decisão de aplicação de multa referida no n.º 3 do artigo anterior se tornar inimpugnável, a DSSOPT deve comunicar o facto à Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, para efeitos de averbamento oficioso do mesmo no registo do respectivo terreno.

2. A instituição de crédito que tenha concedido empréstimo por hipoteca ao concessionário do terreno referido no número anterior pode requerer à DSSOPT a emissão de certidão da decisão de aplicação de multa, mesmo que essa decisão ainda seja susceptível de impugnação.

Artigo 106.º

Conclusão do aproveitamento

1. O aproveitamento dos terrenos concedidos provisoriamente para edificação de construções urbanas só se considera concluído com o completo acabamento exterior e interior das construções constantes do projecto aprovado e do cumprimento dos encargos especiais a que estiver sujeita a concessão.

2. O aproveitamento dos terrenos concedidos provisoriamente para fins rústicos só se considera concluído quando estiver preparada ou cultivada a totalidade da área concedida ou iniciada a exploração.

Artigo 107.º

Desistência

É permitida a desistência de qualquer concessão de terreno ou do pedido de concessão, perdendo o desistente os depósitos em saldo no processo e as benfeitorias introduzidas no terreno, revertendo uns e outras para a RAEM.

Artigo 108.º

Redução da área da concessão de terrenos rústicos

1. O concessionário de terrenos rústicos tem o direito de solicitar a redução da área concedida dentro do prazo de um ano a contar da data de publicação em *Boletim Oficial* do despacho que titula a respectiva concessão.

2. O pedido é instruído com uma planta topográfica, doravante designada por esboço topográfico, emitida pela DSCC, da qual constam a área e os limites do terreno concedido.

3. Deferida a pretensão, deve ser materializada no terreno a demarcação provisória conforme o esboço topográfico apresentado.

4. Não é permitida qualquer redução que envolva alteração da finalidade da concessão.

第一百零九條

權利的保留

不論任何批給，對自然資源尤其是礦藏、石礦及水源的權利，均視為保留予國家，但不影響第九十九條的規定。

第十章

批給及佔用的程序

第一節

一般規定

第一百一十條

卷宗的編製

批給及佔用土地的卷宗，由土地工務運輸局負責編製及組成。

第一百一十一條

程序的形式

- 一、批給及佔用土地的程序，可分為普通程序及特別程序。
- 二、普通程序適用於所有不屬特別程序的情況。
- 三、特別程序適用於無償批給及以准照佔用的情況。

第一百一十二條

電子化程序

批給及佔用的電子化程序的制度由行政法規訂定。

第一百一十三條

印花稅

批給或佔用的程序及其附隨事項，均免繳印花稅。

第二節

普通程序

第一分節

程序的發起及階段

第一百一十四條

程序的發起

批給的普通程序由行政當局主動開展，或應利害關係人的申請而開展。

Artigo 109.º

Reserva de direitos

Em todas as concessões, consideram-se sempre reservados para o Estado os direitos aos recursos naturais, designadamente às minas, pedreiras e nascentes de água, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º

CAPÍTULO X

Procedimento de concessão e de ocupação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 110.º

Organização do processo

O processo de concessão e de ocupação de terrenos é organizado e instruído pela DSSOPT.

Artigo 111.º

Formas de procedimento

1. O procedimento de concessão e ocupação de terrenos pode ser comum ou especial.
2. O procedimento comum é aplicável a todos os casos a que não corresponda processo especial.
3. O procedimento especial aplica-se à concessão gratuita e à ocupação por licença.

Artigo 112.º

Tramitação electrónica

O regime de tramitação electrónica do procedimento de concessão e ocupação é definido por regulamento administrativo.

Artigo 113.º

Imposto de selo

O procedimento de concessão ou de ocupação e os seus incidentes estão isentos do pagamento de imposto de selo.

SECÇÃO II

Procedimento comum

SUBSECÇÃO I

Iniciativa e fases do procedimento

Artigo 114.º

Iniciativa do procedimento

O procedimento comum de concessão começa por iniciativa da Administração ou a requerimento dos interessados.

第一百一十五條
程序的階段

一、行政當局主動開展的程序由下列階段組成：

- (一) 將擬公開招標的土地臨時劃界；
- (二) 公開招標；
- (三) 聽取土地委員會的意見；
- (四) 臨時批給；
- (五) 公佈批給憑證；
- (六) 在物業登記局作臨時批給的登記；
- (七) 證實有關利用及確定劃界；
- (八) 就臨時批給轉為確定批給作出登記。

二、應利害關係人申請而開展的程序由下列階段組成：

- (一) 提出批給申請；
- (二) 由應對有關申請發表意見的公共部門或機構發出報告或意見書；
- (三) 如不屬獲豁免公開招標的情況，公開招標；
- (四) 聽取土地委員會的意見；
- (五) 臨時批給；
- (六) 公佈批給憑證；
- (七) 在物業登記局作臨時批給的登記；
- (八) 證實有關利用及確定劃界；
- (九) 就臨時批給轉為確定批給作出登記。

第二分節

由行政當局主動開展的程序

第一百一十六條
公開招標

一、公開招標以密封標書進行，但在出現投標價相同或相約的情況，可加入公開口頭競價的方式。

二、公開招標的底價不得低於按第五十七條所指的行政法規就同一土地的可建容量而計算所得的溢價金額。

三、公開招標的程序由行政法規訂定。

四、上款所指的行政法規尤可訂定：

- (一) 投標人的資格；

Artigo 115.º

Fases do procedimento

1. O procedimento por iniciativa da Administração consta dos seguintes termos:

- 1) Demarcação provisória do terreno posto a concurso público;
- 2) Concurso público;
- 3) Audição da Comissão de Terras;
- 4) Concessão provisória;
- 5) Publicação do título de concessão;
- 6) Registo da concessão provisória na CRP;
- 7) Prova de aproveitamento e demarcação definitiva;
- 8) Registo de conversão da concessão provisória em definitiva.

2. O procedimento a requerimento dos interessados consta dos seguintes termos:

- 1) Requerimento da concessão;
- 2) Informações e pareceres dos serviços e organismos públicos que devam pronunciar-se sobre o pedido;
- 3) Concurso público, quando não tenha sido dispensado;
- 4) Audição da Comissão de Terras;
- 5) Concessão provisória;
- 6) Publicação do título de concessão;
- 7) Registo da concessão provisória na CRP;
- 8) Prova de aproveitamento e demarcação definitiva;
- 9) Registo de conversão da concessão provisória em definitiva.

SUBSECÇÃO II

Procedimento por iniciativa da Administração

Artigo 116.º

Concurso público

1. O concurso público reveste a modalidade de proposta em carta fechada, no qual se pode proceder à licitação verbal, quando existam preços iguais ou semelhantes.

2. O preço base não pode ser inferior ao prémio calculado com base na capacidade *aedificandi* do mesmo terreno e nos termos do regulamento administrativo previsto no artigo 57.º

3. O procedimento do concurso público é definido por regulamento administrativo.

4. O regulamento administrativo referido no número anterior pode estabelecer designadamente:

- 1) A qualificação dos concorrentes;

(二) 不予接納標書的標準，尤其是不符合城市規劃的利用計劃的標書；

(三) 判給的標準；

(四) 可不予判給的情況。

第一百一十七條

對甄選標書結果的審議

土地工務運輸局須將載有根據上條所指的行政法規進行甄選標書所得結果的報告的卷宗呈行政長官審議，以作初端批示。

第三分節

應利害關係人申請而開展的程序

第一百一十八條

最初申請

一、程序自利害關係人向土地工務運輸局提交致行政長官的申請書時開展。

二、申請書須：

(一) 載明物業登記所需的申請人身份資料；

(二) 載明土地的狀況、面積、四至、標示編號或對登記內的遺漏作出聲明，以及載明任何有利於識別土地的情況；

(三) 指明批給擬達至的用途；

(四) 指出土地每平方米的年租，但不可低於現行的表所載者；

(五) 說明以申請人本人，或其配偶、其無行為能力的未成年子女或其本人佔有公司資本一半以上的公司的名義作為權利人的批給。

三、如屬第五十五條第二款、第六十二條第二款、第七十二條第二款及第一百三十八條第二款所指的豁免公開招標，則須在審議過程中，且不遲於第一百二十二條第二款所指的土地工務運輸局意見書完成之前，按下款所述的方式，向公眾公佈有關申請土地批給的主要內容，尤其是申請人的名稱、申請批給的土地面積、位置及用途、建築面積、倘有的溢價金額，以及申請豁免公開招標的理由。

四、土地工務運輸局須透過該局的互聯網網站公佈申請土地批給的主要內容；因應社會發展所需，可由公佈於《公報》的行政長官批示訂定其他公佈的方式。

2) Os critérios de não admissão de propostas, designadamente as propostas cujo plano de aproveitamento não respeite o planeamento urbanístico;

3) Os critérios de adjudicação;

4) As situações em que pode não ocorrer a adjudicação.

Artigo 117.º

Apreciação do resultado da selecção de propostas

A DSSOPT deve submeter o processo do qual consta um relatório com o resultado da selecção de propostas obtido nos termos do regulamento administrativo referido no artigo anterior à apreciação do Chefe do Executivo, para efeitos de despacho liminar.

SUBSECÇÃO III

Procedimento iniciado a pedido dos interessados

Artigo 118.º

Requerimento inicial

1. O procedimento inicia-se com o requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Executivo e apresentado na DSSOPT.

2. O requerimento deve conter o seguinte:

1) Identificação do requerente com os elementos previstos para o registo predial;

2) Menção da situação, área, confrontações, número de descrição ou declaração de omissão no registo, bem como de quaisquer circunstâncias que interessem à identificação do terreno;

3) Especificação das finalidades visadas pela concessão;

4) Indicação da renda anual oferecida por metro quadrado de terreno, a qual não pode ser inferior à das tabelas em vigor;

5) Menção das concessões de que seja titular, em nome próprio ou em nome do cônjuge, de filhos menores que não possuem capacidade para o exercício de direitos, de sociedades comerciais, em que possua mais de metade do capital social.

3. Em caso de dispensa do concurso público prevista no n.º 2 do artigo 55.º, no n.º 2 do artigo 62.º, no n.º 2 do artigo 72.º e no n.º 2 do artigo 138.º, deve ser divulgado ao público, durante a fase de apreciação e até à conclusão do parecer da DSSOPT previsto no n.º 2 do artigo 122.º, pelos meios indicados no número seguinte, o conteúdo essencial da concessão do terreno requerida, designadamente o nome do requerente, a área do terreno pretendido, sua localização e finalidades, as áreas brutas de construção, o valor do prémio, se houver, e a fundamentação do pedido de concessão com dispensa do concurso público.

4. A DSSOPT deve divulgar, através do seu sítio na *internet*, o conteúdo essencial da concessão do terreno requerida, podendo, face à necessidade do desenvolvimento da sociedade, ser fixadas outras formas de publicitação por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

第一百一十九條

組成

一、批給申請書須附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本，如屬法人，則附同有效的商業登記證明或其設立文件；

(二) 土地的利用計劃，並指明土地的位置；

(三) 經濟財政可行性研究；

(四) 如申請人並非澳門特別行政區居民或申請實體的住所設於外地，第三十七條第三款所指的聲明書；

(五) 土地標示的內容及現有登錄的有效證明，或證實其在登記內有遺漏的證明；

(六) 具有可發展或長期經營有關建設項目經驗的證明文件。

二、除上款所指的資料外，土地工務運輸局可要求申請人提交審議申請所需的其他資料，尤其是有關環境影響評估的資料。

三、第一款(二)項規定的利用計劃須載有按適用法例的規定編製的並包含預計投資額的初研方案。

四、第一款(三)項規定的經濟財政可行性研究尤須包括以下內容：

(一) 競爭地位評估；

(二) 宏觀經濟評估；

(三) 財政及投資計劃；

(四) 如屬大型建設計劃，則須進行可行性分析，包括營利的內部回報率、當時的淨值以及投資收回期間。

五、為適用上款的規定，下列者被視為大型建設計劃：

(一) 用地面積超過五千平方米；

(二) 總建築面積超過五萬平方米；或

(三) 擬興建屬特高層(MA級)且由三座或以上的塔樓組成的樓宇。

第一百二十條

保證金

一、申請以豁免公開招標批給土地者，須在土地工務運輸局

Artigo 119.º

Instrução

1. O requerimento de concessão é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação do requerente, ou certidão válida do registo comercial ou do instrumento constitutivo se o requerente for pessoa colectiva;

2) Plano de aproveitamento do terreno com a indicação da localização do mesmo;

3) Estudo de viabilidade económico-financeira;

4) Declaração referida no n.º 3 do artigo 37.º, se o requerente não for residente da RAEM ou se a sede da entidade requerente estiver situada no exterior;

5) Certidão válida de teor da descrição do terreno e das inscrições em vigor ou comprovativa da sua omissão no registo;

6) Documentos comprovativos de experiência para poder desenvolver ou explorar a longo prazo o projecto a construir.

2. Para além dos elementos indicados no número anterior, a DSSOPT pode solicitar ao requerente outros elementos necessários para apreciação do pedido, designadamente os relativos à avaliação do impacto ambiental.

3. O plano de aproveitamento previsto na alínea 2) do n.º 1 deve conter um estudo prévio elaborado de acordo com as disposições da legislação aplicável e com a estimativa do investimento.

4. O estudo de viabilidade económico-financeira referido na alínea 3) do n.º 1 abrange, designadamente os seguintes conteúdos:

1) Avaliação da posição competitiva;

2) Avaliação macroeconómica;

3) Plano de financiamento e investimento;

4) Análise de viabilidade, incluindo a taxa interna de rentabilidade, o valor actual líquido e o prazo de recuperação do investimento, quando se trate de projecto de grande empreendimento.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se projecto de grande empreendimento o projecto que:

1) Incida sobre uma área de terreno superior a 5 000 metros quadrados;

2) Tenha uma área bruta total de construção superior a 50 000 metros quadrados; ou

3) Preveja a construção de edifício de classe MA e constituído por três ou mais torres.

Artigo 120.º

Caução

1. Quem requerer a concessão de um terreno com dispensa do concurso público deve prestar uma caução junto da DSSOPT,

提交一項保證金，但屬申請無償批給或屬第五十五條第一款及第二款（一）項（4）分項的情況除外。

二、上款所指的保證金金額及繳付方式，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

三、如申請不獲許可或因可歸責於申請人的理由而將卷宗歸檔，則第一款所指的保證金撥歸澳門特別行政區。

四、如按第一百二十三條第二款（二）項的規定進行公開招標，則將第一款所指的保證金退還給申請人。

五、如申請獲批准，則在應付的溢價金中扣除該保證金。

第一百二十一條 委任受託人或法定代表

一、如申請人並非澳門特別行政區居民，則須委任受託人或指定代表，而該受託人或代表須為澳門特別行政區居民，以便接收與程序及批給有關的通告及其他通知。

二、以欠缺受託人或代表又或以彼等的過失為依據的任何理由均不予以接受。

三、如申請人離開澳門特別行政區且未委任受託人或指定代表，則與程序及批給有關的通告、通知及勒令，均透過公佈於《公報》的告示作出，而有關費用由該申請人負責；如所訂期間屆滿申請人或其受託人或代表仍未前來取閱卷宗，則將該卷宗歸檔。

第一百二十二條 報告及意見書

一、申請書作成卷宗並對尚有的缺陷或不當情事予以彌補後，應作出報告及發出意見書，其內容尤其涉及：

（一）按已核准的城市規劃的規定，有關土地是否適合擬進行的利用；

（二）負責執行相關政府政策的主管實體的詳細意見，當中尤須說明有關申請是否配合政府政策及其具體依據；

（三）有關計劃的經濟財政可行性；

（四）如實際情況需要，環境影響評估；

（五）是否存在第三人的權利；

（六）按計劃的工程的性質及規模，在利用程序中擬訂出的期間及階段；

salvo os pedidos de concessões gratuitas ou as situações previstas nos n.º 1 e subalínea (4) da alínea 1) do n.º 2 do artigo 55.º

2. O montante da caução referida no número anterior e o modo de prestação são definidos por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

3. Em caso de indeferimento do pedido ou de arquivamento do processo por motivo imputável ao requerente, a caução referida no n.º 1 reverte a favor da RAEM.

4. Aberto o concurso público nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 123.º, a caução referida no n.º 1 é restituída ao requerente.

5. Em caso de deferimento do pedido, o montante da caução é deduzido do valor do prémio devido.

Artigo 121.º

Nomeação de mandatário ou representante legal

1. O requerente que não seja residente da RAEM deve constituir mandatário ou indicar representante que seja residente para que receba os avisos e demais comunicações relativos ao procedimento e à concessão.

2. Não é admitida nenhuma justificação com base na falta de mandatário ou representante, ou por sua negligência.

3. No caso de o requerente se ausentar da RAEM sem haver constituído mandatário ou indicado representante, os avisos, notificações e intimações respeitantes ao procedimento e à concessão são feitos por edital publicado no *Boletim Oficial*, a expensas suas, sendo arquivado o processo se, no termo do prazo fixado, não tiver vindo aos autos o requerente, seu mandatário ou representante.

Artigo 122.º

Informações e pareceres

1. Autuado o requerimento e supridas as eventuais deficiências ou irregularidades, são prestadas as informações e emitidos os pareceres que devem incidir, designadamente sobre:

1) A adequação do terreno ao aproveitamento que nele se pretende realizar nos termos estabelecidos em plano urbanístico aprovado;

2) Os pareceres pormenorizados das entidades competentes pela execução das políticas governamentais, os quais devem pronunciar-se especificamente sobre a articulação do pedido com as respectivas políticas, devendo ser devidamente fundamentados;

3) A viabilidade económico-financeira do projecto;

4) A avaliação de impacto ambiental, quando o caso o exija;

5) A eventual existência de direitos de terceiros;

6) Os prazos e as fases a fixar no procedimento de aproveitamento, tendo em vista a natureza e o volume das obras projectadas;

(七) 基於批給用途並為維護澳門特別行政區利益及第三人權利而必須或適宜在合同內引入的特別條款。

二、經收集意見書及報告後，土地工務運輸局須對是否批准申請提供意見；如屬批准的情況，須列明批給應遵守的條件。

第一百二十三條

初端批示

一、卷宗須呈行政長官審議，以作初端批示。

二、如無不予批准的原因，且屬不應豁免公開招標的情況，則行政長官可命令：

(一) 進行土地的臨時劃界；

(二) 舉行公開招標。

三、土地工務運輸局須在十五日內將上款所指的決定通知申請人。

四、第二款所指的公開招標按第一百一十六條及第一百一十七條的規定進行。

第四分節

共同規定

第一百二十四條

對批給的決定

經聽取土地委員會的意見後，卷宗須呈行政長官審議，而行政長官可對批給及規範批給的條款作出決定，並訂定臨時批給的期間。

第一百二十五條

通知及接受

一、須按具體情況將上條所指的決定通知獲甄選的投標人或申請人，以便其在通知書所指的期間內聲明是否接受批給。

二、批給獲接受後，上條所指的決定須以運輸工務司司長批示在《公報》公佈，該批示須明確指出批給已獲接受及倘有與批給有關的處分行為，並載明為物業登記所需資料，但不影響以補充聲明對其作出補充。

7) As cláusulas especiais que seja necessário ou conveniente introduzir no contrato, atentas a finalidade da concessão e a defesa dos interesses da RAEM e direitos de terceiros.

2. Após recolhidos os pareceres e informações, a DSSOPT pronuncia-se sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, especificando naquele caso as condições a que deve obedecer a concessão.

Artigo 123.º

Despacho liminar

1. O processo é submetido à apreciação do Chefe do Executivo, para efeitos de despacho liminar.

2. Não havendo motivo para indeferimento e quando não deva ser dispensado o concurso público, o Chefe do Executivo pode ordenar:

1) A demarcação provisória do terreno;

2) A realização de concurso público.

3. A DSSOPT deve notificar o requerente da decisão referida no número anterior no prazo de 15 dias.

4. O concurso público referido no n.º 2 efectua-se nos termos dos artigos 116.º e 117.º

SUBSECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 124.º

Decisão da concessão

Após audição da Comissão de Terras, o processo é submetido à apreciação do Chefe do Executivo que pode decidir a concessão e as cláusulas a que esta fica sujeita, fixando ainda o prazo durante o qual a concessão se considera dada a título provisório.

Artigo 125.º

Notificação e aceitação

1. A decisão referida no artigo anterior é notificada ao concorrente preferido ou ao requerente, conforme os casos, para, no prazo indicado na notificação, declarar se aceita a concessão.

2. Uma vez aceite a concessão, a decisão referida no artigo anterior é publicada mediante despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas em *Boletim Oficial*, com expressa referência à aceitação e aos eventuais actos de disposição relacionados com a concessão e contendo os elementos previstos para o registo predial, sem prejuízo do seu suprimento por declaração complementar.

第一百二十六條

提供保證金

一、如屬租賃批給的情況，財政局自上條所指批示的公佈日起計十五日內，發出支付憑單予承批人，以便彼等在十日內提交相當於十二個月租金的保證金。

二、行政長官得許可以銀行擔保或清償能力可接受的其他擔保來代替存款。

第一百二十七條

憑證

批給及倘有與批給有關的處分行為，均以按第一百二十五條第二款的規定公佈於《公報》的運輸工務司司長批示作為憑證。

第一百二十八條

證明力

上條規定作為批給憑證的批示，在法院內外對土地識別及該批示所載情況均具有證明力。

第一百二十九條

歸還

將地塊歸還國家由行政長官批示訂定，並由公佈於《公報》的運輸工務司司長批示作為憑證。

第一百三十條

利用的證明

一、對都市性土地或具有都市利益的土地的利用，須由承批人出示使用准照予以證實，而准照經在有關卷宗內註錄後，交還承批人。

二、如都市性土地或具有都市利益的土地的利用包括基礎設施，則該等設施由八月二十一日第79/85/M號法令所定的驗樓委員會進行查驗。

三、農用土地的利用由八月二十一日第79/85/M號法令所定的驗樓委員會進行查驗予以證實。

Artigo 126.º

Prestação de caução

1. Nas concessões por arrendamento, a DSF emite, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do despacho referido no artigo anterior, em nome do concessionário, guias para pagamento, a efectuar no prazo de dez dias, de uma caução equivalente a 12 meses de renda.

2. O Chefe do Executivo pode autorizar a substituição do depósito em dinheiro por garantia bancária ou outra que ofereça um coeficiente de liquidez aceitável.

Artigo 127.º

Título

A concessão e os eventuais actos de disposição relacionados com a concessão são titulados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas publicado no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º

Artigo 128.º

Força probatória

O despacho que titula a concessão previsto no artigo anterior faz prova, em juízo ou fora dele, da identificação do terreno e das situações que nele estiverem descritas.

Artigo 129.º

Reversão

A reversão de parcelas para o Estado é determinada por despacho do Chefe do Executivo e titulada por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 130.º

Prova de aproveitamento

1. A prova de aproveitamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano faz-se mediante a apresentação pelo concessionário da licença de utilização, a qual é devolvida ao concessionário depois de no processo se ter lavrado a respectiva cota.

2. As infra-estruturas que porventura estejam incluídas no aproveitamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano são vistoriadas pela comissão de vistoria prevista no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto.

3. A prova do aproveitamento de terrenos rústicos é feita por meio de vistoria efectuada pela comissão de vistoria prevista no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto.

第一百三十一條

確定批給

一、有關利用按上條的規定獲證明後，批給即轉為確定。

二、如合同規定須履行特定義務有關批給方轉為確定，則在該等義務獲履行或在對履行義務提供擔保之前，不可進行有關轉換；而此項規定須在有關使用准照內載明。

第一百三十二條

使用准照的廢止

一、如屬下列情況，土地工務運輸局局長可廢止使用准照：

(一) 建於已批給的土地上的樓宇已不存在或已全部倒塌；

(二) 建於已批給的土地上作非住宅用途且屬單一所有權制度的樓宇已整幢不再用作經營與該等樓宇用途相符的業務超過五年。

二、土地工務運輸局須在上款所指的決定轉為不可申訴後十五日內，將該事實通知物業登記局，並由後者依職權以附註方式在相關土地的物業登記中作出登記。

三、對第一款所指的廢止使用准照的決定，可在接獲通知日起計三十日內向運輸工務司司長提起任意訴願。

第三節

特別程序

第一百三十三條

規範性規定

特別程序受專有規定規範，並補充適用普通程序的規定。

第一百三十四條

臨時佔用

一、申請臨時佔用時，須向土地工務運輸局提交致行政長官的申請書，並須附同土地的使用計劃；如基於該土地的重要性或性質而無須提出使用計劃者，則須列明該土地擬作的用途、土地的標示及有關地形簡圖。

二、除上款所指的資料外，土地工務運輸局可要求申請人提交審議申請所需的其他資料。

Artigo 131.º

Concessão definitiva

1. Feita a prova do aproveitamento, nos termos do artigo anterior, a concessão torna-se definitiva.

2. Quando o contrato faça depender a natureza definitiva da concessão do cumprimento de determinadas obrigações, não pode a conversão operar-se sem que aquelas tenham sido cumpridas ou se mostre garantido o seu cumprimento, o que tem de ser consignado na respectiva licença de utilização.

Artigo 132.º

Revogação da licença de utilização

1. A licença de utilização pode ser revogada pelo director da DSSOPT nas seguintes situações:

1) O edifício anteriormente construído no terreno concedido já não exista ou esteja totalmente em ruínas;

2) O edifício construído, em regime de propriedade única, no terreno concedido e destinado a finalidades não habitacionais já deixou de ser utilizado na totalidade, há mais de cinco anos, para a exploração de actividades correspondentes àquelas finalidades.

2. No prazo de 15 dias após a decisão referida no número anterior se tornar inimpugnável, a DSSOPT deve comunicar o facto à CRP, para efeitos de averbamento oficioso do mesmo no registo do respectivo terreno.

3. Da decisão de revogação da licença de utilização referida no n.º 1 cabe recurso hierárquico facultativo para o Secretário para os Transportes e Obras Públicas no prazo de 30 dias a contar da recepção da sua notificação.

SECÇÃO III

Procedimentos especiais

Artigo 133.º

Disposições reguladoras

Os procedimentos especiais regulam-se pelas disposições que lhes são próprias e, subsidiariamente, pelas do procedimento comum.

Artigo 134.º

Ocupação precária

1. O pedido de ocupação precária é dirigido ao Chefe do Executivo e apresentado na DSSOPT, devendo conter o plano de utilização do terreno ou, quando a importância ou natureza deste o não justifique, a indicação do fim a que o terreno é destinado, a descrição deste e o respectivo esboço topográfico.

2. Para além dos elementos indicados no número anterior, a DSSOPT pode solicitar ao requerente outros elementos necessários para apreciação do pedido.

第一百三十五條

報告

土地工務運輸局須對申請書作出分析及報告，其內容主要涉及：

- (一) 土地是否適合擬進行的使用；
- (二) 是否存在第三人的權利；
- (三) 佔用該土地應遵的條件。

第一百三十六條

對佔用的決定

卷宗須呈行政長官審議，而行政長官可就佔用及其應遵的條件作出決定。

第一百三十七條

佔用的憑證

佔用以准照作為憑證。

第一百三十八條

無償批給

一、申請無償批給時，須向土地工務運輸局提交致行政長官的申請書。

二、無償批給的程序，土地批給前無須進行公開招標，但有關申請須按情況符合第五十五條第二款、第六十二條第二款或第七十二條第二款規定的要件。

第四節

修訂批給

第一百三十九條

修改批給用途及更改土地利用

一、修改批給的用途及更改已批土地の利用須經行政長官預先許可。

二、如屬臨時批給，不容許修改批給的用途，但屬下列的情況除外：

(一) 因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而需要修改者；

Artigo 135.º

Informação

O requerimento é objecto de análise e informação da DSSOPT que recai, em especial, sobre:

- 1) A aptidão do terreno à utilização pretendida;
- 2) A eventual existência de direitos de terceiros;
- 3) As condições a que a ocupação fica sujeita.

Artigo 136.º

Decisão da ocupação

O processo é submetido à apreciação do Chefe do Executivo que pode decidir a ocupação e as condições a que esta fica sujeita.

Artigo 137.º

Título de ocupação

A ocupação é titulada por licença.

Artigo 138.º

Concessões gratuitas

1. Os requerimentos de concessão gratuita são dirigidos ao Chefe do Executivo e apresentados na DSSOPT.

2. Nos procedimentos de concessão gratuita os terrenos são concedidos sem precedência de concurso público, devendo o pedido preencher, consoante as situações, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 55.º, n.º 2 do artigo 62.º ou n.º 2 do artigo 72.º

SECÇÃO IV

Revisão da concessão

Artigo 139.º

Alteração de finalidade da concessão e modificação de aproveitamento do terreno

1. A alteração da finalidade das concessões e a modificação do aproveitamento dos terrenos concedidos estão sujeitas a autorização prévia do Chefe Executivo.

2. Na concessão provisória não é permitida a alteração da finalidade da concessão, salvo nas seguintes situações:

1) Quando se verificarem alterações necessárias, decorrentes da entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou da reprivatização de um plano urbanístico anteriormente revogado;

(二) 有利於澳門特別行政區社會發展的公共利益。

三、如屬豁免公開招標的批給，即使批給已轉為確定，修改批給的用途及更改已批土地的利用不得抵觸原先豁免公開招標的理由，但屬下列的情況除外：

(一) 因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而需要修改者；

(二) 有利於澳門特別行政區社會發展的公共利益。

第一百四十條

因城市規劃變動而需修改批給用途及更改土地利用

一、如有償臨時批給或有償確定批給重新利用土地期間，因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而令承批人無法按批給合同的規定開始或繼續對土地進行利用或重新利用，則承批人可在該城市規劃開始生效或恢復生效後六個月內，但不可超過第一百六十六條第一款(一)項或(二)項所指的期間，提出：

(一) 修改批給用途或更改土地利用的申請；

(二) 聯同受移轉人申請移轉批給所衍生的狀況及修改批給用途或更改土地利用，但僅限於本法律或有關批給合同沒有禁止移轉的情況；或

(三) 捨棄批給的申請。

二、在下列任一情況，行政長官可解除土地批給或宣告收回土地：

(一) 逾上款所指的期間，承批人未作出該款所指的申請；

(二) 承批人提出修改批給用途或更改土地利用的申請，因不符合城市規劃或其他可歸責於承批人的原因而被否決；

(三) 在提出上款所指的申請後，因可歸責於承批人的原因導致程序中止超過六個月而被歸檔。

2) Quando fundada no interesse público que favoreça o desenvolvimento da sociedade da RAEM.

3. Tratando-se de concessão com dispensa de concurso público, mesmo que tenha sido convertida em definitiva, a alteração da finalidade da concessão e a modificação do aproveitamento do terreno concedido não podem colidir com o motivo que justificou a dispensa daquele procedimento, salvo nas seguintes situações:

1) Quando se verificarem alterações necessárias, decorrentes da entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou da repristinação de um plano urbanístico anteriormente revogado;

2) Quando fundada no interesse público que favoreça o desenvolvimento da sociedade da RAEM.

Artigo 140.º

Alteração de finalidade da concessão e modificação de aproveitamento do terreno exigidas pela alteração do planeamento urbanístico

1. Quando durante a concessão onerosa provisória ou o reaproveitamento de terreno concedido, onerosa e definitivamente, se verificar a entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou a repristinação de um plano urbanístico anteriormente revogado que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento ou reaproveitamento do terreno concedido de acordo com o respectivo contrato de concessão, o concessionário pode, no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor ou da repristinação do referido plano urbanístico, mas antes de decorrido o prazo previsto nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 166.º:

1) Pedir a alteração de finalidade da concessão ou modificação do aproveitamento do terreno;

2) Formular, em conjunto com o transmissário, o pedido de transmissão das situações resultantes da concessão e da alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno, desde que a transmissão não seja proibida pela presente lei ou pelo respectivo contrato de concessão; ou

3) Pedir a desistência da concessão.

2. O Chefe do Executivo pode rescindir a concessão ou declarar a devolução do terreno concedido quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Falta de apresentação, por parte do concessionário, do pedido indicado no número anterior, findo o prazo nele previsto;

2) Indeferimento do pedido de alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno formulado pelo concessionário, por inobservância do plano urbanístico ou quaisquer motivos imputáveis ao concessionário;

3) Arquivamento do processo quando por causa imputável ao concessionário o procedimento esteja parado por mais de seis meses após a formulação do pedido referido no número anterior.

三、屬無償批給，如因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而令承批人無法開始或繼續對土地進行利用或重新利用，則承批人可在該城市規劃開始生效或恢復生效後六個月內但不可超過第六十六條所指的期間，提出：

- (一) 更改土地利用的申請；或
- (二) 捨棄批給的申請。

四、在下列任一情況，行政長官可解除土地批給或宣告收回土地：

- (一) 逾上款所指的期間，承批人未作出該款所指的申請；
- (二) 承批人提出更改土地利用的申請，因不符合城市規劃或其他可歸責於承批人的原因而被否決；
- (三) 在提出上款所指的申請後，因可歸責於承批人的原因導致程序中止超過六個月而被歸檔。

五、屬第一款及第二款的情況，承批人有權就受到的損害獲得賠償，但不影響下款的規定。

六、屬第二款(二)項或(三)項的情況，承批人僅可就其提出第一款所指的申請前受到的損害獲得賠償。

七、第五款所指的賠償的權利時效期間及賠償的金額均由制定城市規劃法律制度的法律訂定。

八、如土地批給正處於第六十六條、第一百六十六條第一款(一)項或(二)項所指的情況，則新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效，均不被視作承批人不遵守利用土地期間的合理理由。

第一百四十一條 審議申請

一、對有關修改或更改的請求由行政長官以自由裁量方式審議，但尤須考慮下列因素：

- (一) 所申請的用途與原定用途是否同屬某一商業、工業或工商混合式行業；
- (二) 所申請的用途是否有助澳門特別行政區的發展；
- (三) 提出申請的承批人已履行的負擔；

3. Tratando-se de concessões gratuitas, no caso de se verificar a entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou a reprivatização de um plano urbanístico anteriormente revogado que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento ou reaproveitamento, o concessionário pode, no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do referido plano urbanístico, mas antes de decorrido o prazo previsto no artigo 66.º:

- 1) Pedir a modificação do aproveitamento do terreno; ou
- 2) Pedir a desistência da concessão.

4. Pode ser rescindida a concessão ou declarada a devolução do terreno concedido pelo Chefe do Executivo quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Falta de apresentação, por parte do concessionário, do pedido indicado no número anterior, findo o prazo nele previsto;

2) Indeferimento do pedido de modificação de aproveitamento do terreno formulado pelo concessionário, por inobservância do plano urbanístico ou quaisquer motivos imputáveis ao concessionário;

3) Arquivamento do processo quando por causa imputável ao concessionário o procedimento esteja parado por mais de seis meses após a formulação do pedido referido no número anterior.

5. O concessionário tem direito a ser indemnizado pelos danos sofridos, nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. Nos casos previstos nas alíneas 2) ou 3) do n.º 2, o concessionário apenas tem direito a ser indemnizado pelos danos sofridos antes da apresentação do pedido referido no n.º 1.

7. O prazo de prescrição do direito da indemnização referida no n.º 5 e o valor desta são fixados por lei que estabelece o regime jurídico do planeamento urbanístico.

8. No caso de as concessões se encontrarem nas situações previstas no artigo 66.º ou nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 166.º, a entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou a reprivatização de um plano urbanístico anteriormente revogado não é considerada justa causa de incumprimento, por parte do concessionário, do prazo do aproveitamento do terreno.

Artigo 141.º

Apreciação do pedido

1. O pedido de alteração ou de modificação é discricionariamente apreciado pelo Chefe do Executivo, tendo em consideração designadamente:

- 1) Se a finalidade requerida integra ou não o mesmo ramo comercial, industrial ou misto da finalidade inicial;
- 2) Se a finalidade requerida contribui ou não para o desenvolvimento da RAEM;
- 3) Os encargos já satisfeitos pelo concessionário requerente;

(四) 申請是否存在投機意圖；

(五) 新提出的利用是否抵觸現行法例或任何針對有關區域的城市規劃。

二、如予以批准，須修改批給合同，且須修訂租金或地租，並可按第五十六條或第八十九條的規定引入特別條款。

三、如屬下列條款所指的情況，則須按第一百一十八條第三款及第四款規定的時間及方式，向公眾公佈有關申請的主要內容，尤其是申請人的名稱、已批給的土地面積、位置及用途、申請的批給用途或土地利用、倘有的附加溢價金金額，以及申請修改批給用途或更改土地利用的理由：

(一) 第一百三十九條第二款；

(二) 第一百三十九條第三款，但僅限於原利用計劃屬第一百一十九條第五款所指的大型建設計劃的情況。

第一百四十二條

許可發出工程准照

如修訂確定批給的程序僅涉及修改批給的用途或更改已批土地的利用，而承批人已接受第一百二十三條所指的初端批示所訂定的且隨後將載於合同擬本內的條件，以及同時符合以下要件，則行政長官可基於公共利益例外地許可土地工務運輸局局長發出工程准照：

(一) 所批土地不屬第一百一十九條第五款所指類別的大型建設計劃；

(二) 有關工程計劃已獲土地工務運輸局局長視為可予以核准；

(三) 承批人聲明：

(1) 接受行政長官在修訂批給的最終程序中對上述條件可能要求作出的調整；

(2) 同意如行政長官依法不批准修訂批給的申請並經土地工務運輸局局長隨後廢止工程准照，均無權要求任何賠償；

(3) 同意如因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而無法開始或繼續對土地重新利用，則無權基於工程准照被廢止而獲任何賠償。

4) A eventual existência de intuítos especulativos no respectivo pedido;

5) Se o novo aproveitamento proposto não colide com a legislação vigente ou com qualquer plano urbanístico existente para a zona.

2. Em caso de deferimento procede-se à alteração do contrato de concessão, com revisão obrigatória da renda ou do foro, podendo introduzir-se cláusulas especiais nos termos dos artigos 56.º ou 89.º

3. Deve ser divulgado ao público, no tempo e através dos meios indicados, respectivamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º, o conteúdo essencial do respectivo pedido, designadamente o nome do requerente, a área do terreno concedido, sua localização e finalidades, as finalidades da concessão ou aproveitamento do terreno pretendidos, o valor do prémio adicional, se houver, e a fundamentação do pedido de alteração de finalidades da concessão ou aproveitamento do terreno, nas situações previstas:

1) No n.º 2 do artigo 139.º;

2) No n.º 3 do artigo 139.º, apenas no caso de o plano de aproveitamento anterior ser um projecto de grande empreendimento previsto no n.º 5 do artigo 119.º

Artigo 142.º

Autorização para emissão de licença de obras

No procedimento de revisão da concessão definitiva respeitante meramente à alteração da finalidade da concessão ou à modificação do aproveitamento do terreno concedido, o Chefe do Executivo pode autorizar, a título excepcional e com fundamento em interesse público, o director da DSSOPT a emitir a licença de obras, logo que as condições previstas no despacho liminar referido no artigo 123.º e que venham a ser introduzidas na minuta do contrato tenham sido aceites pelo concessionário e desde que:

1) O terreno concedido não esteja integrado em projecto de grande empreendimento do tipo referido no n.º 5 do artigo 119.º;

2) O projecto de obras em causa tenha sido considerado passível de aprovação pelo director da DSSOPT; e

3) O concessionário declare:

(1) Aceitar eventuais ajustamentos àquelas condições que venham a ser exigidos pelo Chefe do Executivo, durante a tramitação final do procedimento de revisão da concessão;

(2) Concordar que, em caso de indeferimento, pelo Chefe do Executivo nos termos legais, do pedido de revisão, e, consequentemente de revogação da respectiva licença de obra pelo director da DSSOPT, não tem direito de exigir qualquer indemnização;

(3) Concordar que, em caso da entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou sua alteração, ou da repriminção de um plano urbanístico anteriormente revogado que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o reaproveitamento do terreno, não tem direito a qualquer indemnização pela revogação da respectiva licença de obras.

第一百四十三條
程序

批給的普通程序的規定經作出必要配合後，適用於因修改批給的用途或更改已批土地的利用、移轉、轉租賃或其他原因而修訂批給，以及捨棄批給的程序。

第十一章

替換程序當事人及移轉批給所衍生的狀況

第一百四十四條
決定性的事實

一、可因下列事由而替換程序當事人或移轉批給所衍生的狀況，但本法律及有關批給合同另有規定者除外：

- (一) 合夥；
- (二) 以無償或有償方式自願作出生前替換或移轉的行為；
- (三) 法院的執行；
- (四) 繼承。

二、為適用本法律的規定，下列情況視為等同於替換程序當事人或移轉批給所衍生的狀況：

(一) 如程序當事人或承批人是公司，且一次或多次累計移轉該公司或其控股股東公司資本超過百分之五十，但屬無記名股份有限公司除外；

(二) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，而該等授權書賦予受權人對批給所衍生的狀況的處分權或在程序中作出所有行為。

三、在不影響前款規定的情況下，屬下列批給，如移轉承批公司或其控股股東公司的資本超過百分之十，承批公司須在移轉事實發生後三十日內將之通知土地工務運輸局，但無記名股份有限公司除外：

- (一) 臨時批給；
- (二) 確定批給，但僅限於移轉批給所衍生的狀況須經行政長官預先許可的情況。

Artigo 143.º

Tramitação

Ao procedimento de revisão da concessão por motivo de alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno concedido, transmissão, subarrendamento ou outros motivos, bem como ao procedimento de desistência da concessão aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do procedimento comum de concessão.

CAPÍTULO XI

Substituição da parte no procedimento e transmissão de situações resultantes da concessão

Artigo 144.º

Factos determinantes

1. Salvo disposição em contrário da presente lei ou do respectivo contrato de concessão do terreno, a substituição da parte no procedimento ou a transmissão de situações resultantes da concessão podem operar-se por efeito de:

- 1) Associação;
- 2) Acto de substituição ou transmissão voluntária entre vivos, a título gratuito ou oneroso;
- 3) Execução judicial;
- 4) Sucessão por morte.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se que equivale à substituição da parte no procedimento ou à transmissão de situações resultantes da concessão:

1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% do seu capital social ou do capital social do seu sócio dominante, quando a parte no procedimento, ou o concessionário, seja uma sociedade comercial, à excepção de sociedades anónimas com acções ao portador;

2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e à excepção de sociedades anónimas com acções ao portador, quando se verifica a transmissão superior a 10% do capital da sociedade concessionária ou do capital social do seu sócio dominante, esta deve comunicá-la à DSSOPT no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, nas seguintes situações:

- 1) Concessão provisória;
- 2) Concessão definitiva, cuja transmissão de situações dela resultantes esteja sujeita à autorização prévia do Chefe do Executivo.

四、如不遵守上款的規定，行政長官可：

(一) 如屬第一次違反，向承批人科以由批給合同訂定的罰款，又或如合同未有訂明，則科以相當於溢價金或判給價百分之一的罰款；

(二) 如屬第二次違反，解除批給。

第一百四十五條

許可的需要

一、替換程序當事人或移轉批給所衍生的狀況，均須經行政長官預先許可，但不影響第一百四十六條及第一百四十七條的規定。

二、如未經許可而替換程序當事人或移轉批給所衍生的狀況，該等行為一概無效且不產生任何效力。

三、移轉確定批給所衍生的狀況無須許可，但本法律或有關批給合同基於批給的性質而另有規定者除外。

四、如重新利用確定批給的土地且有關利用尚未完成，則須經行政長官預先許可，方可移轉批給所衍生的狀況，否則，移轉無效且不產生任何效力。

第一百四十六條

禁止替換及限制移轉

一、屬下列情況，禁止替換程序當事人：

(一) 無償的土地批給；

(二) 供從事專營業務的土地批給；

(三) 專用批給。

二、如屬上款(二)項及(三)項所指的批給，移轉確定批給所衍生的狀況須經行政長官預先許可，但已轉為確定的專用批給的死因移轉除外。

第一百四十七條

農用土地的批給制度

如屬農用土地的批給，須遵守下列規定：

(一) 禁止以生前行為替換程序當事人；

(二) 移轉臨時或確定批給所衍生的狀況，須經行政長官預先許可，但屬確定批給的死因移轉除外。

4. Em caso de inobservância do disposto no número anterior, o Chefe do Executivo pode:

1) Aplicar ao concessionário a multa fixada no contrato de concessão ou sendo este omissa a multa no montante correspondente a 1% do prémio ou do preço de adjudicação, em caso de primeira infracção;

2) Rescindir a concessão, em caso de segunda infracção.

Artigo 145.º

Necessidade de autorização

1. A substituição da parte no procedimento e a transmissão de situações resultantes da concessão dependem de prévia autorização do Chefe do Executivo, sem prejuízo do disposto nos artigos 146.º e 147.º

2. A substituição da parte no procedimento e a transmissão de situações resultantes da concessão são nulas e de nenhum efeito se não forem autorizadas.

3. É dispensada a autorização para a transmissão de situações resultantes de concessão definitiva, salvo disposição em contrário da presente lei ou do respectivo contrato de concessão, tendo em conta a natureza da mesma.

4. No caso de reaproveitamento do terreno concedido a título definitivo e enquanto aquele não estiver concluído, a transmissão de situações resultantes da concessão do terreno depende de prévia autorização do Chefe do Executivo, sob pena de nulidade e de nenhum efeito.

Artigo 146.º

Proibição de substituição e limite à transmissão

1. É proibida a substituição da parte no procedimento:

1) Na concessão gratuita de terreno;

2) Na concessão de terreno para exploração da actividade em regime de exclusividade;

3) Na concessão de uso privativo.

2. Nas concessões previstas nas alíneas 2) e 3) do número anterior, a transmissão das situações resultantes da concessão definitiva depende de prévia autorização do Chefe do Executivo, salvo a transmissão por morte da concessão definitiva de uso privativo.

Artigo 147.º

Regime da concessão de terrenos rústicos

Na concessão de terrenos rústicos observa-se o seguinte:

1) A substituição da parte no procedimento, por acto entre vivos, é proibida;

2) A transmissão de situações decorrentes da concessão, provisória ou definitiva, depende de prévia autorização do Chefe do Executivo, salvo a transmissão por morte da concessão definitiva.

第一百四十八條

佔用制度

一、以准照佔用的程序中禁止替換申請人。

二、佔用准照所衍生的狀況屬不可移轉。

三、准照持有人可捨棄其准照以讓予第三人，但該第三人是否被接納，將由行政長官自由裁量審議，而為適用本法律的規定，新持有人的狀況視作原始持有的狀況。

第一百四十九條

許可替換及移轉

如與程序或批給相關的溢價金、地租、租金、費用或稅項尚未繳清，又或有跡象顯示該等替換或移轉的申請具有投機性，則不許可替換或移轉。

第一百五十條

替換及移轉的限制

一、進行替換及移轉時，須符合本法律對自然人或法人可擁有批給面積限額的規定，並具有對土地取得權利的正當性。

二、上款的規定不適用於法院執行或繼承的情況。

第一百五十一條

生前替換

一、以生前行為替換程序的當事人，須由所有利害關係人提出申請。

二、申請書須由土地工務運輸局組成卷宗及作出分析，並由行政長官自由裁量審議。

三、將許可替換的決定通知利害關係人後，替換即視為已經作出。

第一百五十二條

死因替換

一、繼承人替換程序當事人，須由任一繼承人自該當事人死亡之日起計一百八十日內提出申請，否則將有關卷宗歸檔。

二、申請書須附同程序當事人的死亡證明書、關於已提起財產清冊司法程序或已提出公證確認資格的證明文件；如有遺囑，還須附同其經認證副本。

Artigo 148.º

Regime da ocupação

1. É proibida a substituição do requerente no procedimento de ocupação por licença.

2. As situações resultantes da licença de ocupação são intransmissíveis.

3. O titular de uma licença pode desistir dela a favor de terceiros, mas a aceitação destes é discricionariamente apreciada pelo Chefe do Executivo e a situação do novo titular considera-se a originária para o efeito do disposto na presente lei.

Artigo 149.º

Autorização de substituição e de transmissão

A substituição ou a transmissão não são autorizadas enquanto estiverem em dívida prémios, foros, rendas, taxas ou impostos respeitantes ao procedimento ou à concessão em causa, ou quando haja indícios de que a substituição ou a transmissão são pedidas para fins especulativos.

Artigo 150.º

Restrições à substituição e transmissão

1. A substituição e a transmissão são condicionadas ao disposto na presente lei sobre os limites de áreas que podem ser concedidas a pessoa singular ou colectiva e à legitimidade para adquirir direitos sobre terrenos.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de execução judicial ou de sucessão por morte.

Artigo 151.º

Substituição entre vivos

1. A substituição da parte no procedimento por acto entre vivos deve ser requerida por todos os interessados.

2. O pedido é instruído e analisado pela DSSOPT e discricionariamente apreciado pelo Chefe do Executivo.

3. A substituição considera-se efectuada depois da notificação da decisão aos interessados.

Artigo 152.º

Substituição por morte

1. A substituição da parte pelos seus herdeiros deve ser requerida por qualquer destes, no prazo de 180 dias a contar da data da morte, sob pena de ser arquivado o respectivo processo.

2. O requerimento é instruído com certidão de óbito da parte no procedimento, documento comprovativo de que foi instaurado inventário judicial ou solicitada a habilitação notarial e, havendo testamento, cópia autêntica deste.

三、如有合理理由解釋，上款所指的文件可隨後方附加於卷宗內。

第一百五十三條

替換的時刻

程序當事人的替換許可，僅可在作為臨時批給憑證的運輸工務司司長批示在《公報》公佈前作出。

第一百五十四條

生前移轉

一、移轉批給所衍生狀況的申請，須由承批人及受移轉人共同提出。

二、如屬下列情況，移轉不獲許可，但有合理理由者除外：

- (一) 不遵守土地利用的任一期間；
- (二) 工程的實施不按獲核准的工程計劃進行；或

(三) 土地的利用不按有關合同所規定的條件及方式發展或落實。

三、如在下列情況提出申請移轉，須按第一百一十八條第三款及第四款的方式及時間，向公眾公佈有關申請的主要內容，尤其是承批人的名稱、受移轉人的名稱、已批給的土地面積、位置及用途、倘有的附加溢價金金額，以及申請移轉的理由，但屬死因移轉或透過司法訴訟程序進行的情況除外：

(一) 臨時批給；

(二) 確定批給，但僅限於移轉批給所衍生的狀況須經行政長官預先許可。

第一百五十五條

許可的決定

一、決定許可移轉批給所衍生的狀況時，須指明新承批人應遵守的條件，尤其是關於土地利用期間及附加溢價金的支付。

二、為適用上款的規定，在下列情況，移轉須繳交附加溢價金：

- (一) 在臨時批給期間移轉；
- (二) 屬第一百四十五條第四款的情況。

3. Em casos devidamente justificados, os documentos referidos no número anterior podem ser juntos ao processo ulteriormente.

Artigo 153.º

Momento da substituição

A substituição da parte no procedimento só pode ser autorizada antes da publicação em *Boletim Oficial* do despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas que titula a concessão provisória.

Artigo 154.º

Transmissão entre vivos

1. A transmissão das situações resultantes de concessão deve ser requerida pelo concessionário em conjunto com o transmissário.

2. Salvo casos justificados, a transmissão não é autorizada:

1) Quando se verifique o incumprimento de qualquer um dos prazos de aproveitamento do terreno;

2) Quando a execução das obras não se processe de acordo com o projecto de obra aprovado; ou

3) Quando o aproveitamento do terreno não se desenvolva ou não se concretize nos termos e pela forma estabelecidos no respectivo contrato.

3. Salvo no caso de transmissão por morte ou por via judicial, deve ser divulgado ao público, no tempo e através dos meios indicados, respectivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º, o conteúdo essencial do pedido de transmissão, designadamente o nome do concessionário, o nome do transmissário, a área do terreno concedido, sua localização e finalidades, o valor do prémio adicional, se houver, e a fundamentação do pedido, quando este é formulado nas seguintes situações:

1) Concessão provisória;

2) Concessão definitiva, cuja transmissão de situações dela resultantes esteja sujeita à autorização prévia do Chefe do Executivo.

Artigo 155.º

Decisão de autorização

1. A decisão de autorização para a transmissão das situações resultantes de concessão deve especificar as condições a que fica sujeito o novo concessionário, designadamente no respeitante a prazos de aproveitamento do terreno e pagamento do prémio adicional.

2. Para efeitos do número anterior, a transmissão está sujeita ao pagamento de prémio adicional:

1) Quando se trate de concessão provisória;

2) Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 145.º

三、上款所指的附加溢價金為按以下方式計算所得的差額：

(一) 如申請不包括修改批給用途或更改土地利用，則以原批給合同所載的各用途的建築面積，按遞交移轉申請日正生效的溢價金法例計算所得的總溢價金，再與原合同的總溢價金相減所得的差額；

(二) 如申請包括修改批給用途或更改土地利用，則按新利用計劃獲土地工務運輸局核准日正生效的溢價金法例，計算該計劃所載各項用途的建築面積而得總溢價金，再與原合同的總溢價金相減所得的差額；

(三) 如申請不包括修改批給用途或更改土地利用，但是次移轉前曾獲許可修改批給用途或更改土地利用，則按遞交移轉的申請日正生效的溢價金法例，計算對上一次獲許可修改批給用途或更改土地利用的利用計劃所載的各項用途的建築面積而得的總溢價金，再與在未獲許可作任何修改批給用途或更改土地利用前的原合同所載的總溢價金和曾因獲許可修改批給用途或更改土地利用而修訂的批給合同所載的附加溢價金的總和相減而得的差額。

四、如按上款的規定計算所得的差額為負數，承批人不獲退回任何款項。

第一百五十六條

概括許可

一、可於批給合同內概括許可可在同時符合下列要件的情況下，移轉都市性土地或具有都市利益土地的租賃批給所衍生的狀況：

(一) 對土地所作利用足以容許將臨時批給全部或部分轉為確定批給；

(二) 批給旨在建造樓宇，而該等樓宇由可按分層所有權制度分屬不同所有人的獨立單位組成。

二、如概括許可保留調整租值的權利，則所作出的移轉導致受移轉人須接受將來訂定的租金。

3. O prémio adicional referido no número anterior é o saldo calculado da forma seguinte:

1) Diferença entre o valor do prémio global calculado com base nas áreas brutas de construção afectadas a cada finalidade previstas no contrato de concessão anterior e nos termos da legislação vigente respeitante ao prémio na data da apresentação do pedido de transmissão, e o valor do prémio global previsto nesse contrato, quando o pedido não incluía a alteração de finalidade da concessão ou a modificação de aproveitamento do terreno;

2) Diferença entre o valor do prémio global calculado com base nas áreas brutas de construção afectadas a cada finalidade constantes do novo projecto de aproveitamento e nos termos da legislação vigente respeitante ao prémio na data de aprovação desse projecto, e o valor do prémio global previsto no contrato de concessão anterior, quando o pedido incluía a alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno;

3) Diferença entre o valor do prémio global calculado com base nas áreas brutas de construção afectadas a cada finalidade constantes do projecto de aproveitamento relativo à última alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno anteriormente autorizadas e nos termos da legislação vigente respeitante ao prémio na data da apresentação do pedido de transmissão, e o valor da soma do prémio global previsto no contrato anterior à autorização de quaisquer alterações de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno e do prémio adicional estipulado no contrato de concessão revisto na sequência da autorização de alteração de finalidade da concessão ou modificação de aproveitamento do terreno, quando o pedido não incluía a alteração de finalidade da concessão ou a modificação de aproveitamento do terreno, mas estas tenham sido objecto de autorização.

4. Se o saldo obtido nos termos do número anterior for negativo, não há restituição de qualquer quantia ao concessionário.

Artigo 156.º

Autorização genérica

1. A autorização para a transmissão de situações resultantes da concessão por arrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano pode ser dada genericamente, no respectivo contrato, quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Estar realizado o aproveitamento que permita a conversão, total ou parcial, da concessão provisória em definitiva;

2) Destinar-se a concessão à construção de edifícios que se componham de unidades independentes que possam pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal.

2. Se a autorização genérica for concedida com reserva do direito à actualização da renda, a transmissão efectuada vincula o transmissário à aceitação da renda que vier a ser fixada.

第一百五十七條

死因移轉

一、對有償臨時批給所衍生的狀況的死因移轉，須由任一繼承人根據第一百五十二條所訂的期間及方式提出申請。

二、在上款所指的情況，行政長官得以繼承人明顯地未能確保履行批給所定的義務作為依據，不許可移轉，且不影響以下兩款的規定。

三、如不按第一款的規定提出申請或移轉申請不獲許可，且出現第一百六十六條任一項的情況，則行政長官可解除臨時批給，而承批人的繼承人有權因在土地上已作出的一切改善物而獲得相當於第一百七十條所指的宣告解除批給的批示在《公報》公佈日該等改善物的實際價值的賠償，但屬下款所指的情況除外。

四、在下列的情況，臨時批給失效，並將在該土地作出的一切改善物撥歸澳門特別行政區，而繼承人無權獲得任何賠償或補償：

(一) 因可歸責於繼承人的事實而未能在承批人死亡之日起計一年內申請司法分割或作出非司法分割；及

(二) 出現第一百六十六條任一項的情況。

五、如屬有償確定批給，則須在承批人死亡之日起計一百八十日內，由任一繼承人將移轉一事通知財政局，否則每日處以相等於兩倍租金的罰款，而財政局隨後須將有關移轉通知土地工務運輸局，以便更新相關的卷宗資料。

六、上款的規定不適用於已設定分層所有權的獨立單位的死因移轉。

第一百五十八條

訴訟程序內的替換及移轉

一、在可導致因死亡或以生前行為替換當事人或移轉臨時批給所衍生的狀況，或以生前行為移轉須經行政長官預先許可移轉的確定批給所衍生的狀況的訴訟程序中，在未經行政長官依職權或應利害關係人申請而作出許可替換或移轉的批示之前，不作判決。

二、如本應導致上述替換或移轉的法律關係被判決裁定理由不成立，則上款所指的許可即可告失效。

Artigo 157.º

Transmissão por morte

1. A transmissão por morte de situações resultantes de concessão onerosa e provisória deve ser requerida por qualquer dos herdeiros no prazo e pela forma estabelecidos no artigo 152.º

2. Nas situações previstas no número anterior, o Chefe do Executivo pode indeferir a transmissão com o fundamento de que os herdeiros manifestamente não conseguem assegurar o cumprimento das obrigações previstas na concessão, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

3. Na falta de apresentação do pedido nos termos do n.º 1 ou em caso de indeferimento do pedido de transmissão, e se verificando as situações previstas em qualquer alínea do artigo 166.º, a concessão provisória pode ser rescindida pelo Chefe do Executivo, tendo os herdeiros do concessionário direito a serem indemnizados pelo valor real das benfeitorias incorporadas no terreno concedido na data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de rescisão da concessão referido no artigo 170.º, salvo o caso previsto no número seguinte.

4. A concessão provisória caduca e revertem para a RAEM todas as benfeitorias introduzidas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, quando:

1) A partilha judicial não seja requerida ou a partilha extrajudicial não se efectue no prazo de um ano a contar da data da morte do concessionário, por facto imputável aos herdeiros; e

2) Se verifiquem as situações previstas em qualquer alínea do artigo 166.º

5. Na concessão onerosa e definitiva, a transmissão deve ser comunicada por qualquer dos herdeiros à DSF, no prazo de 180 dias a contar da data da morte do concessionário, sob pena de multa equivalente ao dobro da renda, computada dia a dia, devendo a DSF comunicar posteriormente esse facto à DSSOPT para efeitos de actualização de dados do respectivo processo.

6. O disposto no número anterior não é aplicável à transmissão por morte de fracções autónomas constituídas em propriedade horizontal.

Artigo 158.º

Substituição e transmissão em processo judicial

1. Nos processos judiciais de que possa resultar por morte ou por acto entre vivos a substituição da parte ou a transmissão de situações resultantes de concessão provisória, ou por acto entre vivos a transmissão de situações resultantes de concessão definitiva, cuja transmissão esteja sujeita à autorização prévia do Chefe do Executivo, a sentença não é proferida antes do despacho de autorização da substituição ou da transmissão ter sido emitido pelo Chefe do Executivo, oficiosamente ou a requerimento do interessado.

2. A autorização referida no número anterior caduca se a sentença julgar improcedente a relação jurídica de que deveria resultar a substituição ou a transmissão ali referidas.

第一百五十九條
公證員的義務

一、公證員僅於租賃批給轉為確定時，方可繕立對該批給所衍生的狀況進行移轉的公證書，但不影響下款的規定。

二、如按本法律或合同規定，移轉確定批給所衍生的狀況須經行政長官預先許可，則在有關移轉獲許可前，公證員不得繕立有關移轉的公證書。

三、第一款所指的公證書須註明批給合同及受移轉人已接受有關條款，以及按有關情況須附註提醒該等受移轉人留意第一百五十六條第二款的規定。

第一百六十條

繼承人或共有權利人所作的分割

如土地須由承批人的繼承人分割，或任一共有權利人擬進行分割，則須遵守下列規定：

(一) 如各利害關係人已達成協議，且實質上可作分割，則須向行政長官提出分割申請，並須將申請書遞交予土地工務運輸局；

(二) 如分割所造成的地塊不適合批給的用途，則該分割不獲許可；

(三) 如未達成協議，則不論在實質上可否作出分割，該程序須按《民事訴訟法典》的規定辦理。

第一百六十一條
許可的失效

屬許可將臨時批給所衍生的狀況作死因移轉的情況，自許可批示的通知日起計一年後，如仍未作出判決或訂立確認繼承人資格的公證書，則有關許可即告失效。

第一百六十二條
合夥

一、如包括申請人或承批人在內者對現存狀況設定共同擁有權，則構成合夥。

二、對無償批給，不容許設立合夥。

三、合夥須符合以生前行為替換或移轉的要件。

Artigo 159.º

Obrigações dos notários

1. Os notários só podem celebrar escrituras públicas que transmitam situações resultantes de concessão por arrendamento quando esta seja definitiva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso esteja previsto na presente lei ou no contrato de concessão que a transmissão de situações resultantes da concessão definitiva do terreno depende de prévia autorização do Chefe do Executivo, os notários não podem celebrar escrituras públicas da respectiva transmissão quando esta não tenha sido autorizada.

3. Nas escrituras referidas no n.º 1, é feita menção ao contrato de concessão e à aceitação das respectivas cláusulas pelos transmissários e, eventualmente, inserida a advertência a estes do disposto no n.º 2 do artigo 156.º

Artigo 160.º

Divisão pelos herdeiros ou co-titulares

Quando o terreno tenha que ser dividido pelos herdeiros do concessionário ou quando qualquer dos co-titulares pretenda a divisão, observa-se o seguinte:

1) Se os interessados estiverem de acordo e a divisão se puder fazer em substância, esta é requerida ao Chefe do Executivo, devendo o requerimento ser apresentado na DSSOPT;

2) A divisão não é autorizada se as parcelas dela resultantes não forem adequadas à finalidade da concessão;

3) Na falta de acordo, os termos do processo, quer seja ou não possível a divisão em substância, são os do Código de Processo Civil.

Artigo 161.º

Caducidade da autorização

A autorização para a transmissão por morte de situações resultantes de concessão provisória caduca um ano após a data da notificação do respectivo despacho, se não tiver sido proferida a sentença ou realizada a escritura de habilitação de herdeiros.

Artigo 162.º

Associação

1. Verifica-se a associação quando é criada uma co-titularidade da situação existente, fazendo parte dela o requerente ou concessionário.

2. Não é permitida a associação em concessões gratuitas.

3. A associação está sujeita aos requisitos da substituição ou transmissão entre vivos.

第一百六十三條

移轉的憑證

一、以生前行為移轉有償臨時批給或移轉須經行政長官預先許可移轉的有償確定批給所衍生狀況，又或死因移轉有償臨時批給所衍生狀況，均以公佈於《公報》的運輸工務司司長批示、法院判決或公證確認受移轉人資格為憑證；如屬後兩者的憑證，須經行政長官預先許可。

二、移轉都市性土地或具有都市利益土地的有償確定批給所衍生狀況，均按不動產移轉的規定作出，但不影響上款的規定。

第十二章

終止程序及批給

第一百六十四條

不批准申請

如申請人或其代表不遵守本法律及補充法規的規定，且所作的違反行為應引致不獲批准的結果，又或對已獲通知履行的義務在既定期間內不予履行，則不批准批給申請，並將有關卷宗歸檔。

第一百六十五條

卷宗歸檔

屬下列情況，將批給卷宗歸檔：

- (一) 未經行政長官的許可而替換程序當事人；
- (二) 捨棄申請；
- (三) 程序因可歸責於利害關係人的原因而中止超過六個月。

第一百六十六條

批給的失效

一、除第七章及第十一章規定的情況外，如出現下列任一情況，都市性土地或具有都市利益的土地的臨時批給或正處於重新利用階段的確定批給亦告失效：

- (一) 未能在合同訂定的期間及按合同的規定完成土地的利用或重新利用，又或如合同未有訂明，在第一百零四條第三款所指的一百五十日期間過後未能完成土地的利用，且不論之前曾否被科處罰款；

Artigo 163.º

Título de transmissão

1. A transmissão por acto entre vivos de situações resultantes de concessão onerosa e provisória ou de concessão onerosa e definitiva cuja transmissão esteja sujeita à autorização prévia do Chefe do Executivo, bem como a transmissão por morte de situações resultantes de concessão onerosa e provisória é titulada por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas publicado no *Boletim Oficial*, por sentença judicial ou por habilitação notarial, devendo os dois últimos títulos ser precedidos da autorização do Chefe do Executivo.

2. A transmissão de situações resultantes de concessão onerosa e definitiva de terrenos urbanos ou de interesse urbano opera-se nos mesmos termos da transmissão de imóveis, sem prejuízo do disposto no número anterior.

CAPÍTULO XII

Termo do procedimento e da concessão

Artigo 164.º

Indeferimento do pedido

O pedido de concessão é indeferido, arquivando-se o respectivo processo, quando o requerente ou o seu representante não dê cumprimento às disposições da presente lei e diplomas complementares cuja violação deva ter tal efeito ou não satisfaça, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações para cujo cumprimento seja notificado.

Artigo 165.º

Arquivamento do processo

O processo de concessão é arquivado:

- 1) Em caso de substituição da parte no procedimento não autorizada pelo Chefe do Executivo;
- 2) Em caso de desistência do pedido;
- 3) Quando por causa imputável ao interessado o procedimento esteja parado por mais de seis meses.

Artigo 166.º

Caducidade das concessões

1. Para além das situações previstas nos Capítulos VII e XI, as concessões provisórias ou as concessões definitivas em fase de reaproveitamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano caducam, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Não conclusão do aproveitamento ou reaproveitamento do terreno nos prazos e termos contratuais ou, sendo o contrato omissivo, decorrido o prazo de 150 dias previsto no n.º 3 do artigo 104.º, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

(二) 連續或間斷中止利用或重新利用土地的時間達合同所規定的期間；如合同未訂明，連續或間斷中止利用土地的時間超過對該利用所訂的完成期間的一半。

二、除第七章及第十一章規定的情況外，如出現下列任一情況，農用土地的臨時批給亦告失效：

- (一) 在批給後六個月內或合同所定期間內未開始利用；
- (二) 連續或間斷中止利用超過十二個月。

第一百六十七條 宣告失效

臨時或確定批給的失效由公佈於《公報》的行政長官批示宣告。

第一百六十八條 失效的後果

一、批給經宣告失效後，已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的改善物，一概撥歸澳門特別行政區，承批人無權獲得賠償或補償。

二、在不影響上款規定的情況下，如宣告以長期租借方式的批給失效，則將承批人佔有土地而不加利用的年數乘以有關利用權價金的二十分之一的款項撥歸澳門特別行政區，而該價金的餘額則退還承批人。

三、按第一百六十六條及上條的規定宣告批給失效，並不影響徵收所欠繳的到期溢價金、租金、地租或倘有的罰款。

第一百六十九條 解除及收回

一、除第七章、第十章及第十一章規定的情況外，如出現下列任一情況，不論是否屬確定批給，行政長官亦可解除租賃批給：

- (一) 在合同或法律所定期間內不繳付溢價金；
- (二) 未經預先許可而修改批給用途或更改土地的利用；
- (三) 土地的使用偏離批給的目的，或該等目的從未實現；
- (四) 在禁止轉租賃的情況下或未經本法律規定的預先許可而將批給土地轉租賃；

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento ou reaproveitamento pelo período fixado no contrato ou, no silêncio deste, por prazo superior a metade do previsto para a sua conclusão.

2. Para além das situações previstas nos Capítulos VII e XI, as concessões provisórias de terrenos rústicos caducam quando:

- 1) O aproveitamento não seja iniciado dentro de seis meses após a concessão ou no prazo contratual fixado;
- 2) O aproveitamento seja suspenso, consecutiva ou intercaladamente, por um período superior a 12 meses.

Artigo 167.º

Declaração de caducidade

A caducidade das concessões, provisórias e definitivas, é declarada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 168.º

Efeitos de caducidade

1. Declarada a caducidade da concessão, reverterem para a RAEM os prémios pagos e as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o concessionário direito a ser indemnizado ou compensado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de declaração da caducidade da concessão por aforamento, reverterem para a RAEM tantos vigésimos do respectivo preço do domínio útil quantos os anos em que o terreno esteve na posse do concessionário sem aproveitamento, sendo-lhe restituído o remanescente do preço.

3. A declaração da caducidade da concessão nos termos do artigo 166.º e do artigo anterior não prejudica a cobrança dos prémios vencidos, rendas ou foros em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Artigo 169.º

Rescisão e devolução

1. Para além das situações previstas nos Capítulos VII, X e XI, as concessões por arrendamento, independentemente de serem ou não definitivas, podem ser rescindidas pelo Chefe do Executivo quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Falta de pagamento do prémio nos prazos contratuais ou legais;
- 2) Alteração da finalidade da concessão ou modificação do aproveitamento do terreno, sem autorização prévia;
- 3) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 4) Subarrendamento proibido ou efectuado sem precedência de autorização, quando esta esteja prevista na presente lei;

(五) 違反第一百四十五條、第一百四十六條或第一百四十七條的規定，未經許可而將批給所衍生的狀況移轉；

(六) 違反其他在合同內已訂明須作此處罰的義務。

二、批給被解除後，已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的改善物，一概撥歸澳門特別行政區，承批人無權獲得賠償或補償，但不影響第七十條第四款、第一百四十條第五款及第一百五十七條第三款的規定。

三、如出現第一款所指的任一情況，以長期租借方式批給的土地可被收回，已繳付的溢價金和利用權價金，以及以任何方式已在土地上作出的改善物，一概撥歸澳門特別行政區，而澳門特別行政區可根據該改善物於宣告收回土地的批示在《公報》公佈之日的實際價值，給予承批人以行政長官批示訂定的賠償，但不影響下款的規定。

四、如出現第六十七條或第一百四十條第四款的情況，以長期租借方式無償批給的土地可被宣告收回，承批人無權獲任何賠償，亦無權取回以任何方式已在土地上作出的改善物。

五、按第一款或第三款的規定解除批給或收回土地，並不影響徵收所欠繳的到期溢價金、租金、地租及倘有的罰款。

第一百七十條 宣告解除及收回

解除及收回均由公佈於《公報》的行政長官批示宣告。

第一百七十一條

單方終止都市性土地或具有都市利益的土地的租賃批給

一、僅基於有需要進行對澳門特別行政區可持續發展屬不可或缺的建設的理由，行政長官方可於租賃批給合同期或任何續期屆滿至少十八個月之前以書面通知承批人單方終止有關合同。

二、如行政長官行使上款所指的權力，則承批人有權獲得相當於批給所衍生的權利尤其包括已作出的改善物例如建造物或建築物在第一百七十四條第一款所指的宣告單方終止的批示於《公報》公佈日的實際價值的賠償，但批給合同另有規定者除外。

5) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, em violação das disposições previstas nos artigos 145.º, 146.º ou 147.º;

6) Violação das demais obrigações para as quais seja estabelecida tal sanção no contrato.

2. Rescindida a concessão, reverterem para a RAEM os prémios pagos e as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o concessionário direito a ser indemnizado ou compensado, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 do artigo 70.º, n.º 5 do artigo 140.º e n.º 3 do artigo 157.º

3. Em qualquer das situações previstas no n.º 1, os terrenos concedidos por aforamento podem ser devolvidos e reverterem para a RAEM os prémios e o preço do domínio útil pagos, bem como as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, podendo, no entanto, ser paga ao concessionário uma indemnização fixada por despacho do Chefe do Executivo, tendo em conta o valor real dessas benfeitorias na data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de devolução do terreno, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. No caso de se verificar as situações previstas no artigo 67.º ou no n.º 4 do artigo 140.º, pode ser declarada a devolução dos terrenos concedidos gratuitamente por aforamento, não tendo o concessionário direito a qualquer indemnização nem podendo levantar as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno.

5. A rescisão ou a devolução do terreno operadas com fundamento no disposto nos n.ºs 1 ou 3 não prejudicam a cobrança dos prémios vencidos, rendas ou foros em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Artigo 170.º

Declaração da rescisão e da devolução

A rescisão e a devolução são declaradas por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 171.º

Denúncia da concessão por arrendamento de terreno urbano ou de interesse urbano

1. O Chefe do Executivo pode denunciar, apenas por razões de necessidade de execução de empreendimento indispensável para o desenvolvimento sustentável da RAEM, o contrato de concessão por arrendamento para o termo do prazo inicial ou de qualquer uma das renovações, mediante notificação por escrito ao concessionário efectuada com a antecedência mínima de 18 meses.

2. Nos casos em que o Chefe do Executivo exerça os poderes previstos no número anterior, o concessionário tem direito a ser indemnizado pelo valor real dos direitos resultantes da concessão, designadamente das benfeitorias entretanto realizadas, tais como obra ou construção, na data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de denúncia referido no n.º 1 do artigo 174.º, salvo disposição em contrário prevista no contrato de concessão.

第一百七十二條

單方終止農用土地的租賃批給

一、僅基於有需要進行對澳門特別行政區可持續發展屬不可或缺的理由，行政長官方可於租賃合同期或任何續期屆滿至少六個月之前以書面通知承批人單方終止有關合同。

二、如由行政長官行使上款所指的權力，則除非批給合同另有規定，承批人有權：

(一) 取回在相關土地已作出的一切改善物，但以免損害該土地的經濟價值為條件；

(二) 獲得相當於批給所衍生的權利尤其包括已作出的必要改善物在第一百七十四條第一款所指的宣告單方終止的批示於《公報》公佈日的實際價值的賠償。

第一百七十三條

農用土地的租賃批給期屆滿

一、如協定對農用土地租賃不予續期或在特定期間屆滿後不予續期，則合同有效期屆滿僅賦予承批人取回改善物的權利；取回改善物須以免損害該土地的經濟價值為條件。

二、任何其他的改善物一概歸澳門特別行政區所有，而無須作任何賠償。

第一百七十四條

單方終止的宣告

一、在不影響第一百七十一條第一款及第一百七十二條第一款規定的情況下，該等條文所指的單方終止須透過公佈於《公報》的行政長官批示宣告。

二、土地工務運輸局須在上款的批示公佈後十五日內，通知物業登記局，並由後者依職權以附註方式在土地的物業登記中作出登記。

第一百七十五條

失效

一、被宣告單方終止的租賃批給於批給期屆滿失效。

二、上款所指的失效由公佈於《公報》的行政長官批示宣告。

Artigo 172.º

Denúncia da concessão por arrendamento de terreno rústico

1. O Chefe do Executivo pode denunciar, apenas por razões de necessidade de execução de empreendimento indispensável para o desenvolvimento sustentável da RAEM, o contrato de concessão por arrendamento para o termo do prazo inicial ou de qualquer uma das renovações, mediante notificação por escrito ao concessionário efectuada com a antecedência mínima de seis meses.

2. Salvo disposição em contrário prevista no contrato de concessão, nos casos em que o Chefe do Executivo exerça os poderes previstos no número anterior, o concessionário tem direito a:

1) Levantar todas as benfeitorias incorporadas no terreno se o puder fazer sem detrimento económico do mesmo;

2) Ser indemnizado pelo valor real dos direitos resultantes da concessão, designadamente das benfeitorias necessárias, na data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de denúncia referido no n.º 1 do artigo 174.º

Artigo 173.º

Termo da concessão por arrendamento de terreno rústico

1. Nos casos em que, por convenção, esteja estabelecida a não renovação do arrendamento rústico, ou a sua não renovação para além de certo período de tempo, o termo da vigência do contrato apenas confere ao concessionário o direito ao levantamento das benfeitorias que possa ser feito sem detrimento económico do terreno concedido.

2. Todas as demais benfeitorias reverterem a favor da RAEM, sem qualquer indemnização.

Artigo 174.º

Declaração de denúncia

1. Sem prejuízo do disposto previsto nos n.º 1 do artigo 171.º e n.º 1 do artigo 172.º, a denúncia referida nesses artigos é declarada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

2. No prazo de 15 dias a contar da publicação do despacho referido no número anterior no *Boletim Oficial*, a DSSOPT deve comunicar o facto à CRP para efeitos de averbamento oficioso do mesmo no registo do respectivo terreno.

Artigo 175.º

Caducidade

1. As concessões por arrendamento, objecto de declaração de denúncia, caducam no termo das concessões.

2. A caducidade é declarada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial*.

第一百七十六條

改善物

本法律所規定的有權因改善物而獲得賠償或取回改善物，僅限於在同一合同或任何續期的有效期內於批給土地所作出的改善物，而不論由現時或先前的承批人作出。

第一百七十七條

賠償

一、第七十條第四款、第一百五十七條第三款、第一百七十一條第二款及第一百七十二條第二款(二)項所指的賠償的金額可藉下列方式訂定：

- (一) 澳門特別行政區政府與承批人協議；
- (二) 司法裁判。

二、對本條規定的事宜，還適用經作出必要配合後的八月十七日第12/92/M號法律第三章及十月二十日第43/97/M號法令第二編及第三編第一章的規定。

第一百七十八條

終止以准照佔用

屬下列情況，臨時佔用准照失效：

- (一) 在訂定的期間內未開始利用；
- (二) 連續或間斷中止利用的時間超過有關准照所容許者。

第一百七十九條

勒遷

一、如發生下列任一情況，須以行政長官批示命令承批人或佔用人勒遷：

- (一) 宣告批給失效；
- (二) 宣告解除租賃批給或專用批給；
- (三) 宣告收回以長期租借方式批給的土地；
- (四) 准照廢止或失效。

二、勒遷按經作出必要配合後的八月二十一日第79/85/M號法令的規定進行。

Artigo 176.º

Benfeitorias

Os direitos consagrados na presente lei sobre indemnização de benfeitorias ou o levantamento de benfeitorias respeitam unicamente às que forem introduzidas no terreno concedido durante a vigência do mesmo contrato ou de qualquer das suas renovações, independentemente das mesmas terem sido efectuadas pelo actual ou anterior concessionário.

Artigo 177.º

Indemnização

1. A fixação do valor da indemnização referida nos n.º 4 do artigo 70.º, n.º 3 do artigo 157.º, n.º 2 do artigo 171.º e na alínea 2) do n.º 2 do artigo 172.º pode ser objecto de:

- 1) Acordo entre o governo da RAEM e os concessionários;
- 2) Decisão judicial.

2. Ao disposto no presente artigo são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do Capítulo III da Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto, e dos Título II e Capítulo I do Título III do Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

Artigo 178.º

Cessação da ocupação por licença

As licenças para ocupação a título precário caducam, quando:

- 1) O aproveitamento não tiver sido iniciado no prazo fixado;
- 2) O aproveitamento for suspenso, consecutiva ou intercaladamente, por período superior ao permitido na respectiva licença.

Artigo 179.º

Despejo

1. O despejo do concessionário ou do ocupante é ordenado por despacho do Chefe do Executivo quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- 1) Declaração da caducidade da concessão;
- 2) Declaração da rescisão da concessão por arrendamento ou de uso privativo;
- 3) Declaração de devolução do terreno concedido por aforamento;
- 4) Revogação ou caducidade da licença.

2. O despejo processa-se nos termos e com as necessárias adaptações do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto.

第十三章
地籍、物業登記及執行機關

第一節
地籍及物業登記

第一百八十條
土地範圍的界定

土地範圍的界定按地籍資料作出，並受特別法例規範。

第一百八十一條
須作登記的行為

一、下列行為須作登記：

(一) 臨時批給及確定批給，以及確定批給的續期；

(二) 將批給所衍生的權利移轉；

(三) 因許可修改批給標的、用途或更改批給土地的利用而導致的批給修改；

(四) 第一百零五條第一款、第一百三十二條第二款及第一百七十四條第二款所指的事實；

(五) 批給的失效或解除；

(六) 收回以長期租借方式批給的土地。

二、為登記的目的，禁止將多塊同屬一人但具不同法律性質的憑證的地塊合併。

三、登記可由物業登記局依職權按土地工務運輸局發出的文件作出，或應本法律規定的任何權利人、共同權利人、債權人或其他利害關係人的申請作出。

四、批給續期的登記無須繳納手續費。

五、在宣告批給解除或失效或收回土地的批示在《公報》公佈後十五日內，土地工務運輸局須將該事實通知物業登記局，並由後者依職權以附註方式在土地的物業登記中作出登記。

第一百八十二條
對批給的登記

一、在批給的登錄摘錄內，除載明批給及利用的期間外，還須載明有關用途、年租及有關利用的概要。

CAPÍTULO XIII
Cadastro, registo predial e órgãos de execução

SECÇÃO I
Cadastro e registo predial

Artigo 180.º

Delimitação dos terrenos

A delimitação dos terrenos realiza-se através do cadastro, que se rege por legislação especial.

Artigo 181.º

Actos sujeitos a registo

1. Estão sujeitos a registo:

1) As concessões provisórias e definitivas e a renovação das concessões definitivas;

2) A transmissão dos direitos resultantes das concessões;

3) A revisão das concessões, determinada por autorização de alteração do seu objecto, da sua finalidade ou modificação do aproveitamento do terreno concedido;

4) Os factos indicados nos n.º 1 do artigo 105.º, n.º 2 do artigo 132.º e n.º 2 do artigo 174.º;

5) A caducidade ou rescisão das concessões;

6) A devolução do terreno concedido por aforamento.

2. Para efeitos de registo, é proibida a anexação de parcelas de terreno pertencentes à mesma pessoa por títulos de natureza jurídica diversa.

3. O registo pode ser feito officiosamente mediante documento expedido pela DSSOPT para a CRP ou a requerimento de qualquer dos titulares, co-titulares, credores ou demais interessados, como tal definidos nos termos da presente lei.

4. O registo da renovação da concessão está isento de emolumentos.

5. No prazo de 15 dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que declare a caducidade ou rescisão da concessão ou devolução do terreno, a DSSOPT deve comunicar o facto à CRP para efeitos de averbamento officioso do mesmo no registo do respectivo terreno.

Artigo 182.º

Registo das concessões

1. No extracto das inscrições de concessão deve constar, além dos prazos de concessão e de aproveitamento, a respectiva finalidade, a renda anual e a indicação sumária do seu aproveitamento.

二、對確定批給的修訂及續期須在有關登錄內以附註方式登記。

三、如因續後的移轉或批給的登錄資料不足導致批給修訂的登記不清晰，則該登記應以登錄方式作出，並載明有關權利人及第一款所指的一切資料。

四、在上款所指情況下，須載明最初的登錄編號，並在最初的登錄中註明對新登錄的備考。

第一百八十三條

依職權作出的通知

物業登記局須最遲在每月的最後一日，將上月依據第一百二十五條所指的運輸工務司司長批示而作出的所有登記的清單寄予土地工務運輸局。

第二節

執行機關

第一百八十四條

劃界

臨時或確定劃界均由地圖繪製暨地籍局作出。

第一百八十五條

檢查及監察

一、土地工務運輸局具下列職權：

(一) 檢查所申請批給的土地，以便調查向其提出的問題並就該等問題作出報告；

(二) 查核對批給土地及佔用土地的利用；

(三) 定期監察土地的狀況，並舉報所發現的違法佔用及本法律規定的其他違法行為。

二、為適用上款(三)項的規定，不得阻止土地工務運輸局的監察人員進入任何土地，不論該土地的法律制度為何，但屬私有土地除外。

第一百八十六條

公共實體的協助義務

地圖繪製暨地籍局及土地工務運輸局執行地籍及批給程序的相關職責時，公共實體須按該兩局的要求提供解釋及協助。

2. A revisão e a renovação das concessões definitivas são registadas por averbamento às respectivas inscrições.

3. Quando as sucessivas transmissões ou a insuficiência de elementos da inscrição de concessão prejudicarem a clareza do registo de revisão da concessão, este deve efectuar-se por inscrição, mencionando os respectivos titulares e todos os elementos referidos no n.º 1.

4. No caso do número anterior, é feita referência ao número da inscrição originária, na qual se lança cota de remissão para a nova inscrição.

Artigo 183.º

Comunicação oficiosa

A CRP envia até ao último dia de cada mês à DSSOPT relação de todos os registos efectuados no mês anterior com base nos despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas referidos no artigo 125.º

SECÇÃO II

Órgãos de Execução

Artigo 184.º

Demarcação

As demarcações, provisórias e definitivas, são efectuadas pela DSCC.

Artigo 185.º

Vistoria e fiscalização

1. Compete à DSSOPT:

1) Vistoriar os terrenos de que seja pedida a concessão, com o fim de averiguar e informar acerca das questões que lhes forem formuladas;

2) Verificar o aproveitamento das concessões e ocupações;

3) Fiscalizar periodicamente a situação dos terrenos e participar a ocorrência de ocupações ilegais e outras infracções previstas na presente lei.

2. Para efeitos da alínea 3) do número anterior, não pode ser vedada a entrada do pessoal da fiscalização da DSSOPT em qualquer terreno, seja qual for o seu regime jurídico, à excepção de terreno de propriedade privada.

Artigo 186.º

Dever de colaboração das entidades públicas

No desempenho das atribuições que respeitem ao cadastro e processos de concessão, as entidades públicas devem prestar à DSCC e à DSSOPT os esclarecimentos e apoio que lhes forem solicitados.

第一百八十七條

實況筆錄

一、土地工務運輸局人員在執行監察職務時，須就違抗其正當命令的事實或本法律規定的任何違法行為製作實況筆錄。

二、實況筆錄尤須載有下列資料：

(一) 構成犯罪或行政違法行為的事實；

(二) 犯罪或行政違法行為實施或被發現的日期、時間、地點及情節；

(三) 已知悉的證據方法。

第一百八十八條

查封的通知

對都市性土地、具有都市利益的土地或農用土地的承批人權利的查封，須通知檢察院，以維護澳門特別行政區的權利，但屬確定批給且移轉該批給所衍生的狀況無須經行政長官預先許可的情況除外。

第一百八十九條

維護公共利益

如因欠澳門特別行政區的地租、租金、費用及稅項，而在稅務執行程序內公開拍賣批給所衍生的權利，則檢察院代表須至少提出為展開首次出價而定的款額，而其底價不得低於欠款額或行政長官所定的其他限額。

第十四章

處罰

第一節

犯罪

第一百九十條

劃界的欺詐

拆除、更換或修改依法作出的劃界標誌者，處最高六個月徒刑或科最高六十日罰金。

第一百九十一條

拆除及挪取有價物

一、拆除或挪取批給或佔用土地內屬於澳門特別行政區所有的任何有價物者，處最高三年徒刑或科罰金。

Artigo 187.º

Autos de notícia

1. O pessoal da DSSOPT, no exercício das funções de fiscalização, deve levantar autos de notícia sobre os factos de desobediência às suas ordens legítimas ou quaisquer infracções previstas na presente lei.

2. Os autos de notícia devem conter, designadamente os seguintes elementos:

1) Os factos que constituem crime ou infracção administrativa;

2) O dia, hora, local e circunstâncias em que o crime ou a infracção administrativa foi cometido ou verificado;

3) Os meios de prova conhecidos.

Artigo 188.º

Notificação da penhora

A penhora dos direitos de concessionários de terrenos urbanos ou de interesse urbano ou de terrenos rústicos deve ser notificada ao Ministério Público, a fim de se acautelarem os direitos da RAEM, salvo as concessões definitivas, cuja transmissão de situações delas resultantes não esteja sujeita à autorização prévia do Chefe do Executivo.

Artigo 189.º

Salvaguarda dos interesses públicos

Quando os direitos resultantes de uma concessão forem postos em hasta pública, em processo de execução fiscal por foros, rendas, taxas e impostos devidos à RAEM, o representante do Ministério Público deve oferecer, pelo menos, a importância fixada para a abertura da primeira licitação, cujo preço base não pode ser inferior ao da dívida, ou outro limite estabelecido pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO XIV

Sanções

SECÇÃO I

Crimes

Artigo 190.º

Fraudes na demarcação

Quem suprimir, mudar ou alterar qualquer marco de demarcação legalmente efectuada, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.

Artigo 191.º

Levantamento e descaminho de coisa de valor

1. Quem levantar ou desencaminhar qualquer coisa de valor pertencente à RAEM, que se encontre em terreno concedido ou ocupado, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

二、為適用上款及下條的規定，凡價值超過澳門幣二千元者，視為有價物。

第一百九十二條
毀損

將批給或佔用土地內屬於澳門特別行政區所有的任何有價物全部或部分毀滅，又或使之損壞、變形或失去效用者，處最高五年徒刑或科罰金，並相應適用《刑法典》第二百零一條的規定。

第一百九十三條
違令罪

非法佔用屬公產或私產的土地，且不服從行政長官依法發出的騰空土地的命令者，將以《刑法典》第三百一十二條第一款規定的違令罪處罰。

第一百九十四條
法人的刑事責任

一、如出現下列任一情況，法人，即使其屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須按本條的規定對本節所指的犯罪負責：

(一) 其機關或代表人以該等實體的名義及為其利益而實施本節所指的犯罪；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，以該等實體的名義及為其利益而實施本節所指的犯罪。

二、如行為人違反有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指實體的責任。

三、第一款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

四、就本節所指的犯罪，對第一款所指的實體科處最高三百六十日罰金，但不影響第一百九十條的規定。

第一百九十五條
判決的效力

因實施本節所指的犯罪而被判刑者，自有關判決轉為確定之日起五年內，不得獲批給土地或獲發給土地佔用准照。

2. Para efeitos do disposto no número anterior e do artigo seguinte, é considerada coisa de valor a de valor superior a 2 000 patacas.

Artigo 192.º
Danos

Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar inutilizável qualquer coisa de valor pertencente à RAEM, que se encontre em terreno concedido ou ocupado, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 201.º do Código Penal.

Artigo 193.º
Desobediência

Quem ocupar ilegalmente terrenos do domínio público ou do domínio privado e não obedecer a ordem de desocupação, determinada pelo Chefe do Executivo nos termos da lei, é punido pelo crime de desobediência previsto no n.º 1 do artigo 312.º do Código Penal.

Artigo 194.º

Responsabilidade criminal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis, nos termos do presente artigo, pelos crimes previstos nesta secção, quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo:

- 1) Pelos seus órgãos ou representantes, ou
- 2) Por uma pessoa sob a autoridade destes.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelos crimes previstos nesta secção é aplicável às entidades referidas no n.º 1 a pena de multa até 360 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 190.º

Artigo 195.º

Efeitos da condenação

Àquele que seja condenado pelos crimes previstos nesta secção, não pode, durante o período de cinco anos a contar da data do trânsito em julgado da sentença, ser concedido terreno ou emitida licença para a ocupação deste.

第二節
行政違法

第一百九十六條
非法佔用土地

非法佔用屬公產或私產的土地者，按被佔用的土地面積，科處以下罰款：

(一) 不足或等於五百平方米，罰款澳門幣五萬元至澳門幣十萬元；

(二) 五百平方米以上至一千五百平方米，罰款澳門幣十五萬元至澳門幣七十五萬元；

(三) 一千五百平方米以上至二千五百平方米，罰款澳門幣八十萬元至澳門幣一百五十萬元；

(四) 二千五百平方米以上，罰款澳門幣一百六十萬元至三百萬元。

第一百九十七條
其他行政違法行為

不遵守第一百條至第一百零二條的任一規定者，科以澳門幣一萬元至澳門幣五萬元罰款。

第一百九十八條
累犯

一、為適用本法律的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴後一年內，且距對上一次的行政違法行為實施日不足五年，再實施本節所指的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第一百九十九條
法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其利益而作出本節所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

SECÇÃO II

Infracções administrativas

Artigo 196.º

Ocupação ilegal do terreno

Quem ocupar ilegalmente terrenos do domínio público ou do domínio privado é punido, consoante a área do terreno ocupado, com multa de:

1) 50 000 patacas a 100 000 patacas, quando se trate de área igual ou inferior a 500 metros quadrados;

2) 150 000 patacas a 750 000 patacas, quando se trate de área superior a 500 até a 1 500 metros quadrados;

3) 800 000 patacas a 1 500 000 patacas, quando se trate de área superior a 1 500 até a 2 500 metros quadrados;

4) 1 600 000 patacas a 3 000 000 patacas, quando se trate de área superior a 2 500 metros quadrados.

Artigo 197.º

Outras infracções administrativas

Quem não observar qualquer das disposições previstas nos artigos 100.º a 102.º é punido com multa de 10 000 patacas a 50 000 patacas.

Artigo 198.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa indicada nesta secção no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de 5 anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 199.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas nesta secção quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

第二百條
繳納罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第二百零一條
處罰職權

對違反本法律的行政違法行為予以處罰，屬行政長官的職權。

第二百零二條
處罰程序的通知方式

因違反本法律而提起的行政處罰程序中的通知按第二百零三條至第二百零五條的規定進行，並補充適用《行政程序法典》的規定。

第二百零三條
直接通知

一、在處罰程序中，土地工務運輸局人員可直接將有關通知書交予被通知人，並由被通知人在證明上簽署作實。

二、如被通知人拒絕接收通知書或簽署證明，土地工務運輸局人員須在證明上註明此情況，並在現場張貼該通知書，則通知視為完成。

第二百零四條
郵寄通知

一、在處罰程序中，土地工務運輸局人員亦得以單掛號信方式通知被通知人。

二、凡按下列地址以單掛號信作出的通知，推定被通知人於信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首个工作日接獲通知：

(一) 如被通知人為澳門特別行政區居民，則為身份證明局的檔案所載的常居所；

Artigo 200.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o seu património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 201.º

Competência sancionatória

A competência para a aplicação das sanções às infracções administrativas à presente lei é do Chefe do Executivo.

Artigo 202.º

Formas de notificação do procedimento sancionatório

As notificações no âmbito do procedimento administrativo sancionatório relativo à violação da presente lei são efectuadas nos termos do disposto nos artigos 203.º a 205.º, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 203.º

Notificação directa

1. No âmbito de procedimento sancionatório, a notificação pode ser feita directamente pelo pessoal da DSSOPT ao notificando, lavrando-se certidão por este assinada.

2. No caso de o notificando se recusar a receber a notificação ou assinar a certidão, o pessoal da DSSOPT menciona tal ocorrência na certidão e afixa a notificação no local, considerando-se efectuada a notificação.

Artigo 204.º

Notificação postal

1. No âmbito de procedimento sancionatório, pode também o pessoal da DSSOPT notificar o notificando por meio de carta registada sem aviso de recepção.

2. A notificação postal efectuada por carta registada sem aviso de recepção presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando a remessa tenha sido feita para:

1) A residência habitual constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI, se o notificando for residente da RAEM;

(二) 如被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，則為身份證明局和商業及動產登記局的檔案所載的住所；

(三) 如被通知人為按有關投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留的規定而獲准臨時居留者，則為澳門貿易投資促進局的檔案所載的通訊地址或住址；

(四) 被通知人指定的通訊地址或住址。

三、如被通知人的地址在外地，則上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條所定延定期間屆滿後方起計。

四、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況下，方可由其推翻第二款所指的推定。

五、應土地工務運輸局的要求，身份證明局、商業及動產登記局和澳門貿易投資促進局均有義務提供第二款所指的資料。

第二百零五條 其他通知方式

如不知悉被通知人的身份或住址，則土地工務運輸局將通知內容刊登於澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章，通知即視為完成。

第二百零六條 罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自行繳付罰款，則透過主管實體按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行憑證進行強制徵收。

第二百零七條 罰款歸屬

對違反本法律的行政違法行為科處罰款的所得，屬澳門特別行政區的收入。

第二百零八條 騰空土地的命令

一、行政長官具職權發出騰空非法佔用屬公產或私產的土地的命令，並訂定騰空土地的期間。

2) A sede constante dos arquivos da DSI e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, adiante designada por CRCBM, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

3) O endereço de contacto ou a morada constantes do arquivo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, adiante designado por IPIM, se o notificando tiver obtido a autorização de residência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados;

4) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo próprio notificando.

3. Se o endereço do notificando se localizar no exterior, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. A DSI, a CRCBM e o IPIM devem fornecer os dados referidos no n.º 2 quando solicitados pela DSSOPT.

Artigo 205.º

Outra forma de notificação

Quando a identidade ou a morada do notificando for desconhecida, a DSSOPT procede à publicação da notificação nos jornais mais lidos da RAEM, em língua chinesa e em língua portuguesa, considerando-se efectuada a notificação.

Artigo 206.º

Pagamento da multa e sua cobrança coerciva

1. O pagamento da multa deve efectuar-se no prazo de 15 dias a contar da data da recepção de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 207.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção administrativa à presente lei constitui receita da RAEM.

Artigo 208.º

Ordem de desocupação do terreno

1. Compete ao Chefe do Executivo determinar a ordem de desocupação do terreno do domínio público ou do domínio privado ilegalmente ocupado, fixando um prazo para o efeito.

二、如上款所指的期間屆滿而有關土地尚未騰空，則土地工務運輸局可根據《行政程序法典》的規定，執行騰空土地的命令。

三、為適用本法律的規定，如中止執行第一款所指的命令，視作立即對公共利益造成嚴重損害。

第二百零九條 騰空土地程序的通知

第二百零二條至第二百零五條的規定，經作出必要配合後，適用於騰空土地程序的通知。

第二百一十條 處理擬騰空的土地上的物品

一、在由土地工務運輸局執行第二百零八條第一款規定的騰空土地的命令的過程中，於現場發現存在身份證明文件或具價值的動產，則該局人員須編製載有該等文件或動產清單的筆錄，該筆錄亦須由在場的一名治安警察局人員簽署作證。

二、土地工務運輸局須將上款所指的文件或動產保存在適當的地方，並按下款規定的方式通知利害關係人認領該等文件或動產。

三、即使土地工務運輸局可即時通知在場的利害關係人，仍須在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章刊登認領文件或動產的通知。

四、如在上款規定的通知刊登後六十日內無人申請認領該等文件或動產，或在提出認領申請後三十日內，申請人未作認領或未能提供其具有處分該等文件或動產的正當性的證明，則土地工務運輸局可：

(一) 將該等文件交澳門特別行政區相關的主管實體，以便採取適當措施；

(二) 將該等動產交澳門特別行政區相關的主管實體以下列任一方式處理，但不影響第六款規定的適用：

(1) 贈與不牟利機構；

(2) 透過公開拍賣、私人磋商或直接磋商方式進行非司法變賣。

五、上款(二)項(2)分項所指的非司法變賣的所得，歸澳門特別行政區所有。

六、如第一款所指的動產為動物、植物、危險物或易變壞之

2. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o terreno tenha sido desocupado, a DSSOPT pode executar a desocupação ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

3. Para efeitos da presente lei, considera-se que, no caso de se suspender a execução da ordem referida no n.º 1, da suspensão pode resultar imediatamente em lesão grave ao interesse público.

Artigo 209.º

Notificação no procedimento de desocupação

À notificação no procedimento de desocupação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas nos artigos 202.º a 205.º

Artigo 210.º

Destino dos bens existentes no terreno objecto de desocupação

1. Se, durante a execução da ordem de desocupação prevista no n.º 1 do artigo 208.º por parte da DSSOPT, forem encontrados no local documentos de identificação ou bens móveis de valor, o pessoal da DSSOPT lavra um auto de ocorrência contendo a relação desses documentos ou bens, o qual é também assinado pelo agente do Corpo de Polícia de Segurança Pública que está presente no local como testemunha.

2. A DSSOPT deve guardar os documentos ou bens referidos no número anterior em local adequado e notifica os interessados para efeitos da sua reclamação, na forma prevista no número seguinte.

3. Sem prejuízo da possibilidade de notificar imediatamente os eventuais interessados presentes, a DSSOPT deve publicar a notificação de reclamação nos jornais de língua chinesa e de língua portuguesa mais lidos da RAEM.

4. Na falta de pedido de reclamação dos documentos ou bens no prazo de 60 dias após a publicação da notificação prevista no número anterior ou quando, no prazo de 30 dias depois da apresentação do pedido, o requerente não levante os documentos ou bens ou não consiga fazer prova de que possui a legitimidade para dispor deles, a DSSOPT pode:

1) Remeter os documentos à entidade competente da RAEM, para tomar as medidas adequadas;

2) Remeter, sem prejuízo do disposto no n.º 6, os bens à entidade competente da RAEM para:

(1) Serem oferecidos a instituições sem fins lucrativos; ou

(2) Ser efectuada a venda extrajudicial por hasta pública, negociação particular ou ajuste directo.

5. O produto da venda extrajudicial referido na subalínea (2) da alínea 2) do número anterior reverte a favor da RAEM.

6. Se os bens referidos no n.º 1 forem animais, plantas, substâncias perigosas ou coisas perecíveis, o director da DSSOPT pode determinar o seu envio à entidade competente para pro-

物，則土地工務運輸局局長可決定將之送交相關的主管實體進行毀滅、作社會公益用途或採取其他適當的方式處理。

七、為適用第一款的規定，“具價值的動產”是指價值明顯超過澳門幣一萬元，且非安裝於有關建築物或其固定的設施內或外的物品。

第二百一十一條

騰空費用

一、如由土地工務運輸局執行第二百零八條第一款規定的騰空土地的命令，則騰空費用及保存上條所指文件及動產的費用均由違反該命令的人承擔，並須在該局指定的期間及地點繳交有關費用。

二、如不在上款所定的期間內繳交有關費用，則按稅務執行程序的規定，以土地工務運輸局發出有關已作出費用的證明作為執行憑證，進行強制徵收。

第十五章 最後及過渡規定

第二百一十二條

本法律對已出現的情況的適用

對本法律生效前已出現的情況，在適用本法律時須遵守下列各條的規定。

第二百一十三條

尚未完成的佔用程序及批給程序

一、對尚未完成以准照佔用的程序及批給程序，本法律的規定適用於在其生效後作出的一切行為。

二、本法律適用於嗣後的行為時，如須改變在程序內已作出的行為，則主管實體須採取措施確保僅作出確屬必要的改變，並使利害關係人的損失減至最低。

第二百一十四條

以准照佔用

本法律適用於在其生效前已獲許可以准照的佔用，無須更換有關憑證，且不影响有關准照內所規定的條件。

ceder à sua destruição, distribuição para fins de interesse social ou para serem tomadas outras providências que se revelem adequadas.

7. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por bem móvel de valor o objecto que tenha manifestamente um valor superior a 10 000 patacas e que não esteja ligado materialmente à respectiva construção ou incorporado no interior ou exterior das suas instalações fixas.

Artigo 211.º

Despesas com a desocupação

1. Caso a ordem de desocupação prevista no n.º 1 do artigo 208.º venha a ser executada pela DSSOPT, as despesas realizadas com a desocupação e com a guarda de documentos e bens móveis referidos no artigo anterior constituem encargos dos infractores que devem efectuar o respectivo pagamento no prazo e local indicado por aqueles Serviços.

2. Na falta de pagamento das despesas no prazo estipulado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão comprovativa das despesas efectuadas, passada pela DSSOPT.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 212.º

Aplicação da presente lei a situações já iniciadas

A aplicação da presente lei a situações iniciadas antes da sua entrada em vigor subordina-se ao disposto nos artigos seguintes.

Artigo 213.º

Nos procedimentos de ocupação e concessão ainda não concluídos

1. Nos procedimentos de ocupação por licença e nos de concessão ainda não concluídos, o disposto na presente lei aplica-se a todos os actos a praticar depois da sua entrada em vigor.

2. Se a aplicação da presente lei a actos posteriores exigir a alteração dos já praticados no procedimento, os serviços competentes devem providenciar para que essas alterações se limitem ao estritamente indispensável e sejam feitas com o mínimo de prejuízo para os interessados.

Artigo 214.º

Nas ocupações por licença

A presente lei aplica-se às ocupações por licença autorizadas antes da sua entrada em vigor, sem necessidade de substituição do título, e sem prejuízo das condições previstas nas respectivas licenças.

第二百一十五條

臨時批給

本法律適用於其生效之前的臨時批給，但有下列例外規定：

(一) 如之前的法例所訂定的期間尚未屆滿，而本法律對該期間作出修改，則應適用較長的期間；

(二) 承批人的權利及義務即時受本法律規範，但不影響有關合同所作的約定；

(三) 如之前定出的土地利用的期間已屆滿，且因承批人的過錯而未進行該土地的利用，則適用第一百零四條第三款及第一百六十六條的規定。

第二百一十六條

過去作出的確定租賃批給

一、確定租賃批給的現有承批人，須在本法律生效起計一年內，聲明有關批給擬繼續受原有法例規範，直至其批給合同期或續期屆滿為止，或選擇適用本法律，但不影響第四款及下條的規定。

二、如批給土地上的建築物屬分層所有權制度，則上款所指的聲明須由佔該分層建築物總值超過三分之二的分層所有人共同作出。

三、如未按第一款規定提交任何聲明，則視為承批人選擇適用本法律。

四、在本法律生效前已簽訂的租賃批給合同於續期時，租金應按照續期時有效的表予以調整。

五、第四十九條第二款(一)項及第一百三十二條的規定不適用於本法律生效前已轉為確定的有償租賃批給。

第二百一十七條

過去作出的無償批給

一、本法律適用於本法律生效前已作出的無償批給，但不影響有關無償批給轉換為有償批給的事宜仍可繼續適用原有法例的規定。

二、屬上款所指的批給承批人，須於本法律生效後一年內提出申請將無償批給轉為有償，否則原有法例有關該等事宜的規範不可繼續適用於該等無償批給。

Artigo 215.º

Nas concessões provisórias

A presente lei aplica-se às concessões provisórias anteriores à sua entrada em vigor, com as seguintes ressalvas:

1) Quando esteja a correr um prazo fixado por legislação anterior e a presente lei o tiver modificado, é aplicado o prazo mais longo;

2) Os direitos e deveres dos concessionários são imediatamente regulados pela presente lei, sem prejuízo do convencionado nos respectivos contratos;

3) Quando tenha expirado o prazo anteriormente fixado para o aproveitamento do terreno e este não tenha sido realizado por culpa do concessionário, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 104.º e no artigo 166.º

Artigo 216.º

Concessões definitivas por arrendamento do pretérito

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo seguinte, os actuais concessionários das concessões definitivas por arrendamento devem declarar, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente lei, se desejam que as respectivas concessões continuem a reger-se pela legislação anterior até ao termo do prazo dos contratos de concessão ou das suas renovações, ou se pretendem optar pela aplicação da presente lei.

2. Caso a construção existente no terreno concedido esteja sujeita ao regime de propriedade horizontal, a declaração referida no número anterior deve ser feita em conjunto pelos condóminos do edifício que representem mais de dois terços do valor total do condomínio.

3. No caso de não ser apresentada qualquer declaração nos termos do n.º 1, considera-se que os concessionários optam pela aplicação da presente lei.

4. Na renovação dos contratos de concessão por arrendamento celebrados anteriormente à entrada em vigor da presente lei, a renda deve ser actualizada em conformidade com as tabelas vigentes no momento da renovação.

5. Às concessões onerosas por arrendamento que tenham sido convertidas em definitivas antes da entrada em vigor da presente lei não se aplica o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 49.º e no artigo 132.º

Artigo 217.º

Concessões gratuitas do pretérito

1. A presente lei aplica-se às concessões gratuitas atribuídas antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo das matérias respeitantes à conversão de concessões gratuitas em onerosas poderem continuar a reger-se pela legislação anterior.

2. O concessionário da concessão referida no número anterior deve apresentar pedido de conversão da concessão gratuita em onerosa no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente lei, sob pena de essas concessões gratuitas não poderem continuar a reger-se pela legislação anterior no âmbito daquelas matérias.

三、按上款的規定轉為有償的批給，不可修改原批給的用途，但因新的或修改的城市規劃生效，又或曾被廢止的城市規劃恢復生效而需要修改者除外。

第二百一十八條

過去作出的抵押及其他法律行為

一、第四十二條第七款的規定不適用於本法律生效前已依法作出的抵押。

二、第一百四十四條第二款的規定不適用於本法律生效前已依法作出該款（一）項或（二）項所指的法律行為。

第二百一十九條

已展開的行政違法處罰程序及騰空土地程序

第二百零二條至第二百零六條，以及第二百零九條的規定，不適用於在本法律生效日已展開的行政違法處罰程序及騰空土地程序。

第二百二十條

補充法例

對於本法律未有明確規範的事宜，按其性質補充適用《行政程序法典》、十月四日第52/99/M號法令、《刑法典》、《刑事訴訟法典》及《物業登記法典》的規定。

第二百二十一條

補充法規

在本法律所指的補充法規生效前，規範相關事宜的法例繼續生效。

第二百二十二條

廢止

廢止：

（一）經六月二十七日第5/81/M號法律、二月六日第2/82/M號法律、八月十三日第8/83/M號法律、七月二十一日第78/84/M號法令、七月二十九日第8/91/M號法律、十一月十八日第13/91/M號法律及七月四日第2/94/M號法律修改的七月五日第6/80/M號法律；

3. A finalidade das concessões convertidas em onerosas nos termos do número anterior não pode ser alterada, salvo as alterações necessárias, decorrentes da entrada em vigor de um novo plano urbanístico ou da sua alteração, ou da repristinação de um plano urbanístico anteriormente revogado.

Artigo 218.º

Hipotecas e outros negócios jurídicos anteriormente constituídos

1. Às hipotecas legalmente constituídas antes da entrada em vigor da presente lei, não se aplica o disposto no n.º 7 do artigo 42.º

2. Aos negócios jurídicos referidos nas alíneas 1) ou 2) do n.º 2 do artigo 144.º e legalmente constituídos antes da entrada em vigor da presente lei não se aplica o disposto nesse número.

Artigo 219.º

Procedimentos sancionatórios de infrações administrativas e de desocupação do terreno iniciados

Aos procedimentos sancionatórios de infrações administrativas e de desocupação do terreno iniciados antes da entrada em vigor da presente lei não se aplica o disposto nos artigos 202.º a 206.º e no artigo 209.º

Artigo 220.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto na presente lei, são aplicáveis subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código do Registo Predial.

Artigo 221.º

Diplomas complementares

Até à entrada em vigor dos diplomas complementares referidos na presente lei, mantêm-se em vigor a legislação que regula as respectivas matérias.

Artigo 222.º

Revogação

São revogados:

1) A Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5/81/M, de 27 de Junho, n.º 2/82/M, de 6 de Fevereiro, e n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e pelas Leis n.º 8/91/M, de 29 de Julho, n.º 13/91/M, de 18 de Novembro e n.º 2/94/M, de 4 de Julho;

(二) 經五月二十七日第26/96/M號法令修改的十二月二十六日第51/83/M號法令；

(三) 十月二十日第43/97/M號法令第十五條第二款。

第二百二十三條

生效

本法律自二零一四年三月一日起生效。

二零一三年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一三年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) O Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/96/M, de 27 de Maio;

3) O n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

Artigo 223.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

Aprovada em 12 de Agosto de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 22 de Agosto de 2013.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區 第 11/2013 號法律

文化遺產保護法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章 一般規定

第一節 文化遺產

第一條 標的

本法律訂定澳門特別行政區文化遺產保護制度。

第二條 文化遺產的概念

一、為適用本法律的規定，凡作為具重要文化價值的文明或文化見證、且應特別加以維護和弘揚的財產，均屬文化遺產。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2013

Lei de Salvaguarda do Património Cultural

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Património cultural

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de salvaguarda do património cultural da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Conceito de património cultural

1. Para os efeitos da presente lei, integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

二、上款所指財產具有的重要文化價值，特別是歷史、古生物學、考古、建築、語言、文獻、藝術、民族學、科學、社會、工業或技術方面，呈現紀念性、古老性、真實性、原始性、稀有性、獨特性或模範性。

第三條 文化遺產的範圍

一、文化遺產的組成如下：

(一) 物質文化遺產，包括被評定的不動產及被評定的動產；

(二) 非物質文化遺產。

二、基於適用於澳門特別行政區的國際公約而被視為文化遺產的其他財產，亦屬文化遺產。

第四條 澳門特別行政區的義務

一、澳門特別行政區應藉保護文化遺產，確保澳門的文化遺產得以發揚光大和世代傳承。

二、澳門特別行政區以維護和弘揚文化遺產，作為實現人類尊嚴的重要舉措及基本權利的標的。

三、認識、研究、維護、弘揚和宣傳文化遺產，屬澳門特別行政區的義務。

第五條 定義

在不影響適用於澳門特別行政區的國際公約規定的其他定義的情況下，為適用本法律的規定，下列詞語的定義為：

(一) “被評定的不動產”是指紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群及場所；

(二) “被評定的動產”是指具重要文化價值的動產以及與被評定的不動產實質且長期相連結的具重要文化價值的動產；

(三) “非物質文化遺產”是指被社群、群體及在特定情況下被個人視為文化遺產組成部分的各種實踐、觀念表述、表現形式、知識、技能以及相關的工具、物件、手工藝品及文化空間；有關文化遺產世代相傳，被社群、群體因應周圍環境、與自然的互動及其歷史不斷地再創造，為社群、群體及個人孕育認同感和持續感；

2. O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens referidos no número anterior reflecte valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Artigo 3.º

Âmbito do património cultural

1. Integram o património cultural:

1) O património cultural tangível, que inclui bens imóveis classificados e bens móveis classificados;

2) O património cultural intangível.

2. Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que se apliquem na RAEM.

Artigo 4.º

Obrigações da RAEM

1. Através da salvaguarda do património cultural, deve a RAEM assegurar a transmissão da herança cultural de Macau cuja continuidade e valorização unem as gerações no seu percurso colectivo.

2. A RAEM protege e valoriza o património cultural como instrumento essencial de realização da dignidade da pessoa humana e objecto de direitos fundamentais.

3. O conhecimento, o estudo, a protecção, a valorização e a divulgação do património cultural constituem uma obrigação da RAEM.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, e sem prejuízo de outras definições previstas nas convenções internacionais que se apliquem na RAEM, entende-se por:

1) «Bens imóveis classificados», os monumentos, os edifícios de interesse arquitectónico, os conjuntos e os sítios;

2) «Bens móveis classificados», os bens móveis de interesse cultural relevante e os bens móveis de interesse cultural relevante ligados materialmente e com carácter de permanência a um bem imóvel classificado;

3) «Património cultural intangível», as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais com estes associados, que as comunidades, os grupos e, em certos casos, os indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural, transmitido de geração em geração, recriado permanentemente pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, conferindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade;

(四) “紀念物”是指具有重要文化價值的建築物、碑雕、碑畫、屬考古性質的元素或構造體、銘刻、窟洞及含文明或文化價值元素的組合體；

(五) “具建築藝術價值的樓宇”是指因本身原有的建築藝術特徵而成為澳門發展過程中特定時期具代表性的不動產；

(六) “建築群”是指因具有重要文化價值、其建築風格統一、與周圍景觀相融合而劃定的建築物與空間的組合體；

(七) “場所”是指具有重要文化價值的人類創造或人類與大自然共同創造，包括具有考古價值的地方；

(八) “保護”是指維護和弘揚屬文化遺產的財產及項目的一系列措施，包括識別、建檔、研究、保存、維護、保養、修復、宣傳、展示、弘揚、傳承該等財產及項目，以及對文化遺產的各方面進行活化；

(九) “評定”是指為使文化遺產受法律制度保護而藉以確定某動產或不動產具有重要文化價值的行政程序的最終行為；

(十) “緩衝區”是指維護被評定的不動產的觀感，又或基於空間或審美整合的理由而與被評定的不動產不可分割的自然形成或修築而成的周邊範圍；

(十一) “產生巨大影響的工程”是指可能導致被評定的不動產或其緩衝區破損、毀壞或價值降低的風險的公共或私人工程，尤指樓宇、水利工程、基礎建設、交通道路及其他都市化工程；

(十二) “澳門歷史城區”是指被聯合國教育、科學及文化組織的世界遺產委員會列入《世界文化遺產名錄》，且根據本法律的規定被評定為具有重要文化價值的，由紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群、場所，以及其緩衝區所組成的建築組群，其圖示範圍載於為本法律組成部分的附件；

(十三) “考古工作”是指以發現、認識、維護和弘揚考古遺產為目的而進行的一切挖掘、勘探及其他調查的工作；

(十四) “古樹名木”是指因樹齡逾一百年、樹種珍貴、樹形奇特、稀有或具特殊的歷史或文化意義而列入《古樹名木保護名錄》的樹木。

4) «Monumento», as obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, os elementos ou estruturas de carácter arqueológico, as inscrições, grutas e grupos de elementos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante;

5) «Edifício de interesse arquitectónico», o bem imóvel que pela sua qualidade arquitectónica original seja representativo de um período marcante da evolução de Macau;

6) «Conjunto», os agrupamentos de construções e de espaços, objecto de delimitação, atentos o seu interesse cultural relevante, a sua arquitectura, a sua unidade e a sua integração na paisagem;

7) «Sítio», as obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, notáveis pelo seu interesse cultural relevante, incluindo os locais de interesse arqueológico;

8) «Salvaguarda», o conjunto de medidas de protecção e valorização dos bens e manifestações que integram o património cultural, incluindo a sua identificação, documentação, investigação, preservação, protecção, conservação, restauro, promoção, exposição, valorização e transmissão, bem como a revitalização dos diversos aspectos do património cultural;

9) «Classificação», o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem móvel ou imóvel possui valor cultural relevante para efeitos da sua submissão ao regime jurídico de salvaguarda do património cultural;

10) «Zona de protecção», o enquadramento natural ou construído dos bens imóveis classificados, que defenda a sua percepção, ou que com eles esteja indissociavelmente relacionado por razões de integração espacial ou estética;

11) «Obras de grande impacte», as obras de iniciativa pública ou privada, nomeadamente os edifícios, as obras hidráulicas, as infra-estruturas, as vias de comunicação e outras obras de urbanização, que possam implicar risco de deterioração, destruição ou diminuição do valor dos bens imóveis classificados ou das respectivas zonas de protecção;

12) «Centro Histórico de Macau», o conjunto classificado, nos termos da presente lei, de interesse cultural relevante, constituído por monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios, bem como pelas respectivas zonas de protecção e inscrito pelo Comité do Património Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, adiante designada por UNESCO, na «Lista do Património Mundial», cuja delimitação gráfica consta do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante;

13) «Trabalhos arqueológicos», todas as escavações, prospecções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a protecção e a valorização do património arqueológico;

14) «Árvores antigas e de reconhecido valor», as árvores constantes da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor, por terem mais de cem anos de idade, ou por serem valiosas, de formas invulgares, raras, ou por terem especial significado histórico ou cultural.

第六條
一般原則

實施本法律時，須遵守下列一般原則：

(一) 平衡原則：採取適當手段，以確保促使經濟增長和社會進步的政策與保護文化遺產的政策互相配合，從而推動澳門特別行政區的綜合、和諧及可持續發展；

(二) 機構協調原則：各公共部門的工作，尤其為保護文化遺產的都市整治、環境、教育及旅遊方面的工作，應互相配合和協調；

(三) 預防原則：防止文化遺產的組成部分破損、毀壞或滅失；

(四) 規劃原則：確保動用的工具、資源和採取的措施均以事先制訂的適當計劃及方案為依據；

(五) 擬訂清單原則：以有系統、適時及儘量詳細的方式擬訂澳門特別行政區現存具重要文化價值的財產及項目的清單，從而識別、維護和弘揚有關財產及項目；

(六) 參與原則：確保澳門特別行政區居民參與制訂、實施文化遺產保護政策和維護文化遺產；

(七) 尊重原則：確保尊重宗教信仰、傳統習俗及文化表現形式；

(八) 推廣原則：推動有系統收集資料的工作，並為澳門特別行政區居民、任何感興趣的實體及有關國際組織查閱該等資料提供便利；

(九) 適度原則：確保對可能影響文化遺產完整性的工作、法律行為或實質行為作出事先及有系統的考量；

(十) 衡平原則：確保合理分擔和分配因實施文化遺產保護制度而產生的開支、負擔及利益。

第二節
文化遺產保護政策

第七條
保護文化遺產的目的

作為澳門特別行政區的義務及其居民的義務，維護和弘揚文化遺產的目的為：

- (一) 促使並確保澳門特別行政區的文化遺產得以保存；
- (二) 促進並確保人們共享文化遺產；

Artigo 6.º
Princípios gerais

A aplicação da presente lei obedece aos seguintes princípios gerais:

1) Equilíbrio, criando os meios adequados para assegurar a articulação das políticas de crescimento económico e social com a política de salvaguarda do património cultural, promovendo o desenvolvimento integrado, harmónico e sustentável da RAEM;

2) Coordenação institucional, articulando e compatibilizando a actividade dos serviços públicos, em especial nas áreas do ordenamento urbano, do ambiente, da educação e do turismo na salvaguarda do património cultural;

3) Prevenção, impedindo a deterioração, destruição ou perda de elementos integrantes do património cultural;

4) Planeamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adoptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;

5) Inventariação, através do levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens e manifestações de interesse cultural relevante existentes na RAEM com vista à sua identificação, protecção e valorização;

6) Participação, assegurando a intervenção dos residentes da RAEM na formulação e na execução da política de salvaguarda do património cultural e na respectiva defesa;

7) Respeito, assegurando a consideração pelas crenças religiosas, costumes tradicionais e expressões culturais;

8) Divulgação, promovendo a recolha sistemática de dados e facilitando o respectivo acesso aos residentes da RAEM e a quaisquer entidades interessadas, bem como às competentes organizações internacionais;

9) Proporcionalidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos jurídicos ou materiais susceptíveis de afectar a integridade do património cultural;

10) Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de salvaguarda do património cultural.

SECÇÃO II

Política de salvaguarda do património cultural

Artigo 7.º

Finalidades da salvaguarda do património cultural

Como obrigação da RAEM e dever dos seus residentes, a protecção e a valorização do património cultural visam:

- 1) Promover e assegurar a preservação do património cultural da RAEM;
- 2) Promover e assegurar o acesso de todos à fruição do património cultural;

(三) 彰顯澳門特別行政區及其社群的共有文化的特性；

(四) 促進澳門特別行政區居民的社會福祉及經濟的增長和其生活素質的提升；

(五) 維護澳門特別行政區環境景觀的品質。

第八條

文化遺產保護政策的特定內容

文化遺產保護政策主要包含下列內容：

(一) 制訂保護文化遺產的策略性指引；

(二) 綜合管理“澳門歷史城區”；

(三) 藉制定計劃、方案及指令，設定文化遺產保護工作的優先順序；

(四) 調動保護文化遺產所需的人力、技術及財政資源；

(五) 訂定文化遺產保護政策與其他領域的政策之間的協調模式；

(六) 維護文化遺產所有人的權利；

(七) 開展專業技術人員及專業技工的專業訓練；

(八) 增強公眾對文化遺產的珍視；

(九) 推動可持續及優質的旅遊。

第三節

居民的權利及義務

第九條

共享文化遺產的權利

一、任何人均有權享用屬澳門特別行政區文化遺產的有價物及財產，以此作為發展其人格的方式。

二、公眾共享屬文化遺產的私有或受制於其他用益物權的財產，受該等財產的所有人與文化局或其他公共部門訂立的協議規範。

三、公眾共享澳門特別行政區的文化遺產時，應配合文化遺產在功能、安全、維護及弘揚上的要求。

3) Promover a identidade cultural comum da RAEM e das comunidades locais a ela pertencentes;

4) Promover o aumento do bem-estar social e económico e a qualidade de vida dos residentes da RAEM;

5) Defender a qualidade ambiental e paisagística da RAEM.

Artigo 8.º

Componentes específicas da política de salvaguarda do património cultural

A política de salvaguarda do património cultural integra, entre outras, as seguintes componentes:

1) Definição de orientações estratégicas para a salvaguarda do património cultural;

2) Gestão integrada do «Centro Histórico de Macau»;

3) Estabelecimento das prioridades da salvaguarda do património cultural, através de planos, programas e directrizes;

4) Mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à salvaguarda do património cultural;

5) Definição dos modelos de articulação da política de salvaguarda do património cultural com as demais políticas sectoriais;

6) Defesa dos direitos dos proprietários de património cultural;

7) Desenvolvimento da educação profissional de técnicos e de trabalhadores especializados;

8) Reforço da sensibilização do público para a importância do património cultural;

9) Promoção de um turismo sustentado e de qualidade.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos residentes

Artigo 9.º

Direito à fruição do património cultural

1. Todos têm o direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural da RAEM, como meio ao serviço do desenvolvimento da personalidade.

2. A fruição pública dos bens de propriedade privada ou sujeitos a outro direito real de gozo que integrem o património cultural depende de acordo entre os respectivos proprietários e o Instituto Cultural, adiante designado por IC, ou outros serviços públicos.

3. A fruição pública do património cultural da RAEM deve ser harmonizada com as exigências de funcionalidade, segurança, protecção e valorização daquele.

第十條

保存、維護和弘揚文化遺產的義務

一、任何人均有義務保存文化遺產，不得侵犯屬文化遺產的財產的完整性，且不得協助以法律不容許的方式將有關財產移離澳門特別行政區。

二、任何人均有義務維護和保存文化遺產，尤其在本身的法定權能下，防止屬文化遺產的財產破損、毀壞或滅失。

三、任何人均有義務弘揚文化遺產，在不影響其權利的前提下，按其所能推廣、提供分享渠道和豐富文化遺產所呈現的文化價值。

第四節

被評定的財產所有人的權利及義務

第十一條

被評定的財產所有人的權利

被評定的財產所有人享有下列權利：

(一) 取得由公共部門或根據第十五條的規定與其訂立協議的實體作出的、可能影響其權利及義務的法律行為或實質行為的資料；

(二) 知悉為保護文化遺產而設定的優先順序及政策措施；

(三) 因採取文化遺產保護措施而導致被禁止或嚴格限制使用被評定的財產，又或被限制行使法律規定的其他權利時，獲得補償性賠償；

(四) 因採取文化遺產保護措施而導致既得權利受限制時，申請按公用徵收制度徵收；

(五) 享受稅務優惠、稅收鼓勵、財政支援計劃及其他性質的支援計劃。

第十二條

被評定的財產所有人的義務

被評定的財產所有人須履行下列的一般義務：

(一) 適當使用有關財產，以確保其保存及完整，避免該等財產破損、毀壞或滅失；

(二) 向主管的公共部門提供執行本法律所需的資料；

Artigo 10.º

Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural

1. Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens que o integram e não contribuindo para a sua saída da RAEM em termos não permitidos pela lei.

2. Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a deterioração, destruição ou perda de bens que o integram.

3. Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com vista à divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres dos proprietários de bens classificados

Artigo 11.º

Direitos dos proprietários de bens classificados

Os proprietários de bens classificados gozam dos seguintes direitos:

1) Informação quanto aos actos jurídicos ou materiais dos serviços públicos ou das entidades com quem estes celebrem acordos nos termos do artigo 15.º, que possam afectar os seus direitos e deveres;

2) Conhecimento das prioridades e das medidas políticas estabelecidas para a salvaguarda do património cultural;

3) Indemnização compensatória sempre que da aplicação das medidas de salvaguarda do património cultural resulte uma proibição ou restrição grave à utilização do bem classificado ou uma restrição de outros direitos previstos na lei;

4) Requerer a expropriação em conformidade com o regime das expropriações por utilidade pública, sempre que da aplicação das medidas de salvaguarda do património cultural resulte a restrição de direitos adquiridos;

5) Acesso a benefícios e incentivos fiscais e a programas de apoio financeiro e de outra natureza.

Artigo 12.º

Deveres dos proprietários de bens classificados

Os proprietários de bens classificados estão sujeitos aos seguintes deveres gerais:

1) Utilizar o bem de forma adequada, de modo a garantir a sua conservação e integridade, evitando a sua deterioração, destruição ou perda;

2) Facultar aos serviços públicos competentes a informação necessária para a execução da presente lei;

(三) 執行主管的公共部門認為對保護被評定的財產屬必要的工程或工作；

(四) 擬出售被評定或待評定的不動產或根據第二十九條

(五) 項規定所指明的不動產，或以該等不動產作代物清償時，須事先以書面方式通知文化局有關意向和列明相關條件，以便該局行使優先權。

第十三條 延伸適用

為適用本法律的規定，被評定的財產的所有人所享有的權利及所承擔的義務經作出適當配合後，適用於被評定的財產的佔有人及其他物權權利人。

第五節 公共行政當局的一般義務

第十四條 公共部門的一般義務

一、澳門特別行政區所有公共部門須在維護和弘揚澳門特別行政區文化遺產方面相互合作。

二、澳門特別行政區其他公共部門應將可能威脅屬文化遺產的財產的風險情況立即通知文化局。

三、澳門特別行政區其他公共部門尚須主動或應文化局要求，協助該局維護和弘揚澳門特別行政區的文化遺產。

四、如有需要補充或補足具重要文化價值的收藏或資料記錄，文化局應促成與其他公共部門或其他實體的合作，以讓與或交換屬文化遺產的財產。

五、如文化遺產受嚴重威脅或其社會功能受損害，導致其正常運作受影響且危害公共利益，文化局可介入並臨時接管有關文化遺產，直至情況恢復正常為止。

第十五條 訂立協議

一、澳門特別行政區文化局及其他公共部門，可按法律的規定與屬文化遺產的私人財產的所有人、佔有人、其他物權權利人、持有人、有意保存和弘揚該等財產的其他實體或專門企業訂立協議，以實現文化遺產範疇內的公共利益。

3) Executar as obras ou intervenções que os serviços públicos competentes considerarem necessárias para assegurar a salvaguarda do bem classificado;

4) Comunicar previamente por escrito ao IC a intenção de venda ou de dação em pagamento de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, ou de bens imóveis especificados nos termos da alínea 5) do artigo 29.º e indicar as respectivas condições, para efeitos de exercício do direito de preferência.

Artigo 13.º

Aplicação extensiva

Para os efeitos da presente lei, os possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens classificados gozam, com as devidas adaptações, dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos proprietários de bens classificados.

SECÇÃO V

Deveres gerais da Administração Pública

Artigo 14.º

Deveres gerais dos serviços públicos

1. Incumbe a todos os serviços públicos da RAEM cooperar entre si na protecção e na valorização do património cultural da RAEM.

2. Os serviços públicos da RAEM devem informar imediatamente o IC das situações de risco que possam ameaçar os bens integrantes do património cultural.

3. Os serviços públicos da RAEM devem, ainda, colaborar com o IC, sempre que este o solicite ou por sua iniciativa, para efeitos da protecção e da valorização do património cultural da RAEM.

4. O IC deve promover a cooperação com os demais serviços públicos e com outras entidades para a cedência ou troca de bens integrantes do património cultural quando se trate de integrar ou completar colecções ou fundos de interesse cultural relevante.

5. Quando o património cultural for gravemente ameaçado ou a sua função social for prejudicada, afectando o seu funcionamento normal, e esteja em causa o interesse público, o IC pode intervir e assegurar temporariamente a sua gestão até que a situação esteja normalizada.

Artigo 15.º

Celebração de acordos

1. O IC e demais serviços públicos da RAEM podem, nos termos da lei, celebrar com os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais, com detentores particulares de bens integrantes do património cultural, com outras entidades interessadas na preservação e na valorização destes bens, ou com empresas especializadas, acordos para efeitos da prossecução de interesses públicos na área do património cultural.

二、上款所指的協議得以相互協作為標的，以便識別、認可、保存、護衛、修復、弘揚和推廣屬文化遺產的財產，並以特許或授予工作為標的，但不得涉及作出評定的行政行為的資格。

第二章 文化遺產委員會

第十六條 設立文化遺產委員會

一、設立文化遺產委員會，作為澳門特別行政區政府的諮詢機構，負責按本法律的規定就徵詢其意見的事項發表意見，以促進對文化遺產的保護。

二、文化遺產委員會的組成、組織及運作，由行政法規規範。

第三章 被評定的不動產

第一節 評定

第十七條 保護方式

一、為依法保護具重要文化價值的不動產，須事先對其進行評定。

二、根據本法律的規定，不動產可按紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群及場所四類進行評定。

第十八條 評定標準

將不動產評定為上條所指的任何類別，須至少符合下列一項標準：

- (一) 在作為生活方式或歷史事實的特殊見證方面具重要性；
- (二) 具美學、藝術、技術或物質上的固有價值；
- (三) 具建築藝術的設計，以及其與城市或景觀的整合；
- (四) 在作為象徵意義或宗教意義的見證方面具價值；

2. Os acordos referidos no número anterior podem ter por objecto, entre outros, a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens integrantes do património cultural, bem como a concessão ou delegação de tarefas, mas que não envolvam a habilitação para a prática de actos administrativos de classificação.

CAPÍTULO II

Conselho do Património Cultural

Artigo 16.º

Criação do Conselho do Património Cultural

1. É criado o Conselho do Património Cultural, órgão de consulta do Governo da RAEM ao qual cabe promover a salvaguarda do património cultural, mediante a emissão de pareceres sobre os assuntos submetidos à sua consideração, nos termos previstos na presente lei.

2. A composição, organização e funcionamento do Conselho do Património Cultural são objecto de regulamento administrativo.

CAPÍTULO III

Bens imóveis classificados

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 17.º

Forma de protecção

1. A protecção legal dos bens imóveis que possuam interesse cultural relevante assenta na classificação.

2. A classificação pode realizar-se nas categorias de monumento, edifício de interesse arquitectónico, conjunto e sítio, nos termos da presente lei.

Artigo 18.º

Crítérios de classificação

A classificação, em qualquer das categorias referidas no artigo anterior, obedece, pelo menos, a um dos seguintes critérios:

- 1) A importância do bem imóvel como testemunho notável de vivências ou de factos históricos;
- 2) O valor estético, artístico, técnico ou material intrínseco do bem imóvel;
- 3) A concepção arquitectónica do bem imóvel e a sua integração urbanística ou paisagística;
- 4) O interesse do bem imóvel como testemunho simbólico ou religioso;

(五) 在文化、歷史、社會或科學的研究方面的重要性。

5) A importância do bem imóvel do ponto de vista da investigação cultural, histórica, social ou científica.

第二節 評定程序

第十九條 發起程序

一、評定程序，可由文化局、其他公共部門或不動產所有人發起。

二、為適用本節的規定，澳門特別行政區居民可向文化局提交評定具重要文化價值的不動產的建議，有關建議應包括下條第一款(三)至(六)項所指的資料。

第二十條 發起申請

一、發起評定，須以書面方式為之，並應附同下列資料：

(一) 發起人的身份資料；

(二) 不動產登記的證明文件；

(三) 不動產所在位置；

(四) 不動產的描述資料、目前用途及保全狀況；

(五) 圖示、照片或錄像資料以及其他相關資料，尤其是有關不動產與城市或景觀相融合的資料；

(六) 按第十八條規定的標準陳述申請評定的理由。

二、文化局認為有需要時，亦可要求提交在發起評定及調查階段屬關鍵的其他資料。

第二十一條 程序的調查

程序的調查屬文化局的職權，包括啟動程序、事先聽取不動產所有人的意見、文化局評估及由文化遺產委員會發表意見。

第二十二條 啟動程序

一、文化局就啟動評定程序一事應通知不動產所有人、土地工務運輸局、民政總署、有利害關係的其他公共部門及被特許實

SECÇÃO II

Procedimento de classificação

Artigo 19.º

Iniciativa do procedimento

1. A iniciativa do procedimento de classificação pode pertencer ao IC, a outros serviços públicos ou ao proprietário do bem imóvel.

2. Os residentes da RAEM podem, para os efeitos previstos na presente secção, apresentar ao IC propostas de classificação de bens imóveis com interesse cultural relevante, as quais devem incluir os elementos referidos nas alíneas 3) a 6) do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Requerimento inicial

1. A iniciativa de classificação é formulada por escrito e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1) Identificação do proponente;

2) Documento comprovativo do registo do bem imóvel;

3) Localização do bem imóvel;

4) Descrição, utilização actual e estado de conservação do bem imóvel;

5) Documentos gráficos, fotográficos ou videográficos e outros com eles relacionados, nomeadamente os respeitantes à sua integração urbanística ou paisagística;

6) Fundamento do pedido de classificação de acordo com os critérios previstos no artigo 18.º

2. Pode ainda ser solicitada a apresentação de outros elementos relevantes para a iniciativa de classificação e para a instrução do procedimento, sempre que o IC o considere necessário.

Artigo 21.º

Instrução do procedimento

A instrução do procedimento compete ao IC e compreende, designadamente, a abertura do procedimento, a audiência prévia do proprietário do bem imóvel, a avaliação do IC e o parecer do Conselho do Património Cultural.

Artigo 22.º

Abertura do procedimento

1. O IC notifica o proprietário do bem imóvel, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o Instituto para os Assuntos Cívicos

體，並須通知物業登記局有關事實，以便其作出第四十二條第一款所規定的附註。

二、自在房地產標示內作出有關事實附註之日起，不動產視為處於待評階段。

三、啟動程序時，應文化局的建議，監督文化範疇的司長得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，可按經作出適當配合的第三章第三節的規定訂定臨時緩衝區。

四、如基於維護待評定的不動產周圍的城市結構或景觀而顯示有必要，方設定臨時緩衝區。

第二十三條 期間

不動產的評定程序，由文化局自上條第二款所指附註日起，經諮詢文化遺產委員會的意見，於十二個月內完成。

第二十四條 公開諮詢

評定不動產的建議須公開諮詢；諮詢期不得少於三十日，以行政長官批示訂定。

第二十五條 決定的理據

為評定程序作出決定的理據，須符合《行政程序法典》第一百一十五條所定要件，且須考量下列因素：

- (一) 對第十八條所指標準作出的審議；
- (二) 不動產所有人在事先陳述意見時作出的回應；
- (三) 文化遺產委員會的意見；
- (四) 公開諮詢的結果；
- (五) 有必要設立緩衝區時，緩衝區的範圍及內容；
- (六) 倘有的與不動產連結的被評定的動產。

e Municipais, adiante designado por IACM, outros serviços públicos ou entidades concessionárias interessados sobre a abertura do procedimento de classificação, e comunica o facto à Conservatória do Registo Predial para efeitos do averbamento previsto no n.º 1 do artigo 42.º

2. Um bem imóvel considera-se em vias de classificação a partir da data do averbamento desse facto à respectiva descrição predial.

3. Na abertura do procedimento, mediante proposta do IC, pode determinar-se a fixação de uma zona de protecção provisória, de acordo com o disposto na secção III do capítulo III, com as devidas adaptações, através de despacho do Secretário que tutela a área da cultura, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

4. A zona de protecção provisória é fixada quando tal se revele necessário em função da defesa do enquadramento urbano ou paisagístico do bem imóvel em vias de classificação.

Artigo 23.º

Prazo

O procedimento de classificação de um bem imóvel deve ser concluído pelo IC, ouvido o Conselho do Património Cultural, no prazo de 12 meses a contar da data do averbamento previsto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Consulta pública

A proposta de classificação de um bem imóvel é objecto de consulta pública, a qual deve decorrer em prazo não inferior a 30 dias, a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 25.º

Fundamentação da decisão

A fundamentação da decisão do procedimento de classificação observa os requisitos previstos no artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo e inclui obrigatoriamente a ponderação dos seguintes elementos:

- 1) A apreciação dos critérios referidos no artigo 18.º;
- 2) A resposta do proprietário do bem imóvel na audiência prévia;
- 3) O parecer do Conselho do Património Cultural;
- 4) O resultado da consulta pública;
- 5) A delimitação e conteúdo da zona de protecção, quando seja necessário proceder à sua constituição;
- 6) Os bens móveis classificados integrados, quando for o caso.

第二十六條
評定的決定

評定以行政法規核准。

第二十七條
變更或撤銷程序

本節的規定經作出適當配合後，適用於與評定、訂定緩衝區或相關內容有關的變更或撤銷程序。

第三節
緩衝區

第二十八條
設立

- 一、如為維護和弘揚被評定的不動產而顯示屬不可或缺時，可為該不動產設立緩衝區。
- 二、緩衝區的範圍及內容，由核准評定的行政法規設定。
- 三、為一切效力，列入《世界文化遺產名錄》的不動產的緩衝區，按本法律的規定受保護。

第二十九條
內容

為維護和弘揚被評定的不動產，須為其緩衝區設定適當的範圍、限制及制約條件，並可指明在緩衝區內：

- (一) 受不同程度限制的區域，尤其是在樓宇的體量、形態、街道準線、高度、色彩及完成面受限制的區域；
- (二) 非建築區域；
- (三) 須完整保存且可作保養、加固和維修工程的不動產；
- (四) 除非屬特殊情況，否則不得拆除的不動產；
- (五) 屬出售或作代物清償的情況，澳門特別行政區擬行使優先權取得的不動產。

第三十條
緩衝區的更改

緩衝區的擴大或縮小，以及其內容的更改，由行政法規核准。

Artigo 26.º

Decisão de classificação

A classificação é aprovada através de regulamento administrativo.

Artigo 27.º

Procedimentos modificativos ou extintivos

O disposto na presente secção é aplicável, com as devidas adaptações, aos procedimentos modificativos ou extintivos de classificação ou de fixação de zonas de protecção, ou do respectivo conteúdo.

SECÇÃO III

Zonas de protecção

Artigo 28.º

Constituição

1. Os bens imóveis classificados podem dispor de zonas de protecção quando tal se revele indispensável para a sua defesa e valorização.
2. A delimitação e conteúdo das zonas de protecção são fixados no regulamento administrativo que aprova a classificação.
3. Para todos os efeitos, a zona tampão de bem imóvel incluído na «Lista do Património Mundial» é objecto de protecção nos termos da presente lei.

Artigo 29.º

Conteúdo

A zona de protecção tem a extensão, as restrições e as condicionantes adequadas à protecção e à valorização do bem imóvel classificado, podendo especificar:

- 1) Zonamentos, com graduação de restrições, nomeadamente quanto à volumetria, morfologia, alinhamentos, cêrceas, cromatismo e acabamento exterior dos edifícios;
- 2) Áreas *non aedificandi*;
- 3) Bens imóveis a preservar integralmente e que só podem ser objecto de obras de conservação, consolidação e reparação;
- 4) Bens imóveis que não podem ser demolidos, salvo em circunstâncias excepcionais;
- 5) Bens imóveis em relação aos quais a RAEM pretenda exercer o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

Artigo 30.º

Alteração às zonas de protecção

O alargamento ou a diminuição das zonas de protecção, bem como a alteração do seu conteúdo, são aprovados por regulamento administrativo.

第三十一條

緩衝區的限制

一、判給或發出在緩衝區及臨時緩衝區內的新建築工程或任何工程、工作的准照，取決於文化局具強制性及約束力的意見，但室內的改造、保養及維修工程除外；而文化局須自接獲要求之日起三十日內發表意見。

二、發出准照的期間，於接獲上款所指意見前中止計算。

三、被禁止進行建築工程的土地的所有人或承批人，有權就其損失獲補償性賠償。

第四節

被評定的不動產的制度

第三十二條

拆除被評定的不動產

一、禁止拆除被評定或待評定的不動產。

二、拆除具建築藝術價值的樓宇或屬組成建築群、場所的不動產，由行政長官經聽取文化局具強制性及約束力的意見和諮詢文化遺產委員會後，以批示核准。

三、上款所指拆除的許可，其必要前提是存在倒塌風險或具體出現較保護被評定的不動產更優先的法益，但在任一情況下，均須顯示以其他方式保護或遷移該被評定的不動產屬不可行和不合理。

四、以上數款的規定亦適用於根據第二十九條(三)至(五)項規定所指明的位於緩衝區的不動產。

五、不遵守本條規定而拆除不動產，將不獲發進行新建築工程准照；但屬恢復建築物拆除前的原狀者除外。

六、經諮詢文化局具強制性及約束力的意見後，土地工務運輸局具職權責成違反本條規定進行拆除的責任人重建不動產，以恢復拆除前的原狀。

第三十三條

遷移

一、任何被評定或待評定的不動產，不得部分或全部遷移或移離其所在地。

Artigo 31.º

Condicionamentos nas zonas de protecção

1. Nas zonas de protecção e nas zonas de protecção provisórias, a adjudicação ou o licenciamento de novas construções ou de quaisquer obras ou intervenções, salvo nos casos de obras de modificação, de conservação e de reparação de interiores, dependem de parecer obrigatório e vinculativo do IC, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

2. O prazo para emissão das licenças suspende-se até à recepção do parecer referido no número anterior.

3. Aos proprietários ou concessionários dos terrenos vedados à construção é conferido o direito a uma indemnização compensatória pelos prejuízos sofridos.

SECÇÃO IV

Regime dos bens imóveis classificados

Artigo 32.º

Demolição de bens imóveis classificados

1. É proibida a demolição de bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

2. A demolição de edifícios de interesse arquitectónico ou de bens imóveis integrados em conjuntos ou sítios é aprovada por despacho do Chefe do Executivo, precedido de parecer obrigatório e vinculativo do IC e auscultação do Conselho do Património Cultural.

3. A autorização de demolição prevista no número anterior tem como pressuposto obrigatório a existência de risco de ruína ou a verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens imóveis classificados, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento dos mesmos.

4. O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos das alíneas 3) a 5) do artigo 29.º

5. A demolição de bens imóveis realizada em desrespeito do disposto no presente artigo determina a impossibilidade de licenciamento de nova construção, salvo para reposição da edificação existente à data da demolição.

6. Compete à DSSOPT, após parecer obrigatório e vinculativo do IC, ordenar ao responsável pela demolição do bem imóvel em violação do disposto no presente artigo a reconstrução do mesmo para reposição da situação existente à data da demolição.

Artigo 33.º

Deslocamento

1. Nenhum bem imóvel classificado ou em vias de classificação pode ser deslocado ou removido, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete.

二、依循法律所定程序後仍基於下列原因認為必須遷移或移離的情況，不受上款限制：

- (一) 不可抗力原因；
- (二) 重大的公共利益；
- (三) 因實質保護被評定或待評定的不動產而屬必需者。

三、屬上款所指的情況，主管當局應提供拆卸、移離及在適當地點重建不動產的一切必要保障。

第三十四條 使用

一、被評定或待評定的不動產的文化功能應受尊重。

二、經諮詢文化遺產委員會意見後，監督文化範疇的司長具職權許可更改上款所指屬澳門特別行政區所有的不動產的使用。

第三十五條

在被評定的不動產上刻畫、張貼和裝置

一、禁止在被評定或待評定的不動產上刻畫或塗鴉。

二、禁止在紀念物上張貼或裝置任何宣傳品。

三、屬特殊情況，在紀念物上裝置與之相關的資訊性物品，須事先經文化局評估，並取決於該局具約束力的意見。

四、在具建築藝術價值的樓宇、建築群、場所，以及位於緩衝區的不動產張貼或裝置任何性質的物品，須遵守適用法例和事先經文化局評估，並取決於該局具約束力的意見。

五、本法律生效後，按適用法例由主管的公共部門發出准照的續期申請，取決於文化局的評估及具約束力的意見。

六、文化局應自接獲有關要求之日起三十日內發表本條所指的意見。

第三十六條 就風險情況作出通知的義務

被評定或待評定的不動產以及根據第二十九條（三）至（五）項規定所指明的不動產的所有人、持有人、佔有人或其他

2. Excepcionam-se do número anterior os casos em que, na sequência do procedimento previsto em lei, for considerado que o deslocamento ou a remoção é imprescindível:

- 1) Por motivo de força maior;
- 2) Por relevante interesse público;
- 3) Em virtude da salvaguarda material do bem imóvel classificado ou em vias de classificação o exigir imperativamente.

3. Nos casos previstos no número anterior, a autoridade competente deve fornecer todas as garantias necessárias quanto à desmontagem, à remoção e à reconstrução do bem imóvel em lugar apropriado.

Artigo 34.º

Utilização

1. Deve ser respeitada a vocação cultural dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

2. Compete ao Secretário que tutela a área da cultura autorizar a alteração de utilização dos bens imóveis referidos no número anterior, que sejam propriedade da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural.

Artigo 35.º

Inscrições, afixações e instalações em bens imóveis classificados

1. É proibida a execução de inscrições ou de pinturas em bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

2. É proibida a afixação ou instalação de qualquer material de divulgação nos monumentos.

3. Em circunstâncias especiais, a instalação, em monumentos, de material informativo relacionado com os mesmos está sujeita a avaliação prévia e parecer vinculativo do IC.

4. A afixação ou a instalação de material de qualquer natureza em edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios, bem como em bens imóveis situados nas zonas de protecção, obedece à legislação aplicável e está sujeita a avaliação prévia e parecer vinculativo do IC.

5. Após a entrada em vigor da presente lei, os pedidos de renovação de licenças a emitir pelos serviços públicos competentes nos termos da legislação aplicável, dependem de avaliação prévia e parecer vinculativo do IC.

6. Os pareceres referidos no presente artigo devem ser emitidos pelo IC no prazo de 30 dias a contar da data de recepção dos respectivos pedidos.

Artigo 36.º

Dever de comunicação das situações de risco

Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação e de bens imóveis especificados nos termos das

物權權利人，應將可能導致該等不動產破損、毀壞或滅失的情況立即通知文化局。

第三十七條

取得時效

被評定或待評定的不動產，不得因取得時效而取得。

第三十八條

研究報告及計劃

一、關於被評定或待評定的不動產的任何工程或工作，須按情況由具有法定資格的建築師或技術人員製作研究報告及計劃並簽署，以此作為其所負責工程或工作的技術指導。

二、上款的規定適用於根據第二十九條（三）至（五）項規定所指定的位於緩衝區的不動產。

三、在例外情況下，為確保被評定或待評定的不動產的原真性、完整性、美學價值，可在工程或工作的研究報告及計劃內提出有別於都市建築相關法規的解決方法，尤其是消防設施和疏散計劃確實無法符合現行消防技術規定時，應由文化局與其他主管的公共部門共同制定適當的措施。

四、本條所指的研究報告及計劃，應附具關於不動產狀況的評估報告及描述施工方法的資料；文化局認為有需要時，尚須附具與該卷宗有關的圖示資料。

五、就本條規定的工程及工作，以及被評定的建築群或場所內的新建築工程或拆除工程發出准照，須先取得文化局具強制性及約束力的意見，而該局須自接獲要求之日起三十日內發表意見。

六、發出准照的期間，於接獲上款所指意見前中止計算。

七、土地工務運輸局、文化局、其他主管的公共部門及被特許實體具職權監督和跟進本條所指的工程或工作，並應就相關職權互相協調。

八、第一款所指的工程或工作竣工後，應通知文化局查驗。

alíneas 3) a 5) do artigo 29.º devem comunicar de imediato ao IC as situações susceptíveis de conduzir à sua deterioração, destruição ou perda.

Artigo 37.º

Usucapião

Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação são insusceptíveis de aquisição por usucapião.

Artigo 38.º

Estudos e projectos

1. Os estudos e projectos para quaisquer obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitectos ou técnicos legalmente qualificados, conforme os casos, sendo a direcção técnica da respectiva obra ou intervenção da responsabilidade daqueles.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos das alíneas 3) a 5) do artigo 29.º

3. Nos estudos e projectos de obras ou intervenções podem ser propostas, excepcionalmente, soluções distintas das previstas nas disposições legais relativas a construção urbana, com vista a garantir a autenticidade, integridade e valor estético do bem imóvel classificado ou em vias de classificação, nomeadamente quando as instalações de prevenção e combate a incêndios e o respectivo plano de evacuação não possam satisfazer efectivamente as normas técnicas vigentes para a prevenção de incêndios, caso em que devem ser elaboradas medidas adequadas em conjunto pelo IC e pelos demais serviços públicos competentes.

4. Os estudos e projectos referidos no presente artigo devem integrar um relatório de avaliação sobre o estado do bem imóvel e uma descrição das metodologias a adoptar na execução das obras ou intervenções, acompanhado da documentação escrita e gráfica sobre o processo, sempre que o IC o considere necessário.

5. O licenciamento das obras e intervenções previstas no presente artigo, bem como o de novas construções ou obras de demolição nos conjuntos ou sítios classificados é precedido de parecer obrigatório e vinculativo do IC, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

6. O prazo para emissão das licenças suspende-se até à recepção do parecer referido no número anterior.

7. A fiscalização e acompanhamento das obras ou intervenções previstas no presente artigo competem à DSSOPT, ao IC, a outros serviços públicos competentes e a entidades concessionárias, que devem coordenar as respectivas competências.

8. Concluídas as obras ou intervenções referidas no n.º 1, o IC deve ser informado para efeitos de realização de vistoria.

第三十九條
強制保養的工程

一、被評定或待評定的不動產或根據第二十九條（三）至（五）項規定所指明的不動產的所有人及其他物權權利人，應實施文化局經查驗後認為對保護該等不動產屬必要的工程或工作。

二、為適用上款的規定，被評定或待評定的不動產或根據第二十九條（三）至（五）項規定所指明的不動產的所有人及其他物權權利人，應允許文化局的相關工作人員進入該不動產進行相關的查驗。

三、如發生拒絕進入或阻礙進行上款所指工作的情况，文化局可向法院申請以其批准取代許可。

四、如第一款所指的工程未能於規定的期間內開展或完成，文化局可按現行法例的規定促成強制實施，而有關費用由不動產所有人承擔。

五、如自作出通知之日起二十日內不自行繳付上款所指的費用，則根據稅務執行程序的規定，以文化局發出的證明作為執行憑證，強制徵收。

六、如不動產所有人向文化局適當證明其無經濟能力支付本條所指工程的全部開支，或該等工程對其構成過度經濟負擔時，文化局將視乎每一個案中所查證的情况承擔工程的全部或部分開支。

第四十條
移轉

一、為行使優先權的目的，凡出售被評定或待評定的不動產及根據第二十九條（五）項規定所指明的位於緩衝區的不動產，又或以該等不動產作代物清償，須事先以書面方式通知文化局。

二、將上款所指的不動產以遺產或遺贈方式移轉，應由待分割財產管理人自管理財產開始之日起六個月內通知文化局。

三、違反第一款所指的通知義務的移轉無效；為該款所指不動產訂立買賣公證書或代物清償公證書，須向公證員提交由文化局發出的關於澳門特別行政區無意行使優先權的聲明。

四、如第一款所指的通知作出超過九十日而行使優先權的明

Artigo 39.º

Obras de conservação obrigatória

1. Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre bem imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de bens imóveis especificados nos termos das alíneas 3) a 5) do artigo 29.º, devem efectuar as obras ou intervenções que o IC, precedendo vistoria, considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre bem imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de bens imóveis especificados nos termos das alíneas 3) a 5) do artigo 29.º, devem facultar aos trabalhadores do IC o acesso aos respectivos bens para procederem à respectiva vistoria.

3. Em caso de recusa do acesso ou de impedimento da realização das diligências referidas no número anterior, o IC pode requerer o suprimento judicial da autorização.

4. No caso das obras referidas no n.º 1 não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, pode o IC promover a sua execução coerciva nos termos previstos na legislação em vigor, constituindo as respectivas despesas encargo do proprietário do bem imóvel.

5. Na falta de pagamento voluntário das despesas referidas no número anterior, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, há lugar a cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelo IC.

6. Quando o proprietário comprovar idoneamente junto do IC não possuir meios económicos para o pagamento integral das obras referidas no presente artigo ou quando as mesmas constituam ónus desproporcionado para as suas possibilidades económicas, o respectivo encargo é suportado, total ou parcialmente, pelo IC, consoante o que for apurado em cada caso.

Artigo 40.º

Transmissão

1. A venda ou a dação em pagamento de bens imóveis classificados ou em vias de classificação e de bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos da alínea 5) do artigo 29.º depende de prévia comunicação escrita ao IC, para efeitos do exercício do direito de preferência.

2. A transmissão por herança ou legado dos bens imóveis referidos no número anterior deve ser comunicada ao IC pelo cabeça-de-casal, no prazo de seis meses contados sobre a data do início da administração dos bens.

3. É nula a transmissão que viole o dever de comunicação prévia prevista no n.º 1, devendo ser apresentada ao notário, para efeitos de celebração de escrituras públicas de compra e venda ou de dação em pagamento dos bens imóveis nele referidos, uma declaração, a emitir pelo IC, de que a RAEM não pretende exercer o direito de preferência.

4. A declaração prevista no número anterior pode ser substituída por documento que comprove que, tendo sido feita a

確決定仍未發出，則上款規定的聲明得以證明此事實的文件代替。

五、如於公證行為中缺漏第三款及第四款規定的文件，物業登記局應拒絕相應的登記行為。

六、物業登記局應最遲於每月十五日將上一個月於該局登記的關於第一款所指的不動產以遺產或遺贈方式移轉的事實通知文化局，但不影響第二款規定的義務。

第四十一條 優先權

一、屬出售被評定或待評定的不動產以及根據第二十九條（五）項規定所指明的位於緩衝區的不動產，或以該等不動產作代物清償，澳門特別行政區享有取得該等不動產的優先權，但不影響《民法典》第一千三百零八條第一款規定的適用。

二、行使優先權，由監督文化範疇的司長經諮詢文化遺產委員會的意見後決定。

三、行使優先權的期間為九十日，自作出上條第一款所指通知之日起計。

四、如上款所指期間屆滿而無明示決定，則推定為不行使優先權。

五、《民法典》第四百一十條第一款、第四百一十一條、第四百一十二條以及第一千三百零九條的規定經作出適當配合後，適用於本條規定的優先權。

第四十二條 物業登記

一、被評定或待評定的不動產，以及位於緩衝區或臨時緩衝區的不動產，應按其所屬類別在相關的房地產標示內附註。

二、附註及註銷，由文化局通知並依職權免費辦理。

第四十三條 城市規劃

一、任何性質的城市規劃，均應遵守本法律在保護文化遺產方面的規定。

二、城市規劃應包含維護被評定的不動產的特定措施。

comunicação prevista no n.º 1 há mais de 90 dias, não foi ainda emitida decisão expressa para o exercício do direito de preferência.

5. Em caso de omissão no acto notarial da referência aos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4, deve o acto de registo correspondente ser recusado.

6. Sem prejuízo do dever previsto no n.º 2, a Conservatória do Registo Predial comunica ao IC, até ao dia 15 do mês seguinte, os factos que ali forem registados relativos a transmissão por herança ou legado dos bens imóveis referidos no n.º 1.

Artigo 41.º

Direito de preferência

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 1308.º do Código Civil, a RAEM goza do direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bens imóveis classificados ou em vias de classificação e de bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos da alínea 5) do artigo 29.º

2. O exercício do direito de preferência depende de decisão do Secretário que tutela a área da cultura, ouvido o Conselho do Património Cultural.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 90 dias, contados da data da comunicação referida no n.º 1 do artigo anterior.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido emitida decisão expressa, presume-se que a decisão é de não exercício do direito de preferência.

5. É aplicável ao direito de preferência previsto no presente artigo, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 410.º, nos artigos 411.º, 412.º e 1309.º do Código Civil.

Artigo 42.º

Registo predial

1. Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação e os bens imóveis situados em zonas de protecção ou em zonas de protecção provisórias devem ter essa qualidade averbada à respectiva descrição predial.

2. O averbamento e o respectivo cancelamento são efectuados oficiosamente e gratuitamente mediante comunicação promovida pelo IC.

Artigo 43.º

Planos urbanísticos

1. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem observar as disposições da presente lei no que respeita à salvaguarda do património cultural.

2. Os planos urbanísticos devem conter medidas específicas de protecção dos bens imóveis classificados.

三、涉及“澳門歷史城區”、被評定的不動產或緩衝區的城市規劃，須在文化局的參與下制訂。

四、發出涉及“澳門歷史城區”、被評定的不動產或緩衝區的正式街道準線圖或規劃條件圖，須事先取得文化局具約束力的意見。

第四十四條

產生巨大影響的工程

一、如公共部門根據公共或私人工程的研究報告及計劃預計工程產生巨大影響，有關規劃條件圖和工程計劃須由文化局評估。

二、文化局經諮詢文化遺產委員會的意見後，須就上款所指的規劃條件圖及工程計劃發表具約束力的意見。

三、審議產生巨大影響的工程的計劃時，須考慮工程的體量、建築總面積、坐地面積、高度、建築設計及施工方法。

四、為保護因產生巨大影響的工程而可能受損的被評定的不動產，公共部門應互相合作，在本身職權範圍內採取可將影響減至最低的必要及適當措施。

第四十五條

中止和修改工程准照或計劃

一、啟動評定程序的行為一經通知，除本法律規定的其他效力外，尚須按法律訂定的期間及條件中止待評定的不動產或位於臨時緩衝區內的不動產的規劃條件圖發出程序、土木工程准照發出程序及工程判給程序；對已發出的有關准照或判給，則中止其效力；但室內的改造、保養及維修工程除外。

二、土木工程計劃與保護文化遺產須互相兼容且獲文化局證實，方可發出規劃條件圖、發出准照、重新施工或判給工程。

三、為適用第一款的規定，該款所指的中止情況持續至評定程序有最終決定為止，但在啟動有關程序的決定另訂期間者除外。

四、如工程不能繼續進行或須修改已獲發准照的工程的計劃，利害關係人有權就其損失獲得補償性賠償。

3. Os planos urbanísticos que envolvam o «Centro Histórico de Macau», os bens imóveis classificados ou as zonas de protecção são elaborados com a participação do IC.

4. A emissão de plantas de alinhamento oficial ou de plantas de condições urbanísticas relativas ao «Centro Histórico de Macau», a bens imóveis classificados ou a zonas de protecção carece do parecer vinculativo prévio do IC.

Artigo 44.º

Obras de grande impacte

1. Quando os serviços públicos, em face dos estudos e projectos de obras de iniciativa pública ou privada, prevejam um grande impacte das obras, as plantas de condições urbanísticas e os projectos de obras devem ser apreciados pelo IC.

2. Ouvido o Conselho do Património Cultural, o IC emite parecer vinculativo relativo às plantas de condições urbanísticas e aos projectos de obras referidos no número anterior.

3. Na apreciação dos projectos de obras de grande impacte são tomadas em consideração a volumetria, a área bruta de construção, a área de implantação, a altura, a concepção arquitectónica da obra e a metodologia.

4. Os serviços públicos devem cooperar entre si de modo a aplicar, no âmbito das respectivas competências, as medidas de minimização adequadas e necessárias à salvaguarda dos bens imóveis classificados que possam ser prejudicados por obras de grande impacte.

Artigo 45.º

Suspensão e alteração de licenças ou de projectos de obras

1. A notificação do acto que determina a abertura do procedimento de classificação opera, além de outros efeitos previstos na presente lei, a suspensão dos procedimentos de emissão de plantas de condições urbanísticas e de concessão de licenças e de adjudicação de obras de construção civil, bem como a suspensão dos efeitos das licenças já concedidas ou das adjudicações realizadas em relação aos bens imóveis em vias de classificação ou aos bens imóveis situados nas zonas de protecção provisória, pelo prazo e condições fixadas na lei, salvo nos casos de obras de modificação, de conservação e de reparação de interiores.

2. A emissão de plantas de condições urbanísticas, a concessão de licenças, o reinício ou a adjudicação das obras depende da verificação da compatibilidade dos projectos das obras de construção civil com a salvaguarda do património cultural, devendo esta ser confirmada pelo IC.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, as suspensões nele referidas mantêm-se até à decisão final do procedimento de classificação, salvo se outro prazo for estabelecido na decisão de abertura do mesmo.

4. O não prosseguimento das obras ou a alteração do projecto de obras já licenciadas confere aos interessados o direito a uma indemnização compensatória pelos prejuízos sofridos.

五、不遵守本條的規定所實施的工程均屬違法，土地工務運輸局經諮詢文化局具強制性及約束力的意見後，可根據都市建築法例的規定，按情況責成違法者重建或拆除，恢復中止時建築物的原狀或承擔有關的費用。

第四十六條

禁制

一、土地工務運輸局須主動或應文化局的要求，對不遵守本法律的規定所實施的任何工程或工作採取行政禁制，尤其：

(一) 有跡象顯示將導致被評定或待評定的不動產受損害者；

(二) 有跡象顯示將導致根據第二十九條(三)至(五)項規定所指明的不動產受損害者；

(三) 屬第四十五條所指准照被中止或不能繼續進行工程的情況者。

二、都市建築法例所規範的工程禁制制度經作出適當配合後，適用於本條所指的行政禁制。

第四十七條

取得和徵收

一、屬下列情況，文化局經諮詢文化遺產委員會的意見後，應促成取得或徵收被評定或待評定的不動產：

(一) 由於不動產所有人嚴重違反法定或合同規定的義務而產生的責任，使得不動產面臨破損或毀壞的嚴重風險；

(二) 根據經適當說明的法律、技術或科學理由，顯示取得或徵收不動產為保護有關不動產的最適當的方式；

(三) 不動產所有人提出公用徵收的申請。

二、如位於緩衝區的不動產妨礙妥善保存被評定或待評定的不動產，或損害其特徵或周邊環境，又或使其貶值，對前者亦可取得或徵收。

三、八月十七日第12/92/M號法律通過並經十月二十日第43/97/M號法令充實的《因公益而徵用的制度》，適用於本法律規定的徵收。

第四十八條

交換

一、澳門特別行政區政府經諮詢文化遺產委員會的意見後，

5. As obras que se realizem em desconformidade com o disposto no presente artigo são ilegais, podendo a DSSOPT ordenar, nos termos da legislação referente à construção urbana, após parecer obrigatório e vinculativo do IC, a reposição da situação aquando da suspensão, através de reconstrução ou demolição, conforme o caso, pelo infractor ou a custas suas.

Artigo 46.º

Embargos

1. A DSSOPT, por sua iniciativa ou a pedido do IC, deve determinar o embargo administrativo de quaisquer obras ou intervenções, cuja execução decorra em desconformidade com a presente lei, designadamente que:

1) Revelem indícios de causar prejuízos aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação;

2) Revelem indícios de causar prejuízos aos bens imóveis especificados nos termos das alíneas 3) a 5) do artigo 29.º;

3) Se encontrem nas situações de suspensão de licença ou impossibilidade de prosseguimento de obras previstas no artigo 45.º

2. Ao embargo administrativo previsto no presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, o regime dos embargos de obras regulado na legislação referente à construção urbana.

Artigo 47.º

Aquisição e expropriação

1. A aquisição ou a expropriação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação deve ser promovida pelo IC, ouvido o Conselho do Património Cultural, nos seguintes casos:

1) Quando por responsabilidade do proprietário, decorrente de violação grave dos seus deveres legais ou contratualizados, o bem imóvel corra risco sério de deterioração ou destruição;

2) Quando por razões jurídicas, técnicas ou científicas devidamente fundamentadas, se revele a forma mais adequada de assegurar a tutela do bem imóvel;

3) Quando a expropriação tiver sido requerida pelo proprietário.

2. Podem ainda ser adquiridos ou expropriados os bens imóveis situados nas zonas de protecção que prejudiquem a boa conservação dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento.

3. Às expropriações previstas na presente lei aplica-se o regime das expropriações por utilidade pública, aprovado pela Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

Artigo 48.º

Troca

1. O Governo da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural, pode acordar com os proprietários de terrenos incluí-

可與建築群、場所及緩衝區內的土地所有人協議，以國有土地的權利交換該等土地，並適用《土地法》的制度。

二、澳門特別行政區政府經諮詢文化遺產委員會的意見後，可與被評定或待評定的不動產所有人協議，以國有土地的權利交換該等不動產，並適用經作出適當配合的《土地法》有關交換國有土地權利的制度。

第四十九條 補償性賠償

一、本法律規定的補償性賠償，得以下列方式訂定：

(一) 澳門特別行政區政府與利害關係人的協議；

(二) 仲裁，屬利害關係人提出申請且獲監督文化範疇的司長同意的情況；

(三) 司法裁判。

二、經五月十一日第19/98/M號法令及十二月十三日第110/99/M號法令修改的六月十一日第29/96/M號法令，適用於前款規定的仲裁。

第四章 澳門歷史城區

第五十條 特徵說明

一、“澳門歷史城區”及其緩衝區的圖示範圍載於為本法律組成部分的附件，並受特別制度保護。

二、“澳門歷史城區”的緩衝區應確保保存其特色，以配合澳門特別行政區城區特色生活的方式，尤其是保存其地貌及形態、自然物與環境景觀的結合、往昔港口城市的城市佈局，以及保存被評定的不動產在建築藝術上的完整性。

第五十一條 保護及管理計劃

一、“澳門歷史城區”受保護及管理計劃規範。

二、文化局具職權與其他在其本身職權範圍內行使與“澳門歷史城區”相關的權力的公共部門，尤其是土地工務運輸局及民政總署，合作制訂和執行前款所指的計劃。

dos em conjuntos, em sítios e em zonas de protecção, a troca destes por direitos sobre terrenos do Estado, aplicando-se o regime constante da Lei de terras.

2. O Governo da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural, pode acordar com os proprietários de bens imóveis classificados ou em vias de classificação a troca destes por direitos sobre terrenos do Estado, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para a troca de direitos sobre terrenos do Estado constante da Lei de terras.

Artigo 49.º

Indemnização compensatória

1. A fixação da indemnização compensatória prevista na presente lei pode ser objecto de:

1) Acordo entre o Governo da RAEM e os interessados;

2) Arbitragem, quando requerida pelos interessados e aceite pelo Secretário que tutela a área da cultura;

3) Decisão judicial.

2. À arbitragem prevista no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M, de 11 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Centro Histórico de Macau

Artigo 50.º

Caracterização

1. O «Centro Histórico de Macau» e respectivas zonas de protecção têm a delimitação gráfica constante do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, e são objecto de um regime especial de salvaguarda.

2. As zonas de protecção que integram o «Centro Histórico de Macau» devem garantir a conservação do seu aspecto característico, com especial destaque para a preservação da topografia e morfologia, do enquadramento paisagístico dos elementos naturais e da estrutura urbana da antiga cidade portuária, e para a conservação da integridade arquitectónica dos bens imóveis classificados, de forma compatível com a vivência característica desta área da RAEM.

Artigo 51.º

Plano de salvaguarda e gestão

1. O «Centro Histórico de Macau» é objecto de um plano de salvaguarda e gestão.

2. Compete ao IC a elaboração e execução do plano referido no número anterior em cooperação com outros serviços públicos que, no âmbito das respectivas competências, exerçam poderes relativos ao «Centro Histórico de Macau», nomeadamente a DSSOPT e o IACM.

三、保護及管理計劃須符合本法律的規定和聯合國教育、科學及文化組織的指引，並應載明特定措施，以確保“澳門歷史城區”所處空間在城市生活、文化、環境方面可持續地發揮作用。

第五十二條

保護及管理計劃的內容

為有效保護“澳門歷史城區”，保護及管理計劃應包括下列內容：

(一) 景觀管理監督，尤其是街道風貌、景觀視廊等方面的規定；

(二) 建築限制條件，尤其是建築的高度、體量、樣式等方面的規定；

(三) 城市肌理的維護措施及改造限制；

(四) 建築修復準則。

第五十三條

局部計劃

一、文化局可於保護及管理計劃獲核准前，與第五十一條第二款所指的其他公共部門合作，就“澳門歷史城區”制訂局部計劃。

二、局部計劃，應遵守經作出適當配合的本章中為保護及管理計劃訂定的制度。

第五十四條

公開諮詢

一、“澳門歷史城區”的保護及管理計劃或局部計劃的方案，須作公開諮詢；諮詢期不得少於六十日，以行政長官批示訂定。

二、公開諮詢的結果，須併入送交文化遺產委員會的卷宗。

第五十五條

核准保護及管理計劃

一、“澳門歷史城區”的保護及管理計劃或局部計劃，經諮詢文化遺產委員會的意見後，由行政法規核准。

二、任何性質的城市規劃，均須遵守“澳門歷史城區”的保護及管理計劃和局部計劃的規定。

3. O plano de salvaguarda e gestão subordina-se ao estabelecido na presente lei e às orientações da UNESCO, devendo conter medidas específicas que garantam o uso sustentável do espaço em termos urbanos, culturais e ambientais.

Artigo 52.º

Conteúdo do plano de salvaguarda e gestão

Para uma salvaguarda eficaz do «Centro Histórico de Macau», o plano de salvaguarda e gestão deve incluir:

1) Normas sobre o controlo e gestão de paisagens, sobretudo do enquadramento urbano e dos corredores visuais;

2) Condições restritivas de construção, nomeadamente normas sobre cêrceas, volumetria e morfologia das construções;

3) Medidas sobre a protecção do tecido urbano e restrições à sua transformação;

4) Critérios para o restauro arquitectónico.

Artigo 53.º

Planos parciais

1. Até à aprovação do plano de salvaguarda e gestão o IC pode elaborar, em colaboração com os serviços públicos referidos no n.º 2 do artigo 51.º, planos parciais para o «Centro Histórico de Macau».

2. Os planos parciais devem observar, com as devidas adaptações, o regime previsto no presente capítulo para o plano de salvaguarda e gestão.

Artigo 54.º

Consulta pública

1. Os projectos do plano de salvaguarda e gestão ou dos planos parciais do «Centro Histórico de Macau» são objecto de consulta pública, a qual decorre em prazo não inferior a 60 dias, a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os resultados da consulta pública integram o processo a remeter ao Conselho do Património Cultural.

Artigo 55.º

Aprovação do plano de salvaguarda e gestão

1. O plano de salvaguarda e gestão ou os planos parciais do «Centro Histórico de Macau» são aprovados por regulamento administrativo, ouvido o Conselho do Património Cultural.

2. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem observar o disposto no plano de salvaguarda e gestão e nos planos parciais do «Centro Histórico de Macau».

第五十六條

檢討

保護及管理計劃應自下列日期起五年後檢討和修改：

- (一) 保護及管理計劃生效日；
- (二) 如保護及管理計劃經修改，自修改生效日起計；
- (三) 如決定不修改現行的保護及管理計劃，自該次檢討程序開始日起計。

第五十七條

修改保護及管理計劃

一、如出現下列的情況，可修改根據本法律的規定制訂的保護及管理“澳門歷史城區”計劃，且不影響上條規定的適用：

- (一) 變更或撤銷不動產的評定；
- (二) 被評定的不動產的文化價值明顯受損；
- (三) 純屬技術性修改，尤其修正錯漏；
- (四) 為謀求公共利益，尤其為避免或應對自然災害的發生；
- (五) 其他不可抗力的情況。

二、經作出適當配合的第五十一條至第五十五條的規定，適用於修改保護及管理計劃。

三、屬第一款(三)至(五)項的情況，不適用第五十四條的規定。

第五章

被評定的動產

第五十八條

動產的法定保護

本章所規定的被評定的動產的法定保護制度，僅針對公共部門持有的動產。

第五十九條

目的

保護被評定的動產的目的在於：

- (一) 確保屬文化遺產的動產獲妥善處理、保存、修復和儲存，免遭自然或人為的破損、散失和滅失；

Artigo 56.º

Revisão

O plano de salvaguarda e gestão deve ser revisto decorridos cinco anos, a contar das seguintes datas:

- 1) Da entrada em vigor do plano de salvaguarda e gestão;
- 2) Da entrada em vigor de alterações efectuadas ao plano de salvaguarda e gestão;
- 3) Do início do processo de revisão, caso a decisão seja de não introduzir qualquer alteração ao plano de salvaguarda e gestão em vigor.

Artigo 57.º

Alteração do plano de salvaguarda e gestão

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau», elaborado nos termos da presente lei, pode ser alterado quando se verificarem as seguintes situações:

- 1) Modificação ou extinção da classificação de bens imóveis;
- 2) Ocorrência de prejuízos evidentes do valor cultural dos bens imóveis classificados;
- 3) Alterações de natureza puramente técnica, sobretudo correcção de erros e suprimento de omissões;
- 4) Prossecução do interesse público, nomeadamente para evitar ou responder à ocorrência de calamidades naturais;
- 5) Outros casos de força maior.

2. Às alterações do plano de salvaguarda e gestão são aplicáveis, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 51.º a 55.º

3. Às situações previstas nas alíneas 3) a 5) do n.º 1 não é aplicável o disposto no artigo 54.º

CAPÍTULO V

Bens móveis classificados

Artigo 58.º

Protecção legal de bens móveis

O regime de protecção legal dos bens móveis classificados estabelecido no presente capítulo abrange exclusivamente os bens móveis detidos pelos serviços públicos.

Artigo 59.º

Objectivos

A salvaguarda dos bens móveis classificados visa:

- 1) Assegurar o tratamento, a conservação, o restauro e o armazenamento adequado dos bens móveis integrantes do património cultural, com vista a evitar a sua deterioração, desvio ou perda por causas naturais ou por intervenção humana;

(二) 促進將屬文化遺產的動產應用於文化、歷史、藝術、科學範疇的研究、展示及教育活動。

2) Promover a utilização dos bens móveis integrantes do património cultural em actividades de investigação, exposição e educação das áreas da cultura, história, artes e ciência.

第六十條
範圍

Artigo 60.º
Âmbito

一、具重要文化價值的動產，均為被評定對象，尤其是下列者：

1. São objecto de classificação os bens móveis que revelem interesse cultural relevante, nomeadamente:

- (一) 考古物；
- (二) 宗教聖物、祭祀器物及宗教物品；
- (三) 玉石、瓷器、陶器、青銅器、玻璃器、搪瓷器；
- (四) 金銀器、珠寶、鐘錶、紀念章、錢幣；
- (五) 繪畫、版畫、書法、篆刻、雕塑、雕刻；
- (六) 樂器；
- (七) 紡織品，包括地毯及服裝；
- (八) 家具，包括裝飾構件；
- (九) 科學及工業器具；
- (十) 交通工具；
- (十一) 武器、火器及其他軍事物品；
- (十二) 珍貴的手抄本；
- (十三) 罕有的書籍、地圖、印刷品及其他文件；
- (十四) 檔案及典籍；
- (十五) 攝影、電影攝影及聲音的記錄載體。

- 1) Espécies arqueológicas;
- 2) Relíquias religiosas, peças de culto e objectos religiosos;
- 3) Pedras preciosas, porcelanas, cerâmicas, peças de bronze, vidros e esmaltes;
- 4) Peças de ourivesaria, jóias, relojoaria, medalhas e moedas;
- 5) Obras de desenho, pintura, caligrafia, sinetes, esculturas e gravuras;
- 6) Instrumentos de música;
- 7) Têxteis, incluindo tapeçarias e trajes;
- 8) Móveis, incluindo as suas componentes decorativas;
- 9) Instrumentos científicos e industriais;
- 10) Meios de transporte;
- 11) Armas, peças de artilharia e outro material militar;
- 12) Manuscritos valiosos;
- 13) Livros, mapas, impressos e outros documentos raros;
- 14) Arquivos e bibliotecas;
- 15) Suportes de registos fotográficos, cinematográficos e sonoros.

二、對具重要文化價值的動產作評定，可針對集合物，尤其是其組成部分不應被分割的財產、收藏或資料記錄。

2. A classificação de bens móveis de interesse cultural relevante pode incidir sobre universalidades de facto, nomeadamente acervos, colecções ou fundos, cujas partes componentes não devam ser separadas.

第六十一條
擬訂動產清單

Artigo 61.º

Inventariação de bens móveis

一、維護具重要文化價值的動產，須為保存和推廣有關動產而擬訂清單，以免其遭破損或滅失。

1. A protecção dos bens móveis de interesse cultural relevante assenta na inventariação com vista à sua conservação e promoção, de forma a evitar a respectiva deterioração ou perda.

二、為適用上款的規定，其他公共部門須按文化局發出的清單式樣及指引，向該局提交一份其所擁有具重要文化價值的動產的清單。

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos estão obrigados a apresentar ao IC um inventário dos bens móveis de interesse cultural relevante na sua posse, de acordo com os modelos de inventário e as instruções do IC.

三、其他公共部門在文化局的協助下，具職權擬訂具重要文化價值的財產的清單。

第六十二條 評定

第三章所定的制度經作出適當配合後，適用於被評定的動產。

第六十三條 啟動評定程序

公共部門所持有具重要文化價值的動產，均須作評定，由文化局啟動有關程序。

第六十四條 保存

一、被評定或待評定的動產，應保存在適當的環境；該等動產所屬的公共部門應防止其遭自然或人為的破損、散失或滅失。

二、如被評定或待評定的動產破損、散失或滅失，該等動產所屬的公部門應為有關效力，於五個工作日內通知文化局及警察當局。

三、擁有被評定或待評定的動產的公共部門，應每年向文化局提交一份有關動產的保養及使用狀況報告作記錄。

第六十五條 出境

一、被評定或待評定的動產的暫時出境，須由監督文化範疇的司長許可，且僅可作教育、文化或科學用途。

二、在例外情況下，行政長官經諮詢文化遺產委員會的意見後，得許可被評定或待評定的動產永久出境。

第六章 考古遺產

第六十六條 公共部門的特別義務

一、文化局有下列特別義務：

(一) 擬訂、保持和更新澳門特別行政區的考古遺產清單；

3. Compete aos serviços públicos a inventariação de bens móveis de interesse cultural relevante, com o apoio do IC.

Artigo 62.º

Classificação

É aplicável aos bens móveis classificados, com as devidas adaptações, o regime previsto no capítulo III.

Artigo 63.º

Início do procedimento de classificação

Os bens móveis de interesse cultural relevante detidos pelos serviços públicos são objecto de classificação, sendo a abertura do respectivo procedimento da iniciativa do IC.

Artigo 64.º

Conservação

1. Os bens móveis classificados ou em vias de classificação devem ser conservados em ambiente adequado, devendo os serviços públicos a que pertencem evitar a sua deterioração, desvio ou perda por causas naturais ou por intervenção humana.

2. No caso de deterioração, desvio ou perda dos bens móveis classificados ou em vias de classificação, os serviços públicos a que pertencem os mesmos devem, no prazo de cinco dias úteis, informar o IC e as autoridades policiais para os devidos efeitos.

3. Os serviços públicos que possuam bens móveis classificados ou em vias de classificação devem apresentar anualmente ao IC um relatório sobre o estado de conservação e utilização dos mesmos para efeitos de registo.

Artigo 65.º

Exportação

1. A exportação temporária de um bem móvel classificado, ou em vias de classificação, apenas pode ser autorizada pelo Secretário que tutela a área da cultura, para finalidades educativas, culturais ou científicas.

2. A exportação definitiva de um bem móvel classificado, ou em vias de classificação, pode ser autorizada, a título excepcional, pelo Chefe do Executivo, ouvido o Conselho do Património Cultural.

CAPÍTULO VI

Património arqueológico

Artigo 66.º

Deveres especiais dos serviços públicos

1. Constituem especiais deveres do IC:

1) Criar, manter e actualizar o inventário do património arqueológico da RAEM;

(二) 促進或許可進行考古工作。

二、其他主管的公共部門及被特許實體的特別義務，為保證在由其本身進行的以及由其發出准照或判給的、涉及在地面、地底或水中進行改造、挖掘、翻動或移除土地、底土的工程及工作，以及拆除或改建工程的情況下，均確保可進行考古物及考古遺跡的識別、研究和收集工作。

第六十七條 考古工作

進行任何考古工作，均須經文化局許可，而有關申請應附同一份詳盡的考古計劃。

第六十八條 考古發現

一、如因挖掘或進行其他工作而發現任何考古物或考古遺跡，尤其是銘刻、錢幣或具考古價值的其他物件時，有關工作應當立即中止，並於二十四小時內將發現通知文化局、土地工務運輸局及其他主管的公共部門。

二、如在已獲發准照的工程進行期間發現考古物或考古遺跡，則適用第四十五條有關中止和修改工程准照的規定。

三、文化局可要求警察當局或其他公共部門協助，並採取適當措施以保持考古物及考古遺跡的完整，並對其加以保護。

四、對於考古物及考古遺跡的發現者，可由行政長官經諮詢文化遺產委員會的意見後，以批示訂定給予適當獎勵。

五、就第一款及第二款所指中止工作所引致的損失，須作出補償性賠償。

第六十九條 考古發現物的所有權

在澳門發現的考古發現物，均屬澳門特別行政區所有，並應由文化局收集於博物館或其他適當地方。

2) Promover ou autorizar a realização de trabalhos arqueológicos.

2. Constitui dever especial dos serviços públicos competentes e das entidades concessionárias certificar-se de que as respectivas obras e intervenções, bem como as por si licenciadas ou adjudicadas, que envolvam transformação, escavação, revolvimento ou remoção do solo, subsolo ou em meio submerso, bem como as obras de demolição ou modificação, garantem a possibilidade de identificação, estudo e recolha de objectos e vestígios arqueológicos.

Artigo 67.º

Trabalhos arqueológicos

A realização de quaisquer trabalhos arqueológicos carece de autorização do IC e o pedido deve ser acompanhado de um projecto arqueológico detalhado.

Artigo 68.º

Achados arqueológicos

1. Quando forem encontrados quaisquer objectos ou vestígios arqueológicos, nomeadamente inscrições, moedas ou outros objectos de valor arqueológico, em virtude de escavações ou da realização de outros trabalhos, devem os mesmos ser imediatamente suspensos e os achados comunicados ao IC, à DSSOPT e aos demais serviços públicos competentes, no prazo de 24 horas.

2. Quando forem encontrados objectos ou vestígios arqueológicos durante a realização de obras licenciadas, é aplicável o disposto no artigo 45.º, relativo à suspensão e alteração de licenças de obras.

3. O IC pode solicitar o apoio das autoridades policiais ou de outros serviços públicos e adoptar as providências adequadas para manter a integridade e protecção dos objectos e vestígios arqueológicos.

4. A descoberta de objectos ou vestígios arqueológicos pode conferir ao achador o direito a uma recompensa adequada, a fixar por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho do Património Cultural.

5. Os prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos referida nos n.ºs 1 e 2 são objecto de indemnização compensatória.

Artigo 69.º

Propriedade dos achados arqueológicos

Os achados arqueológicos descobertos em Macau são propriedade da RAEM, devendo ser recolhidos pelo IC em museu ou noutro lugar adequado.

第七章 非物質文化遺產

第七十條

保護非物質文化遺產的目的

保護非物質文化遺產的目的如下：

- (一) 促使延續非物質文化遺產項目並發揚其地方特色；
- (二) 確保非物質文化遺產的多樣性和持續再創造；
- (三) 拯救瀕臨滅失的非物質文化遺產；
- (四) 加強澳門特別行政區居民對澳門文化及其特性的意識；
- (五) 尊重並重視社群、群體或個人對澳門文化的貢獻；
- (六) 鼓勵澳門特別行政區居民，以及文化、藝術、教育、科研的機構及組織，積極參與非物質文化遺產的保護、延續和推廣工作。

第七十一條

非物質文化遺產的範圍

一、非物質文化遺產主要包括下列文化項目：

- (一) 傳統及口頭表現形式，包括傳承非物質文化遺產所使用的語言；
- (二) 藝術表現形式及屬表演性質的項目；
- (三) 社會實踐、宗教實踐、禮儀及節慶；
- (四) 有關對自然界及宇宙的認知、實踐；
- (五) 傳統手工藝技能。

二、為實施本法律的規定，與澳門特別行政區的法律規定、適用於澳門特別行政區的人權方面的國際公約，以及社群、群體及個人之間相互尊重的要求無抵觸的遺產，方視為非物質文化遺產。

三、非物質文化遺產的真實性、完整性、形式、內容應受尊重，並應避免在演示或傳承期間遭扭曲或蔑視。

四、與非物質文化遺產項目有關的場地、工具、物件、手工藝品，應受保護，藉以確保該等項目的延續性及真實性。

CAPÍTULO VII

Património cultural intangível

Artigo 70.º

Objectivos da salvaguarda do património cultural intangível

A salvaguarda do património cultural intangível visa os seguintes objectivos:

- 1) Promover a continuidade e especificidade local das manifestações do património cultural intangível;
- 2) Assegurar a sua diversidade e recriação permanente;
- 3) Salvar o património cultural intangível em risco de perda iminente;
- 4) Reforçar a consciência dos residentes da RAEM quanto à sua cultura e identidade;
- 5) Respeitar e valorizar as contribuições das comunidades, grupos ou indivíduos para a cultura de Macau;
- 6) Encorajar os residentes da RAEM, as instituições e as organizações de cultura, arte, educação e investigação científica a participarem activamente na salvaguarda, continuidade e divulgação do património cultural intangível.

Artigo 71.º

Âmbito do património cultural intangível

1. O património cultural intangível abrange, nomeadamente, as seguintes manifestações culturais:

- 1) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como meio de transmissão deste património;
- 2) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
- 3) Práticas sociais e religiosas, rituais e eventos festivos;
- 4) Conhecimentos e práticas relativos à natureza e ao universo;
- 5) Competências no âmbito das práticas e técnicas artesanais e tradicionais.

2. Para efeitos de aplicação da presente lei, apenas se considera património cultural intangível o património que se mostre compatível com as disposições legais da RAEM e com as convenções internacionais que se apliquem na RAEM em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

3. Devem ser respeitadas a autenticidade, a integridade, a forma e o conteúdo do património cultural intangível e evitada a sua distorção ou depreciação durante a respectiva apresentação ou transmissão.

4. Os locais, instrumentos, objectos e artefactos relacionados com as manifestações do património cultural intangível devem ser protegidos de forma a garantir a continuidade e autenticidade daquelas manifestações.

第七十二條
保護方式

- 一、保護非物質文化遺產，以擬訂清單為基礎。
- 二、為保護澳門特別行政區的非物質文化遺產而作的識別工作，以擬訂和定期更新有關的清單為基礎。
- 三、本條所指的擬訂清單的工作，包括以圖示、聲音、視聽、數碼或其他使得對非物質文化遺產的保護具可行性的、更為合適的方法或工具，對非物質文化遺產進行識別、建檔和研究。
- 四、非物質文化遺產項目的實物載體，應存放於博物館或環境合適的其他地方。

第七十三條
特別義務

- 一、為保護非物質文化遺產，文化局尤其具下列職權：
 - (一) 擬訂非物質文化遺產項目的清單；
 - (二) 促進識別、建檔、調查和研究非物質文化遺產項目；
 - (三) 鼓勵私人實體參與非物質文化遺產擬訂清單的工作；並向該等實體提供適當的技術支援；
 - (四) 確保收集非物質文化遺產項目的資料和作數碼化處理，並提供給公眾查閱。
- 二、為保護非物質文化遺產項目，文化局應制定非物質文化遺產的管理指引。
- 三、前款所指的管理指引，由監督文化範疇的司長經諮詢文化遺產委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

第七十四條
擬訂清單的標準

- 擬訂非物質文化遺產清單時，須考慮下列標準：
- (一) 項目對社群或群體的重要性；
 - (二) 項目的社會及文化背景，以及在歷史、空間方面的代表性；
 - (三) 項目在社群或群體間的實際生產或再生產；

Artigo 72.º

Forma de salvaguarda

1. A salvaguarda do património cultural intangível realiza-se com base na inventariação.
2. A identificação do património cultural intangível da RAEM, com vista à respectiva salvaguarda, tem por base a elaboração e actualização regular do respectivo inventário.
3. A inventariação referida no presente artigo consiste na identificação, na documentação e no estudo das manifestações do património cultural intangível, com recurso a meios gráficos, sonoros, audiovisuais, digitais ou outros mais adequados que viabilizem a sua salvaguarda.
4. Os elementos materiais que constituem o suporte das manifestações do património cultural intangível devem ser guardados em museus ou noutros locais com ambiente adequado.

Artigo 73.º

Deveres especiais

1. Com vista à salvaguarda do património cultural intangível, compete ao IC, nomeadamente:
 - 1) Inventariar as manifestações do património cultural intangível;
 - 2) Promover a identificação, documentação, investigação e estudo das manifestações do património cultural intangível;
 - 3) Incentivar as entidades privadas a participarem na inventariação do património cultural intangível, proporcionando-lhes apoio técnico adequado;
 - 4) Assegurar a recolha, a digitalização e o acesso à informação relativa às manifestações do património cultural intangível.
2. O IC deve elaborar orientações de gestão do património cultural intangível com vista à salvaguarda das manifestações desse património.
3. As orientações de gestão referidas no número anterior são aprovadas por despacho do Secretário que tutela a área da cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural.

Artigo 74.º

Critérios da inventariação

- Na inventariação do património cultural intangível são considerados os seguintes critérios:
- 1) A importância da manifestação para as comunidades ou grupos;
 - 2) Os contextos sociais e culturais e a representatividade histórica e espacial da manifestação;
 - 3) A efectiva produção ou reprodução da manifestação no âmbito da comunidade ou grupo;

(四) 項目的實際傳承及傳承方式；

(五) 可能導致項目處於部分或全部消失風險的狀況；

(六) 項目能配合可持續發展以及社群、群體及個人的相互尊重的要求。

第七十五條 發起

擬訂清單，可由文化局、其他公共部門、社群、群體或個人發起。

第七十六條 擬訂清單的程序

一、申請擬訂清單，應附具下列資料：

(一) 發起人的身份資料；

(二) 關於非物質文化遺產項目及其對澳門特別行政區的重要性的陳述；

(三) 關於非物質文化遺產項目當前狀況的資訊，尤其是其所面臨的部分或全部消失風險的資訊；

(四) 擬採取的保護計劃，其內應指出建議採取的措施，尤其是技術、行政及財政措施，以及擬進行的研究和調研方法；

(五) 為識別、建檔和研究非物質文化遺產項目而以圖示、聲音或視聽的方法或工具所作的記錄。

二、文化局可要求提交其認為對組成擬訂清單的申請屬重要的其他資料。

三、非物質文化遺產清單，須諮詢文化遺產委員會的意見。

第七十七條 清單

擬訂非物質文化遺產清單，屬文化局的職權；符合本法律所訂標準的非物質文化遺產項目，均列入有關清單。

第七十八條 緊急保護

如某項非物質文化遺產項目經證實急需保護，擬訂清單時應確定：

(一) 第七十六條第一款(一)至(三)項所指的資料；

4) A efectiva transmissão da manifestação e dos modos como se processa;

5) As circunstâncias susceptíveis de implicar risco de extinção, parcial ou total, da manifestação;

6) A articulação da manifestação com as exigências de desenvolvimento sustentável e do respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Artigo 75.º

Iniciativa

A iniciativa para a inventariação pertence ao IC, a outros serviços públicos, a comunidades, grupos ou indivíduos.

Artigo 76.º

Procedimento de inventariação

1. Os pedidos de inventariação devem ser instruídos com os seguintes elementos:

1) Identificação do proponente;

2) Exposição sobre a manifestação do património cultural intangível e a respectiva importância para a RAEM;

3) Informação sobre a situação actual da manifestação do património cultural intangível, nomeadamente o risco da sua extinção parcial ou total;

4) Plano de salvaguarda a adoptar, indicando as medidas propostas, nomeadamente técnicas, administrativas e financeiras, os estudos a promover e a metodologia de pesquisa;

5) Registo através de meios gráficos, sonoros ou audiovisuais para fins de identificação, documentação e estudo da manifestação do património cultural intangível.

2. O IC pode solicitar a apresentação de outros elementos, sempre que os considere relevantes para a instrução do pedido de inventariação.

3. A inventariação do património cultural intangível está sujeita a parecer do Conselho do Património Cultural.

Artigo 77.º

Inventário

A elaboração do inventário do património cultural intangível é da competência do IC e integra a relação das manifestações deste património que preencham os critérios estipulados na presente lei.

Artigo 78.º

Salvaguarda urgente

Comprovada a necessidade de salvaguarda urgente de uma manifestação do património cultural intangível, a inventariação deve determinar sempre:

1) Os elementos referidos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 76.º;

(二) 涉及的社區、群體或個人，以及說明獲其事先知情同意。

第七十九條 非物質文化遺產名錄

一、建立《非物質文化遺產名錄》，以確認對澳門特別行政區具重要價值的非物質文化遺產項目。

二、根據本法律的規定列入清單的項目，方可入選《非物質文化遺產名錄》。

三、將項目入選《非物質文化遺產名錄》的建議，須公開諮詢；諮詢期不得少於三十日，以行政長官批示訂定。

四、將項目入選《非物質文化遺產名錄》，由監督文化範疇的司長經諮詢文化遺產委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示為之。

第八十條 非物質文化遺產傳承人

一、非物質文化遺產傳承人，是指負責保護和推廣列入《非物質文化遺產名錄》的項目的社群、群體或個人。

二、文化局經諮詢文化遺產委員會的意見後，具職權識別和確認非物質文化遺產傳承人。

第八十一條 非物質文化遺產傳承人的義務

一、非物質文化遺產傳承人，應組織旨在保護非物質文化遺產的活動，尤其宣傳活動，並應定期向文化局提交報告。

二、如非物質文化遺產傳承人不履行或放棄其義務，文化局經諮詢文化遺產委員會的意見後，可指定其他的社群、群體或個人履行該等義務。

第八十二條 從《非物質文化遺產名錄》中除名

已列入《非物質文化遺產名錄》的項目無法傳承時，監督文化範疇的司長經諮詢文化遺產委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示將之從名錄中除名。

2) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos, bem como a indicação do respectivo consentimento prévio informado.

Artigo 79.º

Lista do Património Cultural Intangível

1. É criada a Lista do Património Cultural Intangível que visa reconhecer as manifestações do património cultural intangível de interesse relevante para a RAEM.

2. Só podem ser objecto de inscrição na Lista do Património Cultural Intangível as manifestações inventariadas nos termos da presente lei.

3. A proposta de inscrição na Lista do Património Cultural Intangível é objecto de consulta pública, a qual decorre em prazo não inferior a 30 dias, a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

4. A inscrição na Lista do Património Cultural Intangível é efectuada por despacho do Secretário que tutela a área da cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural.

Artigo 80.º

Transmissores do património cultural intangível

1. São transmissores do património cultural intangível as comunidades, grupos ou indivíduos que assegurem a salvaguarda e divulgação das manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível.

2. Compete ao IC identificar e reconhecer os transmissores do património cultural intangível, ouvido o Conselho do Património Cultural.

Artigo 81.º

Deveres dos transmissores do património cultural intangível

1. Os transmissores do património cultural intangível devem organizar actividades que visem a salvaguarda do património cultural intangível, designadamente promocionais, e apresentar regularmente relatórios ao IC.

2. Quando os transmissores não cumparam ou renunciem aos seus deveres, o IC pode, ouvido o Conselho do Património Cultural, designar outras comunidades, grupos ou indivíduos para os assumirem.

Artigo 82.º

Exclusão da Lista do Património Cultural Intangível

Quando não for possível a transmissão das manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível, a sua exclusão é objecto de despacho do Secretário que tutela a área da cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, ouvido o Conselho do Património Cultural.

第八章
獎勵、優惠和支援

第一節
獎勵

第八十三條
獎項

為表彰在保護文化遺產方面有突出貢獻者，設下列獎勵：

- (一) 建築設計獎；
- (二) 保養和修復文化遺產獎；
- (三) 保護非物質文化遺產獎；
- (四) 弘揚文化遺產獎。

第八十四條
施行細則

評審委員會的組成，獎項申報程序，以及訂定獎勵的目的、條件及說明，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示規範。

第二節
稅務優惠及稅收豁免

第八十五條
稅務優惠的範圍

本節規定的稅務優惠的涵蓋範圍，包括被評定的不動產及位於其緩衝區內的不動產。

第八十六條
市區房屋稅

一、經進行保養、維修或修復工程，且保養狀況良好的被評定的不動產，獲豁免市區房屋稅。

二、為適用上款的規定，按本法律的規定進行的工程方予考慮。

三、對豁免權予以確認，屬財政局局長的職權；進行有關確認，須有利害關係人提交的申請，附同由文化局發出的、證明不動產保養狀況的文件，以及其他作為事實依據的證明資料。

CAPÍTULO VIII

Prémios, benefícios e apoios

SECÇÃO I

Prémios

Artigo 83.º

Categorias

São instituídos os seguintes prémios, que visam distinguir contributos relevantes na salvaguarda do património cultural:

- 1) Prémio de projecto arquitectónico;
- 2) Prémio de conservação e restauro do património cultural;
- 3) Prémio de salvaguarda do património cultural intangível;
- 4) Prémio de valorização do património cultural.

Artigo 84.º

Regulamentação

A composição dos júris, o procedimento de candidaturas, bem como a definição dos objectivos, condições e especificação dos prémios são objecto de despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

SECÇÃO II

Benefícios e isenções fiscais

Artigo 85.º

Âmbito dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais previstos na presente secção abrangem os bens imóveis classificados e os bens imóveis incluídos nas respectivas zonas de protecção.

Artigo 86.º

Contribuição predial urbana

1. Gozam de isenção de contribuição predial urbana os bens imóveis classificados que tenham beneficiado de obras de conservação, reparação ou restauro, enquanto se encontrarem em bom estado de conservação.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, apenas são consideradas as obras realizadas em observância do disposto na presente lei.

3. O reconhecimento do direito à isenção compete ao director dos Serviços de Finanças, mediante requerimento a apresentar pelo interessado, acompanhado de documento emitido pelo IC, que ateste o estado de conservação do bem imóvel e outros elementos de prova dos factos que o fundamentam.

四、豁免市區房屋稅，須每年重新申請，受惠人應於房地產記錄作結九十日前提交不動產保養狀況良好的證明。

五、逾期不提交上款所指的證明，豁免即告失效。

第八十七條

營業稅

一、經進行保養、維修或修復工程，且保養狀況良好的被評定的不動產，其內所設的商業或工業場所獲豁免營業稅。

二、為適用上款的規定，按本法律的規定進行的工程方予考慮。

三、營業稅的豁免為期四年，自第一款所指的工程竣工時起計。

四、對豁免權予以確認，屬財政局局長的職權；進行有關確認，須有利害關係人提交的申請，附同由文化局發出的、證明不動產保養狀況的文件，以及其他作為事實依據的證明資料。

五、再次豁免營業稅，須重新申請，受惠人應於當期豁免到期三十日前提交不動產保養狀況良好的證明。

第八十八條

所得補充稅及職業稅

一、用於被評定的不動產的保養、修復、維修或加固工程的費用，可從所得補充稅的可課稅金額中扣減，為期五年。

二、有關扣減，適用於須繳納所得補充稅且已支付上款所指工程費用的自然人或法人。

三、對於僅須繳納職業稅的自然人，可從職業稅的可課稅金額中作出第一款所指的扣減，為期五年。

四、以上數款所指的扣減，自工程竣工當年開始作出；如該年已發出徵收憑單，則自翌年開始扣減。

五、為適用本條的規定，按本法律的規定進行的工程方予考慮。

4. A concessão da isenção de contribuição predial urbana carece de revalidação anual, devendo o beneficiário apresentar prova do bom estado de conservação do bem imóvel, no prazo de 90 dias antes do termo do encerramento das matrizes prediais.

5. A falta de apresentação, dentro do prazo, da prova referida no número anterior determina a caducidade da isenção.

Artigo 87.º

Contribuição industrial

1. Gozam de isenção de contribuição industrial os estabelecimentos comerciais ou industriais instalados em bens imóveis classificados que tenham beneficiado de obras de conservação, reparação ou restauro, enquanto se encontrarem em bom estado de conservação.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, apenas são consideradas as obras realizadas em observância do disposto na presente lei.

3. A isenção de contribuição industrial é concedida por um período de quatro anos, a contar da conclusão das obras referidas no n.º 1.

4. O reconhecimento do direito à isenção compete ao director dos Serviços de Finanças, mediante requerimento a apresentar pelo interessado, acompanhado de documento emitido pelo IC, que ateste o estado de conservação do bem imóvel, e outros elementos de prova dos factos que o fundamentam.

5. A concessão da isenção de contribuição industrial carece de revalidação, devendo o beneficiário apresentar prova do bom estado de conservação do bem imóvel, no prazo de 30 dias antes do termo da isenção.

Artigo 88.º

Imposto complementar de rendimentos e imposto profissional

1. São deduzidos à matéria colectável do imposto complementar de rendimentos, por um período de cinco anos, os gastos com obras de conservação, restauro, reparação ou consolidação de bens imóveis classificados.

2. A dedução é aplicável às pessoas singulares ou colectivas sujeitas a imposto complementar de rendimentos que tenham suportado o encargo com as obras referidas no número anterior.

3. Para as pessoas singulares que sejam apenas sujeitos de imposto profissional, a dedução prevista no n.º 1 é efectuada à matéria colectável deste imposto, por um período de cinco anos.

4. As deduções previstas nos números anteriores têm início no exercício relativo ao ano da conclusão das obras, ou no seguinte, quando já tenham sido processados os respectivos conhecimentos de cobrança.

5. Para os efeitos do disposto no presente artigo, apenas são consideradas as obras realizadas em observância do disposto na presente lei.

第八十九條

印花稅

Artigo 89.º

Imposto do selo

一、移轉被評定的不動產，獲豁免附於六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》的《印花稅繳稅總表》第四十二條所指的印花稅。

二、對豁免權予以確認，屬財政局局長的職權；進行有關確認，須有利害關係人提交的申請，附同物業登記證明書以及由文化局發出的、證明不動產保養狀況的文件。

三、利害關係人應在簽署因財產移轉而須繳納印花稅的文件、文書或行為之前提出申請。

四、獲豁免本條規定的印花稅的納稅義務主體，仍須履行《印花稅規章》規定的申報義務。

五、如獲豁免印花稅的受惠人自豁免之日起四年內拆除在移轉時獲豁免該稅項的不動產，須繳納移轉之日原應繳納的印花稅。

1. A transmissão de bens imóveis classificados goza de isenção do imposto do selo referido no artigo 42.º da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho.

2. O reconhecimento do direito à isenção compete ao director dos Serviços de Finanças, mediante requerimento a apresentar pelo interessado, acompanhado de certidão do registo predial ou de documento emitido pelo IC, que ateste o estado de conservação do bem imóvel.

3. O requerimento deve ser apresentado pelo interessado antes da assinatura do documento, papel ou acto sujeito a imposto do selo por transmissões de bens.

4. Os sujeitos passivos isentos do imposto do selo previsto no presente artigo ficam sujeitos às obrigações declarativas previstas no respectivo regulamento.

5. Os beneficiários da isenção que procedam à demolição dos bens imóveis, cuja transmissão tenha sido isenta do imposto do selo, dentro de quatro anos seguintes à data da concessão da isenção, ficam obrigados ao pagamento do imposto do selo que seria devido à data da transmissão.

第九十條

證明文件

Artigo 90.º

Documentos comprovativos

不動產的保養狀況證明文件，由文化局自利害關係人提出申請之日起十五日內發出。

Os documentos comprovativos do estado de conservação do bem imóvel são emitidos pelo IC, no prazo de 15 dias, contados da data da apresentação do requerimento pelo interessado.

第三節

支援

SECÇÃO III

Apoios

第九十一條

性質及宗旨

Artigo 91.º

Natureza e fins

文化局及其他主管的公共部門負責為保護屬文化遺產的財產提供支援，尤其：

Cabe ao IC e a outros serviços públicos competentes a prestação de apoio na salvaguarda de bens que integram o património cultural, nomeadamente através da:

(一) 為內部結構保養狀況良好的被評定的不動產進行外觀保養工程；

1) Realização de obras de manutenção do aspecto exterior dos bens imóveis classificados cuja estrutura interior se encontra em bom estado de conservação;

(二) 由文化局就被評定的不動產的保護工程計劃發表技術建議和意見；

2) Emissão de recomendações e pareceres técnicos pelo IC, relativamente a projectos de obras de salvaguarda dos bens imóveis classificados;

(三) 由公共部門經諮詢文化遺產委員會的意見後，視乎實際情況對保護具文化價值的不動產的工程提供財政或技術支援；

3) Concessão por parte dos serviços públicos, atendendo à situação concreta, de apoio financeiro ou técnico para as obras de salvaguarda de bens imóveis de interesse cultural, após auscultação do Conselho do Património Cultural;

(四) 由公共部門視乎實際情況對進行與已列入清單的非物

4) Concessão por parte dos serviços públicos, atendendo à situação concreta, de apoio financeiro ou de outra natureza para

質文化遺產項目有關的傳承及推廣活動，提供財政或其他性質的支援。

a realização de actividades relacionadas com a transmissão e promoção das manifestações do património cultural intangível inventariadas.

第九章 處罰制度

CAPÍTULO IX Regime sancionatório

第一節 刑事制度

SECÇÃO I Regime penal

第九十二條 《刑法典》規定的犯罪

Artigo 92.º

Crimes previstos no Código Penal

《刑法典》的規定以及本法律所載的特別規定，適用於對文化遺產實施的犯罪。

Aos crimes praticados contra o património cultural aplicam-se as disposições previstas no Código Penal, com as especialidades constantes da presente lei.

第九十三條 不法遷移罪

Artigo 93.º

Crime de deslocamento

除第三十三條第二款規定的情況外，遷移被評定或待評定的不動產，處最高三年徒刑，或科最高三百六十日罰金。

Quem proceder ao deslocamento de um bem imóvel classificado ou em vias de classificação, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 33.º, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

第九十四條 不法出境罪

Artigo 94.º

Crime de exportação ilícita

違反第六十五條的規定將被評定或待評定的動產運出境，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

Quem proceder à exportação de um bem móvel classificado ou em vias de classificação, em violação do disposto no artigo 65.º, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

第九十五條 毀壞考古物或考古遺跡罪

Artigo 95.º

Crime de destruição de objectos ou vestígios arqueológicos

不遵守本法律的規定而毀壞考古物或考古遺跡，處最高五年徒刑，或科最高六百日罰金。

Quem, por inobservância da presente lei, destruir objectos ou vestígios arqueológicos é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

第九十六條 違令罪

Artigo 96.º

Crime de desobediência

不遵守下列規定者，按《刑法典》第三百一十二條第二款的規定，處加重違令罪：

É punido pelo crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal, quem não cumprir:

- (一) 第三十二條第六款規定的重建命令；
- (二) 第四十五條第五款規定的重建或拆除命令；
- (三) 第四十六條第一款規定的禁制命令。

- 1) Ordem de reconstrução prevista no n.º 6 do artigo 32.º;
- 2) Ordem de reconstrução ou demolição prevista no n.º 5 do artigo 45.º;
- 3) Ordem de embargo prevista no n.º 1 do artigo 46.º

第九十七條
法人的責任

Artigo 97.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

一、如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對第九十二條至第九十六條規定的犯罪負責：

(一) 其機關或代表以該等實體的名義及為其利益而實施犯罪；

(二) 聽命於上項所指機關或代表的人以該等實體的名義及為其利益而實施犯罪，且因該機關或代表故意違反本身所負的監管或控制義務而使該犯罪得以實施。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科罰金；罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

四、罰金的日額為澳門幣一百元至二萬元。

五、對無法律人格的社團科罰金，該罰金以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員的財產按連帶責任方式支付。

**第二節
行政處罰制度**

第九十八條
行政處罰

一、違反下列規定，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第十二條(一)至(三)項所指的義務，科澳門幣一萬元至二十萬元罰款；

(二) 在第三十二條規定以外的情況下拆除被評定或待評定的不動產，科澳門幣一百萬元至五百萬元罰款；

(三) 違反第三十五條第一款的規定，科澳門幣二千元至二萬元罰款；

(四) 違反第三十五條第二款至第四款的規定，科澳門幣一萬元至五萬元罰款；

(五) 違反第三十六條所指的通知義務，科澳門幣二萬元至十萬元罰款；

(六) 未領有相關准照或不符合第三十八條所指經核准的計劃在被評定或待評定的不動產實施工程或工作而導致該不動產受損，科澳門幣五萬元至一百萬元罰款；

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 92.º a 96.º, quando cometidos, em seu nome e no interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade destes, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelos crimes referidos no n.º 1 é aplicável às entidades aí referidas a pena de multa, fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1000.

4. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

SECÇÃO II

Regime das infracções administrativas

Artigo 98.º

Sanções administrativas

1. A violação das seguintes disposições constitui infracção administrativa, sancionada com multa de:

1) 10 000 a 200 000 patacas, para quem violar os deveres referidos nas alíneas 1) a 3) do artigo 12.º;

2) 1 000 000 a 5 000 000 patacas, para quem proceder à demolição de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, fora dos casos previstos no artigo 32.º;

3) 2 000 a 20 000 patacas, para quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 35.º;

4) 10 000 a 50 000 patacas, para quem violar o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 35.º;

5) 20 000 a 100 000 patacas, para quem violar o dever de comunicação previsto no artigo 36.º;

6) 50 000 a 1 000 000 patacas, para quem realizar obras ou intervenções nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, sem a competente licença ou em desconformidade com o projecto aprovado, como referido no artigo 38.º, causando prejuízos aos mesmos;

(七) 違反第六十八條所指的通知義務，科澳門幣五千元至二十萬元罰款；

(八) 違反第一百零六條第五款及第六款的規定，科澳門幣二千元至十萬元罰款。

二、違反本法律的其他規定，科澳門幣二千元至五萬元罰款。

三、過失行為亦予處罰。

第九十九條

對法人科處的處罰

一、如上條第一款所指的行為由法人作出，則科下列罰款：

(一) 屬(一)項的情況，科澳門幣十萬元至一百萬元罰款；

(二) 屬(二)項的情況，科澳門幣二百五十萬元至一千五百萬元罰款；

(三) 屬(三)項的情況，科澳門幣一萬元至十萬元罰款；

(四) 屬(四)項的情況，科澳門幣二萬元至五十萬元罰款；

(五) 屬(五)項的情況，科澳門幣五萬元至五十萬元罰款；

(六) 屬(六)項的情況，科澳門幣二十萬元至二百萬元罰款；

(七) 屬(七)項的情況，科澳門幣十萬元至五十萬元罰款；

(八) 屬(八)項的情況，科澳門幣十萬元至二十萬元罰款。

二、如上條第二款所指的行為由法人作出，則科澳門幣一萬元至二十五萬元罰款。

三、過失行為亦予處罰。

第一百條

附加處罰

一、除以上兩條規定的主要處罰外，尚可對違法者科處下列任一項附加處罰：

(一) 剝奪享有公共部門為保護文化遺產而給予的稅務優惠或稅收豁免的權利；

(二) 剝奪參與為保護文化遺產而開展的公開競投的權利；

(三) 中止許可、准照及執照，但僅適用於在該許可、准照及執照的範圍內實施違法行為者。

7) 5 000 a 200 000 patacas, para quem violar o dever de comunicação previsto no artigo 68.º;

8) 2 000 a 100 000 patacas, para quem violar o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 106.º

2. As demais violações à presente lei são punidas com uma multa de 2 000 a 50 000 patacas.

3. A negligência é punível.

Artigo 99.º

Sanções aplicáveis a pessoas colectivas

1. Quando as condutas referidas no n.º 1 do artigo anterior forem praticadas por pessoas colectivas, é aplicável uma multa de:

1) 100 000 a 1 000 000 patacas, nos casos da sua alínea 1);

2) 2 500 000 a 15 000 000 patacas, nos casos da sua alínea 2);

3) 10 000 a 100 000 patacas, nos casos da sua alínea 3);

4) 20 000 a 500 000 patacas, nos casos da sua alínea 4);

5) 50 000 a 500 000 patacas, no caso da sua alínea 5);

6) 200 000 a 2 000 000 patacas, no caso da sua alínea 6);

7) 100 000 a 500 000 patacas, no caso da sua alínea 7);

8) 100 000 a 200 000 patacas, no caso da sua alínea 8).

2. Quando as condutas referidas no n.º 2 do artigo anterior forem praticadas por pessoas colectivas, é aplicável uma multa de 10 000 a 250 000 patacas.

3. A negligência é punível.

Artigo 100.º

Sanções acessórias

1. Além das sanções principais previstas nos artigos anteriores, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

1) Privação do direito a benefícios ou isenções fiscais outorgados por serviço público para efeitos de salvaguarda do património cultural;

2) Privação do direito de participar em concursos públicos abertos para efeitos de salvaguarda do património cultural;

3) Suspensão de autorização, licença e alvará, no âmbito da qual tenha sido praticada a infracção.

二、上款所指的附加處罰為期最長兩年，自作出確定性處罰決定起計。

三、科處第一款所指的附加處罰，取決於具職權給予稅務優惠及稅收豁免、開展公開競投或發出許可、准照、執照的公共部門所發表具強制性及約束力的意見。

第一百零一條 履行尚未履行的義務

如行政違法行為因未履行義務而產生，且尚有履行該義務的可能，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該義務。

第一百零二條 累犯

一、為適用本法律的規定，自處罰的行政決定已轉為不可申訴起兩年內實施性質相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限度提高四分之一，而其最高限度則維持不變。

第一百零三條 職權

就本節所定的行政違法行為提起程序和科處處罰，屬下列公共部門的職權：

- (一) 文化局，如違法行為屬第九十八條第一款（一）、（三）、（五）至（七）項及第二款和第九十九條第一款（一）、（三）、（五）至（七）項及第二款規定者；
- (二) 土地工務運輸局，如違法行為屬第九十八條第一款（二）項及第九十九條第一款（二）項規定者；
- (三) 民政總署，如違法行為屬第九十八條第一款（八）項及第九十九條第一款（八）項規定者；
- (四) 文化局或民政總署，視乎屬第九十八條第一款（四）項及第九十九條第一款（四）項的違法行為在私人或在公共的不動產或設施外實施。

第一百零四條 程序

一、如發現作出行政違法行為且經組成卷宗，須提出控訴，並通知違法者。

2. As sanções acessórias referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão sancionatória definitiva.

3. A aplicação das sanções acessórias referidas no n.º 1 depende de parecer obrigatório e vinculativo dos serviços públicos competentes pela outorga dos benefícios e isenções fiscais, pela abertura dos concursos públicos ou pela emissão das autorizações, das licenças e dos alvarás.

Artigo 101.º

Cumprimento do dever omitido

Quando a infracção administrativa resulte da omissão de deveres e estes ainda sejam susceptíveis de serem cumpridos, a aplicação das sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desses deveres.

Artigo 102.º

Reincidência

1. Para os efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa da mesma natureza no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 103.º

Competência

A instauração dos procedimentos e a aplicação das sanções relativas às infracções administrativas previstas na presente secção compete:

- 1) Ao IC, no caso das infracções previstas nas alíneas 1), 3), 5) a 7) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 98.º, bem como nas alíneas 1), 3), 5) a 7) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 99.º;
- 2) À DSSOPT, no caso das infracções previstas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 98.º e na alínea 2) do n.º 1 do artigo 99.º;
- 3) Ao IACM, no caso das infracções previstas na alínea 8) do n.º 1 do artigo 98.º e na alínea 8) do n.º 1 do artigo 99.º;
- 4) Ao IC ou ao IACM no caso das infracções previstas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 98.º e na alínea 4) do n.º 1 do artigo 99.º, consoante sejam praticadas, respectivamente, em bens imóveis ou instalações privados ou públicos.

Artigo 104.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa e instruído o processo, é deduzida acusação, a qual é notificada ao infractor.

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便違法者提出辯護。

三、罰款須自作出處罰決定通知之日起三十日內繳付。

四、罰款所得，為下列公共部門的收入：

- (一) 文化局，屬上條(一)項的情況；
- (二) 土地工務運輸局，屬上條(二)項的情況；
- (三) 民政總署，屬上條(三)項的情況；
- (四) 文化局或民政總署，屬上條(四)項的情況。

第一百零五條 通知義務

科處本法律所定的處罰，文化局、土地工務運輸局及民政總署應為有關的效力通知其他具相關職權的公共部門。

第十章 最後及過渡規定

第一百零六條 古樹名木

一、《古樹名木保護名錄》由具職權維護樹木的公共部門評估、擬訂和更新。

二、上款所指的名錄，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

三、《古樹名木保護名錄》所載樹木的所有人、持有人、佔有人或其他物權權利人，應將可能導致該等樹木破損、毀壞或滅失的情況立即通知文化局或具職權維護樹木的公共部門。

四、《古樹名木保護名錄》所載樹木的所有人、持有人、佔有人或其他物權權利人，有義務維護該等樹木；如有需要，可要求具職權維護樹木的公共部門提供技術支援。

五、禁止拔除、砍伐或以任何方式毀損古樹名木的整部分或部分；但屬維護的情況則除外。

六、禁止移植或移除《古樹名木保護名錄》所載的任何樹

2. Na notificação da acusação, é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

4. O produto das multas constitui receita:

- 1) Do IC, no caso previsto na alínea 1) do artigo anterior;
- 2) Da DSSOPT, no caso previsto na alínea 2) do artigo anterior;
- 3) Do IACM, no caso previsto na alínea 3) do artigo anterior;
- 4) Do IC ou do IACM, no caso previsto na alínea 4) do artigo anterior.

Artigo 105.º

Dever de comunicação

A aplicação das sanções previstas na presente lei deve ser comunicada pelo IC, pela DSSOPT ou pelo IACM, para os devidos efeitos, aos demais serviços públicos relevantes, atendendo às respectivas competências.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 106.º

Árvores antigas e de reconhecido valor

1. O serviço público competente para a manutenção de árvores procede à avaliação, à inventariação e à actualização da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor.

2. A lista referida no número anterior é aprovada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. Os proprietários, detentores, possuidores ou demais titulares de direitos reais sobre as árvores constantes da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor devem comunicar de imediato ao IC ou ao serviço público competente para a respectiva manutenção as situações susceptíveis de conduzir à sua deterioração, destruição ou perda.

4. Os proprietários, detentores, possuidores ou demais titulares de direitos reais sobre as árvores constantes da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor têm o dever de manter as mesmas, podendo, caso o necessitem, solicitar apoio técnico ao serviço público competente para a manutenção de árvores.

5. É proibido arrancar, cortar ou de alguma forma danificar, total ou parcialmente, árvores antigas e de reconhecido valor, salvo para efeitos da sua manutenção.

6. É proibido transplantar ou remover quaisquer árvores constantes da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de

木；但屬重大的公共利益或具職權維護樹木的公共部門宣告為預防危害公眾安全而採取相應措施的情況除外。

第一百零七條

識別標記

許可將澳門特別行政區紀念物的名稱、圖像複製品、外形或仿製物品用於經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》所指的識別標記，屬文化局的職權。

第一百零八條

通知方法

一、就本法律範圍內作出的行為，須按第一百零九條至一百一十一條的規定作出通知。

二、在不影響以下各條所定的特別規定下，所有通知均須按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》的規定作出。

第一百零九條

直接通知

一、文化局工作人員可直接通知應被通知人，並繕立證明，經應被通知人簽署作實。

二、如應被通知人拒絕接收通知或拒絕簽署證明，文化局工作人員應告知其可前往文化局領取通知，並在通知的證明上註明有關情況。

三、屬上款所指的情況，文化局工作人員尚應以掛號信通知應被通知人前往文化局領取通知副本。

四、如認為措施有用，可事先以掛號信傳召應被通知人前往文化局，以便作出通知。

第一百一十條

郵寄通知

一、文化局得以單掛號信的方式通知有關對象。

二、按下列地址作出的通知，均以單掛號信為之，並推定應被通知人於寄出單掛號信後第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知；

Reconhecido Valor, salvo no caso de relevante interesse público ou de adopção de medidas que visem prevenir situações de ameaça à segurança pública, declaradas pelo serviço público competente para a respectiva manutenção.

Artigo 107.º

Sinais distintivos

Compete ao IC conceder a autorização para incluir a designação, reprodução gráfica, figura ou imitação de monumentos da RAEM nos sinais distintivos referidos no Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro.

Artigo 108.º

Formas de notificação

1. As notificações de actos praticados no âmbito da presente lei são efectuadas nos termos do disposto nos artigos 109.º a 111.º

2. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos artigos seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Artigo 109.º

Notificação directa

1. A notificação pode ser feita directamente pelos trabalhadores do IC ao notificando, lavrando-se certidão por este assinada.

2. Se o notificando se recusar a receber a notificação ou a assinar a certidão, o trabalhador do IC dá-lhe conhecimento de que a mesma fica à sua disposição no IC, mencionando-se tais ocorrências na certidão do acto.

3. No caso previsto no número anterior, o trabalhador do IC notifica ainda o notificando, enviando-lhe carta registada com indicação de que o duplicado se encontra à sua disposição no IC.

4. Quando a diligência se revele útil, pode o notificando ser previamente convocado por aviso postal registado, para comparecer no IC, a fim de aí se proceder à notificação.

Artigo 110.º

Notificação postal

1. O IC pode notificar o destinatário por meio de carta registada sem aviso de recepção.

2. As notificações são feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM;

(二) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局以及商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 如應被通知人為根據有關投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留的規定獲准臨時居留者，按澳門貿易投資促進局的檔案所載的最後通訊地址或住址作出通知；

(四) 如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，按該局的檔案所載的最後地址作出通知；

(五) 應被通知人曾在本法律所指的行政違法行為程序中最後指定的通訊地址或住址。

三、如上款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則於十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第七十五條所定的延長期間屆滿後，方開始計算上款所指的期間。

四、在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

第一百一十一條

公示通知

如無法採用第一百零九條及第一百一十條所指的任一通知方式，應被通知的利害關係人不詳或該等通知方式基於應被通知的利害關係人的人數而屬不可行，則於常貼告示處張貼告示，並於澳門特別行政區的兩份報章上刊登公告，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章。

第一百一十二條

補充法律

對於本法律規定的行政程序，凡在本法律未有明文規定和規範者，補充適用十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》的原則及規定。

第一百一十三條

行政違法行為的程序

科處本法律規定的罰款及其他處罰，以及有關的程序步驟，須遵守行政違法行為的一般制度。

2) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

3) O último endereço de contacto ou a morada constantes do arquivo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, se o notificando tiver obtido a autorização de residência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados;

4) O último endereço constante do arquivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido;

5) O último endereço de contacto ou a morada indicados em procedimento de infracção administrativa referido na presente lei pelo próprio notificando.

3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

Artigo 111.º

Notificação edital

Se qualquer das formas de notificação referidas nos artigos 109.º e 110.º se revelar impossível, ou ainda se os interessados a notificar forem desconhecidos ou em número tal que inviabilize essas formas de notificação, afixam-se editais nos locais de estilo e publicam-se anúncios em dois jornais da RAEM, um em língua chinesa, outro em língua portuguesa.

Artigo 112.º

Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis aos procedimentos administrativos previstos na presente lei, em tudo o que nela não estiver expressamente previsto e regulado, os princípios e as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Artigo 113.º

Procedimento relativo às infracções administrativas

A aplicação das multas e outras sanções previstas na presente lei, bem como a tramitação do respectivo procedimento, seguem o regime geral das infracções administrativas.

第一百一十四條
準用

Artigo 114.º

Remissões

其他法規準用的六月三十日第56/84/M號法令及十二月三十一日第83/92/M號法令的規定，視為準用本法律的相關規定。

Consideram-se feitas para as correspondentes disposições da presente lei todas as remissões para normas do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro, contidas noutros diplomas legais.

第一百一十五條
過渡規定

Artigo 115.º

Disposição transitória

一、為適用本法律的規定，十二月三十一日第83/92/M號法令附件一至附件四所載的紀念物、具建築藝術價值建築物、建築群及地點，視為紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群及場所。

1. Os monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios constantes dos anexos I, II, III e IV ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro, são considerados, para os efeitos previstos na presente lei, como monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios.

二、為適用本法律的規定，十二月三十一日第83/92/M號法令附件五以及第202/2006號行政長官批示附件一所載的保護區，均視為緩衝區。

2. São consideradas como zonas de protecção, para os efeitos previstos na presente lei, as zonas de protecção constantes do anexo V ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro, e do anexo I ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2006.

三、以上兩款所指的紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群、場所及其緩衝區的名錄及圖示，以行政法規公佈於《澳門特別行政區公報》。

3. A lista e delimitação gráfica dos monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios, bem como das respectivas zonas de protecção, referidas nos números anteriores, são objecto de publicação no *Boletim Oficial* da RAEM, mediante regulamento administrativo.

第一百一十六條
待評定的財產

Artigo 116.º

Bens em vias de classificação

本法律所定的制度適用於待決程序。

O regime previsto na presente lei é aplicável aos procedimentos pendentes.

第一百一十七條
廢止

Artigo 117.º

Revogação

一、廢止下列法規：

1. São revogados:

(一) 六月三十日第56/84/M號法令；

1) O Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho;

(二) 十二月三十一日第83/92/M號法令；

2) O Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro;

(三) 第202/2006號行政長官批示。

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2006.

二、在第一百一十五條第三款所指的行政法規生效前，十二月三十一日第83/92/M號法令附件一至附件五及第202/2006號行政長官批示附件一，不受上款的規定限制，繼續生效。

2. Excepcionam-se do disposto no número anterior os anexos I a V ao Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro, e o anexo I ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2006, os quais se mantêm em vigor até ao início de vigência do regulamento administrativo referido no n.º 3 do artigo 115.º

第一百一十八條
生效及實施

Artigo 118.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

一、本法律自二零一四年三月一日起生效。

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

二、上款的規定不適用於第十六條第二款及第四十三條第四款，該等條文自本法律公佈翌日起實施。

二零一三年八月十三日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一三年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 4 do artigo 43.º, os quais produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 13 de Agosto de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 22 de Agosto de 2013.

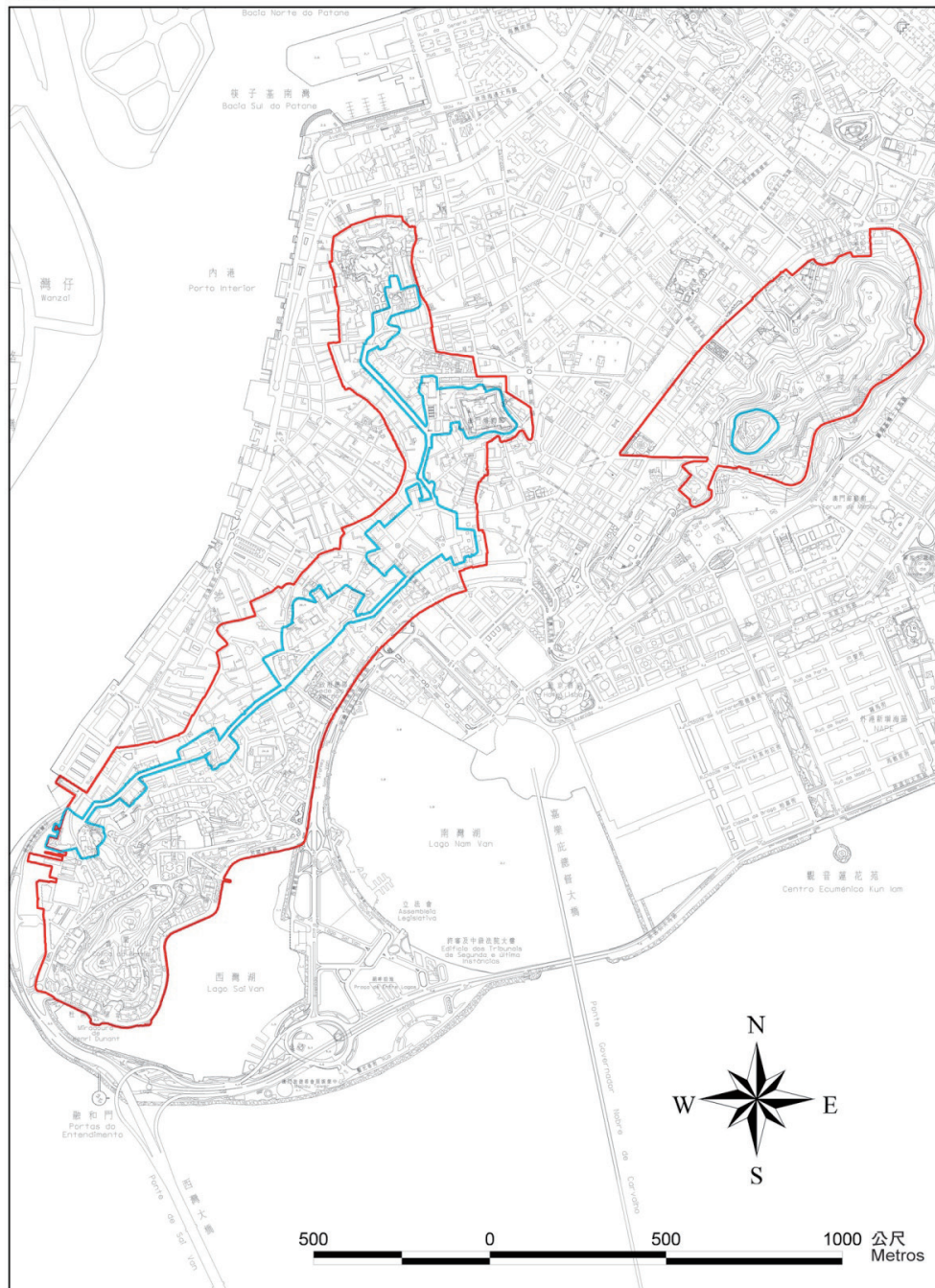
Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

附件
ANEXO

(第五十條第一款所指者)
澳門歷史城區圖示範圍

(a que se refere o n.º 1 do artigo 50.º)
Delimitação gráfica do «Centro Histórico de Macau»



澳門歷史城區 CENTRO HISTÓRICO DE MACAU
緩衝區 ZONA DE PROTECÇÃO

澳門特別行政區
第 12/2013 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

城市規劃法

Lei n.º 12/2013

Lei do planeamento urbanístico

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

一、本法律訂定城市規劃的法律制度。

1. A presente lei estabelece o regime jurídico do planeamen-
to urbanístico.

二、本法律適用於編製、核准、實施、檢討和修改城市規劃。

2. A presente lei é aplicável à elaboração, aprovação, execu-
ção, revisão e alteração dos planos urbanísticos.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律的規定，下列各詞的含義為：

Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

(一) “城市規劃”：為落實城市發展的長期政策目標，尤其是
經考慮本法律及補充性法規的規定，對空間進行整治並對土
地使用和利用以及空間結構作出部署的一系列程序；

1) «Planeamento urbanístico», o conjunto de procedimentos
que visam o ordenamento do espaço físico e a organização do
uso e aproveitamento dos solos e da estrutura espacial, tendo
em consideração o disposto, designadamente, na presente lei e
nos diplomas complementares, de modo a concretizar os ob-
jectivos da política de desenvolvimento urbano a longo prazo;

(二) “總體規劃”：訂定整個澳門特別行政區的空間整治、
土地使用和利用的條件，並對公共基礎設施與公用設施作出合
理的綜合部署的城市規劃；

2) «Plano director», o plano urbanístico que estabelece o
ordenamento do espaço físico de todo o território da Região
Administrativa Especial de Macau, adiante designada por
RAEM, e as condições de uso e aproveitamento dos solos, e
prevê, globalmente, a organização racional das infra-estruturas
públicas e dos equipamentos de utilização colectiva;

(三) “詳細規劃”：根據總體規劃的規定，就特定地區的土
地用途及使用強度、公共基礎設施及公用設施的設置，作出詳細
規定的城市規劃；

3) «Planos de pormenor», os planos urbanísticos que inci-
dem sobre uma determinada zona do território, relativamente
à qual definem, de forma pormenorizada, as finalidades e in-
tensidade do uso dos solos, a implantação das infra-estruturas
públicas e dos equipamentos de utilização colectiva, em função
das disposições constantes do plano director;

(四) “規劃條件圖”：由土地工務運輸局發出的文件，尤其
載有特定地塊或地段的街道準線、用途及建造條件；

4) «Planta de condições urbanísticas», o documento emitido
pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Trans-
portes, adiante designada por DSSOPT, que contém, designa-
damente, o alinhamento, a finalidade e as condições de edifica-
bilidade de uma determinada parcela ou lote de terreno;

(五) “都市性地區”：在總體規劃中分類為都市性地區，且
確認為可進行都市化及建設的地區，當中包括已都市化地區及
可都市化地區；

5) «Zona urbana», a zona, classificada como tal no plano
director, para a qual é reconhecida vocação para o processo de
urbanização e de edificação, nela se compreendendo as zonas
urbanizadas e as zonas urbanizáveis;

(六) “已都市化地區”：在總體規劃中分類為都市性地區，且已具備公共基礎設施及公用設施，以及已用作興建建築物的地區；

(七) “可都市化地區”：在總體規劃中分類為都市性地區，但仍未都市化的地區；

(八) “不可都市化地區”：在總體規劃中分類為不可都市化地區，因考慮到具自然資源以及具景觀、考古、歷史或文化價值而在一般情況下不可進行都市化的地區，但並不影響可用作興建公共建築物或具公共利益的建築物；

(九) “預防措施”：為避免因在某地區實際存在的狀況被變更而可能妨礙城市規劃的編製或修改而制定的措施。

第三條

城市規劃的目的

城市規劃旨在謀求公共利益，以提高居民生活質素，尤其透過以下方面：

- (一) 促進城市和諧及可持續發展；
- (二) 促進保護屬文化遺產的被評定的不動產；
- (三) 促進改善居住環境；
- (四) 合理使用和利用土地；
- (五) 促進保育大自然和維護環境平衡。

第四條

原則

城市規劃須遵循下列原則：

- (一) 謀求公共利益原則：在編製和實施城市規劃時，須確保倡導及保障公共利益；
- (二) 平衡利益原則：確保考量在編製和實施城市規劃時所涉及的各種公共利益，以及平衡有關的公共利益與私人利益；
- (三) 合法性及公正原則：確保遵守一切法定程序，並確保因實施城市規劃而權利受損的私人獲得合理及合時的賠償；
- (四) 法律安定性原則：確保現行法律法規制度的穩定性及該等制度得以遵守，並尊重有效設立的法律狀況；

6) «Zona urbanizada», a zona que, tendo sido classificada como urbana pelo plano director, já se encontra dotada de infra-estruturas públicas e equipamentos de utilização colectiva e aproveitada com edificações;

7) «Zona urbanizável», a zona que, tendo sido classificada como urbana pelo plano director, ainda não foi urbanizada;

8) «Zona não urbanizável», a zona, classificada como tal no plano director, que considerando os seus recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais, não é, em regra, passível de ser urbanizada, sem prejuízo de poder ser aproveitada com a construção de edificações públicas ou de interesse público;

9) «Medidas preventivas», as medidas estabelecidas com a finalidade de evitar a alteração das condições de facto existentes numa área territorial que possa comprometer a elaboração ou alteração de um plano urbanístico.

Artigo 3.º

Objectivo do planeamento urbanístico

O planeamento urbanístico visa a prossecução do interesse público com o objectivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população através, designadamente:

- 1) Da promoção do desenvolvimento urbano harmonioso e sustentável;
- 2) Da promoção da salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural;
- 3) Da promoção da melhoria do ambiente habitacional;
- 4) Do uso e aproveitamento racional dos solos;
- 5) Da promoção da conservação da natureza e da preservação do equilíbrio ambiental.

Artigo 4.º

Princípios

O planeamento urbanístico obedece aos seguintes princípios:

- 1) Princípio da prossecução do interesse público: assegurando a promoção e a salvaguarda do interesse público no âmbito da elaboração e execução dos planos urbanísticos;
- 2) Princípio do equilíbrio de interesses: assegurando a ponderação dos vários interesses públicos subjacentes à elaboração e execução dos planos urbanísticos e o equilíbrio destes com os interesses particulares;
- 3) Princípio da legalidade e justiça: assegurando a observância dos procedimentos legalmente estabelecidos e a atribuição de justas e contemporâneas indemnizações aos particulares cujos direitos sejam lesados pela execução dos planos urbanísticos;
- 4) Princípio da segurança jurídica: garantindo a estabilidade e observância dos regimes legal e regulamentar vigentes e o respeito pelas situações jurídicas validamente constituídas;

(五) 可持續發展原則：促進社會經濟、歷史、文化、環境方面的協調及平衡發展，以確保滿足當代社會需要，以及經適當規劃和整治的空間能留傳後代；

(六) 切實有效利用土地原則：確保適時合理利用土地，充分使用土地資源；

(七) 限制土地重新分類原則：確保僅為澳門特別行政區可持續發展屬必不可缺的情況下，才可例外地將不可都市化地區重新分類為都市性地區；

(八) 保護環境原則：促進保護和維護環境、大自然、生態平衡，以及環境的可持續性；

(九) 透明和促進公眾參與原則：促進適當推廣與城市規劃相關的資訊，並促進擁有私有土地的物權之人、國有土地承批人及公眾參與編製和修改城市規劃；

(十) 公開原則：確保城市規劃公佈於《澳門特別行政區公報》以及尤其透過社會傳媒機構及土地工務運輸局的電子資料庫作公開推廣。

第二章 城市規劃

第五條 城市規劃的種類及等級

一、為適用本法律的規定，城市規劃包括總體規劃及詳細規劃。

二、總體規劃約束並優於詳細規劃。

第六條 總體規劃的目的

就澳門特別行政區的整體範圍，總體規劃尤其下列目的：

(一) 根據城市發展策略研究訂定的方針、指引，以及基於澳門特別行政區的自身身份及其在區域上的定位，制訂城市規劃方面的策略性指引；

(二) 訂定城市的整體空間結構及其土地使用分區，並對公共基礎設施及公用設施作出合理部署；

(三) 制定總體預防和減低發生災害的風險及影響的系統；

5) Princípio da sustentabilidade: promovendo o desenvolvimento coordenado e equilibrado a nível socioeconómico, histórico, cultural e ambiental, de modo a assegurar a satisfação das necessidades das gerações actuais e a transmissão às gerações futuras de um território devidamente planeado e ordenado;

6) Princípio do aproveitamento útil e efectivo dos solos: assegurando o aproveitamento oportuno e racional dos solos e a optimização do seu uso;

7) Princípio da limitação da reclassificação dos solos: assegurando que a reclassificação de zona não urbanizável em zona urbana se reveste de carácter excepcional, devendo ser concretizada apenas quando se revelar estritamente indispensável para o desenvolvimento sustentável da RAEM;

8) Princípio da protecção ambiental: promovendo a protecção e defesa do ambiente, da natureza, do equilíbrio ecológico e a sustentabilidade ambiental;

9) Princípio da transparência e da promoção da participação da população: promovendo a divulgação adequada de informações relativas ao planeamento urbanístico e a participação dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado e da população na elaboração e alteração dos planos urbanísticos;

10) Princípio da publicidade: assegurando a publicação dos planos urbanísticos no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, e a sua divulgação pública através, designadamente, dos órgãos de comunicação social e da base de dados electrónica da DSSOPT.

CAPÍTULO II

Planos urbanísticos

Artigo 5.º

Tipologia e hierarquia dos planos urbanísticos

1. Para os efeitos da presente lei, são planos urbanísticos o plano director e os planos de pormenor.

2. O plano director condiciona e prevalece sobre os planos de pormenor.

Artigo 6.º

Objectivos do plano director

O plano director tem por objectivos, no âmbito global do território da RAEM, designadamente:

1) Estabelecer as orientações estratégicas em matéria de planeamento urbanístico, com base nas linhas orientadoras e nas directivas resultantes dos estudos estratégicos para o desenvolvimento urbano, tendo em consideração a identidade própria da RAEM e a sua inserção a nível regional;

2) Definir a estrutura física urbana global e o seu zonamento e prever a organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva;

3) Estabelecer um sistema global de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;

(四) 遵從規範保護屬文化遺產的被評定的不動產的法例規定，列出保護屬文化遺產的被評定的不動產的指引性原則；

(五) 制定舊區重整工作的指引性原則；

(六) 制定關於保護和維護環境、大自然、生態平衡、環境可持續性的指引性原則；

(七) 訂定土地使用和利用的一般條件；

(八) 作為編製詳細規劃的依據。

第七條

總體規劃的文本內容

總體規劃尤其由下列文件組成：

(一) 規劃規章，其由一系列具一般及抽象性的法律規範所組成；

(二) 經考慮城市結構佈局、土地分類及用途，為呈現整個澳門特別行政區的空間整治而編製的圖；

(三) 發展條件圖，其列出對任何特定土地利用方式可構成限制或障礙的現行行政地役權及公用限制。

第八條

總體規劃的技術報告

技術報告為總體規劃的技術說明及補充文件，其內尤須載有以下內容：

(一) 城市規劃方面的策略性指引；

(二) 總體預防和減低發生災害的風險及影響的系統；

(三) 保護和優化環境的指引性原則；

(四) 保護屬文化遺產的被評定的不動產的指引性原則。

第九條

詳細規劃的目的

詳細規劃按總體規劃的規定，在所劃定的地區範圍內尤其具下列目的：

(一) 詳細訂定和規範土地使用和利用的條件，以及公共基礎設施及公用設施的佈局；

4) Identificar os princípios orientadores da salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural, respeitando o disposto na legislação que regula esta matéria;

5) Estabelecer os princípios orientadores das operações de reordenamento dos bairros antigos;

6) Estabelecer os princípios orientadores da protecção e defesa do ambiente, da natureza, do equilíbrio ecológico e da sustentabilidade ambiental;

7) Estabelecer as condições gerais de uso e aproveitamento dos solos;

8) Servir de referência para a elaboração dos planos de pormenor.

Artigo 7.º

Conteúdo documental do plano director

O plano director é constituído, designadamente, por:

1) Regulamento do plano, composto por um conjunto de normas jurídicas gerais e abstractas;

2) Plantas que representam o modelo de ordenamento do espaço físico de todo o território da RAEM, tendo em consideração os sistemas estruturantes urbanos e a classificação e finalidade dos solos;

3) Plantas de condicionantes que identificam as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Artigo 8.º

Relatórios técnicos do plano director

O plano director é fundamentado tecnicamente e complementado por relatórios, que consagram, designadamente:

1) As orientações estratégicas em matéria de planeamento urbanístico;

2) O sistema global de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;

3) Os princípios orientadores da protecção e valorização ambiental;

4) Os princípios orientadores da salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural.

Artigo 9.º

Objectivos dos planos de pormenor

Os planos de pormenor têm por objectivos, no âmbito de uma zona delimitada do território e com base nas disposições constantes do plano director, designadamente:

1) Definir e regulamentar, de forma detalhada, as condições de uso e aproveitamento dos solos e a localização das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva;

(二) 訂定建造條件，尤其包括最大許可覆蓋率、地積比率及樓宇最大許可高度，以及城市設計指引；

(三) 訂定預防和減低發生災害的風險及影響的措施；

(四) 配合文化遺產保護政策，引入維護和弘揚屬文化遺產的被評定的不動產的措施；

(五) 配合舊區重整政策，引入推動建築物重建和活化工作的措施，以及土地用途的修改；

(六) 配合環境政策，列出環境政策的項目、措施及行動。

第十條

詳細規劃的文本內容

詳細規劃尤其由下列文件組成：

(一) 規劃規章，其由一系列具一般及抽象性的法律規範所組成；

(二) 經考慮土地的分類及用途，為呈現地區的分區空間結構而編製的圖；

(三) 發展條件圖，其列出對任何特定土地利用方式可構成限制或障礙的現行行政地役權及公用限制。

第十一條

詳細規劃的技術報告

技術報告為詳細規劃的技術說明及補充文件，其內尤須載有以下內容：

(一) 地區的分區特性、現存的社會經濟條件評估以及規劃方案的技術依據，當中須列出並說明所規劃的地區的客觀條件；

(二) 預防和減低發生災害的風險及影響的措施；

(三) 保護屬文化遺產的被評定的不動產的措施；

(四) 保護和優化環境的措施。

2) Estabelecer as condições de edificabilidade, designadamente os índices de ocupação e de utilização dos solos máximos permitidos e a altura máxima permitida dos edifícios, e as directivas de desenho urbano;

3) Estabelecer as medidas de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;

4) Em articulação com a política de salvaguarda do património cultural, integrar as medidas de protecção e valorização dos bens imóveis classificados que integram o património cultural;

5) Em articulação com a política de reordenamento dos bairros antigos, integrar as medidas de promoção das operações de reconstrução e reabilitação de edificações, bem como a alteração da finalidade dos solos;

6) Em articulação com a política do ambiente, identificar os programas, medidas e acções da política ambiental.

Artigo 10.º

Conteúdo documental dos planos de pormenor

Os planos de pormenor são constituídos, designadamente, por:

1) Regulamento do plano, composto por um conjunto de normas jurídicas gerais e abstractas;

2) Plantas que representam o modelo da estrutura espacial da zona do território sobre a qual incidem, tendo em consideração a classificação e a finalidade dos solos;

3) Plantas de condicionantes que identificam as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Artigo 11.º

Relatórios técnicos dos planos de pormenor

Os planos de pormenor são fundamentados tecnicamente e complementados por relatórios, que consagram, designadamente:

1) A caracterização da zona do território sobre o qual incidem, a avaliação das condições socioeconómicas existentes e a fundamentação técnica das opções constantes do plano, suportada na identificação e caracterização das condições objectivas da respectiva zona de intervenção;

2) As medidas de prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;

3) As medidas de salvaguarda dos bens imóveis classificados que integram o património cultural;

4) As medidas de protecção e valorização ambiental.

第十二條
約束力

城市規劃約束公共實體及私人。

第十三條
跟進和評估

為確保有效實施城市規劃，土地工務運輸局應為城市規劃設立跟進和技術評估機制。

第十四條
資料庫

一、土地工務運輸局應建立電子資料庫，並維持其運作，藉此發放關於城市規劃及規劃條件圖的重要資訊。

二、公眾可自由及免費查閱資料庫的內容。

第三章
城市規劃委員會

第十五條
設立及構成

一、設立城市規劃委員會（下稱“委員會”），作為政府的諮詢機構，負責在城市規劃的編製、實施、檢討及修改程序中，以及在根據本法律的規定發出規劃條件圖的程序中發表意見。

二、委員會是由公共行政當局的代表、城市規劃及與其相關的其他範疇的專業人士，以及獲社會公認為傑出的人士所構成。

三、委員會內公共行政當局的代表人數須少於委員會委員總人數的一半。

四、在不影響本法律的適用下，委員會的其他職權、組成及運作方式，由補充性行政法規訂定。

第十六條
無私的保障

經作出必要配合後，委員會委員須遵守《行政程序法典》第四十六條和續後數條規定的迴避、自行迴避及聲請迴避制度。

Artigo 12.º

Vinculação

Os planos urbanísticos vinculam as entidades públicas e os particulares.

Artigo 13.º

Acompanhamento e avaliação

A DSSOPT deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e de avaliação técnica do planeamento urbanístico com o objectivo de garantir a eficaz execução dos planos urbanísticos.

Artigo 14.º

Base de dados

1. A DSSOPT deve proceder à criação e manutenção de uma base de dados electrónica, através da qual é divulgada a informação relevante sobre os planos urbanísticos e as plantas de condições urbanísticas.

2. O acesso da população ao conteúdo da base de dados é livre e gratuito.

CAPÍTULO III

Conselho do Planeamento Urbanístico

Artigo 15.º

Criação e integração

1. É criado o Conselho do Planeamento Urbanístico, adiante designado por CPU, órgão de consulta do Governo, ao qual cabe emitir pareceres no âmbito dos procedimentos de elaboração, execução, revisão e alteração dos planos urbanísticos, bem como no âmbito dos procedimentos de emissão das plantas de condições urbanísticas, nos termos da presente lei.

2. O CPU é integrado por representantes da Administração Pública, por profissionais do domínio do planeamento urbanístico e de outras áreas com ele relacionadas e por personalidades sociais de reconhecido mérito.

3. O número dos representantes da Administração Pública que integram o CPU é inferior a metade da totalidade dos membros do CPU.

4. Sem prejuízo do disposto na presente lei, as demais competências, a composição e o modo de funcionamento do CPU são fixados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 16.º

Garantias de imparcialidade

Os membros do CPU estão sujeitos ao regime dos impedimentos, escusas e da suspeição previstos nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

第四章 城市規劃的程序制度

第十七條 編製城市規劃草案

一、編製城市規劃草案由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示決定，當中尤其應載有規劃擬達到的目的。

二、城市規劃草案由土地工務運輸局根據本法律的規定並在與其他公共行政部門協調下編製。

三、涉及“澳門歷史城區”、被評定的不動產或緩衝區的城市規劃草案，須在文化局的參與下，由土地工務運輸局編製。

四、編製城市規劃草案時，須確認和考慮既有或正在編製的規劃及草案，尤其是“澳門歷史城區”的保護及管理計劃和局部計劃，以確保必要的相容性。

第十八條 收集利害關係人的意見及建議

一、在編製詳細規劃草案的程序中，並於其獲核准前，土地工務運輸局須推廣及展示草案，以及收集因實施詳細規劃而可能受損的擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議。

二、為適用上款的規定，土地工務運輸局須向利害關係人作出公示通知，為此須刊登通告於《澳門特別行政區公報》、張貼告示於常貼告示處，以及刊登公告於澳門特別行政區的兩份報章上，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章。

三、推廣及展示草案和收集第一款所指的利害關係人的意見及建議的期間，不得少於六十日，且須至少提前十五日作出公告。

四、推廣及展示草案不包括依法屬保密的內容。

第十九條 公眾參與

一、土地工務運輸局應設立機制，以推動公眾參與城市規劃草案的編製。

CAPÍTULO IV

Regime procedimental dos planos urbanísticos

Artigo 17.º

Elaboração dos projectos de planos urbanísticos

1. A elaboração dos projectos de planos urbanísticos é determinada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, do qual deve constar, designadamente, os objectivos a prosseguir pelos planos.

2. Os projectos de planos urbanísticos são elaborados pela DSSOPT, nos termos da presente lei, em coordenação com outros serviços da Administração Pública.

3. Os projectos de planos urbanísticos que envolvam o «Centro Histórico de Macau», os bens imóveis classificados ou as zonas de protecção são elaborados pela DSSOPT com a participação do Instituto Cultural, adiante designado por IC.

4. A elaboração dos projectos de planos urbanísticos obriga a identificar e a ponderar os planos e projectos que já existam ou que se encontrem em elaboração, designadamente o plano de salvaguarda e gestão e os planos parciais do «Centro Histórico de Macau», por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

Artigo 18.º

Recolha de opiniões e sugestões dos interessados

1. No âmbito dos procedimentos de elaboração dos projectos dos planos de pormenor, e antes da sua aprovação, a DSSOPT procede à divulgação e exposição dos projectos e à recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado que possam vir a ser lesados pela sua execução.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a DSSOPT procede à notificação edital dos interessados, através da publicação de um aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, à afixação de editais nos locais de estilo e à publicação de anúncios em dois jornais da RAEM, um em língua chinesa, outro em língua portuguesa.

3. O período de divulgação e exposição dos projectos e de recolha de opiniões e sugestões dos interessados referidos no n.º 1 deve ser anunciado com a antecedência mínima de 15 dias e não pode ter duração inferior a 60 dias.

4. Ficam excluídos da divulgação e exposição dos projectos os conteúdos legalmente classificados como confidenciais.

Artigo 19.º

Participação da população

1. A DSSOPT deve estabelecer mecanismos que promovam a participação da população na elaboração dos projectos de planos urbanísticos.

二、在編製城市規劃草案的程序中，並於其獲核准前，土地工務運輸局須開展草案的推廣、展示和公開諮詢的期間，以便向公眾解釋其內容，並聽取公眾的意見及建議。

三、推廣、展示和公開諮詢的期間，與推廣及展示草案和收集擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議的期間可同時進行，並適用經作出必要配合後的上條第三款及第四款的規定。

第二十條

報告

完成分析根據第十八條及第十九條的規定所提出的意見及建議後，土地工務運輸局須就該等意見及建議編製和發佈分析報告。

第二十一條

決定

一、根據上條規定的報告的內容，並經聽取委員會的意見，土地工務運輸局須進行以下工作：

- (一) 修改規劃草案；或
- (二) 完成編製規劃草案。

二、如對城市規劃草案作出重大修改，土地工務運輸局須開展新一輪的倘有的推廣及展示草案和收集擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議的期間，以及推廣、展示和公開諮詢的期間，並適用經作出必要配合後的第十八條至第二十條的規定。

第二十二條

核准

城市規劃由補充性行政法規核准。

第二十三條

檢討

一、城市規劃僅可依本法律的規定進行檢討。

二、如出現下列情況，必須檢討總體規劃：

- (一) 自下列日期起計五年後：
 - (1) 規劃的生效之日；

2. No âmbito dos procedimentos de elaboração dos projectos de planos urbanísticos, e antes da sua aprovação, a DSSOPT procede à abertura de um período de divulgação, exposição e consulta pública, com o objectivo de proporcionar um melhor esclarecimento público sobre o seu conteúdo e de auscultar as opiniões e sugestões da população.

3. O período de divulgação, exposição e consulta pública pode decorrer em simultâneo com o período de divulgação e exposição dos projectos e de recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

Relatório

Concluída a análise das opiniões e sugestões apresentadas nos termos dos artigos 18.º e 19.º, a DSSOPT procede à elaboração e divulgação de um relatório de análise dessas opiniões e sugestões.

Artigo 21.º

Decisão

1. Tendo por base o conteúdo do relatório previsto no artigo anterior e após audição do CPU, a DSSOPT procede:

- 1) À alteração do projecto de plano; ou
- 2) À conclusão da elaboração do projecto de plano.

2. Caso o projecto de plano tenha sido significativamente alterado, a DSSOPT procede à abertura de um novo período de divulgação e exposição do projecto e de recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado, quando aplicável, e de divulgação, exposição e consulta pública, sendo aplicável o disposto nos artigos 18.º a 20.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 22.º

Aprovação

Os planos urbanísticos são aprovados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 23.º

Revisão

1. Os planos urbanísticos só podem ser revistos nos termos da presente lei.

2. O plano director é obrigatoriamente revisto quando:

- 1) Tenham decorrido cinco anos, a contar das seguintes datas:
 - (1) De entrada em vigor do plano;

(2) 經檢討後修改規劃，自規劃修改的生效之日起計；

(3) 經檢討後決定不修改規劃時，自該次規劃檢討開始之日起計；

(二) 因實施大型公共建設項目而對土地用途或整體規劃佈局造成重大影響。

三、詳細規劃可自下列日期起計五年後進行檢討：

(一) 規劃的生效之日；

(二) 經檢討後修改規劃，自規劃修改的生效之日起計；

(三) 經檢討後決定不修改規劃時，自該次規劃檢討開始之日起計。

四、在下列情況下，必須檢討詳細規劃：

(一) 因修改總體規劃而導致其檢討；

(二) 因實施大型公共建設項目而對土地用途或規劃區的佈局造成重大影響。

五、基於謀求重大公共利益，尤其指為預防和減低發生災害的風險及影響，應儘快檢討城市規劃，但不影響第二款至第四款的規定的適用。

第二十四條 修改

一、城市規劃僅可根據本法律的規定，經檢討後或藉簡易程序制度修改。

二、為確保規劃的相容性，如修改總體規劃，須檢討相應的詳細規劃。

三、城市規劃的修改適用經作出必要配合後的第十七條至第二十二條的規定。

第二十五條 受簡易程序制度約束的修改

一、城市規劃的下列修改須受簡易程序制度約束：

(一) 為預防和減低發生災害的風險及影響而作的修改，且檢討規劃不符合修改規劃的迫切性；

(二) 基於法律或行政法規生效而須作的修改；

(2) De entrada em vigor de alteração do plano, na sequência da sua revisão;

(3) De início de anterior revisão, quando, na sequência dessa revisão, tenha sido decidida a não alteração do plano;

2) A execução de projectos de grandes empreendimentos públicos exerça uma influência relevante sobre as finalidades dos solos ou a disposição do planeamento geral.

3. Os planos de pormenor podem ser revistos quando tenham decorrido cinco anos, a contar das seguintes datas:

1) De entrada em vigor do plano;

2) De entrada em vigor de alteração do plano, na sequência da sua revisão;

3) De início de anterior revisão, quando, na sequência dessa revisão, tenha sido decidida a não alteração do plano.

4. Os planos de pormenor são obrigatoriamente revistos nas seguintes situações:

1) A alteração do plano director implique a sua revisão;

2) A execução de projectos de grandes empreendimentos públicos exerça uma influência relevante sobre as finalidades dos solos ou a disposição da zona de planeamento.

5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, os planos urbanísticos devem ser revistos com a celeridade exigível quando esteja em causa a prossecução de interesse público de relevante importância, designadamente de modo a prevenir e reduzir os riscos e impactos da ocorrência de calamidades.

Artigo 24.º Alteração

1. Os planos urbanísticos só podem ser alterados na sequência da sua revisão ou através do regime procedimental simplificado, nos termos da presente lei.

2. A alteração do plano director implica a revisão dos respectivos planos de pormenor, tendo em vista a sua compatibilidade.

3. À alteração dos planos urbanísticos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 17.º a 22.º

Artigo 25.º

Alterações sujeitas a um regime procedimental simplificado

1. Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações aos planos urbanísticos que:

1) Visem prevenir e reduzir os riscos e impactos da ocorrência de calamidades, quando a revisão do plano não seja compatível com a celeridade da sua alteração;

2) Decorram da entrada em vigor de leis ou regulamentos administrativos que determinem a sua alteração;

(三) 基於須實施“澳門歷史城區”的保護及管理計劃和局部計劃，或基於訂定或修改緩衝區內的建築條件而須作的修改；

(四) 對現行規劃作出純屬技術性調整的修改，尤其指更正規章性規定或圖則的錯漏。

二、簡易程序制度不適用第十八條至第二十一條的規定。

第二十六條

中止

一、在特殊情況下，並基於謀求重大公共利益，可全部或部分中止城市規劃，尤其出現下列情況時：

(一) 發生戰爭、恐怖襲擊、災害、重大疫症或其他不可抗力的情況；

(二) 為預防和減低發生災害的風險及影響。

二、中止城市規劃和取消中止，由補充性行政法規核准，當中尤其應載有以下內容：

(一) 中止的理由；

(二) 中止產生的效果，尤其指與發給准照有關的效果；

(三) 預計中止的期間。

第二十七條

程序規定

編製、檢討、修改和中止城市規劃的其他程序規定，尤其與公共行政部門的職權及程序期限有關的規定，由補充性行政法規訂定。

第五章

土地使用和利用條件

第二十八條

土地使用和利用

一、土地的使用和利用條件，須遵守本法律所定的一般原則及規定。

二、土地的使用和利用條件，須根據土地的分類及用途在城市規劃內訂定。

3) Decorram da necessidade de execução do plano de salvaguarda e gestão e dos planos parciais do «Centro Histórico de Macau» ou da fixação ou alteração das condições de construção nas zonas de protecção;

4) Se traduzam em meros ajustamentos de natureza técnica do plano vigente, designadamente correcções de erros materiais nas disposições regulamentares ou nas plantas cartográficas.

2. No âmbito do regime procedimental simplificado não é aplicável o disposto nos artigos 18.º a 21.º

Artigo 26.º

Suspensão

1. Os planos urbanísticos podem ser suspensos, total ou parcialmente, em casos excepcionais e quando esteja em causa a prossecução de interesse público de relevante importância, designadamente nas seguintes situações:

1) De guerra, ataques terroristas, calamidades, grandes epidemias ou outros casos de força maior;

2) De modo a prevenir e reduzir os riscos e impactos da ocorrência de calamidades.

2. A suspensão e o levantamento da suspensão são aprovados por regulamento administrativo complementar, do qual devem constar, designadamente:

1) As razões que determinam a suspensão;

2) Os efeitos decorrentes da suspensão, designadamente os relacionados com o licenciamento;

3) O prazo previsível da suspensão.

Artigo 27.º

Regras procedimentais

As demais regras procedimentais relativas à elaboração, revisão, alteração e suspensão dos planos urbanísticos, designadamente as relacionadas com competências dos serviços da Administração Pública e prazos procedimentais, são fixadas em regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO V

Condições de uso e aproveitamento dos solos

Artigo 28.º

Uso e aproveitamento dos solos

1. As condições de uso e aproveitamento dos solos estão subordinadas aos princípios gerais e regras estabelecidos na presente lei.

2. As condições de uso e aproveitamento dos solos são definidas nos planos urbanísticos, em função da sua classificação e finalidade.

第二十九條
土地分類

一、在城市規劃中，土地分類主要劃分為都市性地區及不可都市化地區。

二、都市性地區細分為已都市化地區及可都市化地區。

三、土地分類為都市性地區，目的為符合土地及其他自然資源的經濟效益，確保土地的可持續性、價值及充分利用，並以土地的需求及其適量及適度為依據，落實城市發展策略。

四、土地分類為不可都市化地區，目的為保護屬稀缺且不可再生的自然資源的土地，並維護處於受保護、保存或具價值狀況，故不宜進行都市化或建設的自然資源及景觀、考古、歷史或文化價值。

第三十條

把不可都市化地區重新分類為都市性地區

一、把不可都市化地區重新分類為都市性地區具例外性質，並須證實為基於人口動態、社會經濟發展所需，以及應具適當理據下方可進行，以保護自然資源及景觀、考古、歷史或文化價值。

二、把不可都市化地區重新分類為都市性地區，是透過經檢討後修改總體規劃而落實。

第三十一條
土地用途

一、在城市規劃中，土地用途是指根據土地的主要使用目的，並藉不同的土地使用類別或次類別而訂定。

二、土地使用類別的主要使用目的，在經考慮城市現況及預見有關土地使用有利落實城市發展策略，由總體規劃按土地使用功能的優先性而訂定。

三、訂定不同土地使用類別的主要使用目的時，尤須考慮土地使用的兼容性和適當性，以及注意土地使用的性質在特定地區的優先性。

Artigo 29.º

Classificação dos solos

1. No âmbito do planeamento urbanístico, a classificação dos solos assenta na distinção fundamental entre zona urbana e zona não urbanizável.

2. A zona urbana subdivide-se em zona urbanizada e zona urbanizável.

3. A classificação como zona urbana visa a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento dos solos, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos naturais, e fundamenta-se na necessidade e adequação quantitativa e qualitativa do solo para implementar a estratégia de desenvolvimento urbanístico.

4. A classificação como zona não urbanizável visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar os recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais, que justifiquem um estatuto de protecção, conservação ou valorização, incompatível com o processo de urbanização e de edificação.

Artigo 30.º

Reclassificação de zona não urbanizável em zona urbana

1. A reclassificação de zona não urbanizável em zona urbana tem carácter excepcional, de modo a salvaguardar os recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais, depende da comprovação da sua necessidade face à dinâmica demográfica e ao desenvolvimento socioeconómico e deve ser devidamente fundamentada.

2. A reclassificação de zona não urbanizável em zona urbana é concretizada através da alteração do plano director na sequência da sua revisão.

Artigo 31.º

Finalidade dos solos

1. No âmbito do planeamento urbanístico, a finalidade dos solos é definida através da sua integração em várias categorias e subcategorias de usos dos solos, em função da sua utilização dominante.

2. A utilização dominante de uma categoria de uso do solo corresponde à afectação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo plano director, tendo em consideração a situação urbanística actual e a previsão do uso do solo adequada à concretização da estratégia de desenvolvimento urbanístico.

3. Na definição da utilização dominante das várias categorias de usos dos solos são tidas em consideração, designadamente, a compatibilidade e adequação do uso dos solos e acautelada a preferência de usos que, pela sua natureza, devam ter determinada localização.

第三十二條
土地使用類別

一、土地用途的訂定，尤其透過以下土地使用類別而作出：

- (一) 居住區；
- (二) 商業區；
- (三) 工業區；
- (四) 旅遊娛樂區；
- (五) 公用設施區；
- (六) 生態保護區；
- (七) 綠地或公共開放空間區；
- (八) 公共基礎設施區。

二、經考慮上條的規定，將土地使用類別細分為符合城市發展策略的次類別，並由補充性行政法規訂定。

三、訂定土地使用的次類別，在於透過將某類別的土地用途細分為兩個或以上次種類，以詳細訂定土地的使用，且該訂定尤須考慮所進行的經濟活動的性質、城市發展的特定社會經濟需求、土地的特定使用、規劃參數及固有特性。

第六章
預防措施

第三十三條
制定預防措施

一、僅在預見或恐防可能發生的變更對社會造成的損害大於採取預防措施所造成的損害，且在列明有關依據的情況下，方可在已決定編製、檢討或修改城市規劃的地區制定預防措施，以避免因在該地區實際存在的狀況被變更而可能妨礙有關城市規劃的編製或修改。

二、預防措施可包括：

- (一) 暫時中止規劃條件圖的發出程序；
- (二) 暫時中止根據八月二十一日第79/85/M號法令核准的《都市建築總章程》的規定發給工程准照的程序；
- (三) 禁止、限制尤其下列作業，或規定有關作業須遵守具約束力的意見書的指示：
 - (1) 建築物的土木建築、擴建、更改或重建工程，但僅須進行預先通知程序的工程除外；

Artigo 32.º

Categorias de usos dos solos

1. A definição da finalidade dos solos é realizada através, designadamente, das seguintes categorias de usos dos solos:

- 1) Zona habitacional;
- 2) Zona comercial;
- 3) Zona industrial;
- 4) Zona turística e de diversões;
- 5) Zona de equipamentos de utilização colectiva;
- 6) Zona de conservação ecológica;
- 7) Zona verde ou de espaços públicos abertos;
- 8) Zona de infra-estruturas públicas.

2. A desagregação das categorias de usos dos solos em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento urbano é estabelecida em regulamento administrativo complementar, tendo em consideração o disposto no artigo anterior.

3. A fixação de subcategorias de usos dos solos visa a definição detalhada do uso dos solos a efectuar através da desagregação de uma finalidade, a que corresponde uma categoria, em duas ou mais subespécies, tendo em consideração, designadamente, a natureza das actividades económicas a desenvolver, as específicas necessidades socioeconómicas de desenvolvimento urbano, os usos específicos, os parâmetros urbanísticos e as características intrínsecas dos solos.

CAPÍTULO VI

Medidas preventivas

Artigo 33.º

Estabelecimento das medidas preventivas

1. Em área territorial para a qual tenha sido decidida a elaboração, revisão ou alteração de um plano urbanístico, podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das condições de facto existentes nessa zona que possa comprometer a elaboração ou alteração do respectivo plano, desde que, fundamentadamente, se preveja ou receie que os prejuízos resultantes da possível alteração sejam socialmente mais gravosos do que os inerentes à adopção dessas medidas.

2. As medidas preventivas podem consistir na:

- 1) Suspensão temporária dos procedimentos de emissão das plantas de condições urbanísticas;
- 2) Suspensão do licenciamento de obras, nos termos do disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto;
- 3) Proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo, designadamente, das seguintes acções:

(1) Obras de construção civil, ampliação, modificação ou reconstrução de edificações, com excepção daquelas que apenas estejam sujeitas ao procedimento de comunicação prévia;

(2) 現有建築物的拆卸工程；

(3) 土地重整的作業。

三、預防措施僅限於為達到目的所必需的舉措，且該等舉措應符合相關規劃的目標。

四、預防措施不適用於其生效前已獲有效批准的作業，但當該等作業對相關規劃的實施造成嚴重及不可逆轉的障礙時則除外。

五、經土地工務運輸局建議，預防措施由補充性行政法規制定。

第三十四條

理由說明

一、制定預防措施時，應論證其必要性，並闡明其制定在技術、社會經濟、歷史、文化、環境等方面的利弊。

二、制定預防措施的補充性行政法規尤其應列明以下內容：

(一) 未來規劃中的哪些規定的實施會因不制定預防措施而受到阻礙；

(二) 屬根據上條第二款(三)項所指須遵守具約束力的意見書的情況時應徵詢的機構。

第三十五條

時間上的適用範圍

一、制定預防措施的補充性行政法規內須訂定有關措施的有效期，且該有效期不得超過一年；如有需要，僅可按相同期間延長有效期一次。

二、預防措施在下列情況下終止生效：

(一) 預防措施被廢止；

(二) 有效期屆滿；

(三) 推動制定預防措施的城市規劃生效；

(四) 對保障已認定的公共利益的特殊情況失去意義。

三、在編製、檢討或修改城市規劃的程序中，如認為再無必要維持有關預防措施，應將其全部或部分廢止。

四、預防措施的延長，須遵守首次制定預防措施時所適用的規定。

(2) Obras de demolição de edificações existentes;

(3) Trabalhos de remodelação de solos.

3. As medidas preventivas abrangem apenas as acções necessárias para os objectivos a atingir, de acordo com as finalidades do respectivo plano.

4. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, excepto quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível a execução do respectivo plano.

5. As medidas preventivas são estabelecidas por regulamento administrativo complementar, sob proposta da DSSOPT.

Artigo 34.º

Fundamentação

1. O estabelecimento de medidas preventivas deve demonstrar a sua necessidade, bem como esclarecer as vantagens e os inconvenientes de ordem técnica, socioeconómica, histórica, cultural e ambiental, resultantes do seu estabelecimento.

2. O regulamento administrativo complementar que estabelece as medidas preventivas deve especificar, designadamente:

1) As disposições do futuro plano cuja execução poderia ficar comprometida caso não fossem estabelecidas essas medidas;

2) Os organismos a consultar em caso de sujeição a parecer vinculativo, nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 35.º

Âmbito temporal

1. O prazo de vigência das medidas preventivas é fixado no regulamento administrativo complementar que as estabelece, não podendo ser superior a um ano, prorrogável uma única vez por igual período, quando tal se mostre necessário.

2. As medidas preventivas deixam de vigorar quando:

1) Forem revogadas;

2) Decorra o prazo fixado para a sua vigência;

3) Entre em vigor o plano urbanístico que motivou o seu estabelecimento;

4) Cesse o interesse na salvaguarda das situações excepcionais de reconhecido interesse público.

3. As medidas preventivas devem ser total ou parcialmente revogadas quando, no decurso dos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração do plano urbanístico, se revele desnecessária a sua manutenção.

4. A prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

第三十六條

對預防措施提出爭議

- 一、對預防措施提出爭議，旨在宣告其違法。
- 二、對預防措施提出爭議，適用《行政訴訟法典》中關於對規範提出之爭議的規定。

第七章

不動產及所涉及的權利的徵收

第三十七條

公用徵收

- 一、經試盡以私法途徑取得的可能後，政府方可基於公用理由，徵收實施城市規劃所需的不動產及所涉及的權利。
- 二、為適用上款的規定，尤可徵收開通、擴闊又或調整街道、廣場、公園或其他公共地方所需的相鄰土地。
- 三、因徵收而作出的賠償應相當於該財產在徵收時的實際價值，可自由兌換，及不得無故遲延支付。

第三十八條

補充法例

八月十七日第12/92/M號法律及十月二十日第43/97/M號法令經作出必要配合後，適用於徵收，但不影響上條第三款的適用。

第八章

非有效制度

第三十九條

一般原則

- 一、詳細規劃的規定的有效條件，為該規劃的規定須與總體規劃的規定相容。
- 二、行政行為的有效條件，為該等行為須符合適用的城市規劃及所制定的預防措施。

第四十條

無效

- 一、詳細規劃公佈時，如該規劃的規定違反總體規劃的規定，則該詳細規劃的規定屬無效。

Artigo 36.º

Impugnação das medidas preventivas

1. A impugnação das medidas preventivas tem por objecto a declaração da sua ilegalidade.
2. À impugnação das medidas preventivas é aplicável o disposto no Código do Processo Administrativo Contencioso, sobre a impugnação de normas.

CAPÍTULO VII

Expropriação de bens imóveis e direitos a eles inerentes

Artigo 37.º

Expropriação por causa de utilidade pública

1. O Governo só pode expropriar, por causa de utilidade pública, os bens imóveis e direitos a eles inerentes que sejam necessários à execução dos planos urbanísticos após se ter esgotado a possibilidade de aquisição por via do direito privado.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser expropriadas, designadamente, as faixas adjacentes necessárias à abertura, alargamento ou regularização de ruas, praças, jardins ou outros lugares públicos.
3. A indemnização devida pela expropriação deve corresponder ao valor real da propriedade no momento da expropriação, e ser livremente convertível e paga sem demora injustificável.

Artigo 38.º

Legislação complementar

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, à expropriação são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

CAPÍTULO VIII

Regime de invalidades

Artigo 39.º

Princípio geral

1. A compatibilidade das disposições dos planos de pormenor com as disposições do plano director é condição da sua validade.
2. A conformidade dos actos administrativos com os planos urbanísticos aplicáveis e as medidas preventivas estabelecidas é condição da sua validade.

Artigo 40.º

Nulidades

1. São nulas as disposições de um plano de pormenor que violem, no momento da sua publicação, disposições do plano director.

二、違反本法律規定而編製或修改的城市規劃屬無效。

三、根據本法律的規定屬違法的城市規劃，只可在該城市規劃生效之日起計三年內，由政府宣告無效或由利害關係人提出司法上的爭議。

第四十一條 無效宣告

一、城市規劃的無效或當中某些規定無效，由行政當局透過補充性行政法規作出宣告。

二、無效宣告自規劃生效之日起產生效力，以及屬有關情況時，令其所廢止的規範恢復生效。

三、宣告城市規劃或當中某些規定無效，不影響根據有關規劃而作出的行政行為的效力，但另有明確規定者除外。

四、若宣告城市規劃或當中某些規定無效影響到根據有關規劃而作出的行政行為的效力時，因無效宣告而受損的擁有私有土地的物權之人及屬有償批給的國有土地承批人有權就證實受到的損害獲得賠償；而賠償金額的訂定，適用經作出必要配合後的第五十四條第一款、第四款及第五款，以及第五十七條的規定。

五、損害賠償權自作出無效宣告的補充性行政法規生效之日起經過三年時效完成。

第四十二條 對城市規劃的規範提出爭議

一、對城市規劃的規範提出爭議，旨在宣告其違法。

二、對城市規劃的規範提出爭議，適用經作出必要配合後的上條第四款及第五款，以及適用《行政訴訟法典》中關於對規範提出之爭議的規定。

第四十三條 行政行為的無效

一、除《行政程序法典》第一百二十二條所規定的無效行為外，下列行政行為亦屬無效：

(一) 違反城市規劃的規定而作出的行政行為；

2. São nulos os planos urbanísticos elaborados ou alterados em violação do disposto na presente lei.

3. Os planos urbanísticos que enfermem de ilegalidade, nos termos da presente lei, só podem ser declarados nulos pelo Governo ou impugnados contenciosamente pelos interessados no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Declaração de nulidade

1. A nulidade dos planos urbanísticos ou de alguma das suas disposições é declarada pelo Governo através de regulamento administrativo complementar.

2. A declaração de nulidade produz efeitos desde a data da entrada em vigor do plano e determina a repriminção das normas que ele haja revogado, quando for o caso.

3. Salvo menção expressa em contrário, a declaração de nulidade de um plano urbanístico ou de alguma das suas disposições não prejudica os efeitos dos actos administrativos entretanto praticados com base no respectivo plano.

4. Caso a declaração de nulidade de um plano urbanístico ou de alguma das suas disposições prejudique os efeitos dos actos administrativos entretanto praticados com base no respectivo plano, os titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e, tratando-se de concessões onerosas, os concessionários de terrenos do Estado, lesados pela declaração têm direito a ser indemnizados pelos danos que comprovadamente tenham sofrido, sendo aplicável à fixação do valor da indemnização o disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 54.º e no artigo 57.º, com as necessárias adaptações.

5. O direito de indemnização prescreve no prazo de três anos, a contar da data da entrada em vigor do regulamento administrativo complementar que declarou a nulidade.

Artigo 42.º

Impugnação de normas dos planos urbanísticos

1. A impugnação de normas dos planos urbanísticos tem por objecto a declaração da sua ilegalidade.

2. À impugnação de normas dos planos urbanísticos é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, e no Código do Processo Administrativo Contencioso, sobre a impugnação de normas.

Artigo 43.º

Nulidade dos actos administrativos

1. Sem prejuízo das causas de nulidade previstas no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, são nulos os actos administrativos:

1) Praticados em violação do disposto nos planos urbanísticos;

(二) 不遵守預防措施所定的禁止、限制或具約束力的意見書的指示而對工程准照申請作出決定的行政行為。

二、主張行政行為無效是根據《行政程序法典》的規定而作出。

三、宣告第一款(一)及(二)項所規定的行政行為無效的可能性，自作出有關行為之日起計滿三年失效。

第九章 處罰制度

第四十四條 行政違法行為

一、違反本法律的規定構成行政違法行為，並科處下列罰款，且不影響其他法定處罰：

(一) 屬違反城市規劃的規定而進行工程、使用建築物或利用土地的情況，如屬自然人，科澳門幣二萬五千元至七十五萬元罰款；如屬法人，科澳門幣五萬元至一百五十萬元罰款；

(二) 屬違反預防措施所定的禁止或限制的情況，如屬自然人，科澳門幣二萬五千元至五十萬元罰款；如屬法人，科澳門幣五萬元至一百萬元罰款；

(三) 屬違反預防措施所定的須遵守具約束力意見書的指示的情況，如屬自然人，科澳門幣二萬五千元至四十萬元罰款；如屬法人，科澳門幣五萬元至七十五萬元罰款。

二、罰款金額尤其應按違法行為的嚴重程度以及所引致的損害、違法者的過錯及其經濟能力釐訂。

第四十五條 累犯

一、為適用本法律的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴後兩年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第四十六條 職權

一、土地工務運輸局具職權就本法律規定的行政違法行為科處罰款提起程序和組成卷宗。

二、土地工務運輸局局長具職權就行政違法行為科處罰款。

2) Que decidam pedidos de licenciamento com inobservância das proibições, limitações ou pareceres vinculativos decorrentes de medidas preventivas.

2. A nulidade dos actos administrativos é invocável nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. A possibilidade de declaração da nulidade dos actos administrativos previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 caduca no prazo de três anos, a contar da data da prática dos respectivos actos.

CAPÍTULO IX

Regime sancionatório

Artigo 44.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, a violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) De 25 000 a 750 000 patacas ou de 50 000 a 1 500 000 patacas, consoante seja praticada por pessoa singular ou colectiva, a realização de obras, a utilização de edificações ou o aproveitamento dos solos em violação dos planos urbanísticos;

2) De 25 000 a 500 000 patacas ou de 50 000 a 1 000 000 de patacas, consoante seja praticada por pessoa singular ou colectiva, a violação das proibições ou limitações decorrentes de medidas preventivas;

3) De 25 000 a 400 000 patacas ou de 50 000 a 750 000 patacas, consoante seja praticada por pessoa singular ou colectiva, a violação da sujeição a parecer vinculativo decorrente de medidas preventivas.

2. A determinação do montante da multa faz-se em função, designadamente, da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor e da respectiva capacidade económica.

Artigo 45.º

Reincidência

1. Para os efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 46.º

Competências

1. Compete à DSSOPT instaurar e instruir o procedimento para aplicação das multas pelas infracções administrativas previstas na presente lei.

2. Compete ao director da DSSOPT a aplicação das multas pelas infracções administrativas.

三、對土地工務運輸局局長科處本法律規定的罰款之行為，可向運輸工務司司長提起必要訴願。

第四十七條 法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

第四十八條 繳納罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團科處罰款，則該罰款以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或成員的財產以連帶責任方式支付。

第四十九條 處罰程序

一、一旦發現作出行政違法行為，土地工務運輸局須組成卷宗和提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便違法者提出辯護。

三、罰款須在作出處罰決定通知之日起計十五日內繳納。

第五十條 通知方式

一、在行政違法行為的處罰程序中，通知須向本人作出，或以郵寄、公示方式作出。

二、向本人作出通知時，獲授權的土地工務運輸局工作人員須將通知文本直接交予應被通知人，並由其於證明上簽署。

3. Dos actos do director da DSSOPT de aplicação das multas previstas na presente lei cabe recurso hierárquico necessário para o Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

Artigo 47.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de pessoa com poderes para o efeito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 48.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 49.º

Procedimento sancionatório

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSSOPT procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 50.º

Formas de notificação

1. No âmbito dos procedimentos sancionatórios pelas infracções administrativas, as notificações são feitas pessoalmente, por via postal ou por via edital.

2. A notificação pessoal é feita directamente por trabalhadores da DSSOPT, que para tal estejam credenciados, mediante a entrega do texto da notificação ao notificando e lavrando-se certidão por este assinada.

三、如應被通知人拒絕接收通知書或簽署證明，土地工務運輸局工作人員須在證明上註明此情況，並在有關地點張貼通知文本，通知即視為完成。

四、以郵寄方式作出通知時，有關通知須以單掛號信寄往下列地址，並推定應被通知人於信件掛號日之後第三日接獲通知，如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人曾在處罰程序中指定的通訊地址或住址；

(二) 身份證明局的檔案所載的最近期居所，如應被通知人為澳門特別行政區居民；

(三) 身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最近期住所，如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區。

五、如應被通知人的地址在外地，則上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條所定延期期間屆滿後方起計。

六、僅在經證明因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第四款所指的推定。

七、如無法採用上述的任何通知方式，或不知悉應被通知的利害關係人的身份，土地工務運輸局則須作出公示通知，為此須張貼告示於常貼告示處，並刊登公告於澳門特別行政區的兩份報章上，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章，完成後通知即視為完成。

第五十一條 禁制和拆卸

一、土地工務運輸局須在下列情況下命令禁制、拆卸有關工程，以及當有需要時，命令將土地恢復至其在施工前的條件狀況，且不影响罰款的科處：

(一) 當有關工程抵觸城市規劃的規定，且有關工程正以下列情況進行或完成：

(1) 無依法須具備的工程准照；

(2) 不符合發出的工程准照及獲核准的工程計劃；

(3) 按照工程准照進行，但該准照的發出違反其發出時有效的城市規劃的規定；

(二) 不遵守預防措施所定的禁止、限制或具約束力的意見書的指示。

3. No caso do notificando se recusar a receber a notificação ou a assinar a certidão, os trabalhadores da DSSOPT mencionam tal ocorrência na certidão e afixam no local o texto da notificação, considerando-se feita a notificação.

4. A notificação por via postal é feita por meio de carta registada, sem aviso de recepção, e presume-se realizada no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuada para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados no procedimento sancionatório pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

5. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

7. Se qualquer das referidas formas de notificação se revelar impossível ou se os interessados a notificar forem desconhecidos, a DSSOPT procede à notificação edital, afixando-se editais nos locais de estilo, e à publicação de anúncios em dois jornais da RAEM, um em língua chinesa, outro em língua portuguesa, considerando-se efectuada a notificação.

Artigo 51.º

Embargo e demolição

1. Sem prejuízo da multa aplicável, a DSSOPT deve determinar o embargo, a demolição de obras e, quando for o caso, a reposição dos solos nas condições em que se encontravam antes da data do início dos trabalhos, nas seguintes situações:

1) Quando não sejam compatíveis com o disposto nos planos urbanísticos e as obras estejam a ser executadas ou tenham sido executadas:

(1) Sem a licença de obras de que legalmente careçam;

(2) Em desconformidade com a licença de obras emitida e o projecto de obras aprovado;

(3) Ao abrigo de uma licença de obras emitida em violação do disposto em plano urbanístico vigente no momento da sua emissão;

2) Quando se verifique a inobservância das proibições, limitações ou pareceres vinculativos decorrentes de medidas preventivas.

二、拆卸工程或將土地恢復至其在施工前的條件狀況的費用由有關的工程所有人負責支付，但屬根據前款（一）項（3）分項或因城市規劃或其修改生效使准照失效而需拆卸工程或將土地的條件狀況恢復的情況除外；屬該等情況，由行政當局負責支付。

三、繼續進行已按第一款規定予以禁制的工程，構成加重違令罪，並根據《刑法典》第三百一十二條第二款的規定進行處罰。

四、與本條規定無抵觸的一切事宜，適用經作出必要配合後的八月二十一日第79/85/M號法令核准的《都市建築總章程》的規定中關於禁制和拆卸工程的規定。

第十章 對私人的保障

第一節 對私人的一般保障

第五十二條 一般保障

擁有權利或受法律保護的利益的人，因實施城市規劃或制定預防措施而受損時，享有私人的一般保障，尤其下列權利：

- （一）《行政訴訟法典》規定的提起司法申訴的權利；
- （二）《行政訴訟法典》規定的民眾訴訟權；
- （三）第9/1999號法律規定的向檢察院提出投訴的權利；

（四）經第4/2012號法律修改的第10/2000號法律規定的向廉政公署提出投訴的權利。

第二節 特別保障

第五十三條 首次實施或修改城市規劃導致的賠償

一、如出現下列情況，因首次實施或修改城市規劃而受損的

2. As despesas com a demolição de obras e a reposição dos solos nas condições em que se encontravam antes da data do início dos trabalhos correm por conta do respectivo dono, excepto quando se trate da demolição de obras e da reposição dos solos, nos termos da subalínea (3) da alínea 1) do número anterior, ou quando a licença tenha caducado em virtude da entrada em vigor de um plano urbanístico ou da sua alteração, situações em que as despesas correm por conta da Administração.

3. O prosseguimento das obras embargadas ao abrigo do disposto no n.º 1 constitui crime de desobediência qualificada, punível nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

4. Em tudo o que não se revelar contrário ao disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, sobre o embargo e demolição de obras.

CAPÍTULO X Garantias dos particulares

SECÇÃO I Garantias gerais dos particulares

Artigo 52.º Garantias gerais

São reconhecidas aos titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos, lesados pela execução dos planos urbanísticos ou pelo estabelecimento das medidas preventivas, as garantias gerais dos particulares, designadamente:

- 1) O direito de promover a sua impugnação contenciosa, nos termos do Código do Processo Administrativo Contencioso;
- 2) O direito de acção popular, nos termos do Código do Processo Administrativo Contencioso;
- 3) O direito de apresentação de queixa ao Ministério Público, nos termos da Lei n.º 9/1999;

4) O direito de apresentação de queixa ao Commissariado contra a Corrupção, nos termos da Lei n.º 10/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2012.

SECÇÃO II Garantias especiais

Artigo 53.º

Indemnização decorrente da execução inicial ou da alteração de um plano urbanístico

1. Os titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada, lesados pela execução inicial ou pela alteração de

擁有私有土地的物權之人有權就證實受到的損害獲得賠償：

(一) 使該規劃或規劃修改生效前已發出的，由其持有之屬建築物建築或擴建工程的有效整體工程准照失效；

(二) 使該規劃或規劃修改生效前已獲核准，並已獲發屬建築物建築或擴建工程的有效整體工程准照的工程計劃的城市規劃條件出現重大變更。

二、損害賠償權自該城市規劃或規劃修改生效之日起經過三年時效完成。

第五十四條 賠償金額的訂定

一、首次實施或修改城市規劃導致的賠償金額可藉下列方式訂定：

- (一) 政府與上條第一款所指的利害關係人協議；
- (二) 司法裁判。

二、訂定賠償金額時，尤其須考慮由下列情況所造成的損害：

- (一) 降低准照原先設定的土地可建造性；
- (二) 減少或改變准照原先設定的土地用途；

(三) 因出現上述兩項所規定的情況而導致所支出的費用失去用處。

三、在不影響上款的適用下，賠償金額的訂定，仍適用經作出必要配合後的十月二十日第43/97/M號法令第二編中與土地價值的計算及樓宇或建築物價值的確定有關的規定。

四、在政府與上條第一款所指的利害關係人協議訂定賠償金額時，須考慮為訂定賠償金額而設立的評估委員會所建議的金額，而該評估委員會是由土地工務運輸局及其他公共行政部門的代表所組成。

五、在計算賠償金額的程序中，評估委員會須聽取利害關係人的意見，並可參考由政府聘請的獨立專家所作的評估。

um plano urbanístico, têm direito a ser indemnizados pelos danos que comprovadamente tenham sofrido, quando ocorrerem as seguintes situações:

1) Caducidade de uma licença de obras válida, de que sejam titulares, relativa a toda a construção ou ampliação de edificação, emitida antes da entrada em vigor do plano ou da sua alteração;

2) Alteração significativa das condições urbanísticas de um projecto de obras aprovado e validamente licenciado para toda a construção ou ampliação de edificação, antes da entrada em vigor do plano ou da sua alteração.

2. O direito de indemnização prescreve no prazo de três anos, a contar da data da entrada em vigor do plano urbanístico ou da sua alteração.

Artigo 54.º

Fixação do valor da indemnização

1. A fixação do valor da indemnização dos danos resultantes da execução inicial ou da alteração de um plano urbanístico pode ser objecto de:

- 1) Acordo entre o Governo e os interessados referidos no n.º 1 do artigo anterior;
- 2) Decisão judicial.

2. Na fixação do valor da indemnização são tidos em consideração os danos sofridos, designadamente, em consequência da:

- 1) Diminuição da edificabilidade do solo anteriormente conferida por uma licença;
- 2) Subtracção ou alteração das finalidades do solo anteriormente conferidas por uma licença;

3) Perda de utilidade de despesas efectuadas, decorrente da verificação das situações previstas nas alíneas anteriores.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à fixação do valor da indemnização são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições referentes ao cálculo do valor dos solos e à determinação do valor de edifícios ou construções constantes do título II do Decreto-Lei n.º 43/97/M, de 20 de Outubro.

4. No âmbito da fixação do valor da indemnização por acordo entre o Governo e os interessados, referidos no n.º 1 do artigo anterior, é tido em consideração o valor proposto por uma Comissão de Avaliação, criada para o efeito, da qual fazem parte representantes da DSSOPT e de outros serviços da Administração Pública.

5. A Comissão de Avaliação deve ouvir o interessado no decurso do procedimento de cálculo do valor da indemnização e pode recorrer a avaliações efectuadas por peritos independentes, a contratar pelo Governo.

第五十五條

修訂國有土地批給合同、捨棄批給及賠償

一、當城市規劃的實施抵觸已批給的國有土地的批給用途或其利用、重新利用時，承批人有權根據《土地法》的規定申請修訂批給合同、捨棄批給，或屬有償批給時，申請移轉批給所衍生的狀況。

二、在不影響上款的適用下，屬有償批給時，因首次實施或修改城市規劃而受損的國有土地承批人，有權根據《土地法》的規定，就證實受到的損害獲得賠償；而權利時效和賠償金額的訂定，適用經作出必要配合後的第五十三條第二款及上條的規定。

第五十六條

制定預防措施導致的賠償

一、因制定預防措施而受損的擁有私有土地的物權之人及屬有償批給的國有土地承批人有權就證實受到的損害獲得賠償；而賠償金額的訂定，適用經作出必要配合後的第五十四條第一款、第四款及第五款的規定。

二、損害賠償權自制定預防措施的補充性行政法規生效之日起經過三年時效完成。

第五十七條

訂定賠償金額的程序

適用於訂定第五十三條至五十六條的賠償金額的其他程序規定，由補充性行政法規訂定。

第十一章

最後及過渡規定

第一節

未有詳細規劃地區的規劃條件圖

第五十八條

發出

一、本法律生效後，只要有關的地塊或地段位於仍未有詳細規劃的地區，土地工務運輸局將根據本法律規定發出規劃條件

Artigo 55.º

Revisão de contratos de concessão de terrenos do Estado, desistência da concessão e indemnização

1. Quando a execução de um plano urbanístico colida com a finalidade da concessão ou com o aproveitamento ou reaproveitamento de um terreno do Estado concedido, o concessionário tem direito, nos termos da Lei de terras, a requerer a revisão do contrato de concessão, a desistência da concessão ou, tratando-se de concessão onerosa, a transmissão das situações resultantes da concessão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de concessões onerosas, os concessionários de terrenos do Estado lesados pela execução inicial ou pela alteração de um plano urbanístico têm direito a ser indemnizados, nos termos da Lei de terras, pelos danos que comprovadamente tenham sofrido, sendo aplicável à prescrição do direito e à fixação do valor da indemnização o disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 56.º

Indemnização decorrente do estabelecimento de medidas preventivas

1. Os titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e, tratando-se de concessões onerosas, os concessionários de terrenos do Estado lesados pelo estabelecimento de medidas preventivas têm direito a ser indemnizados pelos danos que comprovadamente tenham sofrido, sendo aplicável à fixação do valor da indemnização o disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 54.º, com as necessárias adaptações.

2. O direito de indemnização prescreve no prazo de três anos, a contar da data da entrada em vigor do regulamento administrativo complementar que estabelece as medidas preventivas.

Artigo 57.º

Procedimento de fixação do valor das indemnizações

As demais regras procedimentais aplicáveis à fixação do valor das indemnizações previstas nos artigos 53.º a 56.º são fixadas em regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Plantas de condições urbanísticas de zona do território não abrangida por plano de pormenor

Artigo 58.º

Emissão

1. Após a entrada em vigor da presente lei, em substituição das plantas de alinhamento oficial, previstas no Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei

圖，以取代規範於八月二十一日第79/85/M號法令核准的《都市建築總章程》的正式街道準線圖。

二、用作組成建築物的建築或擴建工程計劃的附同文件的規劃條件圖，是應利害關係人的申請而發出；而用作組成國有土地批給程序的附同文件的規劃條件圖，則由土地工務運輸局依職權而發出。

三、如建築物的建築或擴建工程可能對文化遺產保護、生態環境保護或道路整治有所影響，土地工務運輸局應要求在相關範疇具職責的公共行政部門發表意見。

四、發出規劃條件圖前應先就其內容聽取委員會的意見，但屬下列任一情況，運輸工務司司長可決定免除聽取委員會的意見：

(一) 文化局已根據上款的規定就規劃條件圖的發出發表意見；

(二) 規劃條件圖用於根據八月二十一日第79/85/M號法令核准的《都市建築總章程》的規定進行P級（低）或M級（中）樓宇的建築或擴建工程；

(三) 屬新發出的規劃條件圖且沒有更改之前發出的內容。

第五十九條 內容

規劃條件圖尤須載有下列內容：

(一) 由土地工務運輸局定出地塊或地段正面與進入該地塊或地段的道路或公共街道之間的界限線；

(二) 有關地塊或地段的用途；

(三) 建造條件，尤其包括最大許可覆蓋率、地積比率及樓宇最大許可高度，以及城市設計指引；

(四) 顯示地塊或地段周邊地區的公共基礎設施；

(五) 倘有的由未來地塊或地段承批人承擔的特別負擔。

第六十條 有效期

規劃條件圖的有效期為兩年，自其發出之日起計。

n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, a DSSOPT passa a emitir plantas de condições urbanísticas, adiante designadas por PCU, nos termos da presente lei, desde que a parcela ou lote de terreno a que se destinem se localize em zona do território ainda não abrangida por plano de pormenor.

2. As PCU são emitidas a requerimento do interessado quando se destinem a instruir projectos de obras de construção ou ampliação de edificações ou, oficiosamente, pela DSSOPT, quando se destinem a instruir processos de concessão de terrenos do Estado.

3. Quando a obra de construção ou ampliação de edificação possa ter impacto na salvaguarda do património cultural, na protecção do ambiente ecológico ou no ordenamento viário, a DSSOPT deve solicitar a emissão de parecer aos serviços da Administração Pública com atribuições nesses domínios.

4. Antes da emissão das PCU deve ser ouvido o CPU, sobre o seu conteúdo, podendo ser dispensada a sua audição, por decisão do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) O IC tenha emitido parecer sobre a emissão da planta nos termos do número anterior;

2) A planta se destine à execução de obras de construção ou ampliação de edifícios da classe P (pequeno) ou M (médio), nos termos do disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto;

3) Se trate da emissão de uma nova planta sem alteração do conteúdo da anteriormente emitida.

Artigo 59.º Conteúdo

As PCU contêm, designadamente:

1) A linha fixada pela DSSOPT que define o alinhamento da fachada a arruamentos ou vias públicas que dão serventia à parcela ou lote de terreno;

2) A finalidade da parcela ou lote de terreno a que respeitam;

3) As condições de edificabilidade, designadamente os índices de ocupação e de utilização dos solos máximos permitidos e a altura máxima permitida dos edifícios, e as directivas de desenho urbano;

4) A representação das infra-estruturas públicas da zona envolvente à parcela ou lote de terreno;

5) Os encargos especiais a suportar pelo futuro concessionário da parcela ou lote de terreno, quando aplicável.

Artigo 60.º Prazo de validade

As PCU têm a validade de dois anos, a contar da data da sua emissão.

第六十一條
修改和廢止

出現下列情況時，方可修改或廢止規劃條件圖：

- (一) 規劃條件圖抵觸新生效的城市規劃；
- (二) 基於須實施“澳門歷史城區”的保護及管理計劃和局部計劃，或基於訂定或修改緩衝區內的建築條件而須修改或廢止規劃條件圖；
- (三) 基於重大公共利益的原因，尤其發生戰爭、恐怖襲擊、災害、重大疫症或其他不可抗力的情況；
- (四) 基於法律或行政法規的生效而須修改或廢止規劃條件圖；
- (五) 對現行規劃條件圖作出純屬技術性調整的修改，尤其更正錯漏。

第六十二條
失效

出現下列情況時，規劃條件圖失效：

- (一) 有效期屆滿；
- (二) 已發出有關建築物的建築或擴建工程的整體工程准照。

第六十三條
程序規定

規劃條件圖的發出、修改及廢止的其他程序規定，尤其與公共行政部門職權及程序期間有關的規定，由補充性行政法規訂定。

第二節
其他最後及過渡規定

第六十四條
過渡規定

一、在本法律生效時，與城市規劃相關的法規繼續有效，直至被廢止為止。

Artigo 61.º

Alteração e revogação

As PCU só podem ser alteradas ou revogadas quando ocorra alguma das seguintes situações:

- 1) Tenha entrado em vigor um plano urbanístico com o qual não sejam compatíveis;
- 2) A alteração ou revogação decorra da necessidade de execução do plano de salvaguarda e gestão e dos planos parciais do «Centro Histórico de Macau» ou da fixação ou alteração das condições de construção nas zonas de protecção;
- 3) Por motivos de interesse público de relevante importância, designadamente em caso de guerra, ataques terroristas, calamidades, grandes epidemias ou outros casos de força maior;
- 4) Tenha entrado em vigor lei ou regulamento administrativo que determine a sua alteração ou revogação;
- 5) A alteração se traduza em meros ajustamentos de natureza técnica da planta vigente, designadamente correcções de erros materiais.

Artigo 62.º

Caducidade

As PCU caducam quando:

- 1) Decorra o seu prazo de validade;
- 2) Seja emitida a licença de obras relativa a toda a construção ou ampliação de edificação a que se destinavam.

Artigo 63.º

Regras procedimentais

As demais regras procedimentais relativas à emissão, alteração e revogação das PCU, designadamente as relacionadas com competências dos serviços da Administração Pública e prazos procedimentais, são fixadas em regulamento administrativo complementar.

SECÇÃO II

Outras disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Disposição transitória

1. Os diplomas legais relacionados com o planeamento urbanístico vigentes à data de entrada em vigor da presente lei continuam a vigorar até à sua revogação.

二、在總體規劃及詳細規劃生效前，土地工務運輸局以及其他公共行政部門繼續沿用現存的城市規劃及城市規劃研究的指引及原則。

三、本法律生效前根據八月二十一日第79/85/M號法令核准的《都市建築總章程》的規定所發出的正式街道準線圖，繼續有效並由該法規所規範。

第六十五條
補充法律

對本法律未特別規定的事宜，按事宜的性質補充適用《刑法典》、《民法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》、《土地法》、《都市建築總章程》、《行政上之違法行為之一般制度及程序》及《澳門特別行政區行政當局、公法人、其據位人及行政人員因公法管理行為承擔非合同民事責任之制度》的規定。

第六十六條

已有詳細規劃地區的規劃條件圖的適用制度

對已有詳細規劃地區的地塊或地段發出的規劃條件圖的適用制度將由規範都市建築的法律制度所訂定。

第六十七條
補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政長官核准。

第六十八條
生效

一、本法律自二零一四年三月一日起生效。

二、上款的規定不適用於第十五條第四款以及上條，該等條文自本法律公佈翌日起生效。

二零一三年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一三年八月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Até à data de entrada em vigor do plano director e dos planos de pormenor, a DSSOPT e os demais serviços da Administração Pública continuam a aplicar as orientações e os princípios previstos nos planos urbanísticos e estudos sobre o planeamento urbanístico existentes.

3. As plantas de alinhamento oficial emitidas nos termos do disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, antes da entrada em vigor da presente lei, continuam válidas e a reger-se pelo disposto naquele diploma.

Artigo 65.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o Código Penal, o Código Civil, o Código do Procedimento Administrativo, o Código de Processo Administrativo Contencioso, a Lei de terras, o Regulamento Geral da Construção Urbana, o Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento e o Regime da responsabilidade civil extracontratual da Administração da RAEM, pessoas colectivas públicas, seus titulares e agentes por actos de gestão pública.

Artigo 66.º

Regime aplicável às PCU de zona do território abrangida por plano de pormenor

O regime aplicável às PCU a emitir para parcelas ou lotes de terreno que se localizem em zona do território já abrangida por plano de pormenor é fixado no regime jurídico que regula a construção urbana.

Artigo 67.º

Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o n.º 4 do artigo 15.º e o artigo anterior, os quais entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 12 de Agosto de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

澳門特別行政區
第 21/2013 號行政法規

重新發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、
壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
許可及數量

許可大西洋銀行股份有限公司發行以下面額及發行限量的澳門幣新紙幣：

- （一）拾圓：六千五百萬張；
- （二）貳拾圓：三千五百萬張；
- （三）伍拾圓：六百萬張；
- （四）壹佰圓：三千萬張；
- （五）伍佰圓：一千萬張；
- （六）壹仟圓：一百萬張。

第二條
紙幣的特徵

一、由大西洋銀行股份有限公司發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持第10/2005號行政法規《發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款（四）項的（2）及（5）分項所述的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，有關規定修改如下：

“（四）右方由上至下印有下列表述的中、葡文的主要字樣：

- （1）.....
- （2）“REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 21/2013”；
- （3）.....
- （4）.....
- （5）“MACAU, 11 DE NOVEMBRO DE 2013”；
- （6）.....”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2013

Nova emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem,
quinhentas e mil patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

- 1) dez patacas: sessenta e cinco milhões de unidades;
- 2) vinte patacas: trinta e cinco milhões de unidades;
- 3) cinquenta patacas: seis milhões de unidades;
- 4) cem patacas: trinta milhões de unidades;
- 5) quinhentas patacas: dez milhões de unidades;
- 6) mil patacas: um milhão de unidades.

Artigo 2.º

Características das notas

1. As novas notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 10/2005 (Emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas), com excepção das mencionadas nas subalíneas (2) e (5) da alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, disposições que, para as notas agora autorizadas, passam a ter a seguinte redacção:

«4) No lado direito, de cima para baixo, as legendas principais em caracteres chineses e em português de:

- (1)
- (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 21/2013»;
- (3)
- (4)
- (5) «MACAU, 11 DE NOVEMBRO DE 2013»;
- (6) »

二、由大西洋銀行股份有限公司發行的澳門幣伍拾圓的新紙幣保持第7/2009號行政法規《發行澳門幣伍拾圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第三條第一款（五）項的（2）及（5）分項所述的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，有關規定修改如下：

“（五）右方由上至下印有下列表述的中、葡文的主要字樣：

- （1）.....
- （2）“REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 21/2013”；
- （3）.....
- （4）.....
- （5）“MACAU, 11 DE NOVEMBRO DE 2013”；
- （6）..... ”

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年八月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 49/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條
修改第19/2007號行政命令

第19/2007號行政命令第一條修改如下：

“第一條
許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Crown (Macau), S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠鋒娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。”

2. A nova nota de cinquenta patacas emitida pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., mantém todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 7/2009 (Emissão de nota de cinquenta patacas), com exceção das mencionadas nas subalíneas (2) e (5) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º, disposições que, para a nota agora autorizada, passam a ter a seguinte redacção:

«5) No lado direito, de cima para baixo, as legendas principais em caracteres chineses e em português de:

- （1）.....
- （2）«REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 21/2013»;
- （3）.....
- （4）.....
- （5）«MACAU, 11 DE NOVEMBRO DE 2013»;
- （6）..... »

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 49/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 19/2007

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 19/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Crown (Macau), S. A.», em chinês «新濠博亞（澳門）股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Altira».»

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年八月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 50/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項所賦予的職權，並按照第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予社會文化司司長張裕一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國訂立的《教育及培訓國際合作協議書》。

二、社會文化司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一三年八月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 51/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月二十日第51/93/M號法令第六條及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a項的規定，發佈本行政命令。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 50/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Protocolo de Cooperação no âmbito da Colaboração Internacional em Formação e Educação», a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a República Portuguesa.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 51/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

許可一名為“萊茵大豐（澳門）國際融資租賃股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Internacional Land Tai Fung (Macau), S.A.”，英文名稱為“Land Tai Fung (Macao) International Financial Leasing Company Limited”）的融資租賃公司在澳門特別行政區設立及運作，其按照九月二十日第51/93/M號法令及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事融資租賃業務。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 52/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

維持第1/2010號行政命令給予“美亞保險香港有限公司”（英文名稱為“Chartis Insurance Hong Kong Limited”）在澳門特別行政區從事保險業務所作的許可，該公司英文名稱現改為“AIG Insurance Hong Kong Limited”。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一三年三月十一日。

二零一三年八月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade de locação financeira denominada «Companhia de Locação Financeira Internacional Land Tai Fung (Macau), S.A.», em chinês “萊茵大豐(澳門)國際融資租賃股份有限公司”，em inglês «Land Tai Fung (Macao) International Financial Leasing Company Limited», para o exercício da actividade de locação financeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, e no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 52/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

Mantém-se a autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 1/2010, à «Chartis Insurance Hong Kong Limited», em chinês “美亞保險香港有限公司”，agora com a denominação em inglês, «AIG Insurance Hong Kong Limited», para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de Março de 2013.

22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 274/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年九月十三日起，發行並流通以「文學與人物——三國演義 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一三年八月二十二日

行政長官 崔世安

第 275/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門富華發展有限公司「為治安警察局供應膳食」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門富華發展有限公司訂立「為治安警察局供應膳食」的合同，金額為\$1,635,000.00（澳門幣壹佰陸拾叁萬伍仟元整），並分段支付如下：

2013年.....	\$ 408,750.00
2014年.....	\$ 1,226,250.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.02.05.00.00膳食」帳目的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Setembro de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — O Romance dos Três Reinos II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	200 000
\$ 2,50	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2013

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada o «Fornecimento de refeições para o CPSP», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada, para o «Fornecimento de refeições para o CPSP», pelo montante de \$ 1 635 000,00 (um milhão, seiscentas e trinta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013	\$ 408 750,00
Ano 2014	\$ 1 226 250,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02.02.05.00.00 Alimentação», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 276/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「2013/2014年度污水及固體廢物處理設施之質量監督」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「2013/2014年度污水及固體廢物處理設施之質量監督」服務的合同，金額為\$2,487,560.00（澳門幣貳佰肆拾捌萬柒仟伍佰陸拾元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 1,243,780.00
2014年	\$ 1,243,780.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.267.55的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2013

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Supervisão da Qualidade das Instalações de Tratamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos em 2013/2014», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Supervisão da Qualidade das Instalações de Tratamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos em 2013/2014», pelo montante de \$ 2 487 560,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 1 243 780,00
Ano 2014.....	\$ 1 243 780,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.267.55, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 277/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零一三財政年度第一補充預算，金額為 \$1,470,356.96（澳門幣壹佰肆拾柒萬零叁佰伍拾陸元玖角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2013, no montante de \$ 1 470 356,96 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, trezentas e cinquenta e seis patacas e noventa e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海關福利會二零一三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, para o ano económico de 2013

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	1,470,356.96
		<i>總收入</i> <i>Total das receitas</i>	1,470,356.96
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	1,470,356.96
		<i>總開支</i> <i>Total das despesas</i>	1,470,356.96

二零一三年三月十一日於海關福利會——行政委員會——主席：海關關長 徐禮恆——副主席：副海關關長 賴敏華——秘書：海關行政財政廳廳長 周見靄——委員：財政局公共開支處首席高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 11 de Março de 2013. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Choi Lai Hang*, director-geral dos S.A. — A Vice-Presidente, *Lai Man Wa*, subdirectora-geral dos S.A. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos S.A. — O Vogal, *Wan Tai Wai*, téc. sup. principal da D.D.P. da D.S.F.

第 278/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門理工學院二零一三財政年度第一補充預算，金額為 \$13,607,353.11（澳門幣壹仟叁佰陸拾萬柒仟叁佰伍拾叁元壹角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2013, no montante de \$ 13 607 353,11 (treze milhões, seiscentas e sete mil, trezentas e cinquenta e três patacas e onze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門理工學院二零一三財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 2013

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	13,607,353.11
		總收入 <i>Total das receitas</i>	13,607,353.11

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-1	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	13,607,353.11
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	
		總開支 <i>Total das despesas</i>	

二零一三年四月二日於澳門理工學院理事會——院長：李向玉——署理副院長：崔維孝——秘書長：陳偉翔——財政局代表：張祖強

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, aos 2 de Abril de 2013. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente em exercício, *Choi Wai Hao*. — O Secretário-geral, *Chan Wai Cheong*. — O Representante da DSF, *Chang Tou Keong Michel*.

第 279/2013 號行政長官批示

鑑於判給域高（澳門）泳池工程有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區游泳池保養及救生員服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與域高（澳門）泳池工程有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區游泳池保養及救生員服務」的合同，金額為 \$3,078,900.00（澳門幣叁佰零柒萬捌仟玖佰元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 527,320.00
2014年	\$ 1,593,940.00
2015年	\$ 957,640.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2013

Tendo sido adjudicada à Perricom (Macau) Equipamentos Técnicos e Engenharia de Piscinas, Limitada a prestação dos «Serviços de manutenção da piscina e de salva-vidas para o novo campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Perricom (Macau) Equipamentos Técnicos e Engenharia de Piscinas, Limitada, para a prestação dos «Serviços de manutenção da piscina e de salva-vidas para o novo campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha», pelo montante de \$ 3 078 900,00 (três milhões, setenta e oito mil e novecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013	\$ 527 320,00
Ano 2014	\$ 1 593 940,00
Ano 2015	\$ 957 640,00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」及「02.03.09.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一四年及二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算的相應撥款支付。

四、二零一三年及二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 280/2013 號行政長官批示

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司訂立提供「出版《澳門》雜誌英文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的合同，金額為\$2,169,114.00（澳門幣貳佰壹拾陸萬玖仟壹佰壹拾肆元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 723,038.00
2014年	\$ 1,446,076.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita nas rubricas «02.03.01.00.05 Diversos» e «02.03.09.00.99 Outros», do orçamento privativo da Universidade de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 e 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 e 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2013

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua inglesa», pelo montante de \$ 2 169 114,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e catorze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 723 038,00
Ano 2014.....	\$ 1 446 076,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.07.00.02 Acções na RAEM», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 281/2013 號行政長官批示

鑑於判給Macaulink新聞及資訊服務有限公司提供「中國與葡語系國家經貿資訊網」網上服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macaulink新聞及資訊服務有限公司訂立提供「中國與葡語系國家經貿資訊網」網上服務的合同，金額為\$3,068,850.00（澳門幣叁佰零陸萬捌仟捌佰伍拾元整），並分段支付如下：

2013年 \$ 2,045,900.00

2014年 \$ 1,022,950.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 282/2013 號行政長官批示

鑑於判給三思文商傳訊有限公司提供「出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2013

Tendo sido adjudicada à Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada a prestação de serviços *on-line* denominados «Macauhub, Serviço de Informação Económica sobre a China e os Países de Língua Portuguesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Informação e Notícias Macaulink, Limitada, para a prestação de serviços *on-line* denominados «Macauhub, Serviço de Informação Económica sobre a China e os Países de Língua Portuguesa», pelo montante de \$ 3 068 850,00 (três milhões, sessenta e oito mil, oitocentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....\$ 2 045 900,00

Ano 2014.....\$ 1 022 950,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2013

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Comunicação Cultural e Comercial Pensar Bem, Limitada a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua chinesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與三思文商傳訊有限公司訂立提供「出版《澳門》雜誌中文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的合同，金額為\$2,772,000.00（澳門幣貳佰柒拾柒萬貳仟元整），並分段支付如下：

2013年 \$ 1,386,000.00

2014年 \$ 1,386,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 283/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「工作/訓練服套裝」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門槍店訂立向澳門保安部隊事務局供應「工作/訓練服套裝」的合同，金額為\$2,184,000.00（澳門幣貳佰壹拾捌萬肆仟元整），並分段支付如下：

2013年 \$ 436,800.00

2014年 \$ 1,747,200.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comunicação Cultural e Comercial Pensar Bem, Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua chinesa», pelo montante de \$ 2 772 000,00 (dois milhões, setecentas e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013..... \$ 1 386 000,00

Ano 2014..... \$ 1 386 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.07.00.02 Acções na RAEM», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2013

Tendo sido adjudicado à Loja de Armas Macau o fornecimento de «Conjunto de serviços/instrução» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Loja de Armas Macau, para o fornecimento de «Conjunto de serviços/instrução» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 184 000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013..... \$ 436 800,00

Ano 2014..... \$ 1 747 200,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «01.03.03.00.00 Ves-

「01.03.03.00.00服裝及個人用品——實物」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

第 284/2013 號行政長官批示

鑑於判給Ove Arup & Partners Hong Kong Limited提供「輕軌系統石排灣線可行性研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Ove Arup & Partners Hong Kong Limited訂立提供「輕軌系統石排灣線可行性研究」服務的合同，金額為\$10,850,000.00（澳門幣壹仟零捌拾伍萬元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 5,425,000.00
2014年	\$ 5,425,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.05、次項目8.051.209.07的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十三日

行政長官 崔世安

tuário e artigos pessoais — espécie», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2013

Tendo sido adjudicada à Ove Arup & Partners Hong Kong Limited a prestação dos serviços do «Estudo de Viabilidade da Linha Seac Pai Van do Sistema de Metro Ligeiro», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Ove Arup & Partners Hong Kong Limited, para a prestação dos serviços do «Estudo de Viabilidade da Linha Seac Pai Van do Sistema de Metro Ligeiro», pelo montante de \$ 10 850 000,00 (dez milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 5 425 000,00
Ano 2014.....	\$ 5 425 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, subacção 8.051.209.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 285/2013 號行政長官批示

就與中交公路規劃設計院有限公司訂立提供「澳氹第四條跨海通道及A、B區海底隧道可行性研究」服務的合同，已獲第401/2010號行政長官批示許可，而該批示其後經第234/2012號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$14,692,500.00（澳門幣壹仟肆佰陸拾玖萬貳仟伍佰元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第401/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 4,407,750.00
2012年	\$ 5,877,000.00
2013年	\$ 4,407,750.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.09、次項目8.090.294.05的撥款支付。

二零一三年八月二十六日

行政長官 崔世安

第 286/2013 號行政長官批示

就與美華顧問有限公司訂立提供「多功能集訓中心圖則編制及在工程期間提供技術支援」服務的合同，已獲第322/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$29,850,000.00（澳門幣貳仟玖佰捌拾伍萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a 中交公路規劃設計院有限公司, para a prestação dos serviços de «Estudos de Viabilidade da 4.ª Ligação Rodoviária Marítima Macau — Taipa e do Túnel Submarino entre as Zonas de Aterro A e B»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 14 692 500,00 (catorze milhões, seiscentas e noventa e duas mil e quinhentas patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 4 407 750,00
Ano 2012.....	\$ 5 877 000,00
Ano 2013.....	\$ 4 407 750,00

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.09, subacção 8.090.294.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

26 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Mirabel Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços da «Elaboração do Projecto do Centro Polivalente de Estágio e de Assistência Técnica durante as Obras de Empreitada»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 29 850 000,00 (vinte e nove milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第322/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 2,985,000.00
2013年	\$ 19,402,500.00
2014年	\$ 4,477,500.00
2015年	\$ 2,985,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目7.020.267.01的撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一三年及二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十六日

行政長官 崔世安

第 287/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第9/2012號行政長官批示第三款至第六款修改如下：

“三、“評議會”的組成如下：

(一) 在“評議會”的相關工作範疇中被公認為有成就的專家或學者兩名，分別擔任主席和副主席；

(二) 行政公職局局長或其代表；

(三) 統計暨普查局局長或其代表；

(四) 財政局局長或其代表；

(五) 中華總商會代表四名；

(六) 澳門工會聯合總會代表兩名；

(七) 公務人員團體代表三名。

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 2 985 000,00
Ano 2013.....	\$ 19 402 500,00
Ano 2014.....	\$ 4 477 500,00
Ano 2015.....	\$ 2 985 000,00

2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 7.020.267.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. Os encargos referentes a 2014 e 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 e 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3 a 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012 passam a ter a seguinte redacção:

«3. A Comissão tem a seguinte composição:

1) Dois peritos ou académicos de reconhecido mérito nas áreas de actuação da Comissão, como presidente e vice-presidente;

2) O director dos Serviços de Administração e Função Pública ou seu representante;

3) O director dos Serviços de Estatística e Censos ou seu representante;

4) O director dos Serviços de Finanças ou seu representante;

5) Quatro representantes da Associação Comercial de Macau;

6) Dois representantes da Federação das Associações dos Operários de Macau;

7) Três representantes de associações de trabalhadores da função pública.

四、上款(五)項及(六)項所指實體的代表必須是與公共行政當局無聯繫者。

五、第三款(七)項所指“評議會”成員由不同公務人員團體之代表輪流擔任及由公務人員團體之間推選產生，任期兩年。

六、主席、副主席及第三款(五)、(六)及(七)項所指實體的代表由行政長官以批示委任。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年八月二十二日

行政長官 崔世安

第 288/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年十月九日起，發行並流通以「澳門街道 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一三年八月二十二日

行政長官 崔世安

4. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 5) e 6) do número anterior não podem ter vínculo com a Administração Pública.

5. As funções dos membros da Comissão referidos na alínea 7) do n.º 3 são exercidas rotativamente por representantes de diferentes associações de trabalhadores da função pública, pelo período de dois anos, sendo estes representantes indigitados pelas mesmas associações.

6. O presidente, o vice-presidente e os representantes das entidades referidas nas alíneas 5), 6) e 7) do n.º 3 são designados por Despacho do Chefe do Executivo.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ruas de Macau II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	200 000
\$ 2,50	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例 (中文版)	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$165.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$165,00